



Cadernos do IUM



DIREITO INTERNACIONAL E CONFLITOS ARMADOS: DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS NA GUERRA CONTEMPORÂNEA

Coordenação de:
Tenente-coronel Pedro da Silva Monteiro



IUM

Setembro 2024

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

DIREITO INTERNACIONAL E CONFLITOS ARMADOS:
DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS NA GUERRA
CONTEMPORÂNEA

Coordenador

Tenente-coronel Pedro da Silva Monteiro

IUM – Centro de Investigação e Desenvolvimento (CIDIUIM)
Setembro de 2024

Como citar esta publicação:

Monteiro, P. S. (Coord.), (2024). *Direito Internacional e Conflitos Armados: Desafios Éticos e Legais na Guerra Contemporânea*. Cadernos do IUM, 61. Lisboa: Instituto Universitário Militar.

Diretor

Tenente-General Hermínio Teodoro Maio

Editora-chefe

Coronel Joana Isabel Azevedo do Carmo Canhoto Brás

Coordenadora Editorial

Tenente-coronel Ana Carina da Costa e Silva Martins Esteves

Capa – Composição Gráfica

Tenente-coronel Ana Carina da Costa e Silva Martins Esteves
Imagem gerada por Inteligência Artificial em setembro de 2024

Secretariado

Assistente Técnica Gisela Cristina da Rocha Basílio

Propriedade e Edição

Instituto Universitário Militar
Rua de Pedrouços, 1449-027 Lisboa
Tel.: (+351) 213 002 100
Fax: (+351) 213 002 162
E-mail: cidium@ium.pt
<https://cidium.ium.pt/site/index.php/pt/publicacoes/as-colecoes>

Paginação, Pré-Impressão e Acabamento

What Colour Is This?
Rua Roy Campbell Lt 5 -4º B
1300-504 Lisboa
Tel.: (+351) 219 267 950
www.wcit.pt

ISBN: 978-989-35731-1-2
ISSN: 2183-2129
Depósito Legal: 541406/24
Tiragem: 90 exemplares

© Instituto Universitário Militar, setembro 2024.

Nota do Editor:

Os textos/conteúdos do presente volume são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

NOTA EDITORIAL

Estimados leitores,

A presente obra reúne um conjunto de estudos que exploram os desafios éticos e legais impostos às Forças Armadas em conflitos armados contemporâneos, sob a lente do Direito Internacional. Estes estudos, ao abordarem temas como a desumanização do combate, o princípio da proporcionalidade, a proteção dos direitos humanos e a responsabilidade militar, oferecem uma perspectiva abrangente e atual sobre as operações militares.

Os artigos refletem a crescente necessidade de equilibrar a eficácia operacional com o cumprimento rigoroso das normas internacionais, destacando as implicações que estas têm para as decisões estratégicas e táticas das forças no terreno. O impacto de novas tecnologias no campo de batalha, a delicada questão dos danos colaterais, a proteção de civis são temas centrais que perpassam a obra, revelando a relevância do Direito Internacional para a conduta militar moderna.

Esta publicação, visa não apenas contribuir para a reflexão acadêmica, mas também apoiar a ação prática e a formação das Forças Armadas em cenários de guerra e de crise.

Ana Esteves

Tenente-coronel

Coordenadora editorial do CIDIUM

ÍNDICE

INTRODUÇÃO GERAL	1
ESTUDO 1 – A DESUMANIZAÇÃO DA AÇÃO ARMADA	
<i>Coronel José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta</i>	7
ESTUDO 2 – CONFLITOS ARMADOS E A APLICAÇÃO ARTICULADA DAS REGRAS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Capitão-fragata Luís Miguel Zorrêta Padilha Rosado</i>	37
<i>Tenente-coronel Lídia de Jesus Janeiro Magalhães</i>	
<i>Tenente-coronel Pedro da Silva Monteiro</i>	
<i>Major Alexis da Fonseca Vicente</i>	
ESTUDO 3 – O PODER AÉREO E OS DIREITOS HUMANOS NO CONFLITO DA UCRÂNIA	
<i>Coronel Francisco José de Carvalho Cosme</i>	61
ESTUDO 4 – A INVASÃO DA UCRÂNIA E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: A OCUPAÇÃO, O CONFLITO ARMADO E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Coronel José Luís dos Santos Alves</i>	99
ESTUDO 5 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: IMPLICAÇÕES PARA O PLANEAMENTO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES	
<i>Tenente-coronel Pedro da Silva Monteiro</i>	125
ESTUDO 6 – O PLANEAMENTO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	
<i>Tenente-coronel António José Macedo Estrela Bastos</i>	161

ESTUDO 7 – RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO OU MAU DESEMPENHO NAS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ

Major Sérgio Miguel Gorjão Marques

185

ESTUDO 8 – A ESTRATÉGIA DA FEDERAÇÃO RUSSA NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA

Major Maria Pedroso Correia

213

ESTUDO 9 – A LEGITIMIDADE DO USO DA FORÇA NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: BAIXAS CIVIS E DANOS COLATERAIS

Major Alexis da Fonseca Vicente

251

PRÓLOGO

A temática dos Direitos Humanos nos conflitos Armados é antiga e muito estudada, contudo, permanece complexa e dinâmica no ambiente internacional contemporâneo. Esta publicação, tendo por base trabalhos acadêmicos, e fazendo uma passagem por casos de estudo, revisitando alguns conflitos da história recente, e por diversos conflitos atuais, não descurando as tecnologias emergentes, as normas e leis difundidas pelas diversas organizações internacionais, com responsabilidades na defesa da dignidade humana, assim como a jurisprudência, o *modus operandi* militar e a própria cultura dos povos, incentiva-nos a uma reflexão profunda sobre o impacto dos Direitos Humanos nos Conflitos Armados.

O uso da força e a aplicação das táticas utilizadas no moderno campo de batalha, associada à exigência das rápidas decisões, ao avanço da inteligência artificial e a sua integração no processo de decisão, por vezes, e cada vez mais, com o distanciamento da decisão humana, levantam inúmeras questões que vão desde a associação da responsabilidade do decisor, às questões morais e éticas nos conflitos atuais, mesmo em situações de legítima defesa.

Será que as regras atualmente estabelecidas para fazer a guerra, que tem como objetivo humanizá-la e evitar a morte desnecessária de civis, assim como evitar os danos colaterais, alguma vez foram, ou, serão aplicados com seriedade e compromisso, entre os beligerantes? A teoria e o direito apontam e esforçam-se por percorrer esse caminho, mas a prática atual, com a aplicação das tecnologias emergentes, mostra-nos um caminho muito diferente.

A presente publicação explora, de forma abrangente, as várias facetas que interligam a defesa da dignidade humana, considerando a aplicação do direito internacional humanitário, o atual modo de fazer a guerra, a legitimidade do uso da força e a aplicação do princípio da proporcionalidade, assim como as questões éticas e morais, quase sempre associadas à cultura dos povos.

Pretende-se com esta publicação, excelentemente coordenada pelo Tenente-coronel Silva Monteiro, contribuir para um conhecimento mais profundo do leitor, sobre a complexidade dos conflitos armados, tendo como pano de fundo a preservação e a defesa da dignidade humana, relevando o papel e a responsabilidade dos diversos atores internacionais na proteção dos Direitos Humanos e na humanização da guerra, em tempo de guerra.

Joaquim Manuel de Mira Branquinho

Coronel Tirocinado de Infantaria

Coordenador da Área de Ensino Específico do Exército do Instituto Universitário Militar

INTRODUÇÃO GERAL

A presente publicação surge no âmbito dos trabalhos desenvolvidos e competências adquiridas pelos auditores da 1.ª, 2.ª e 3.ª edições da Pós-Graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos (PGCADH) 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024, inseridos nos Trabalhos de Investigação Individual entregues e sujeitos a provas públicas em 01 de abril de 2022 (1.ª ed.), em 17 de março de 2023 (2.ª ed.) e em 15 de março de 2024 (3.ª ed.); do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) 2019/2020, inseridos na Unidade Curricular (UC) Direito Internacional Público (DIP) e História Militar e do Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOG) 2022/2023, inserido no Trabalho de Investigação Individual, entregue e sujeito a provas públicas em julho de 2023.

Dois dos objetivos gerais da PGCADH são: “Proporcionar o conhecimento teórico e promover o debate sobre os desafios que, atualmente, impendem sobre as operações de paz, a ação humanitária, o direito internacional humanitário, os direitos humanos, a paz e a segurança internacional”; e “Preparar para o exercício de funções de liderança ou de assessoria, nestas matérias, em organizações internacionais, órgãos do Estado, empresas privadas, organizações não-governamentais ou no quadro da sociedade civil em geral”. No âmbito da UC DIP do CEMC, realça-se como objetivos de aprendizagem indicados no plano de curso: “Compreender o modo como o DIP atua no presente, enquanto normatividade jurídica reguladora da Comunidade Internacional”, “Identificar os grandes problemas mundiais perante o Direito internacional” e “Analisar a crise do Estado e o Direito internacional”. Já a UC de História Militar do CEMC apresenta com um dos seus objetivos de aprendizagem aplicável à temática da presente publicação: “[...] compreender a relação entre os objetivos políticos e militares no conflito, bem como a metodologia de emprego de forças dos principais contendores.”. No contexto da UC Trabalho de Investigação Individual do CPOG, o objetivo geral preconizado no plano de curso visa “Estudar um tema de complexidade relevante [...], tratando, analisando e avaliando dados, informação e conhecimentos, de forma a [...] gerar soluções inovadoras em contexto de investigação acerca de temas em qualquer uma das áreas científicas das ciências militares”.

Os temas selecionados concorrem para um estudo holístico sobre o impacto do Direito Internacional nos conflitos armados contemporâneos e os desafios éticos e legais inerentes ao planeamento e emprego de forças em operações militares

nos vários cenários de conflito, face a um ambiente operacional tendencialmente volátil, incerto, complexo e difuso, evidenciando um conjunto de temáticas atuais com impacto nas Forças Armadas portuguesas. Com este desiderato, pretendeu-se estudar áreas do conhecimento em evolução, procurando simultaneamente, contribuir para os objetivos estratégicos do Estado-Maior-General das Forças Armadas, emanados na sua Diretiva Estratégica 2023-2026.

Com este enquadramento, a presente obra, “Direito internacional e conflitos armados: desafios éticos e legais na guerra contemporânea” compreende novos estudos, que exploram questões como o uso da força, a proteção de civis e a responsabilidade militar, ordenados, do mais geral e diretamente relacionado com o título, para o mais específico e particular, o que permite ao leitor familiarizar-se com a temática que o motivou a interessar-se pela publicação, e servir-se dela ao longo dos artigos seguintes.

O estudo 1 “A desumanização da ação armada”, procura analisar a influência da desumanização nos conflitos armados, associada à crescente utilização de sistemas de armas operados remotamente, procurando clarificar a tendência de evolução da ação armada por influência da desumanização. Este artigo conclui que o combate operado remotamente, afasta o ser humano do combate direto, como combatente e como decisor, realidade que é suficientemente reveladora da existência de um processo de desumanização da ação armada, atualmente mais urbanizada e tecnologicamente mais sofisticada. Como corolário, esta investigação permite afirmar que a desumanização, apesar de influenciar a ação armada, não originou, até ao momento, uma rotura significativa na forma como a mesma é efetuada.

O estudo 2, “Conflitos armados e a aplicação articulada das regras do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos” analisa a aplicação articulada entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos nos conflitos de Angola e Afeganistão e no direito à educação. Este artigo clarifica a classificação dos conflitos armados à luz do Direito Internacional Humanitário e aborda também o papel da “criança soldado” nos conflitos armados e a preocupação na salvaguarda dos direitos fundamentais, assim como as diversas posições internacionais sobre a matéria. Como corolário, verifica-se a complexidade na própria distinção referente à esfera de atuação dos dois ramos do Direito Internacional na aplicação dos conflitos armados. Apesar do enorme impacto dos conflitos sobre os não-combatentes, continua-se a assistir à preocupante incidência que têm sobre as mulheres e as crianças, na negação dos direitos básicos fundamentais.

O estudo 3, “O Poder Aéreo e os Direitos Humanos no Conflito da Ucrânia”, visa analisar a utilização indiscriminada do poder aéreo e o seu impacto nos centros urbanos e infraestruturas civis críticas, no conflito armado russo-ucraniano, procurando identificar em que medida tem afetado os Direitos Humanos (DH) essenciais da população civil. Este estudo descreve a natureza, âmbito e dimensão das violações à Lei dos Conflitos Armados (LOAC) e lei da guerra aérea, e procura apurar se os ataques terão sido planeados pela Federação Russa em consequência de decisões políticas, e identificar tendências em termos de campanhas e tipologias de operações aéreas. Os principais resultados obtidos confirmam a colocação da população civil ucraniana na categorização de dano colateral, mas também como um alvo sistemático em estratégia de coerção, o que valida o desrespeito de DH de variada ordem neste conflito armado. Conclui que se têm testemunhado um número e proporção significativa de ataques aéreos indiscriminados em todo o território ucraniano, incluindo zonas residenciais e infraestruturas civis críticas, tendo os civis como alvos diretos do poder aéreo, o que é expressamente proibido pela LOAC e direito internacional humanitário.

O estudo 4, “A invasão da Ucrânia e o Direito Internacional Público: a ocupação, o conflito armado e os Direitos humanos”, analisa a invasão da Ucrânia pela Rússia à luz do direito internacional público, com o foco na ocupação e nas suas consequências para a paz, segurança e estabilidade do sistema internacional. Este estudo enquadra o conflito regional numa guerra por procuração, com potencial escalada para uma terceira guerra mundial e expõe as fraquezas do direito internacional público em fazer face quer à invasão quer às sucessivas violações dos direitos humanos, e assim, contribuir para conter a violência e permitir alcançar uma solução pacífica e duradoura. Conclui que cabe à comunidade internacional fazer cumprir e reforçar a efetividade do direito internacional, e que a União Europeia, por uma questão de sobrevivência, deve esforçar-se na busca de uma solução rápida que garanta as dimensões estruturais de soberania, independência e integridade territorial ucranianas.

O estudo 5, “O princípio da proporcionalidade no âmbito do direito internacional humanitário: implicações para o planeamento e condução de operações”, analisa as implicações do princípio da proporcionalidade no planeamento e condução de operações militares no combate ao tráfico de droga, usando como estudo de caso a *International Security Assistance Force* (ISAF) no Afeganistão durante o comando do General McCrystal, de 2009 a 2010. Este

estudo compila uma vasta bibliografia de referência, que permite esclarecer e enquadrar os esforços levados a cabo pelas forças norte-americanas e pela ISAF no Afeganistão, na aplicabilidade do princípio da proporcionalidade no âmbito do Direito Internacional Humanitário no combate ao narcotráfico. Como principal conclusão, defende-se que o princípio da proporcionalidade deverá ser integrado no processo de planeamento militar e pautar toda a atuação das FFAA em cenários de guerra ou crise, incluindo no combate ao tráfico de drogas. Na condução das operações, deverão ser tomadas medidas para mitigar os efeitos indiretos dos ataques ou acontecimentos inesperados, equilibrando a vantagem militar expectável com os danos colaterais previstos, constituindo-se num desafio permanente para os atuais comandantes.

O estudo 6, “O planeamento e condução de operações na República Centro-Africana à luz do princípio da proporcionalidade do direito internacional humanitário”, foca a análise no impacto do princípio da proporcionalidade na condução das operações militares da Força Nacional Destacada (FND) portuguesa, que atua como *Quick Reaction Force* na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (RCA). Este artigo integra os conhecimentos recolhidos e a perspetiva dos vários comandantes da FND portuguesa na RCA, relativamente à preocupação pelo respeito do princípio da proporcionalidade nas missões de combate, de patrulhamento, de reconhecimento, de proteção de infraestruturas ou de áreas sensíveis e na direção da ação de helicópteros de ataque. Conclui que houve alterações nas decisões operacionais tomadas pelos militares portugueses ao serviço das Nações Unidas por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade, verificadas sobretudo, durante a execução de operações e ao nível da tarefa, mas também ao nível do planeamento, onde as alterações surgem em termos da organização da força e das medidas de coordenação.

O estudo 7 “Responsabilidade por omissão ou mau desempenho nas operações de apoio à paz” apresenta uma visão sobre a responsabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU) no modo como aplicam o poder militar nas operações de apoio à paz. A problemática da responsabilização por omissão ou mau desempenho, por se constituir numa ponte entre as expectativas e o desempenho das Forças no teatro de operações, será o objeto de estudo. Neste contexto, são apresentados casos de maus desempenhos verificados nas missões de apoio à paz que comprometem o sucesso das operações e põem em causa a

credibilidade da ONU. Este artigo conclui que apesar de existirem diversas causas para as situações de omissão e maus desempenhos e inúmeras limitações à responsabilização, estas acabam por estar interligadas, faltando transparência nos processos de responsabilização e nos padrões de desempenho, que se constituem como limitações graves à responsabilização. Todavia, a principal causa para a falta de responsabilização é a falta de vontade política dos países contribuidores.

O estudo 8 “A estratégia da Federação Russa na República Centro-Africana”, apresenta uma análise sobre o impacto da influência do Kremlin nas sanções coercivas e no espaço informacional. A aplicação do instrumento militar, materializado pela presença de Companhias Militares Privadas, aliado à eficiente campanha de informação, é descrito como um fator desestabilizador dos interesses de outras potências. Este artigo conclui que a República Centro-Africana efetiva esse desequilíbrio, ao apoiar o incremento e expansão da influência diplomática russa, contribuindo, decisivamente, na prossecução dos seus objetivos.

Por fim, o estudo 9, “A legitimidade do uso da força na Segunda Guerra Mundial: baixas civis e danos colaterais”, apresenta uma análise histórica sobre a evolução do Direito Internacional Público aplicado ao caso de estudo das operações da Segunda Guerra Mundial. Este estudo, particulariza o emprego da componente terrestre e aérea, tanto do lado dos Aliados como dos alemães. considerando para o efeito a condução das operações e as implicações que se podem retirar desse período respeitantes a considerações legais existente à época, com danos colaterais e baixas civis. Conclui-se que o nível político influenciava os efeitos a atingir nas operações militares e que a aplicação do vetor aéreo é priorizada para limitar as baixas sofridas, independentemente dos danos colaterais provocados. Apesar de todos os esforços internacionais envidados referentes à proteção os direitos humanos, verifica-se que dada a complexidade do mundo atual e o desafio que coloca às nações no que respeita à aplicação do vetor militar, nem sempre é garantida a mitigação dos danos colaterais assim como a salvaguarda do sofrimento desnecessário das populações.

Merece especial realce, referir que os trabalhos publicados, foram produzidos por militares com vasta experiência nas diversas áreas apresentadas, que acabaram por incorporar os seus conhecimentos técnico-práticos nos mesmos, tendo em consideração as devidas classificações de segurança dos documentos consultados, incrementando a originalidade e relevância do produto final. Todos os trabalhos seguiram metodologias de investigação científica, estrutura e regras de citação e

de referência atualmente em vigor no Instituto Universitário Militar. Com esta obra, pretende-se estimular a reflexão sobre um conjunto de temáticas relacionadas com os direitos humanos, que se constituem como desafios para o planeamento e condução de operações militares, apresentando realidades aplicáveis às Forças Armadas portuguesas. Desta forma, espera-se contribuir para o conhecimento no domínio das ciências militares, permitindo afirmar que, apesar da tendencialmente maior complexidade do ambiente operacional, as componentes aérea e terrestre, com destaque para esta última, continuam a assumir um papel preponderante no espectro do conflito e no respeito pelos direitos humanos no campo de batalha, como se comprova na atual guerra russo-ucraniana, iniciada em fevereiro de 2022.

O Coordenador

Pedro da Silva Monteiro

Tenente-coronel de Material do Exército

Docente na Área de Ensino Específico do Exército do Instituto Universitário Militar

ESTUDO 1 – A DESUMANIZAÇÃO DA AÇÃO ARMADA¹

THE DEHUMANIZATION OF ARMED ACTION

José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta
Coronel, Cavalaria, Exército

RESUMO

A desumanização da ação armada, estimulada pela crescente utilização de sistemas de armas operados remotamente, constitui uma nova realidade que pode alterar o paradigma da conflitualidade tal como a conhecemos. Este trabalho tem o propósito de analisar a influência que a desumanização pode ter na promoção daquela alteração, procurando clarificar o caminho que está a ser seguido, analisando numa primeira fase a forma como se revela a desumanização da ação armada em consequência do combate operado remotamente e, numa segunda fase, analisar a tendência de evolução da ação armada por influência da desumanização. Através de um procedimento que alternou entre a revisão bibliográfica e a execução de entrevistas, foi reunido um conjunto de informação ajustado ao tema. Da análise efetuada é possível concluir que o combate operado remotamente, afasta o humano do combate direto, como combatente e como decisor, realidade que é suficientemente reveladora da existência de um processo de desumanização da ação armada que é hoje mais urbanizada e tecnologicamente mais sofisticada. Como principal conclusão deste trabalho pode-se afirmar que a desumanização, apesar de influenciar a ação armada, não originou, até ao momento, uma rotura significativa na forma como a mesma é efetuada.

Palavras-chave: Ação Armada; Desumanização; Guerra.

ABSTRACT

The dehumanization of armed action, stimulated by the growing use of remotely operated weapon systems, constitutes a new reality which may change the conflict paradigm as we know it. The aim of this paper is to analyse the influence that dehumanisation may have in promoting this change, seeking to clarify the path which is being followed, analysing in a first phase how the dehumanisation of armed action reveals itself because of combat at a distance and, in a second

¹ Artigo adaptado a partir do trabalho de investigação individual do Curso de Promoção a Oficial General 2022/2023. A versão integral encontra-se disponível no repositório científico de acesso aberto de Portugal (RCAAP).

phase, the evolutionary trend of armed action due to the influence of dehumanisation. Through a dynamic procedure that alternated between a bibliographical review and the conduction of interviews, a collection of information in line with the matter at hand was gathered. From the performed analysis it is possible to conclude that remote combat promotes virtual conflict, removing the human being from direct combat, as a combatant and as a decision-maker. The main conclusion of this work is the statement that dehumanisation, despite influencing armed action, has not so far originated a significant rupture in the way it is conducted.

Keywords: *Armed Action; Dehumanization; War.*

1. INTRODUÇÃO

A aplicação de novas tecnologias nos conflitos armados, além de ser a causa do surgimento de importantes questões éticas, morais e até comportamentais que importa analisar, representa também, uma transformação com incidência nos armamentos e equipamentos militares, que produz ruturas e avanços bruscos noutras áreas da ciência militar – organizacional, conceptual e doutrinária (Correia, 2014, pp. 84-85). O uso de Sistemas de Armas Operados Remotamente (SAOR), Sistemas de Armas Semiautónomos (SAS) e Sistemas Autónomos (SA), apesar de se poderem revelar muito eficazes ao nível da conduta das operações militares, podem potenciar o assomar dessas questões. Os recentes episódios de conflitualidade com recurso à ação armada, evidenciam a existência de atos de desumanização associados à utilização destes sistemas, muito relacionados com o facto do “distanciamento potenciar violações ao princípio da humanidade” (Amaral, Costa & Junior, 2018, p. 228) do Direito Internacional Humanitário (DIH). Estes atos, além de poderem originar preocupantes consequências relacionadas com o sofrimento e a dignidade humanas, são caracterizados, muitas vezes, por uma isenção de responsabilidade dos Estados que os praticam, devendo esta realidade ser cuidada, para que a desumanização da ação armada não passe a ser a regra.

Perceber o caminho que está a ser seguido e até onde poderá ir, representa um exercício que se pode revelar útil, no sentido de compreender se existe um novo paradigma da conflitualidade armada, tal como é atualmente conhecida. A importância de investigar este tema resulta exatamente da utilidade em conhecer esta eventual nova realidade.

Os resultados deste estudo serão benéficos para os níveis político e militar, uma vez que são nestes níveis que se encontram os decisores dos conflitos

armados. Ao nível político será importante perceber se o normativo em vigor se encontra ajustado à utilização de SAOR, SAS e SA e à regulação de ações armadas tendencialmente desumanas, sem esquecer que é muitas vezes a este nível que é decidida a utilização destes sistemas, que podem resultar em atos desumanos. Ao nível militar, aquele que é o principal executor da ação armada, importa realçar a necessidade de considerar no planeamento das operações militares a utilização destes sistemas, para que possam ser devidamente ponderadas a sua utilização e os seus efeitos.

Este artigo procura aprofundar o conhecimento da desumanização e a sua relação com a ação armada, procurando antever se estamos perante uma nova realidade da conflitualidade. Face ao que precede, esta investigação teve por objeto a desumanização, delimitada em três diferentes domínios (tempo, espaço e conteúdo) (Santos & Lima, 2019, p. 152), considerados essenciais para o seu sucesso (Santos & Lima, 2019, p. 41). A delimitação temporal considerada situa-se entre 1991, período coincidente com a primeira guerra do Iraque que confirmou o início de uma Revolução dos Assuntos Militares (RAM) em resultado da aceleração do progresso tecnológico (Correia, 2014, p. 84), e março de 2023. Este período inclui uma miríade de conflitos armados que podem ilustrar, ao longo do estudo, as abordagens que relacionam a desumanização com a ação armada. Em termos de delimitação espacial, o estudo focou-se na execução das guerras e conflitos armados (warfare) entre Estados, com os episódios mais recentes a mostrar a existência e o emprego de novas capacidades, que são muitas vezes a origem de ações que configuram a classificação de atos de desumanização. No que respeita ao conteúdo, foi delimitado no impacto que o combate operado remotamente pode ter na execução da guerra, uma preocupação que não é nova na conflitualidade e que sempre teve subjacente o objetivo de preservar a segurança e a vida dos combatentes, mas que, atualmente, é efetuado com recurso a novas capacidades, cujo uso, em muitas deles, não se encontra devidamente regulado.

Neste enquadramento, o Objetivo Geral (OG) deste artigo é analisar a influência da desumanização na ação armada. Para alcançar este OG, definiu-se a seguinte Questão Central (QC): de que forma é que a desumanização influencia a ação armada?

O artigo está organizado em cinco capítulos, incluindo a presente introdução. O segundo capítulo descreve o enquadramento teórico e conceptual e o terceiro expõe os dados e a discussão dos resultados, contendo três subcapítulos: o primeiro

dedicado à análise da forma como a desumanização se revela no âmbito da ação armada, analisando as dimensões tecnológica, político-militar, jurídica e ética; no segundo subcapítulo é analisada a tendência de evolução dos conflitos armados em resultado da influência da desumanização; o quarto subcapítulo responde à QC, em linha com o OG definido para a investigação. No quinto capítulo é apresentada uma síntese do trabalho, realçando os resultados obtidos, contributos para o conhecimento e algumas recomendações para linhas de investigação futuras.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

2.1. DESUMANIZAÇÃO

O termo “desumanização” tem aflorado no léxico da sociedade atual, podendo ser associado a diversas áreas, havendo muitos e variados fatores que estão na sua origem. Esta realidade tem identificado questões muito preocupantes, fundamentalmente relacionadas com a forma como as pessoas se relacionam umas com as outras. Importa, por isso, analisar o seu significado.

Desumanizar significa a “perda do carácter humano” (Dicionários Porto Editora, s.d.b). Em linha com esta abordagem, Sophie Oliver (2010, p. 89, cit. por Sharief, 2020, p. 7) define a desumanização como o “processo através do qual os seres humanos se tornam radicais perante os outros, sendo possível matar ou prejudicar os seus agressores, sem reprovação ou remorso”². Este conceito pode também ser facilmente visualizado se se pensar no seu contrário. Herbert Kelman (1973, p. 48, cit. por Sharief, 2020, p. 5) refere que humanizar é “aceitar e respeitar o outro como pessoa independente e individual, com um conjunto de características únicas que o distingue dos outros”, logo, desumanizar é um modo ou uma ferramenta para ajudar alguém a não considerar nada disto (Sharief, 2020, p. 5).

Pela análise das abordagens anteriores pode-se desde já realçar que a desumanização é um processo muito centrado na pessoa e na forma como esta (não) respeita a dignidade, o carácter e a vida humana. Se por um lado ser humano é ser alguém cujo pensamento e sentimento importa, a desumanização transforma os humanos em seres cujas intenções, emoções e relacionamentos não importam. As pessoas passam a desconsiderar as intenções e emoções dos outros (Lang,

² Tradução do autor de “*Dehumanisation is the process by which human beings are rendered so radically “other” that it becomes possible for their persecutors to kill or harm them without condemnation or remorse*”.

2020, p. 19). E porque se está a abordar algo que por vezes se considera ser a causa de muitos danos da sociedade, incluindo a violência, impõe-se uma análise mais profunda, visitando aquelas que são as principais teorias que suportam este conceito, apresentadas por Nick Haslam e Steve Loughnan (2014).

A desumanização tem sido estudada por psicólogos desde o final do século XX d.C.. As teorias iniciais focavam-se unicamente em duas diferentes perspetivas da desumanização: a perceção e a dimensão moral, sendo a desumanização entendida como um fenómeno extremo, observado em condições de conflito (Haslam & Loughnan, 2014, p. 402). Enquanto a perceção consiste na negação da identidade e da comunidade das vítimas³, a dimensão moral mostra como a desumanização faz o outro parecer moralmente menos digno e torna o “eu” menos sujeito à autocondenação e angústia (Haslam & Loughnan, 2014, p. 401). Seguiram-se a estas, outras quatro teorias: (1) a teoria da Infrahumanização (Leyens et al., 2001), que fornece uma definição clara de humanismo, realçando os atributos que distinguem o ser humano dos outros animais. Esta teoria defende que as pessoas tendem a perceber os membros de outro grupo como menos humanos do que os membros do próprio grupo, mesmo na ausência de antagonismos intergrupais significativos (Haslam & Loughnan, 2014, p. 402); (2) a teoria do Duplo Modelo de desumanização (Haslam & Loughnan, 2014, p. 403), mais ampla do que a anterior, engloba a distinção homem-animal e a distinção homem-objeto (e.g. robôs); (3) a teoria da Descrição do Conteúdo do Estereótipo (Harris & Fiske, 2006) que se distingue das anteriores em dois pontos fundamentais: primeiro, ao contrário das teorias anteriores, não parte de uma definição clara de humanismo, definindo a desumanização como a incapacidade de considerar o outro e a forma como ele pensa⁴ (Haslam & Loughnan, 2014, p. 403). Uma segunda diferença está relacionada com o facto desta teoria ser orientada por métodos neurocientíficos, concluindo que existem alvos (pessoas ou grupos de pessoas) que são mais suscetíveis de serem desumanizadas do que outros; e (4) a Teoria da Perceção da Mente (Waytz et al., 2010). Com algumas semelhanças à teoria do Duplo Modelo de Desumanização de Haslam, refere que a mente tem duas dimensões diferentes (Haslam & Loughnan, 2014, p. 404): uma que inclui a capacidade mental ligada ao pensamento,

³ Tradução do autor de “*The dehumanizing perception consists of a denial of victims’ “identity” and “community”*”.

⁴ Tradução do autor de “*the failure to spontaneously consider another person’s mind*”.

autocontrole e comunicação, que distingue os humanos dos animais; e outra que inclui a capacidade mental ligada à consciência, emoção e personalidade, que distingue os seres humanos dos robôs e objetos inanimados.

A análise destas teorias permite concluir que estamos perante um conceito muito abrangente que pode ocorrer em diferentes contextos. É certo que, normalmente, verificamos a utilização deste termo quando este se refere à consequência de um ato que provocou o sofrimento ou a dor de outras pessoas, sendo os conflitos armados muitas vezes as causas desses atos. No entanto, podemos também observar a classificação de desumanização em episódios normais no contexto social, sendo que, em alguns casos, até podemos avaliar a desumanização como uma prática positiva. Alguns investigadores têm realçado as dificuldades que por vezes são sentidas pelos profissionais de saúde quando estes se envolvem emocionalmente com o sofrimento dos seus pacientes. A desumanização pode ser uma ferramenta muito útil para regular eventuais emoções negativas ligadas a esse sofrimento (Vaes & Muratore, 2013, p. 181), permitindo o afastamento necessário para que o ato médico possa ser efetuado de uma forma mais racional. Este é um bom exemplo em que a racionalidade, por vezes, pode coexistir com a desumanização.

A desumanização pode assim, assumir diversas formas conforme a perspetiva em que a mesma é abordada. No âmbito deste estudo, a desumanização é analisada no universo da ação armada, importando verificar a forma como se revela, com o objetivo de clarificar a delimitação que se pretende definir neste artigo. O termo desumanização na ação armada pode ser usado sob duas diferentes perspetivas: uma, quando se verifica a existência de vítimas / sofrimento humano em resultado do conflito. O DIH encarrega-se deste tipo de desumanização; outra, quando o combatente não está diretamente envolvido no conflito (concorre para um conflito virtual) (Joerden, 2018, p. 56). É esta última perspetiva, que também concorre para a existência de vítimas e sofrimento humano, que foi analisada neste estudo. Assim, pode-se afirmar, numa tentativa de definir desumanização no âmbito deste artigo, que em linha com as teorias do Duplo Modelo de desumanização (Haslam & Loughnan, 2014, p. 403) e da Perceção da Mente (Waytz et al., 2010), que realçam a distinção existente entre os seres humanos e os objetos, desumanização é o ato de empregar sistemas operados remotamente na condução de operações militares, em substituição do homem como combatente, efetuado por um Estado, de forma deliberada e do qual resulta sofrimento humano.

2.2. AÇÃO ARMADA

A ação armada, independentemente das causas que estão subjacentes à sua efetivação, constitui uma rotura com a normalidade de relacionamento social, por utilização de uma qualquer arma como veículo de imposição de uma vontade. Impõe-se, por isso, uma análise ao que se deve entender por ação armada no âmbito deste estudo. Guerra, conflito armado e ação armada, como se articulam estes conceitos?

Para Clausewitz (1989, p. 75) a Guerra é um ato de força para obrigar o inimigo a fazer a nossa vontade⁵. Neste contexto, entende-se “força” como o conjunto de “meios, recursos ou capacidades de toda a natureza (militares, económicos, humanos, organizacionais, psicológicos, etc.) de que um ator político pode lançar mão, ou tirar partido, para alcançar os seus objetivos” (Couto, 1988, p. 40). John Vasquez (1993, pp. 38-40, cit. por Vicente, 2013, p. 12) destaca a Guerra como “uma ação [combate, luta (Dicionários Porto Editora, s.d.a)] a que os Estados recorrem quando confrontados com determinadas situações”. Abel Cabral Couto, definiu a Guerra como:

[...] violência organizada entre grupos políticos, em que o recurso à luta [ação] armada constitui, pelo menos, uma possibilidade potencial, visando um determinado fim político, dirigida contra as fontes de poder do adversário e desenrolando-se segundo um jogo contínuo de probabilidades e azares. (Couto, 1988, p. 148)

Mais recentemente, Garcia (2010, p. 63) com o objetivo de integrar a violência [ação] armada entre os diversos atores definiu guerra como a “violência armada e sangrenta, entre grupos organizados, que cria e se desenvolve num ambiente hostil, inerentemente incerto, evolutivo, tendo como finalidade mais evidente o acesso ao poder, ou a sua manutenção”.

Pode-se inferir destas definições que a guerra é um ato político materializado pelo uso da força entre dois Estados [grupos organizados / grupos políticos], através do recurso a diversos meios e capacidades, entre as quais a capacidade militar, no decurso da qual são desenvolvidas ações armadas.

Relativamente aos conflitos armados, num artigo do Comité Internacional da Cruz Vermelha, publicado em março de 2008, é referido que o DIH distingue duas

⁵ Tradução do autor de “*War therefore is an act of violence intended to compel our opponent to fulfil our will*”.

categorias de conflitos armados: “Conflitos armados internacionais, em que dois ou mais Estados se enfrentam; e Conflitos armados não internacionais, entre forças governamentais e grupos armados não governamentais, ou somente entre estes grupos” (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], 2008). No mesmo artigo é apresentada uma definição geral de conflito armado internacional, proposta pelo Tribunal Penal Internacional, definição que foi adotada por outros organismos internacionais e que refere que um conflito armado existe sempre que houver recurso à força armada entre dois ou mais Estados (CICV, 2008). Esta definição não se afasta muito da dedução do conceito de guerra apresentado, integrando, também, o desenvolvimento de ações armadas. Nesta sequência e no âmbito deste estudo, o conceito de ação armada considerado é o seguinte: ato de força com recurso ao instrumento militar, efetuado de forma aberta no âmbito de uma guerra ou de um conflito armado, capaz de causar violência, destruição e sofrimento, visando um determinado fim político.

3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo verifica-se de que forma a desumanização se revela na ação armada em consequência do combate operado remotamente.

3.1. A DESUMANIZAÇÃO DA AÇÃO ARMADA

As operações militares efetuadas remotamente resultam “numa menor *“footprint”*⁶ militar que pode ser politicamente atrativa” (Vicente, 2013, p. 102). Numa avaliação do Departamento de Defesa americano⁷ efetuada em 2012 aos desafios colocados ao emprego das forças militares norte-americanas, sobressai uma tendência relacionada com a “crescente proliferação de tecnologias avançadas, incluindo armamento, capazes de negar o acesso e a liberdade de ação no teatro de operações” (Vicente, 2013, p. 50). A tecnologia está cada vez mais presente na ação armada e afeta a forma como a guerra é conduzida e a vitória é procurada (Creveld, 1991, p. 232). Vicente (2013, p. 131) refere que: a tecnologia tem precedido

⁶ *Footprint* – Quantidade de pessoal, sobresselentes, recursos e capacidades fisicamente presentes no teatro de operações (Department of Defense, 2010, p. 89).

⁷ *Joint Operational Access Concept*, 2012

o Direito da Guerra e nem sempre a humanidade soube lidar de forma eficaz com as inovações em combate. Não necessariamente sobre o emprego operacional dessas inovações, mas sobretudo acerca dos efeitos secundários dessas tecnologias sobre a política, a ética, a sociedade, e em última análise a Guerra.

Da delimitação de conteúdo definida, verifica-se a pertinência de analisar o combate operado remotamente sob diversas dimensões associadas ao conceito de desumanização. Pode-se assim deduzir que quando se utiliza no conceito o termo “remotamente”, implica que seja analisada a dimensão tecnológica; quando se utiliza no conceito o termo “deliberada”, aponta para uma análise às dimensões político-militar e jurídica do combate operado remotamente; finalmente, quando se utiliza no conceito o termo “sofrimento humano” implica que seja abordada a dimensão ética associada às operações remotas.

3.1.1. Dimensão tecnológica

Analisar a forma como a desumanização se revela na ação armada através da dimensão tecnológica constitui um imperativo incontornável pela relevância do elevado nível de sofisticação que a mesma ocupa no quotidiano dos conflitos armados. O filósofo e sociólogo norte-americano Theodor Holm Nelson (1987, cit. por Alloui-Cros, 2022, p. 2), referiu que a boa notícia acerca dos computadores é que eles fazem o que nós mandamos. A má notícia é que eles fazem o que nós mandamos. Pode deduzir-se deste pensamento que a decisão humana prevalecerá sempre nesta relação homem-máquina. Mas será exatamente assim?

O universo de sistemas existente permite que seja efetuada uma distinção daqueles que têm sido usados de uma forma regular na ação armada (SAOR e SAS) e aqueles que se prevê poderem vir a ser usados no futuro (SA).

3.1.1.1. Os SAOR, SAS

Não é nova a preocupação em preservar a segurança e a vida dos combatentes, fazendo com que estes estejam cada vez mais afastados do adversário durante a condução das operações. A evolução verificada com a “faca, lança, besta, espingarda, canhão, blindado, avião, submarino, míssil de cruzeiro” (Vicente, 2013, p. 158), espelha bem esta preocupação, sendo possível identificar na ação armada das últimas três décadas, diversos exemplos que suportam esta realidade, manifestada numa utilização cada vez maior de SAOR e SAS. A forma “criativa” como o autoproclamado Estado Islâmico garantiu a partir de 2014 a defesa da

cidade de Mossul, através da “utilização de pequenos *drones* comerciais aos quais era acoplado um dispositivo que permitia o lançamento de uma granada explosiva de 40 mm” (Freire, 2022, p. 40), constitui um bom exemplo desta tendência. Mais recentemente, em 2021, na guerra de Nagorno-Karaback, assistimos ao uso intensivo de SAOR e SAS, entre os quais se destacaram o “*drone* de fabrico turco *Baykar Bayraktar 2* e o sistema de munição *Harop*, de fabrico israelita” (Freire, 2022, pp. 40-42). A guerra da Ucrânia também tem sido um “laboratório” no que respeita à utilização de SAOR e SAS, com resultados operacionais muito relevantes para os contendores envolvidos, que incluem o emprego destes sistemas em ações inovadoras e impensáveis, para além das usuais operações ofensivas e de reconhecimento. Existem exemplos da utilização de *drones* para guiar militares russos que se pretendem render (Santora, 2022).

Os exemplos apresentados espelham um recurso cada vez mais acentuado à utilização de SAOR e SAS nos conflitos armados, uma vez que estes sistemas tornam a ação militar mais eficaz, reduz o número de militares envolvidos, acelera a execução de objetivos estratégicos, táticos e operacionais, e tudo com menos custos (Nunes, 2021, p. 160). O afastamento do humano, como combatente, verificado no combate direto em resultado da utilização de SAOR e SAS, passou a ser uma realidade que originou diversas vantagens operacionais. No entanto, a dimensão tecnológica não se esgota na utilização de SAOR e SAS, importando realçar a rápida evolução da Inteligência Artificial (IA) (Hillebrand, 2020, p. 11) e a sua associação aos SA.

3.1.1.2. A inteligência artificial e os sistemas autónomos

A estratégia para a IA do Ministério da Defesa do Reino Unido é entendida como uma família de tecnologias de uso geral, que possibilita as máquinas executar tarefas que normalmente exigem inteligência humana ou biológica, especialmente quando estas aprendem através dos dados como fazer essas tarefas (UK Ministry of Defence, 2022, p. 3). A IA é uma nova realidade que apesar de ainda estar longe de atingir um ponto de equidade com a capacidade humana de decidir e analisar (Seixas-Nunes, 2018, p. 500), levanta muita preocupação quando é associada a SA letais.

Os SA são sistemas que desde a identificação de alvos militares até à sua eliminação não dependem da intervenção direta de um humano (Seixas-Nunes, 2017, p. 230) para que possam atuar, não devendo ser confundidos com SAOR ou SAS. Estes sistemas conseguem fazer todo o ciclo de empenhamento de uma

forma autónoma – observam, orientam, decidem e atuam (Scharre, 2018, p. 52). A possibilidade de haver decisões tomadas por máquinas sem qualquer interferência humana, preocupa e exige uma urgente reflexão ético-jurídica (Seixas-Nunes, 2017, p. 229) para que não se entre num caminho sem possibilidade de retorno. Num artigo publicado em 2007 no jornal *The Guardian*, Noel Sharkey (2007) já alertava para o perigo dos robôs completamente autónomos⁸, referindo a necessidade urgente de se legislar internacionalmente a sua utilização, bem como a criação de um código de conduta⁹.

De acordo com Seixas-Nunes (entrevista por videoconferência, 21 de janeiro de 2023), o emprego de SA nos conflitos armados não é ainda uma realidade, havendo Estados que defendem, inclusivamente, uma proibição preemptiva do seu desenvolvimento. De acordo com o mesmo autor, não existe a possibilidade de se desenvolver um qualquer tipo de armamento que um Estado não possa controlar e que, em última instância, se torne um inimigo de si próprio (Seixas-Nunes, 2017, p. 240). No entanto, Scharre (2018, p. 46) refere que existem alguns SA em uso, dos quais são exemplo os *drones* suicidas (e.g. *Harpy loitering munition*). Esta evidente ausência de consenso tem origem no facto de não existir uma base legal para a utilização de SA, nem ser sequer consensual o próprio conceito de autonomia. A sexta Conferência de Revisão da Convenção sobre Certas Armas Convencionais das Nações Unidas, realizada em Genebra de 13 a 17 de dezembro de 2021, decidiu no Comité Principal II, centrado nos sistemas de armas autónomas letais, que o Grupo de Peritos responsáveis pelas tecnologias emergentes na área dos sistemas de armas autónomos letais, deve continuar o seu trabalho, com prioridade para o quadro normativo e operacional destes sistemas (United Nations Office for Disarmament Affairs, 2022, pp. 121-122). Este facto releva a falta de consenso que existe ao nível internacional sobre a utilização destes sistemas.

3.1.2. Dimensão político-militar

A guerra tem a sua própria natureza e pode ter consequências muito diferentes das políticas que a devem orientar. Por outras palavras, a própria guerra molda e muda a política (Strachan, 2013, pp. 54-55). A relevância da análise a esta dimensão

⁸ Tradução do autor de “*the idea of a robot making decisions about human termination is terrifying*”.

⁹ Tradução do autor de “*It is imperative that we create international legislation and a code of ethics for autonomous robots at war before it is too late*”.

advém do facto de ser neste patamar que são autorizadas e planeadas as operações militares de um qualquer conflito armado. O combate operado remotamente pode ser politicamente benéfico por ser mais fácil justificar uma qualquer intervenção perante a opinião pública, uma vez que reduz o emprego de recursos humanos, o que pressupõe um menor número de baixas. No entanto, “os políticos poderão oferecer alguma resistência à introdução destes sistemas, à medida que aumenta o escrutínio da opinião pública acerca da guerra remota.” (Vicente, 2013, p. 191)

Uma outra abordagem que merece ser realçada nesta dimensão é o mecanismo de dessensibilização (Forner, 2015, p. 8), denominado de *demonização*, que é utilizado nos conflitos armados ao nível político e também ao nível militar. Ao nível político é utilizado para conseguir o apoio da opinião pública à conduta das operações, através da criação de uma imagem do inimigo, que passa a ser odiado e repudiado pela maioria da população, facilitando a existência de apoio numa eventual intervenção contra esse inimigo. Um exemplo que elucida bem esta afirmação foi a criação do conceito *Eixo do Mal* efetuado pelo Presidente dos Estados Unidos da América (EUA) George Bush, na sequência dos ataques de 11 de setembro de 2001, para se referir aos Estados supostamente patrocinadores e cúmplices de ações de terrorismo, como o Irão, Coreia do Norte e Iraque, garantindo desta forma, o apoio do povo americano ao combate contra o terrorismo (Forner, 2015, p. 4). Ao nível militar, verifica-se a utilidade deste mecanismo na ajuda que o mesmo proporciona aos militares e civis que efetuam o combate remotamente, apoiando-os a vencer o desgaste psicológico de terem de matar sem ver ou sentir a proximidade do adversário.

O patamar político-militar é também indissociável da elaboração e cumprimento dos diversos normativos que regulam as ações armadas, importando efetuar, nesta sequência, uma reflexão sobre a dimensão jurídica que enquadra a utilização de SAOR, SAS e SA nos conflitos armados. Neste contexto, Mirjana Spoljaric, Presidente do Comité Internacional da Cruz Vermelha, realçou numa intervenção efetuada em novembro de 2022, que as normas da guerra devem passar a ser uma prioridade política (CICV, 2022a, p. 1).

3.1.3. Dimensão jurídica

A ideia de que a lei da guerra se tornou inadequada face ao desenvolvimento tecnológico é central na opinião de vários especialistas (Liivoja, 2015, p. 1160). O enquadramento jurídico para a utilização de SAOR, SAS e SA num qualquer conflito

armado, não se encontra claramente definido, motivando diversas interpretações efetuadas à luz da legislação existente. Esta realidade não significa, porém, que estes sistemas possam ser utilizados sem qualquer regra ou limite.

O DIH não estipula se o início de um conflito armado é ou não legítimo, mas procura regular o comportamento das partes após o seu início (CICV, 2022b, p. 1) com base em três princípios fundamentais: distinção, proporcionalidade e precaução (CICV, 2022b, p. 6). “A distinção de alvos torna-se cada vez mais importante com a mudança dos espaços de batalha para ambientes urbanos, onde os adversários aderem cada vez menos às convenções da Guerra” (Vicente, 2013, p. 188). O princípio da proporcionalidade garante que os danos causados em civis ou bens civis não devem exceder a vantagem militar conseguida com esse ataque (CICV, 2008, p. 6), “sendo difícil de calcular de forma objetiva e quantitativa o que é uma resposta proporcional” (Vicente, 2013, p. 189). Finalmente, o princípio da precaução impõe que exista um cuidado permanente em poupar a população civil (CICV, 2008, p. 6) ao sofrimento e à perda. Em termos genéricos, a execução do combate remoto em respeito destes princípios é legitimada à luz do DIH. Contudo, “[...] a concretização tecnológica dos preceitos éticos e legais essenciais ainda parece estar no campo da ficção, uma vez que o cumprimento dos requisitos de distinção e proporcionalidade se afigura particularmente complexo e ambíguo. Até para o sofisticado julgamento humano.” Vicente (2013, p. 188)

Relativamente aos SAOR [e SAS], Peter Maurer¹⁰, numa entrevista efetuada em 2013, refere que a utilização de SAOR [e SAS] não é expressamente proibida (2013, cit. por Amaral, et al., 2018, p. 220), aliás, estes sistemas são defendidos como uma tecnologia prática, precisa e funcional que impede erros humanos (Nunes, 2021, p. 170).

No que se refere aos SA, não existe uma base legal para a sua utilização, importando analisar a questão relacionada com a responsabilidade internacional por violação de normas de DIH. A este respeito, Seixas-Nunes (2017, p. 7) refere que:

[...] o problema coloca-se quando o sistema proceder a uma leitura ‘errada’ do ambiente ou simplesmente não funcionar de forma adequada, resultando em ações que consistiram eventualmente em crimes de guerra se praticados por humanos. É certo que os soldados no terreno também cometem erros, alguns podendo

¹⁰ Peter Maurer foi Presidente do CICV, de 01 de julho de 2012 até outubro de 2022.

revestir a natureza de crimes de guerra, mas nestas circunstâncias temos ‘alguém’ a quem imputar a responsabilidade do ato cometido. No caso de sistemas autônomos a questão parece dar lugar a um ‘vazio jurídico’.

Apesar desta lenta definição legal, Seixas-Nunes (*op. cit.*) refere que o carácter de imprevisibilidade destes sistemas constitui, presentemente, um bloqueio ao seu desenvolvimento e emprego. Independentemente de se questionar a legalidade na utilização de SAOR, SAS ou SA, a sua eficácia na conduta das operações militares, pode potenciar o aflorar de questões éticas que também importa analisar.

3.1.4. Dimensão ética

O combate operado remotamente tem revelado algumas questões éticas que não são consensuais. Existem argumentos que defendem que poderá favorecer a ética do combate (Arkin, 2011, p. 9), uma vez que são utilizados sistemas que não têm emoções, não podem odiar, não podem temer, não têm fome, não se cansam e não têm instinto de sobrevivência. Portanto, nada pode turvar um eventual julgamento da sua ação (Walzer, 1977, cit. por Wagner, 2014, p. 1412), tornando, desta forma, o combate mais racional. Outro argumento a favor é que estes sistemas têm capacidade de observar melhor e por mais tempo do que o combatente, reduzindo a possibilidade de erro e de provocar danos colaterais. A sustentar a abordagem que os sistemas remotos favorecem a ética do combate, o Relatório Final da Equipa de Aconselhamento em Saúde Mental da Operação Iraqui Freedom, elaborado em novembro de 2006 pelo Departamento Médico da Força Multinacional no Iraque e pelo Comando Médico do Exército dos EUA, divulgou algumas conclusões muito perturbadoras relativas à avaliação ética, focada nas áreas das atitudes, comportamentos e formação, efetuada a militares que participaram naquela operação (Office of the Surgeon Multinational Force-Iraq & Office of The Surgeon General United States Army Medical Comman, 2006). Os comportamentos referidos, que induzem à existência de graves violações da ética do combate, justificam a preocupação em encontrar soluções que, conforme já referido, incluam a utilização de SAOR e SAS, dada a evolução tecnológica de que têm vindo a ser alvo. Ronald Arkin (2011, cit. por Wagner, 2014, p. 1417), refere mesmo, que pode até ser pouco ético não considerar esta solução.

No entanto, esta abordagem não é consensual. Joerden (2018, p. 56) refere que a existência de um conflito pressupõe a existência de uma justificação, contudo,

do ponto de vista ético, essa justificação não legitima o uso de qualquer tipo de armamento. Refere ainda, que quando se constata o uso de SAOR ou SAS, significa que se está perante uma guerra assimétrica, quase sempre, eticamente inaceitável (Joerden, 2018, p. 56). Por outro lado, de acordo com o mesmo autor, o combate à distância com o objetivo de proteger os seus militares do adversário, colocando-os longe da frente de combate, não pode ser considerado como uma medida antiética (Joerden, 2018, p. 57). Este aparente paradoxo, além de reforçar a ideia da ausência de consenso quando se observa a dimensão ética desta temática, espelha bem a importância em definir a perspectiva de como se avalia eticamente a utilização destes sistemas.

Uma mesma ação com recurso a SAOR e SAS pode ser eticamente aceitável na perspectiva do perpetrador, porque salvaguarda a segurança dos seus, mas, em simultâneo, pode ser classificada como eticamente condenável pela forma como é efetuada e pelos efeitos que provoca. Independentemente das abordagens existentes, a utilização e o desenvolvimento de tecnologias associadas ao emprego militar continuará a ser efetuado quer produzam ou não o suposto benefício ético (Smith, 2020, p. 89).

3.1.5. Síntese conclusiva

As dimensões abordadas neste subcapítulo constituem os principais pilares para ajudar a esclarecer como se revela a desumanização da ação armada em consequência do combate operado remotamente.

O combate operado remotamente, materializado por uma crescente utilização de SAOR, SAS e SA, torna a ação militar mais eficaz, reduz o número de militares envolvidos e acelera a execução de objetivos estratégicos, táticos e operacionais. Esta realidade facilita a narrativa política perante a opinião pública para justificar uma qualquer intervenção militar, mas pode, simultaneamente, provocar alguma resistência política à sua utilização, se existir uma avaliação negativa da opinião pública acerca da guerra remota.

No patamar jurídico, constatou-se a necessidade de uma clarificação dos diversos normativos que regulam a utilização dos SAOR, SAS e SA.

Finalmente, realça-se a ausência de consenso relativo à avaliação ética. A perspectiva utilizada para apreciar a utilização destes sistemas determina a sua avaliação como eticamente aceitável ou reprovável.

Pode-se assim, afirmar que a desumanização se revela sempre que são utilizados SAOR, SAS e SA. Independentemente de todas as condicionantes político-militares, jurídicas e éticas associadas à utilização destes sistemas, o combate operado remotamente promove o afastamento do ser humano do combate direto como combatente, sendo esta realidade um fator revelador da existência de desumanização da ação armada.

3.2. TENDÊNCIA DE EVOLUÇÃO DA AÇÃO ARMADA POR INFLUÊNCIA DA DESUMANIZAÇÃO

Apesar dos conflitos armados serem diferentes nas causas, intervenientes, ambiente e recursos militares empregues, existem tendências comuns que importa analisar.

3.2.1. As características da atual ação armada

Rupert Smith (2008, p. 21) afirma que é tempo de reconhecer que se verificou uma mudança inegável de paradigma na guerra, referindo que a guerra atual é efetuada entre o povo, isto é, não são unicamente os militares ou o emprego da força militar que determinam o resultado da guerra. O mesmo autor apresenta algumas características desta nova “guerra entre o povo” (Smith, 2008, p. 315), das quais se realçam as seguintes:

- Combate-se entre o povo (Smith, 2008, p. 325);
- Combate-se para preservar a força e ter o apoio do seu povo (Smith, 2008, p. 340);
- Existem novas armas. O segredo está em adquirir vantagem tecnológica sobre a ameaça (Smith, 2008, p. 345).

Em linha com a visão de Rupert Smith, Freire (2022, p. 43) refere que:

[...] é no meio das pessoas e onde elas vivem e interagem que se combate na procura de um resultado tão decisivo quanto possível. Foi assim em Cabul, em Mossul, nas cidades do sudeste da Ucrânia e na região de Nagorno-Karabakh. As cidades são os campos de batalha decisivos.

Amos Fox, num artigo em que defende a morte da manobra como forma doutrinária de emprego nos conflitos armados, também argumenta, em linha com os autores anteriores, que a urbanização da guerra está plenamente integrada nos modernos e futuros conflitos armados, acrescentando que, no futuro, a guerra será

controlada remotamente, menos violenta e menos destrutiva do que a atual (Fox, 2022, p. 18).

Existe, de facto, uma tendência para que as zonas urbanas representem um espaço físico privilegiado para o desenvolvimento de conflitos armados. O conflito da Ucrânia tem sido um exemplo da importância de lutar pelas cidades e conseguir o seu controlo. Todavia, além do espaço físico da conflitualidade, existem outras tendências de evolução da ação armada que importa analisar, tomando como referência uma guerra recente, convencional, realizada entre dois Estados, na sequência da qual houve um vencedor e um vencido que aceitou as condições do vencedor – a segunda guerra de Nagorno-Karaback entre o Azerbaijão e a Arménia.

Das lições aprendidas desta guerra, realça-se, desde logo, a importância da surpresa no ataque inicial. O ataque deve ser efetuado por diferentes capacidades em vários domínios¹¹, tendência que será determinante no resultado das guerras futuras (Antal, 2022, pp. 210-213). Outra característica que esta guerra mostrou está relacionada com o emprego dos fogos (verticais e indiretos) para manobrar, em vez de se manobrar para fazer fogo. O sucesso conseguido com o emprego de SAOR, SAS, SA e fogos indiretos numa fase inicial da guerra, permitiu uma manobra posterior das forças terrestres, que ocuparam o terreno com pouca resistência e conquistaram os objetivos definidos (Antal, 2022, p. 216). O espaço de batalha passou a ser transparente. Os tradicionais procedimentos de camuflagem dos combatentes e dos sistemas de armas já não são eficazes perante os sensores óticos, térmicos e eletrónicos, que possibilitam uma permanente e clara imagem do inimigo, estando muitas vezes associados a SAOR, SAS e SA (Antal, 2022, p. 217). Finalmente, pode-se realçar que os sistemas não tripulados, que trabalham em simultâneo com seres humanos, constituem uma parte vital da guerra moderna. O Azerbaijão, na guerra de Nagorno-Karaback, estabeleceu as condições com SAOR, SAS e SA, terminando o combate com soldados (Antal, 2022, p. 228).

Da análise efetuada, conclui-se que a atual ação armada, além de ser mais urbanizada, é também tecnologicamente mais sofisticada e integra uma crescente utilização de SAOR e SAS, que atuam em simultâneo com humanos combatentes e com os tradicionais sistemas de armas. Nesta sequência, importa analisar a relevância do humano e dos tradicionais sistemas de armas na ação armada.

¹¹ Aéreo, marítimo, terrestre, espacial e cibernético.

3.2.2. A relevância do humano

A utilização crescente de novas tecnologias aplicadas aos sistemas de armas parece ser uma inevitabilidade. O benefício operacional que estes sistemas oferecem, contribuem para superar o erro humano, o mau julgamento e o desgaste emocional dos militares (Smith, 2020, p. 88). A segunda guerra de Nagorno-Karaback, “no decorrer da qual foram usados, pela primeira vez ao nível tático e numa escala significativa, sistemas de armas não tripulados de reconhecimento e ataque, capazes de influenciar decisivamente o combate terrestre” (Freire, 2022, p. 42), constitui uma referência na forma como é hoje conduzida a guerra, que é mais rápida e acelera com cada inovação tecnológica (Antal, 2022, p. 204). Em 2001, era adiantada a possibilidade das gerações futuras (as atuais) poderem vir a considerar que a guerra seria uma atividade de máquinas e não apropriada para as pessoas, no decurso da qual a participação humana seria residual (Adams, 2001, p. 64). Vinte anos passaram e o ser humano continua a desempenhar um papel essencial e decisivo no decurso de qualquer ação armada. Será muito difícil prever se no futuro irá existir uma diminuição mais acentuada do número de militares que participam na guerra. António Telo afirma que, dependendo da tipologia de conflito, poderá haver uma diminuição pouco significativa, uma vez que algumas unidades que operam estes sistemas necessitam de um número significativo de militares (entrevista telefónica, 08 de março de 2023), principalmente na área da análise de informação.

Apesar da preocupação sobre o papel do humano como combatente, os argumentos existentes para o desenvolvimento de SAOR, SAS e SA com o objetivo de aumentar a precisão e reduzir as baixas civis, não pressupõem que tenha de ser afastada a presença do humano (Scharre, 2016, p. 165). Aliás, os melhores sistemas irão combinar a inteligência humana e a máquina para criar arquiteturas cognitivas híbridas que potenciem as vantagens de cada um (Scharre, 2016, p. 152). A guerra de Nagorno-Karaback foi a primeira guerra dos tempos modernos decidida pela cooperação em combate entre SAOR, SAS, SA e forças humanas (Antal, 2022, p. 207). A junção do humano com estes sistemas é vista por muitos como a chave para o desenvolvimento das forças militares no futuro (Spayne, 2023, p. 3). Antal (2022, p. 188) realça que a relação entre o humano e os novos sistemas

de armas pode ser efetivada em três diferentes patamares: humano no sistema¹², quando é o ser humano que controla a operação e os seus efeitos; humano em sistema¹³, quando os sistemas são iniciados pelo ser humano numa determinada direção, sendo depois utilizada a IA e os parâmetros de mira incorporados na arma para que a mesma encontre e destrua o alvo de forma independente (Antal, 2022, p. 188); e humano fora do sistema¹⁴, quando envolve a IA associada a SA que podem procurar e eliminar alvos de forma totalmente independentemente. Neste patamar, a função do ser humano será tão somente ligar e desligar o sistema (Antal, 2022, p. 189), no entanto, o receio de que alguns destes sistemas possam vir a funcionar autonomamente tem obstaculizado a existência de um desenvolvimento mais acentuado dos mesmos.

Embora não sendo consensual, a substituição do humano combatente por um SA não é ainda uma realidade, havendo dúvidas se alguma vez irá acontecer. Sloan (2015, p. 118) refere que existem pessoas que acreditam que nunca será possível um qualquer sistema incorporar a totalidade das capacidades humanas, enquanto outros acreditam que tais avanços se concretizarão num futuro não muito distante. Independentemente do “quando” irá acontecer, importa sublinhar que a utilização de SA irá acentuar o afastamento (físico) do humano como combatente, mas também, o seu afastamento (do processo de decisão) como decisor, sendo esta uma particularidade associada aos SA, que também se verifica parcialmente nos SAS e que não existe na utilização de SAOR.

3.2.3. Os sistemas de armas convencionais

Apesar do benefício operacional dos SAOR, SAS e também dos SA, verifica-se que a utilização dos tradicionais sistemas de armas não tem diminuído. Pode-se constatar este facto na guerra de Nagorno-Karaback e também na guerra da Ucrânia, no decorrer da qual, apesar da intensiva utilização destes sistemas, verificou-se o contínuo emprego de forças de manobra e de apoio convencionais, como os carros de combate, artilharia, viaturas blindadas de transporte de pessoal e de combate, entre outros meios.

¹² Tradução do autor de “*Human in the loop*”.

¹³ Tradução do autor de “*Human on the loop*”.

¹⁴ Tradução do autor de “*Human out of the loop*”.

Franz-Stefan Gady e Michael Kofman (2023, p. 7) afirmam que o sucesso na guerra envolve uma combinação de dois fatores essenciais: a *atrição* – ou seja, o processo que procura desgastar o adversário e, eventualmente, anular a sua vontade de combater; e a *manobra*. A urbanização do combate, já referida anteriormente, tem colocado algumas dúvidas quanto à utilidade da manobra e dos sistemas de armas normalmente utilizados para a efetuar, sendo inclusivamente adiantada a sua morte como função de combate (Fox, 2022, p. 15). A manobra requer um terreno que favoreça a velocidade das operações e permita o combate em profundidade (Fox, 2022, p. 18). No entanto, a guerra da Ucrânia tem mostrado outra realidade. A operação de Kharkiv, essencialmente urbana, é um exemplo que valida a importância da manobra (Maguire, 2022) e dos sistemas de armas convencionais. A ocupação e o controlo do terreno reforçam a importância dos sistemas de armas convencionais e do ser humano, independentemente da evolução associada aos sistemas operados remotamente.

3.2.4. Síntese conclusiva

A análise efetuada procura ajudar a esclarecer qual a tendência de evolução da ação armada por influência da desumanização.

As exigências da atual conflitualidade, muito centrada na urbanização do combate, obrigam à disponibilidade de forças multifacetadas que avaliem não só a ameaça e as suas capacidades, mas também todo o ambiente que envolve o próprio conflito, no qual podemos incluir, entre outros, o povo, as elites políticas e outros atores não estatais que a possam influenciar. Os SAOR, os SAS e os SA têm vindo a ter uma importância crescente na conduta da ação armada, mas não têm provocado o desuso dos tradicionais sistemas de armas.

É espetável que enquanto existirem condicionamentos ao desenvolvimento e emprego de sistemas de armas completamente autónomos, se alguma vez deixarem de existir, existirá um processo de acomodação destas novas tecnologias aos sistemas de armas tradicionais já existentes. É igualmente relevante verificar que a presença do humano como combatente é vista como essencial, sendo fundamental a otimização das capacidades humanas e mecânicas em equipas que maximizem os pontos fortes e mitiguem as fraquezas (UK Ministry of Defence, 2018, p. 51).

Pode assim constatar-se que a desumanização associada ao emprego de novas tecnologias já influencia a ação armada e tem afastado o ser humano do

combate direto como combatente. No entanto, enquanto não forem usados de forma mais recorrente os SAS e os SA, que afastarão o humano do combate direto como combatente e também como decisor, não se preveem alterações profundas na conduta da ação armada. A evolução da ação armada será significativa quando existirem, em simultâneo, três inteligências no mesmo conflito – as duas inteligências humanas dos contendores envolvidos e a IA associada aos sistemas de armas autónomos. Nessa altura existirá, também, uma alteração significativa da natureza da guerra.

3.3. A INFLUÊNCIA DA DESUMANIZAÇÃO DA AÇÃO ARMADA E RESPOSTA À QUESTÃO CENTRAL

Decorrente da análise efetuada importa agora responder à QC: *de que forma é que a desumanização influencia a ação armada?*

A desumanização existe na ação armada. A conflitualidade dos últimos 30 anos evidencia que, apesar de não ter sido modificada a natureza da guerra, tem havido alterações na prática da mesma. Muitas das alterações estão diretamente relacionadas com o emprego de sistemas de armas tecnologicamente avançados que têm favorecido o processo de desumanização da ação armada. Nesta sequência, pode-se responder à QC da seguinte forma:

A desumanização, definida neste artigo como o ato de empregar sistemas operados remotamente na condução de operações militares, em substituição do homem como combatente, apesar de influenciar a ação armada, motivada por uma redução do número de humanos combatentes no combate direto, não provocou, até ao momento, uma alteração significativa na forma como a mesma é conduzida.

As exigências da atual conflitualidade, caracterizada por ser mais tecnológica e urbanizada, não tem provocado o desuso dos tradicionais sistemas de armas nem retirou por completo o humano combatente do combate próximo. Aliás, a presença do humano continua a ser vista como essencial na ação armada, havendo vantagens numa solução híbrida, composta pelo homem e pela máquina, para alcançar melhores resultados operacionais. Esta realidade merece, no entanto, uma análise mais fina ao presente e ao futuro da ação armada.

Presentemente, apesar de não ser consensual, são usados de forma mais recorrente na ação armada os SAOR e os SAS. O emprego crescente de SAOR tem provocado o afastamento do humano do combate direto, como combatente, realidade que tem contribuído para preservar a segurança dos militares, diminuir os recursos empenhados e aumentar a eficácia do combate. O emprego de SAS, além

de afastar o humano como combatente, afasta também o humano como decisor, uma vez que estes sistemas atuam autonomamente a partir de determinada altura.

No futuro, apesar de também não ser consensual, prevê-se que venha a existir uma utilização crescente de sistemas completamente autónomos (SA), cuja proliferação representa a porta de entrada para uma guerra naturalmente diferente, no seio da qual estarão em jogo três inteligências. Também aqui, se assistirá a uma diminuição do número de humanos no combate direto, como combatentes e como decisores. Nessa altura, a desumanização que resulta da utilização destes sistemas irá, não só, influenciar a ação armada, mas também, promoverá uma alteração significativa da natureza da guerra.

É espetável que, enquanto se mantiverem as condicionantes político-militares, jurídicas e éticas associadas ao desenvolvimento e emprego de sistemas completamente autónomos, existirá um processo de permanente acomodação de novas capacidades (SAOR e SAS) aos sistemas de armas tradicionais já existentes.

4. CONCLUSÕES

A desumanização da ação armada é analisada neste artigo numa perspetiva associada ao combate efetuado remotamente. O acentuado processo de desenvolvimento e emprego de SAOR, SAS e SA, tem influenciado a forma como é efetuada a guerra e os conflitos armados, com especial preocupação no que se refere à centralidade do humano nesse processo. O resultado conseguido através da utilização destes sistemas tem permitido acelerar a execução de objetivos estratégicos, operacionais e táticos, afastando o humano do combate direto como combatente e como decisor, promovendo o afloramento de diversas questões políticas, legais e fundamentalmente éticas, relacionadas com a utilização daqueles sistemas. Perceber qual o caminho que está a ser seguido, analisando a influência da desumanização na conduta da ação armada, constituiu o OG deste estudo.

O procedimento metodológico desta investigação assentou num raciocínio dedutivo, associado a uma estratégia qualitativa e a um desenho de pesquisa histórico, alicerçado através do recurso à análise documental e elaboração de entrevistas semidirigidas, para analisar o combate operado remotamente como fator de desumanização da ação armada, seguido da análise à tendência de evolução da ação armada por influência da desumanização.

O estudo permitiu concluir, numa fase inicial, que o combate operado remotamente promove o conflito virtual, afastando o humano do combate direto,

realidade que é suficientemente reveladora da existência de um processo de desumanização da ação armada. Neste processo de desumanização é possível identificar dois cenários distintos: um primeiro cenário de desumanização, que existe atualmente, onde é possível identificar que o humano se está a afastar do combate direto como combatente. Neste cenário estão em confronto duas inteligências que materializam os contendores envolvidos no combate; um segundo cenário de desumanização, que pode vir a efetivar-se no futuro, no qual o humano também se encontra afastado do combate direto como combatente, mas também como decisor, passando a ser considerada uma terceira inteligência no combate, a IA, que reparte a capacidade de decisão com o ser humano.

Relativamente ao primeiro cenário, verifica-se que o humano combatente está a ser substituído no combate direto por SAOR e SAS, que contribuem para preservar a segurança dos militares, diminuir os recursos empenhados e aumentar a eficácia do combate. Esta realidade também tem afastado o humano como decisor sempre que são empregues SAS. Importa realçar que a utilização destes sistemas é condicionada por uma série de fatores que devem ser considerados:

- o combate efetuado com recurso a SAOR e SAS, apesar de poder ser politicamente favorável, porque envolve menos militares no combate direto, pode originar alguma resistência na autorização política do seu emprego, pela pressão negativa da opinião pública acerca das questões éticas associadas à guerra remota;

- o respeito pela ética do combate, decorrente da utilização dos SAOR e SAS, não é consensual. Apesar de ser eticamente positivo empregar na ação armada um sistema que reduz a possibilidade de danos colaterais, é eticamente negativo não permitir que o alvo tenha, por exemplo, a possibilidade de se render;

- a ideia de que a lei da guerra se tornou inadequada face ao desenvolvimento tecnológico é central na opinião de vários especialistas. O enquadramento jurídico para a utilização de SAOR e SAS num qualquer conflito armado não se encontra claramente definido, motivando diversas interpretações efetuadas à luz da legislação existente.

Relativamente ao segundo cenário, a proliferação e o emprego de sistemas completamente autónomos (SA), representa a porta de entrada para uma guerra naturalmente diferente, no seio da qual existem três inteligências com capacidade para decidir. Apesar da IA ainda se encontrar longe de atingir um ponto de equidade com a capacidade humana de decidir e analisar, levanta muita preocupação quando é associada a SA letais. Questões como o vazio jurídico na responsabilização internacional de um ato cometido por um SA; as consequências

graves que podem resultar de um erro ou uma falha do sistema; e a atrição que existe no desenvolvimento de um qualquer tipo de armamento que um Estado não possa controlar e que, em última instância, se torne um inimigo de si próprio, têm contido o desenvolvimento de SA, apesar de existirem dúvidas quanto ao seu uso na conflitualidade armada atual.

Foi igualmente possível concluir que a ação armada, além de ser conduzida num ambiente operacional mais urbanizado e tecnologicamente mais sofisticado, integra uma crescente utilização de SAOR e SAS que atuam em simultâneo com humanos combatentes e com os tradicionais sistemas de armas. Relativamente ao humano, a sua presença é vista como essencial, sendo fundamental combinar a inteligência humana e a máquina para criar arquiteturas cognitivas híbridas que potenciem as vantagens de cada um, havendo uma relação entre o humano e estes sistemas de armas que pode ser efetivada em três diferentes patamares: humano no sistema; humano em sistema; e humano fora do sistema. Os dois primeiros patamares materializam a integração do humano com os SAOR e SAS. O terceiro patamar materializa o emprego de SA. É igualmente relevante concluir, que apesar do benefício operacional que estes sistemas podem representar no combate atual, caracterizado por ser mais urbano, verifica-se que a utilização dos tradicionais sistemas de armas não tem diminuído.

Finalmente, e em alinhamento com o objetivo definido para este estudo, pode-se afirmar que a desumanização influencia a ação armada através do afastamento humano do combate direto, contudo, enquanto não forem usados sistemas de armas completamente autónomos na ação armada, não se preveem alterações profundas na sua conduta.

O principal contributo que este artigo confere ao conhecimento é concluir que a desumanização influencia a ação armada através do afastamento humano do combate direto, seja como combatente ou como decisor. No entanto, a presença do humano continua a ser vista como essencial, havendo vantagens numa solução híbrida composta pelo homem e pela máquina. O emprego de sistemas completamente autónomos na ação armada introduz uma terceira inteligência no sistema que, em caso de massificação do seu emprego, poderá alterar a natureza da guerra tal como a conhecemos.

A principal limitação sentida no desenvolvimento deste estudo esteve relacionada com a vasta abrangência dos conceitos estruturantes, acerca dos quais foi difícil encontrar consensos na literatura consultada. As entrevistas realizadas auxiliaram a mitigar esta limitação.

Relativamente a linhas de investigação para estudos futuros, sugerem-se duas áreas distintas: (i) Prevendo que se continuará a assistir a um crescente desenvolvimento tecnológico e ao emprego de novos e diferentes sistemas de armas na conflitualidade, será necessário, a partir de determinada altura, efetuar uma análise prospetiva das necessidades das Forças Armadas portuguesas, no sentido de identificar possíveis áreas de intervenção, seja ao nível da estrutura, da doutrina, ou outras, para acompanhar essa evolução. Apuradas as necessidades operacionais destes sistemas, numa perspetiva custo/benefício, analisar qual o papel que poderá ter a Indústria de Defesa nacional no desenvolvimento destes sistemas; (ii) Que relevância acrescida podemos atribuir ao ciberespaço para um emprego útil de SA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adams, T. (2001). Future Warfare and the Decline of Human Decisionmaking. *Parameters*, 31(4), 57-71. <https://doi.org/10.55540/0031-1723.2058>
- Alloui-Cros, B. (2022). Does Artificial Intelligence Change the Nature of War? *Military Strategy Magazine*, 8(3), 4-8. Retirado de <https://www.militarystrategymagazine.com/article/does-artificial-intelligence-change-the-nature-of-war/>
- Amaral, A., Costa, L., & Junior, M. (2018). O emprego de aeronaves remotamente pilotadas (drones) em conflitos armados internacionais à luz do direito internacional humanitário. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, 28(2), 214-237. Retirado de <https://doi.org/10.9771/rppgd.v28i2.29022>
- Antal, J. (2022). *Seven Seconds to die*. Oxford: Casetate Publishers.
- Arkin, R. (2011). Governing Lethal Behavior in Robots. *IEEE Technology and Society Magazine*, 30(4), 7-11. <https://doi.org/10.1109/MTS.2011.943307>
- Clausewitz, C. V. (1989). *On war*. New Jersey: Princeton University Press.
- CICV. (2008, janeiro). Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”? [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>
- CICV. (2022a, janeiro). *As normas da guerra devem passar a ser uma prioridade política* [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/document/normas-guerra-devem-passar-ser-prioridade-politica>

- CICV. (2022b, janeiro). *O que é o Direito Internacional Humanitário* [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>
- Correia, P. (2014). Revolução nos assuntos militares: perversões estratégicas. *Metamorfoses da Violência (1914-2014)*, 84-85. Janus. Retirado de https://janusonline.pt/images/anuario2014/3.2_PedroPCorreia_PerversoesEstrategicas.pdf
- Couto, A. C. (1988). *Elementos de Estratégia*, 1. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Crevelde, M. V. (1991). *Technology and War*. Nova Iorque: Touchstone.
- Decreto-lei n.º 249, de 28 de outubro. (2015). *Aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e aprova o Estatuto do Instituto Universitário Militar*. Diário da República, 1.ª Série, 211, 9298-9311. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional. Retirado de: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/249-2015-70832992>
- Department of Defense. (2010). *Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms*. Joint Publication 1-02 (amended through 2014). Washington DC. Retirado de file:///C:/Users/jmpim/Downloads/Joint_Publication_1_02_Department_of_Def.pdf
- Dicionários Porto Editora (s.d.a). ação. *infopédia* [Online]. Retirado de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/a/a%C3%A7%C3%A3o>
- Dicionários Porto Editora. (s.d.b). desumanização. *infopédia* [Online]. Retirado de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/Desumanização>
- Fornier, C. (2015). Guerra preventiva ao fundamentalismo: a desumanização e a industrialização da guerra no século XXI. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, 2(4), 19-41. São Paulo. Retirado de <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ricri/article/view/22111>
- Fox, A. (2022). Manoeuvre is Dead? *The RUSI Journal*, 166 (6-7), 10-18. <http://doi.org/10.1080/03071847.2022.2058601>.
- Freire, M. (2022). Duas Décadas Passadas: Olhar o Futuro próximo da conflitualidade. *Nação e Defesa*, 161, 33-47. Lisboa. <http://doi.org/10.47906/ND2022.161.02>.
- Gady, F.-S., & Kofman, M. (2023). Ukraine's Strategy of Attrition. *Survival*, 65(2), 7-22. <https://doi.org/10.1080/00396338.2023.2193092>
- Garcia, F. P. (2010). *Da Guerra e da Estratégia. A nova Polemologia*. Lisboa: Prefácio.

- Harris, L., & Fiske, S. (2006). Dehumanizing the Lowest of the Low. *Psychological Science*, 17 (10), pp. 847-853. <http://www.jstor.org/stable/40064466>
- Haslam, N., & Loughnan, S. (2014). Dehumanization and Infrahumanization. *Annual Review of Psychology*, 65, 399-423. Retirado de <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-010213-115045>
- Hillebrand, G. (2020). *Empresas militares privadas e a aplicação de tecnologias*. (Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais, Brasília.
- Joerden, J. C. (2018). Dehumanization: The Ethical Perspective. Em: W. Heinegg; R. Frau; T. Singer. *Dehumanization of Warfare*. Frankfurt: Springer International Publishing AG.
- Lang, J. (2020). The limited importance of dehumanization in collective violence. *Current Opinion in Psychology*, 17-20. Retirado de: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352250X20300191>
- Leyens, J.-P., Rodriguez-Perez, A., Rodriguez-Torres, R., Gaunt, R., & Paladino, M.-P. (2001). Psychological essentialism and the differential attribution of uniquely human emotions to ingroups and outgroups. *European Journal of Social Psychology*, 31, 395-411. <http://doi.org/10.1002/ejsp.50>.
- Liivoja, R. (2015). Technological change and the evolution of the law of war. *International review of the red cross*, 97, 1157-1177. <http://doi.org/10.1017/S1816383116000424>.
- Maguire, S. (2022). *Yes, Manoeuvre is Alive. Ukraine Proves it* [Online]. Retirado de <https://wavellroom.com/2022/11/04/yes-manoeuvre-is-alive-ukraine-proves-it/>
- Nunes, A. P. (2021). A utilização de Drones armados e o Direito Internacional Humanitário. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, 7(6), 147-180. Lisboa.
- Office of the Surgeon Multinational Force-Iraq, & Office of The Surgeon General United States Army Medical Comman. (2006, novembro). *Final Report: Mental Health Advisory Team (MHAT) IV Operation Iraqi Freedom 05-07*. Retirado de <https://ntrl.ntis.gov/NTRL/dashboard/searchResults/titleDetail/PB2010103335.xhtml>
- Santora, M. (2022, dezembro). Surrender to a drone? Ukraine is urging Russian soldiers to do just that. *The New York Times* [Online]. Retirado de <https://www.ekathimerini.com/nytimes/1200715/surrender-to-a-drone-ukraine-is-urging-russian-soldiers-to-do-just-that/>

- Santos, L. A. B., & Lima, J. A. B. (2019). Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação (2.^a ed., revista e atualizada). *Cadernos do IUM* 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Scharre, P. (2016). Centaur Warfighting: The False Choice of Humans vs. Automation. *Temple International & Comparative Law Journal*, 30, 151-166. Retirado de <https://sites.temple.edu/ticlj/files/2017/02/30.1.Scharre-TICLJ.pdf>
- Scharre, P. (2018). *Army of none* (1.^a ed.). New York: Norton & Company Ltd.
- Seixas-Nunes, A. (2017). Uma guerra pouco humana? Os chamados Sistemas autónomos de Guerra. *Bróteria. Cristianismo e cultura*, 185 (2-3), 229-240. Portugal: Retirado de https://www.academia.edu/44727060/Uma_guerra_pouco_humana_Os_chamados_Sistemas_Aut%C3%B3nomos_de_Guerra
- Seixas-Nunes, A. (2018). Autonomous weapon systems: Compatible with International Humanitarian Law? Em: M. Duarte; R. Tavares (Coords). *Direito Internacional e o Uso da Força no Século XXI*, (479-500). Lisboa: AAFDL.
- Sharief, S. R. (2020). *The Dehumanisation of Drone Warfare*. (Tese de Doutoramento em Filosofia). School of Law, Faculty of Social Sciences, Leeds.
- Sharkey, N. (2007, fevereiro). *Robot wars are a reality* [Online]. Retirado de <https://www.theguardian.com/commentisfree/2007/aug/18/comment.military>
- Sloan, E. (2015). Robotics at war. *Survival*, 57(5), 107-120. <http://doi.org/10.1080/00396338.2015.1090133>.
- Smith, B. (2020). Contemporary Technologies and the Morality of Warfare: The War of the Machines. *Journal of Military Ethics*, 21(1), 88-92. <http://doi.org/10.1080/15027570.2022.2074612>.
- Smith, R. (2008). *A utilidade da força. A arte da guerra no mundo moderno*. Lisboa: Edições 70, Lda.
- Spayne, P. (2023, março). *What does trust mean in the context of lethal autonomous weapons systems?* RUSI Defence Systems [Online]. Retirado de <https://rusi.org/explore-our-research/publications/rusi-defence-systems/what-does-trust-mean-context-lethal-autonomous-weapons-systems>
- Strachan, H. (2013). *The Direction of war: Contemporary Strategy in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press.
- UK Ministry of Defence. (2018, março). Human-Machine Teaming, Joint Concept Note 1/18 [Online]. Retirado de <https://www.gov.uk/government/publications/human-machine-teaming-jcn-118>
- UK Ministry of Defence. (2022, fevereiro). Defence Artificial Intelligence Strategy

2022 [Online]. Retirado de <https://www.gov.uk/government/publications/defence-artificial-intelligence-strategy/defence-artificial-intelligence-strategy>

United Nations Office for Disarmament Affairs. (2022, janeiro). *United Nations Disarmament Yearbook*, 46(Part II). New York. Retirado de <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2022/09/en-yb-vol-46-2021-part2.pdf>

Vaes, J., & Muratore, M. (2013). Defensive dehumanization in the medical practice: A cross-sectional study from a health care worker's perspective. *British Journal of Social Psychology*, 52(1), 180-190. <http://doi.org/10.1111/bjso.12008>.

Vicente, J. (2013). *Da Guerra Remota: a desumanização do poder aéreo, a interferência e a interação humana no futuro da guerra* (Tese de Doutoramento em Relações Internacionais). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova, Lisboa.

Wagner, M. (2014). The Dehumanization of International Humanitarian Law: Legal, Ethical, and Political Implications of Autonomous Weapon Systems. *Vanderbilt Journal of Transnational Law*, 47, 1371-1424. Retirado de <https://ssrn.com/abstract=2541628>

Waytz, A., Gray, K., Epley, N., & Wegner, D. (2010). Causes and consequences of mind perception. *Trends in Cognitive Sciences*, 14(8), 383-388. <http://doi.org/10.1016/j.tics.2010.05.006>.

ESTUDO 2 – CONFLITOS ARMADOS E A APLICAÇÃO ARTICULADA DAS REGRAS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS¹⁵

ARMED CONFLICTS AND THE ARTICULATED APPLICATION OF THE RULES OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW AND INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW

Luís Miguel Zorrêta Padilha Rosado

Capitão-fragata, Marinha, Marinha

Lídia de Jesus Janeiro Magalhães

Tenente-coronel, Administração Militar, GNR

Pedro da Silva Monteiro

Tenente-coronel, Material, Exército

Alexis da Fonseca Vicente

Major, Artilharia, Exército

RESUMO

Os conflitos armados têm marcado a história das sociedades, desde os estudos sobre a sua aplicação, conceitos e princípios, bem como as suas origens e causas, mas somente após a Segunda Guerra Mundial foram dados os passos necessários para a criação de convenções de reconhecimento internacional sobre a proteção dos Direitos Humanos. Deste modo, pretende-se analisar a aplicação articulada entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos e as suas aplicações nos conflitos do Afeganistão e Angola e no direito à educação. Assente numa estratégia de investigação qualitativa de raciocínio dedutivo, foi possível verificar a ligação e articulação entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos na salvaguarda dos direitos fundamentais, assim como as diversas posições internacionais sobre a matéria. Também se verificaram as implicações dos dois ramos do Direito Internacional na aplicação dos conflitos armados e a complexidade na própria distinção referente à esfera de atuação. Apesar do enorme impacto dos conflitos sobre os não-combatentes, continua a assistir-se à preocupante incidência que têm sobre as mulheres e as crianças, na negação dos direitos básicos fundamentais.

¹⁵ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação em Grupo apresentado na Unidade Curricular de Direito Internacional Público do Curso de Estado-Maior Conjunto de 2019/2020.

Palavras-chave: Afeganistão; Angola; Conflitos Armados; Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário.

ABSTRACT

The armed conflicts have marked the history of societies, from studies on their application, concepts and principles, as well as their root causes, but it was only after the World War II that the necessary steps were taken to create internationally recognized conventions on the Human Rights protection. Hence, we intend to analyse the articulated application between International Humanitarian Law and International Human Rights Law and their applications in the conflicts of Afghanistan and Angola and the right to education. Based on a qualitative research strategy of deductive reasoning, it was possible to verify the connection and articulation between International Humanitarian Law and International Human Rights Law in safeguarding fundamental rights as well as the various international positions on the matter. The implications of the two branches of international law in the application of armed conflicts and the complexity in the distinction related to the sphere of action were also verified. Despite the enormous impact of conflicts on non-combatants, there is still a worrying impact on women and children in the denial of their fundamental rights.

Keywords: *Afghanistan; Angola; Armed Conflicts; International Humanitarian Law; International Human Rights Law.*

1. INTRODUÇÃO

As sociedades ocidentais atuais têm acompanhado com crescente preocupação os conflitos armados no mundo e o seu impacto nas populações, em particular pelo sofrimento causado aos não-combatentes, especialmente mulheres e crianças, assim como a própria utilização destes últimos como combatentes forçados e escravos, contrariando as normas internacionais dos Direitos Humanos.

Apesar dos estudos sobre a guerra e o direito à guerra, desde Sun Tzu e da antiguidade clássica, é apenas pela mão de Henry Dunant, com o seu livro *Memórias de Solferino*, que surge a primeira Convenção de Genebra (CG), que se constitui no âmbito do Direito Humanitário como o primeiro tratado universal, na proteção dos feridos, doentes, prisioneiros de guerra e das populações civis não participantes nos conflitos (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], 2015, p. 11). De referir também que, apenas muito depois do final da Segunda Guerra Mundial (2GM), se encontra pela primeira vez a distinção entre combatentes e

civis, através do Protocolo Adicional I da CG, assim como o princípio de considerar como civil qualquer indivíduo em caso de dúvida (Schindler & Toman, 2004, p. 732).

Todavia, a comunicação social e o maior acesso à informação têm trazido imagens do flagelo das sociedades, como é o caso de *Phan Thi Kim Phúc*, que Nick Ut captou em 1972: uma rapariga a correr nua pela rua no Sul do Vietname, que arrancou a sua roupa para sobreviver após um bombardeamento com napalm (Martinez, 2019). Pela mão de Steve McCurry, em 1984, o mundo conheceu também Sharbat Gula, uma refugiada afegã num campo de refugiados do Paquistão que tinha perdido os pais num bombardeamento soviético, sendo a primeira mulher afegã a ser fotografada sem burka, tornando-se capa da *National Geographic*, em 1985 (Newman, 2002). Esta preocupação é também o reflexo do elevado número de organizações não governamentais que se encontram atualmente nos diversos conflitos e que se associam ao apoio das vítimas de guerra, nomeadamente para proteção das crianças e das mulheres. Por estes motivos e atualidade da temática, justifica-se a pertinência do presente estudo, que se baseou num modelo de raciocínio dedutivo, assente num desenho de pesquisa de estudo de caso, numa linha temporal longitudinal e de acordo com uma estratégia de investigação qualitativa (Santos & Lima, 2019).

A delimitação deste artigo encontra-se definida: temporalmente, entre o século XVIII d.C. e a atualidade; espacialmente, ao Afeganistão e Angola, embora se incluam casos do Sul da Ásia e África; e em termos de conteúdo, ao papel da “criança soldado” nos conflitos armados e a preocupação na salvaguarda dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação (Santos & Lima, 2019).

Deste modo, o Objetivo Geral (OG) do presente artigo é analisar a aplicação articulada entre o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e as suas aplicações nos conflitos do Afeganistão e Angola e no direito à educação. Para orientar o estudo e conseguir atingir o OG, procurou-se responder à seguinte Questão Central (QC): qual a articulação entre o DIH e o DIDH e que implicações se verificam na sua aplicação nos conflitos armados do Afeganistão e Angola assim como no direito fundamental do acesso à educação? O artigo segue uma estrutura assente em três capítulos, incluindo a presente introdução. No segundo capítulo procura-se esclarecer os conceitos estruturantes, para no terceiro capítulo se analisar a sua articulação entre si e no quarto capítulo se estabelecer as implicações do DIH e do DIDH na aplicação aos conflitos armados do Afeganistão e de Angola. Termina-se com as conclusões, respondendo-se à QC elencada.

2. ANÁLISE CONCEPTUAL

2.1. CONFLITOS ARMADOS E ESTATUTO DO COMBATENTE

O DIH distingue os conflitos armados em duas categorias: os Conflitos Armados Internacionais (CAI), quando se opõe dois ou mais Estados ou entre Estados e outros atores com características particulares; e os Conflitos Armados Não-Internacionais (CANI), referidos a conflitos internos entre governos *de facto* e grupos armados não governamentais, ou simplesmente, entre dois ou mais destes últimos (CICV, 2008).

Conforme apresentado por Deyra (2001, p. 44), os CAI opõe dois Estados com a aplicação de forças militares, independentemente do seu efetivo, da intensidade aplicada nos confrontos e da sua duração e extensão no tempo ou no espaço, mesmo nos casos de ocupação em que não se verifica resistência militar. Não obstante, a CICV (2008) faz uma distinção mais aprofundada, de acordo com o art.º 2.º da CG e com a ampliação introduzida pelo Protocolo Adicional I, que prevê a extensão da definição aos movimentos de libertação dos povos, dentro do exercício do seu direito à autodeterminação (CICV, 2008).

Relativamente aos CANI, nem todas as situações de violência armada que se registam no interior dos Estados são enquadradas nesta definição. Deyra (2001) salienta os conflitos internos ou distúrbios civis como situações em que não é atingido o limite para CANI, muito embora dependa da situação factual e do seu reconhecimento pelos Estados envolvidos ou pela própria comunidade internacional. De acordo com a CICV (2008) existem duas fontes jurídicas principais do DIH que permitem determinar se uma situação se pode classificar como CANI: o art.º 3.º comum às CG de 1949, e a ampliação conferida pelo art.º 1.º do Protocolo Adicional II. O art.º 3.º comum das CG não é explícito na definição de CANI e normalmente é aceite que haja um limite que diferencia formas menos graves de violência, conforme clarificado pelo art.º 1.º do Protocolo Adicional II, onde se excluem as “situações de tensão e de perturbação internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos” (Ministério Público, 1977). De acordo com o art.º 3.º das CG são normalmente utilizados dois critérios de distinção para que se possa assumir um conflito como CANI, nomeadamente: (i) um nível mínimo de intensidade, como a aplicação de uma resposta com emprego de forças militares a hostilidades de natureza coletiva, ou (ii) a organização dos grupos não governamentais diretamente envolvidos no conflito dispor de uma estrutura de comando e possuir capacidade para conduzir operações militares (CICV, 2008). O Protocolo Adicional II limita essa

definição, pois introduz dois requisitos essenciais à definição anterior: (i) os grupos armados não governamentais têm de exercer controlo territorial e, que (ii) se aplica somente a confrontos entre o Estado e FFAA dissidentes ou outros grupos armados organizados, deixando de fora os confrontos entre grupos armados (CICV, 2008). No entanto, o Tribunal Penal Internacional prevê também na alínea f) do número 2. do art.º 8.º do seu estatuto, a aplicação da definição de CANI aos confrontos entre os grupos armados organizados entre si que decorram num território de um Estado (Ministério Público, 1998), contrariamente ao definido pela CG e pelo Protocolo Adicional II, ampliando desta forma a sua aplicação.

Neste contexto, importa esclarecer o estatuto do combatente, cuja definição legal é relativamente recente. O Direito Internacional (DI) consuetudinário em CAI estabelece como norma, que os membros das Forças Armadas (FFAA) podem ser considerados combatentes em CAI e em CANI, mas o estatuto do combatente apenas existe nos CAI. De acordo com os CAI e CANI, deve existir distinção entre os civis e os combatentes aquando de um conflito. Os ataques devem ocorrer apenas contra os combatentes e nunca contra os civis. É ainda proibido atos ou ameaças que visem causar violência ou aterrorizar os civis. Assim, o estatuto de combatente aplica-se a todos os membros das FFAA de uma parte em conflito com exceção do pessoal de apoio sanitário e religioso (Schindler & Toman, 2004). Segundo Deyra (2001, p. 54), o Protocolo Adicional I estabelece que a atribuição do estatuto de combatente deve ocorrer apenas a FFAA, ou seja, qualquer unidade ou grupo que esteja organizado hierarquicamente e que tome parte numa das fações em conflito.

2.2. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

O DIH faz parte do DI que gere os relacionamentos intraestatais, formado por tratados e convenções retificados pelos Estados e por princípios e costumes aceites pelos mesmos. As origens do DIH têm por base regulamentos e preceitos de religiões e culturas dispersas globalmente, tendo sido desenvolvido a partir da década de 1860. Entretanto, foram celebrados diversos acordos entre os Estados com a finalidade de salvaguardar as preocupações humanitárias e preservar necessidades militares, tendo por base as guerras que tinham existido até à data. O aumento do número de atores estatais contribuiu igualmente para o desenvolvimento do DIH, sendo considerado atualmente, um sistema de Direito verdadeiramente universal (Novo, 2018).

Concettualmente, o DIH é um ramo do DI, que procura limitar o uso da violência nos conflitos armados, para poupar quem não participou ou já não está diretamente envolvido nos mesmos, restringindo o uso da dita violência ao estritamente necessário para atingir os objetivos do conflito, que independentemente das causas, se limita ao enfraquecimento do potencial militar do inimigo. Contudo, esta definição também revela os limites inerentes ao DIH, visto que: não proíbe o uso da violência; não protege todas as pessoas afetadas por um conflito armado; não faz distinção com base no objetivo do conflito; e pressupõe que as partes em conflito têm objetivos racionais e como tal, não contradizem o DIH (Sassòli, Bouvier, & Quintin, 2011). Desta forma, o DIH é composto por um conjunto de regras que procuram limitar as consequências dos conflitos armados, restringindo os meios e métodos de combate com vista à proteção das pessoas e bens afetados, ou que possam vir a ser afetados (Sassoli et al., 2011).

O DIH baseia-se em três princípios fundamentais (Amnistia Internacional Portugal, 2020):

– **Distinção**: pela necessidade de se distinguir entre alvos militares e civis. Qualquer ataque deliberado a um civil ou edifício civil¹⁶ é considerado crime de guerra. Em caso de dúvida sobre a natureza do alvo, deve considerar-se como sendo um alvo civil;

– **Proporcionalidade**: exigida na relação entre as possíveis mortes e danos civis, incluindo pessoas e edifícios, com as vantagens militares pretendidas;

– **Precaução**: uma vez que devem ser tomadas precauções no que se refere à proteção de civis, tais como, a hora a que ocorre o ataque, efetuando sempre que possível e de forma atempada o respetivo aviso; e não efetuar ataques quando se constata serem alvos civil, entre outras.

Quanto ao princípio da Distinção, convém referir que o DIH não se aplica aos distúrbios internos e atos isolados de violência, mas somente a conflitos armados. O DIH não regulamenta nem sufraga a utilização da força por parte de qualquer Estado. Segundo a Carta das Nações Unidas, este aspeto é regido por uma parte distinta do DI. Após o início de um conflito, o DI é aplicável uniformemente a todas as partes, independentemente de quem começou as hostilidades (Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, 2017).

¹⁶ Habitações, instalações médicas, escolas ou edifícios governamentais (que não tenham sido utilizados para fins militares).

2.3. DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Considera-se importante a distinção entre DIH e o DIDH. Ainda que algumas das suas normas sejam idênticas, estes dois ramos do Direito desenvolvem-se em separado e constam de diferentes Tratados. Enquanto o DIDH tem aplicação em todo o tempo e algumas das suas disposições podem ser suspensas durante um conflito armado, o DIH aplica-se apenas em situação de conflito (Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, 2017).

Apesar da violência da 2ª GM, as nações não deixaram de recorrer ao conflito armado para defender os seus interesses. A continuação do emprego violento das armas, levou à discussão para a criação de um direito, que abordasse a proteção humanitária em caso de guerra, para além da questão do emprego da violência nos conflitos armados. Tendo por base a Declaração Universal dos Direitos do Homem, este reportório, visava a implementação e o reconhecimento internacional. Desta forma, seriam impostos limites quanto à liberdade e à própria autonomia dos Estados em conflito, fazendo com que se progredisse globalmente em matéria de Direitos Humanos (DH) (Novo, 2018).

O DIDH é um conjunto de regulamentos internacionais, convencionais ou consuetudinárias, que são estipuladas aos governos, sendo esperadas e exigidas por parte de pessoas ou grupos de pessoas. Os DH são direitos fundamentais aplicáveis a todas as pessoas na sua qualidade de ser humano, cujas normas internacionais abrangem também por muitos princípios e diretivas de natureza não convencional¹⁷ (Sampaio, 2013).

A finalidade do DIDH é a salvaguarda da vida humana, da saúde e da dignidade das pessoas. Este é aplicado tanto em tempo de paz como de conflito armado. Segundo alguns tratados de DIDH, e sem que se aplique indiscriminadamente ou que ocorram infrações às outras normas do DI, os Governos podem suspender algumas normas, quando em situações de emergência pública ou quando a soberania possa ser colocada em causa (Novo, 2018).

¹⁷ Direito programático – Ramo do direito que impõe metas constitucionais aos Estados e que os leva a adotar políticas públicas tendentes à consecução desses objetivos (Aguillar, 2019).

3. A ARTICULAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A aplicação do DIH e do DIDH tem sido posta à prova com a proliferação de conflitos armados. Embora com óticas diferentes, tanto o DIH como o DIDH têm como finalidade a proteção da vida, da saúde e da dignidade das pessoas. Ambos os ramos jurídicos proíbem a tortura e a discriminação, têm disposições sobre a proteção das mulheres e das crianças e regulamentam o direito aos alimentos e à saúde. Por outro lado, existem disposições no DIH que estão fora do âmbito do DIDH, como por exemplo o *status* de combatente e de prisioneiro de guerra. Do mesmo modo, existem disposições sobre os aspetos da vida em tempo de paz no DIDH, que não se encontram regulamentados no DIH, como por exemplo o direito de votar e fazer greve (CICV, 2004). Para uma melhor compreensão das analogias e das diferenças entre o DIH e o DIDH, elaborou-se a Tabela 1.

Tabela 1 - Analogias e diferenças entre o DIH e o DIDH

Direito Internacional Humanitário	Direito Internacional dos Direitos Humanos
Normas aplicáveis	
<ul style="list-style-type: none"> - Os principais tratados aplicáveis em caso de CAI são as quatro CG de 1949 e seu Protocolo Adicional I de 1977. - As principais disposições aplicáveis em caso de CANI são o artigo 3.º comum às quatro CG e as disposições do Protocolo Adicional II. 	<ul style="list-style-type: none"> - As principais fontes convencionais são: <ul style="list-style-type: none"> • Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966). • Convenções relativas ao Genocídio (1948). • Convenções relativas à discriminação Racial (1965). • Convenções relativas à discriminação contra a Mulher (1979). • Convenções relativas à Tortura (1984). • Convenções relativas aos direitos das Crianças (1989). - Os principais instrumentos regionais são: <ul style="list-style-type: none"> • Convenção Europeia para a Proteção dos DH (1950). • Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). • Convenção Americana sobre os DH (1969). • Carta Africana sobre os DH e dos Povos (1981).

[Cont.]

Quando são aplicados esses direitos

- É aplicado quando existe CAI ou CANI.
- Nas guerras que intervêm dois ou mais Estados e nas guerras de libertação nacional, mesmo que uma das partes não tenha reconhecido o estado de guerra.
- Por norma, é aplicado tanto em tempo de paz como em período de conflito.
- Em casos excepcionais, podem existir tratados em que os governos suspendam temporariamente algumas normas, nomeadamente em situações de emergência pública que possam pôr em perigo a vida do Estado ou infrinja normas do DI, inclusive o DIH. No entanto, existem normas que não permitem suspensões, como as normas referentes “à proteção do direito à vida, a proibição da tortura, do dever de prestar tratamento ou a aplicação de penas cruéis, desumanas ou degradantes, a escravidão, a servidão e a retroatividade das leis penais.”.

Quem deve aplicar as disposições desse direito

- Deve ser aplicado por todas as partes no conflito armado:
 - nos conflitos internacionais, pelos Estados envolvidos.
 - nos conflitos internos, pelos grupos que combatem contra o Estado ou que combatem entre si.
- Impõe obrigações aos Governos nas relações com os indivíduos.
- Os agentes não estatais, especialmente os que exercem funções de carácter governamental, devem respeitar as normas de DH, no entanto, nada é categórico a esse respeito.

Quem beneficia da proteção

- As pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades.
- As CG, aplicáveis em caso de CAI, protegem:
 - os feridos e os enfermos das FFAA em campanha (Convenção I).
 - os feridos, enfermos e náufragos das FFAA no mar (Convenção II).
 - os prisioneiros de guerra (Convenção III).
 - os civis (Convenção IV).
 - os deslocados internos, as mulheres, as crianças, os refugiados, os apátridas, os jornalistas, entre outros, que formam parte da categoria de civil (Convenção IV e Protocolo I).
- Da mesma forma, as normas que se aplicam em caso de CANI (PA II e artigo 3.º comum das CG) referem que tratamento deve ser dado às pessoas que não participam e/ou que deixaram de participar nas hostilidades.
- O DIDH protege a todas as pessoas. Esta aplicação está prevista, principalmente, para o tempo de paz.

Fonte: Adaptado de CICV (2004).

3.1. POSIÇÕES DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

O Tribunal Internacional de Justiça (TIJ)¹⁸, criado nos termos dos artigos 92.º a 96.º da Carta das Nações Unidas, considera que as principais obrigações em termos de DH, decorrentes de tratados e outras fontes do DI, bem como as obrigações previstas na Carta, incluindo as proibições dos crimes de genocídio e de agressão, assim como da discriminação racial, da escravatura, da detenção arbitrária e dos maus-tratos físicos. Desde 2004, que a sua jurisprudência demonstra uma crescente vontade de aplicar normas de DH e DIH nos litígios que lhe são submetidos (Ministério Público, 2020).

Para Trindade (2014), um dos aspetos mais importantes dos avanços da justiça internacional reside no reconhecimento da personalidade jurídica internacional da pessoa humana, perante os tribunais internacionais de DH, nomeadamente: o Tribunal Europeu de DH, desde 1953; o Tribunal Interamericano de DH, desde 1978; e a Corte Africana de DH, desde 2006.

Constata-se assim, que o TIJ aplica sempre que possível, o direito especial e, somente nos casos de lacuna é que adota a aplicação da norma geral.

3.2. POSIÇÃO DO COMITÉ DOS DIREITOS HUMANOS

Formado por 18 especialistas independentes eleitos, o Comité de DH da ONU é um órgão que fiscaliza o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e publica a sua interpretação sobre as disposições relacionadas com os DH. Todos os Estados apresentam ao Comité, com caráter de obrigatoriamente, relatórios regulares sobre a forma como os direitos estão implementados, que são examinados, decorrendo eventualmente, a menção das preocupações e recomendações do Comité ao Estado correspondente (United Nations Human Rights, 2005).

O PIDCP, constitui-se inequivocamente num importante instrumento para a proteção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Declaração Universal dos DH. Este documento faz referência ao direito à autodeterminação, à liberdade individual e às garantias no acesso à justiça e participação política, bem como à forma como os Estados o devem aplicar (ONU, 1976). O PIDCP prevê ainda, o direito à igualdade de direitos entre homens e mulheres (art.º 3), o direito à vida (art.º 6),

¹⁸ Órgão jurisdicional da Organização das Nações Unidas (ONU).

a proibição da tortura e penas cruéis (art.º 7), o direito à liberdade (art.º 9), as garantias aos presos (art.º 10), a proibição de prisão por incumprimento contratual (art.º 11), o direito à justiça (art.º 14), a liberdade de pensamento, religião e de expressão (art.º 18 e 19) e os direitos políticos e de associação (art.º 25) (ONU, 1976).

Verifica-se que o Comité dos DH zela pela observância do PIDCP e funciona como órgão com a missão de: observar a aplicação do Pacto e das Convenções em vigor pelos Estados; procurar uma compatibilização das normas, detalhando as obrigações estatais quando necessário; e pronunciar-se sobre queixas apresentadas, sejam elas efetuadas por iniciativa individual contra um Estado ou através de pedido de um ator estatal (ONU, 1976).

3.3. POSIÇÃO DEFENDIDA POR MARCO SASSÒLI

Segundo Marco Sassòli (2011), os DH só recentemente foram protegidos pelo DI e continuam, ainda hoje, a ser vistos como sendo maioritariamente regidos pelo direito nacional (embora não exclusivamente de interesse interno) e que, sempre foram vistos e formulados como direitos subjetivos do indivíduo (e, mais recentemente, dos grupos) em relação ao Estado – principalmente o seu próprio Estado. Assim, assume que o DIDH é um conjunto de normas (internacionais, convencionais ou consuetudinárias, respeitantes ao comportamento e aos benefícios que um indivíduo ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir do Governo) e que por outro lado, os DH são direitos inerentes a todas as pessoas, pela sua condição de seres humanos (Sassoli et al., 2011).

Verifica-se que o autor considera que, apesar de dever existir uma análise caso a caso segundo as normas, estas deverão ser adotadas pelos Estados, com um posicionamento favorável ao ser humano e à sua proteção, dada a universalidade dos DH.

3.4. AS CRIANÇAS NOS CONFLITOS ARMADOS

As alterações que foram ocorrendo na forma como se desenrolam os conflitos armados, levaram a uma prática cada vez mais recorrente: a utilização de crianças nos confrontos. Em Sarajevo, os sérvios escolhiam como “alvo” as crianças que caminhavam nas ruas acompanhadas pelos pais. Outro exemplo, foi o que aconteceu antes do genocídio no Ruanda, em 1994, quando as emissões de rádio *Mille Colines* recordavam aos assassinos hútus para que matassem também os menores de idade.

Sendo usadas pelos adultos, as crianças além de representarem os novos alvos de violência na guerra, tornaram-se, elas mesmas, autoras de atrocidades (Correia, 2013).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define como criança, toda a pessoa menor de 18 anos, embora a maioria das normas internacionais, incluindo a própria Convenção, permitem que crianças com apenas 15 anos sejam recrutadas e enviadas para combater. No entanto, estabelece os 15 anos como a idade mínima para participar em conflitos armados (Aministia Internacional, s.d.). Em 25 de maio de 2000, a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou por consenso o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à participação de crianças nos conflitos armados. Neste Protocolo, procurou-se corrigir a anomalia da Convenção, subindo de 15 para 18 anos a idade mínima para participar em conflitos (ONU, 2001).

Os princípios observados pela Fundação para a Proteção da Infância das Nações Unidas (UNICEF), definem através dos Princípios de Paris a “criança soldado” como uma pessoa menor de 18 anos, que faz parte de uma força armada, com tarefas limitadas à cozinha, transportes, mensageiro ou outras. Esta definição inclui, as meninas recrutadas para propósitos sexuais e matrimoniais forçados, e não se refere somente aos menores que levam ou levaram armas nos conflitos (Paiva, 2016; UNICEF, 2007).

4. IMPLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO AOS CONFLITOS ARMADOS

De modo a facilitar a compreensão e as implicações do DIH e do DIDH, serão analisados dois conflitos em particular e o dever de proteger e de manter o acesso à educação durante os mesmos, pois os direitos básicos não cessam em caso de conflito armado.

Importa manter presente a distinção efetuada entre DIH e DIDH, sendo que o DIDH deve observar-se em permanência (situações de paz ou de conflito armado) e depende, em parte, da sua adoção pelos Estados que o reconhecem e se tornam seus signatários. No caso do DIH, destina-se a ser aplicado em situação de conflito, para além dos princípios básicos de defesa da vida humana e dos direitos fundamentais, prevendo o estatuto do combatente e os seus direitos. Relativamente ao DIH, verifica-se que existe uma maior restrição na aplicação das normas nos

CANI, onde apenas se aplica o artigo 3.º das CG e o Protocolo II, não existindo lugar para a figura de prisioneiro de guerra, ou seja, qualquer detido deve ser tratado como criminoso e sujeito à aplicação de um julgamento justo.

4.1. CONFLITOS ARMADOS NO AFGANISTÃO

O Afeganistão é um Estado que atravessou vários períodos de conflito, os quais serão descritos e analisados à luz dos conceitos anteriormente enunciados no que concerne à sua caracterização como CAI ou CANI.

Para melhor compreensão da complexidade do Estado afegão é necessário retroceder ao período do Raj Britânico e aos condicionalismos impostos desde o percussor deste Estado, em 1747, e posteriormente durante todo o período do “*Great Game*” e o seu papel como Estado tampão entre as pretensões dos impérios britânico e russo (Ali, 2018). Com o final da Primeira Guerra Mundial, a Grã-Bretanha retirou as imposições de política externa ao Estado afegão, embora este se tenha mantido frágil e muito dependente das contribuições económicas e militares de potências externas (Afsah, 2008). Posteriormente, na década de 1950 d.C., o governo nacionalista conservador afegão, solicita ajuda económico-militar aos Estados Unidos da América (EUA), que ao recusarem a assistência, esta acaba por ser prestada pela então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) (Lunn & Smith, 2010). Com o aumento de tensões internas, foi conduzido um golpe de Estado apoiado pela URSS para depor o regime monárquico, em 1973, que levou a um movimento de resistência islâmico apoiado pelo Paquistão e pelos EUA (Afsah, 2008). Segundo Reisman e Silk (1988, p. 479), o CICV classificou o conflito, antes dos eventos de dezembro de 1979 que se seguiriam, como não internacional.

Em 1978, ocorre a Revolução de Saur, que resultou na tomada do poder afegão pelo Partido Democrático do Povo do Afeganistão, que estabelece um tratado de Amizade Soviético-Afegão (Afsah, 2008). Assente neste acordo e na instabilidade interna do Afeganistão, é encontrada a justificação para a entrada russa no território, em 1979, que resultou na deposição dos Kalq e sua substituição por um governo socialista à imagem da URSS, com apoio ao governo Parcham (Petrov, et al., 2019). Para efeitos de análise, considera-se em 1979 o início do 1.º período, que se prolonga até ao final da ocupação soviética, com a retirada completa das suas forças militares do Afeganistão, em 1986 (Nascimento, Fernandes, Duarte, & Rocha, 2014). Neste período, foi inicialmente assumido pelo Governo afegão, que o conflito respeitaria todos os princípios das CG, mas posteriormente, ambos

os governos, do Afeganistão e da URSS, consideraram não decorrer qualquer combate e que as convenções não tinham aplicação no conflito interno, sendo que as forças militares russas apenas prestavam apoio, ao abrigo do tratado para combater a instabilidade interna (Reisman & Silk, 1988, pp. 479-480). No relatório elaborado para a ONU, Felix Ermacora (1985, p. 41) analisa o conflito como não internacional e que as forças externas envolvidas estão obrigadas a agir ao abrigo das CG e das regras das Leis Internacionais de Conflitos Armados.

Na década de 1980 d.C., em plena Guerra Fria, verificou-se o aumento do apoio prestado ao grupo *Mujahidin* por países como os EUA, Paquistão e Arábia Saudita, que patrocinavam a luta contra a URSS de forma indireta (guerra por procuração ou *proxy wars*), assente sobretudo em apoio financeiro ou de santuários (locais seguros) (Imran & Xiaochuan, 2015). Apesar de ocorrer em simultâneo com o período anterior, considerou-se este como o 2.º período, até à dissolução da URSS no final do ano de 1991. Neste período, verifica-se que a atuação da URSS foi efetuada a pedido do Estado afegão e de acordo com o tratado entre ambos, que permitia essa intervenção para apoio no combate a um conflito interno, fora da esfera dos CAI (Afsah, 2008).

Com o colapso da URSS, os *Mujahidin* conseguiram aumentar a sua influência no Afeganistão, culminando com a conquista de Cabul, em 1992 (Prya, 2014). Neste período, assiste-se ao afastamento dos EUA e ao corte nos apoios que vinham a fornecer aos movimentos dos *Mujahidin*, que acabou por resultar numa sucessão de anos em guerra civil e na consolidação dos *Talibã* no poder, apoiados financeira e militarmente pelas forças de Osama Bin Laden (Dini, 2013). O Governo *Talibã* estabeleceu uma nova capital em Kandahar, pautando a sua atuação pela monopolização das armas e pela violência interna (Arbabzadah, 2011), privando a população de direitos básicos como o do trabalho e da educação, sobrepondo a aplicação de atos de violência e tortura (práticas consideradas tradicionais), assim como a desvalorização da mulher e dos seus direitos em detrimento das Convenções Internacionais assinadas (Paik, 1997). Neste que é considerado o 3.º período, verifica-se que a atuação continua na esfera do CANI, com conflitos internos entre o governo deposto e os *Talibã*, que apesar de assumirem o poder de cerca de 90 % do território e serem o governo *de facto*, não obtêm reconhecimento internacional, excetuando de alguns países como o Paquistão, Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos. Portanto, o governo em exílio continua a ser quem detém a soberania (Afsah, 2008).

A presença da coligação no Afeganistão surge na sequência dos ataques às torres do *World Trade Center*, a 11 de setembro de 2001 (CBC News, 2004), seguida da declaração dos EUA, de 12 de setembro, a invocar pela primeira vez na história, o artigo 5.º relativo à defesa coletiva dos Estados-membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte, ou *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e que dá início à Operação *Enduring Freedom* (NATO, 2019). Esta força é liderada pelos EUA e, apenas em janeiro de 2002, é projetado o primeiro contingente NATO ao abrigo da operação *International Security Assistance Force*, com a missão de reconquistar território aos *Talibã*, que decorre até 2014 (NATO, 2019). Neste que se considerou o 4.º período, os *Talibã* assumiam-se como o governo legítimo e a Aliança liderada pelos EUA apenas tinha capacidade inicial para controlar a região de Cabul (Stütze, 2009). Durante esta fase, encontram-se dois tipos de atuação: uma na esfera dos CANI, com o apoio ao governo afegão em exílio no combate aos insurgentes a norte; e outra apoiada no combate a um ator não-Estatal (*al-Qaeda*), apoiado pelo regime *Talibã*, que reivindicou os ataques de 11 de setembro (responsabilidade dos Estados por atores privados) na esfera dos CAI e onde se pode verificar a existência de prisioneiros de guerra (Afsah, 2008). Posteriormente, após a concertação entre a NATO e o governo afegão, passa à esfera de atuação de CANI, sem possibilidade de se verificarem prisioneiros de guerra, sendo que à luz dos conceitos enunciados, todos os detidos seriam criminosos e deveriam ser julgados em observância às normas de direito.

4.2. CONFLITOS ARMADOS EM ANGOLA

A conflitualidade em Angola, pela sua particularidade merece uma análise quanto à sua classificação enquanto CAI ou CANI. Estes conflitos atravessaram dois períodos distintos: (i) entre 1961 e 1974, no qual surgiram vários movimentos armados na luta pela independência de Angola; e (ii) entre 1975 e 2002, após a independência angolana, com uma guerra civil (Carvalho, 2015). Dado tratar-se de dois conflitos internos, torna-se necessário detalhar os intervenientes envolvidos. Verifica-se então, que no primeiro período acima referido, apesar de Portugal se constituir como o governo oficial do território angolano, existiam vários movimentos internos, mas a atuar com apoios externos, no que respeita ao treino, financiamento e equipamento, embora sem o assumirem abertamente (Agostinho, 2011). Apesar da influência de atores externos, como os EUA, a URSS, a China, o Zaire (atual República Democrática do Congo), a República do Congo, a África do

Sul e Cuba, a agirem através dos seus *proxies* (Agostinho, 2011), encontra-se na esfera de atuação de um CANI.

Quanto ao segundo período, apesar de se tratar de uma guerra civil, travada principalmente entre a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) apoiada pela Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) contra o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), contou com: (i) uma intervenção inicial entre 1975 e 1998 dos atores externos já mencionados, de modo direto e declarado, financiando diretamente as operações; (ii) uma oposição entre as duas principais fações, MPLA e UNITA, sendo o financiamento garantido através dos recursos naturais do país, nomeadamente petróleo (MPLA) e diamantes (UNITA) (Cavazzini, 2012; Paul, Clarke, Grill & Dunigan, 2013).

Em 1975, o MPLA declarou a independência de Angola através de Agostinho Neto, imediatamente reconhecida pela URSS e, a FNLA e UNITA, por seu lado, reclamaram a independência com uma capital temporária em Huambo. Estes acontecimentos levaram a um desencadear de ações que se seguiram por parte do: (i) Zaire, em apoio à FNLA; (ii) EUA, que receando uma intervenção da URSS, cederam 30 milhões de dólares destinados à FNLA veiculados pela Agência Central de Informações norte-americana, ou *Central Intelligence Agency* (CIA) através do Zaire; (iii) URSS, que enviou cerca de 200 milhões de dólares em equipamento e armamento ao MPLA; (iv) África do Sul, em apoio ativo à FNLA e UNITA; e (v) Cuba, que em coordenação com a URSS, enviou aproximadamente 2.800 militares para integrar as forças combatentes do MPLA, que em 1976, se estimavam serem entre 10.000 e 12.000 efetivos (Bissonnette, 2008). Apesar dos diversos contornos do conflito, a África do Sul e os EUA por um lado e Cuba e URSS pelo outro, continuaram a apoiar o conflito direta e indiretamente, até 1988, com o tratado de Namíbia, a partir do qual deixaram de existir atores internacionais a intervir no conflito, nem diretamente, nem por procuração (*proxy*) (Carvalho, 2015). No entanto, a guerra manteve-se após a retirada dos atores externos, com a luta da UNITA pelo poder, ao não reconhecer o resultado das eleições, terminando apenas após a morte do seu líder Jonas Savimbi e com o acordo de Luena, em abril de 2002 (Saunders, 2009). Da análise a este período, constata-se que o mesmo está dividido enquanto esfera de atuação, sendo que, entre 1975 e 1988, se enquadra num CAI, dada a natureza dos diversos atores estatais, e de 1988 a 2002, num CANI, com um conflito entre o governo legítimo e a resistência protagonizada pela UNITA.

4.3. DIREITO À EDUCAÇÃO

Durante a manutenção de um conflito, internacional ou não, existe ao abrigo do Protocolo I e da IV CG, a obrigatoriedade das partes beligerantes em manter o funcionamento do sistema de educação do adversário. Assim, para além de não poderem ser atacadas escolas, deve ser garantido o seu funcionamento, estando inclusive previstos os necessários apoios para esse mesmo funcionamento, sempre que possível por pessoas da própria nacionalidade, religião e língua da população afetada. Existe ainda, a responsabilidade de assegurar a reunião e o restabelecimento dos laços familiares de crianças que tenham sido separadas dos pais devido ao conflito (ONU, 2011). Todavia, constata-se que em vários casos tal não se verifica, e que muitas vezes nem os próprios Estados com conflitos internos o garantem ou têm interesse em garantir este direito. Exemplos destes são enunciados nos relatórios de Ermacora (1985) e Paik (1997) sobre o Afeganistão, em que o governo em vigor impede o normal funcionamento das escolas ou veda esse direito às mulheres. Outros casos, como o apontado pela *Human Rights Watch* (2017) sobre a República Centro-Africana, que identifica casos onde quer forças militares dos Seleka como das *Anti-balaka* utilizaram escolas para fins militares, colocando em perigo professores e alunos, perturbando o funcionamento do sistema educativo.

Neste âmbito, a *Global Coalition to Protect Education* (n.d.), elaborou dois documentos através das Missões na ONU da Noruega e Argentina em Genebra, apresentados na conferência internacional de Oslo, em 29 de maio de 2015, onde atualmente 102 países são signatários: as Diretrizes para a proteção de escolas e universidades contra o uso militar durante conflitos armados e a Declaração de escolas seguras.

Importa também salientar que existe uma ligação direta entre o direito à educação e a figura das “crianças soldado”, assim como a utilização de crianças em missões suicida ou de raparigas como escravas sexuais, que lhes impede o acesso à educação, independentemente da sua idade e do nível de ensino em questão (básico, secundário ou universitário) (Bleasdale, 2013).

Outra questão relevante, ligada ao princípio da não-discriminação, prende-se com a igualdade de género e o acesso das raparigas e mulheres à educação, como é apontado no relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, ou *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) (2019), onde se salienta que os fenómenos migratórios e dos deslocados, afetam mais as mulheres. Embora comecem a verificar-se melhorias na Ásia

Central e do Sul, na África subsariana constatam-se índices baixos de educação nas mulheres e raparigas. No mesmo relatório é ainda reforçado que as situações de conflito tornam a condição das mulheres e raparigas ainda mais vulnerável devido à falta de privacidade, proteção e segurança (UNESCO, 2019).

5. CONCLUSÕES

A preocupação crescente da aplicação das regras do DIH e do DIDH nos conflitos armados, justifica a análise do impacto das mesmas no sentido de mitigar o sofrimento humano e se respeitarem os direitos fundamentais. Assim, através de um raciocínio dedutivo, analisou-se a aplicação articulada do DIH e do DIDH e as respetivas implicações nos conflitos do Afeganistão e Angola e no direito à educação.

Verifica-se uma “dupla distinção” relativamente à aplicação do DIH e DIDH, dada a diversidade das suas normas, pois embora estas estejam globalmente em concordância, acabando por se complementar, o contrário também é verdade. Ambos os ramos do DI preveem a proteção dos direitos e garantias fundamentais, tanto na vida em sociedade como em caso de conflito armado. No entanto, o TIJ aplica sempre que possível, o direito especial e somente adota a aplicação da norma geral nos casos de lacuna. Dada a universalidade dos DH, Sassòli defende uma análise caso a caso da aplicação das normas, devendo os Estados adotar as mesmas com posicionamento favorável à proteção do ser humano. Contudo, verifica-se eventualmente, a existência de algumas anomalias, como o caso das “crianças soldado”, que levam à adoção de novos protocolos destinados a suprimir as mesmas. Segundo esta construção, realça-se a importância do Comité dos DH na observância da aplicação do PIDCP e para se pronunciar sobre as queixas que lhe são apresentadas, seja por iniciativa individual contra um Estado, ou a pedido de um ator estatal.

Constata-se a necessária análise para se enquadrar um conflito armado em CAI ou CANI, pois a participação de atores internacionais no mesmo, não o classificam obrigatoriamente de internacional, devendo-se para tal, observar a natureza das partes beligerantes quanto à organização, atividade desenvolvida e ao controlo do território. O caso do Afeganistão revelou-se bastante complexo, com a participação soviética e da NATO num contexto de CANI, embora as ações conduzidas pela Aliança em resposta aos ataques direcionados aos EUA se enquadrem na esfera de atuação dos CAI, os únicos em que pode existir

prisioneiros de guerra e a respetiva obrigatoriedade da aplicação das convenções em vigor. Por outro lado, no conflito de Angola verificaram-se dois modos de atuação distintos e mais claros quanto à esfera de atuação. Inicialmente, verificou-se o apoio dos Estados ao funcionamento dos grupos revolucionários sem intervirem direta ou declaradamente, numa esfera de atuação de CANI. Após a independência, atores estatais participaram efetivamente no conflito em apoio aos referidos grupos, de modo a influenciarem o decurso da guerra e a luta pelo poder efetivo de Angola, nomeadamente a África do Sul, Zaire e Cuba, que se confrontaram e elevaram o conflito para uma escala internacional, passando a classificar-se como CAI. No campo do DI, comporta ainda observar que, independentemente do direito consuetudinário que possua, o mesmo não se pode sobrepor aos direitos fundamentais como o caso do direito à vida, da dignidade humana e da proibição da tortura, da escravidão e da sujeição a condições degradantes. Neste âmbito, o Afeganistão revelou-se um caso de estudo, em que foram observadas várias práticas que constituem uma infração aos DH e que, apesar da tradição prever a aplicação de penas de tortura entre outras, as mesmas não podem existir à luz do DIP.

Relativamente à proteção da educação, assiste-se a constantes violações, seja pela negação ou proibição do acesso à educação ou pela ocupação de escolas e estabelecimentos de ensino para fins ligados às forças combatentes, impedindo o regular funcionamento do sistema educativo. Neste, existe uma desigualdade de género devido às condições de privacidade, segurança e proteção que colocam as raparigas e as mulheres numa posição mais desfavorável.

Assim, respondendo à QC, verifica-se que a articulação entre o DIH e o DIDH é complexa e compreende na sua essência a proteção dos DH, apesar de alguns pontos de divergência ou de lacuna entre eles, verificando-se nos casos analisados do Afeganistão e Angola a dificuldade da própria classificação dos conflitos e a constante violação das normas, com particular incidência sobre as mulheres e crianças na negação daqueles que são os direitos básicos fundamentais, nomeadamente o direito à educação.

Perante a pertinência desta temática no espectro da conflitualidade atual, propõe-se alargar esta pesquisa aos atuais conflitos da RCA e Síria, onde embora se verifique o não-cumprimento de algumas normas de DIH e DIDH, confirma-se a sua influência nos acordos provisórios de paz para efeitos de ajuda humanitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Afsah, E. (2008, março). Afghanistan Conflict. (R. Wolfrum, Ed.) *Encyclopedia of Public International Law*. Retirado de: <https://ssrn.com/abstract=2373768>
- Agostinho, F. P. (2011, setembro). *Guerra em Angola – As heranças da luta de libertação e a Guerra* (Dissertação de Mestrado em Ciências Militares – Especialidade de Cavalaria). Academia Militar, Lisboa.
- Aguillar, F. H. (2019, novembro). Distinção entre princípios constitucionais e normas programáticas na Constituição Federal. *GEN Jurídico*. Retirado de <http://genjuridico.com.br/2019/11/04/normas-programaticas-constitucionais/>
- Ali, S. (2018, março). China's Afghanistan Policy: Implications for Pakistan. *CISS Insight*, 6(1), pp. 50-70. Retirado de <http://ciss.org.pk/wp-content/uploads/2018/05/CISS-Insight-Vol.VI-No.1-Final.pdf>
- Aministia Internacional. (s.d.). Educação para os Direitos Humanos. *Dossier do Nucleo de Crianças de Vila Nova de Famalicão*.
- Amnistia Internacional Portugal. (2020). *O Conflito Armado* [Online]. Retirado de <https://www.amnistia.pt/tematica/conflito-armado/>
- Arbabzadah, N. (2011, abril). The 1980s mujahideen, the Taliban and the shifting idea of jihad. *The Guardian*. Retirado de <https://www.theguardian.com/commentisfree/2011/apr/28/afghanistan-mujahideen-taliban>
- Bissonnette, B. (2008, junho). *The Angolan Proxy War: A Study of Foreign Intervention and Its Impact on War Fighting*. Tese de Mestrado, U.S. Army Command and General Staff College, Fort Leavenworth, Kansas. Retirado de <https://havanaluanda.files.wordpress.com/2013/07/bissonnette-brian-the-angolan-proxy-war.pdf>
- Bleasdale, M. (2013). Child Soldiers. *Human Rights Watch*. Retirado de <https://www.hrw.org/topic/childrens-rights/child-soldiers>
- Carvalho, T. E. (2015, abril). *O Conflito entre MPLA e UNITA/FNLA como materialização do confronto URSS/EUA: no contexto da Guerra Fria* (Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais). Covilhã, Universidade da Beira Interior.
- Cavazzini, F. (2012, abril). *The Angolan Civil War and its Impact in the Development of Public Primary Education* (Tese de Doutoramento em Estudos de Desenvolvimento). Instituto Superior de Economia e Gestão, Lisboa.
- CBC News. (2004, outubro). *Bin Laden claims responsibility for 9/11* [Online]. Retirado de <https://www.cbc.ca/news/world/bin-laden-claims-responsibility-for-9-11-1.513654>

- CICV. (2004). *Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos: Analogias e diferenças*. Retirado de https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblf.htm?gclid=Cj0KCQiAqNPYBRCjARIsAKA-WFyB7u1eo1Y5jypEcLtbK6YV11_O1ZWTddUDbeaLuo6-aSrpGpf5cpYaAj-jEALw_wcB
- CICV. (2008, março). Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”? *Comité Internacional da Cruz Vermelha*. Geneve, Suíça. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/article/other/armed-conflict-article-170308.htm>
- CICV. (2015). *Direito Internacional Humanitário - Respostas às suas perguntas*. Genebra, Suíça: Comitê Internacional da Cruz Vermelha.
- Correia, A. C. (2013). *Crianças-Soldado: O problema no Caso de Darfur*. Braga: Universidade do Minho.
- Deyra, M. (2001). *Direito Internacional Humanitário*. Auvergne: Procuradoria-Geral da República - Gabinete de Documentação e Direito Comparado.
- Dini, C. B. (2013). *Uma análise das possibilidades de estabilização do Afeganistão: os projetos regionais de Estados Unidos, China e Rússia* (Dissertação de Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre.
- Ermacora, F. (1985, fevereiro). *Relatório da situação dos Direitos Humanos no Afeganistão / preparado pelo enviado especial, Felix Ermacora, de acordo com a Resolução da Comissão para os Direitos Humanos 1984/55*. Afeganistão: UN Commission on Human Rights. Retirado de <https://www.refworld.org/docid/482994662.html>
- Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights. (2017, agosto). *International armed conflict*. Retirado de <http://www.rulac.org/classification/international-armed-conflict>
- Global Coalition to Protect Education. (n.d.). *Safe Schools Declaration and Guidelines on Military Use*. Global Coalition to Protect Education. Retirado de <https://ssd.protectingeducation.org/safe-schools-declaration-and-guidelines-on-military-use/>
- Human Rights Watch. (2017, março). *No Class, When Armed Groups Use Schools in the Central African Republic*. Retirado de <https://www.hrw.org/report/2017/03/23/no-class/when-armed-groups-use-schools-central-african-republic>

- Imran, A., & Xiaochuan, D. (2015, abril). Analytical history of origins of darkness in Afghanistan. *European Journal of Business and Social Sciences*, 4(1), 65-74. Retirado de https://www.academia.edu/18373862/ANALYTICAL_HISTORY_OF_ORIGINS_OF_DARKNESS_IN_AFGHANISTAN
- Lunn, J., & Smith, B. (2010, junho). The 'AfPak policy' and the Pashtuns. *Research paper 10/45*. Londres: House of the Commons. Retirado de <https://www.files.ethz.ch/isn/118263/RP10-045.pdf>
- Martinez, G. (2019, fevereiro). TIME Photographer James Nachtwey Presented the 'Napalm Girl' With a German Peace Award. Read His Speech. *Time* [Online]. Retirado de <https://time.com/5527944/napalm-girl-dresden-peace-price-james-nachtwey/>
- Ministério Público. (1977). Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais (Protocolo II). *Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados*. Procuradoria-Geral da República. Retirado de <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocoloIIgenebra.pdf>
- Ministério Público. (1998). Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Em P.-G. d. República (Ed.), *Rome Statute of the International Criminal Court*. Roma. Retirado de <https://www.icc-cpi.int/resource-library/Documents/RS-Eng.pdf>
- Ministério Público. (2020). *Departamento Cooperação Judiciária e Relações Internacionais*. Retirado de <http://gddc.ministeriopublico.pt/faq/tribunal-internacional-de-justica-tij>
- Nascimento, P. H., Fernandes, W. S., Duarte, C. A., & Rocha, M. A. (2014). A encruzilhada afegã: como o Afeganistão mudou nossos entendimentos sobre as relações internacionais. *Simulação das Nações Unidas para Secundaristas*, pp. 420-450. Retirado de https://www.academia.edu/6748542/A_encruzilhada_afeg%C3%A3_como_o_Afeganist%C3%A3o_mudou_nossos_entendimentos_sobre_as_rela%C3%A7%C3%B5es_internacionais
- NATO. (2019, março). *NATO and Afghanistan* [Online]. Retirado de https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_8189.htm
- Newman, C. (2002, abril). The Afghan girl: A life revealed. *National Geographic* [Online]. Retirado de <https://www.nationalgeographic.com/magazine/2002/04/afghan-girl-revealed/>

- Novo, B. N. (2018, janeiro). *O Direito Internacional dos Direitos Humanos* [Online]. Retirado de <https://jus.com.br/artigos/63381/o-direito-internacional-dos-direitos-humanos>
- ONU. (1976, março). International Covenant on Civil and Political Rights. *Resolução da Assembleia Geral da ONU N.º 2200A (XXI) de 16 de dezembro de 1966*. Retirado de <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx>
- ONU. (2001, março). Optional protocols to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict and on the sale of children, child prostitution and child pornography. *Resolução da Assembleia Geral/54/263 de 25 de maio de 2000*. Retirado de <https://undocs.org/en/A/RES/54/263>
- ONU. (2011). *International Legal Protection of Human Rights in Armed Conflict*. Nova York e Genebra: Organização das Nações Unidas. Retirado de https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR_in_armed_conflict.pdf
- Paik, C.-H. (1997, fevereiro). *Relatório Final sobre a situação dos Direitos Humanos no Afeganistão / submetido por Choong-Hyun Paik, Enviado Especial, de acordo com a Resolução da Comissão para os Direitos Humanos 1996/75*. Afeganistão: Comissão para os Direitos Humanos da ONU. Retirado de <https://www.refworld.org/docid/3ae6b0d34.html>
- Paiva, G. A. (2016). A reintegração de crianças soldado nas operações de paz da ONU. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, 3(2), 55-72. Porto Alegre: Associação Brasileira de Estudos de Defesa.
- Paul, C., Clarke, C. P., Grill, B., & Dunigan, M. (2013). Angola (UNITA), 1975–2002: Case Outcome: COIN Win. Em: RAND Corporation (Ed.). *Paths to Victory: Detailed Insurgency Case Studies*, 363–373. Retirado de <http://www.jstor.org/stable/10.7249/j.ctt5hhsjk.43>
- Petrov, V. P., Dupree, N. H., Ali, M., Dupree, L., Weinbaum, M. G., & Allchin, F. R. (2019, outubro). *Afghanistan*. (Encyclopædia Britannica, inc.). Retirado de <https://www.britannica.com/place/Afghanistan>
- Prya, G. (2014). Importance of Afghanistan in Inner Asian Geopolitics. *The Criterion An International Journal in English*, 5(Issue III).
- Reisman, W. M., & Silk, J. (1988). Which Law applies to the Afghan conflict? *The American Journal of International Law*, (82), 459-486. Retirado de https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1745&context=fss_papers

- Sampaio, N. (2013, outubro). Surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). *Jusbrasil* [Online]. Retirado de <https://nestorsampaio.jusbrasil.com.br/artigos/112020579/surgimento-do-direito-internacional-dos-direitos-humanos-didh>
- Santos, L. A., & Lima, J. M. (2019). *Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.^a ed.). Cadernos do IUM 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Sassòli, M., Bouvier, A., & Quintin, A. (2011). *How does Law Protect in War?* Geneva: ICRC.
- Saunders, C. (2009). Angola: from war to peace. *Transformation*, 69, 161-172. Retirado de <http://transformationjournal.org.za/wp-content/uploads/2017/08/69.-Saunders.pdf>
- Schindler, D., & Toman, J. (2004). *The Laws of Armed Conflicts. A Collection of Conventions, Resolutions and Other Documents* (4.^a ed.). Koninklijke Brill NV, Leiden, The Netherlands: Martinus Nijhoff.
- Stütze, P. (2009, agosto). Opinião: Missão no Afeganistão não deixa de ser uma guerra. *Deutsche Welle*. Retirado de: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-miss%C3%A3o-no-afeganist%C3%A3o-n%C3%A3o-deixa-de-ser-uma-guerra/a-4536273>
- Trindade, A. (2014). *O papel dos Tribunais na evolução do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília.
- UNESCO. (2019). *Global education monitoring report - Gender report: Building bridges for gender equality*. Paris: UNESCO. Retirado de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368753?posInSet=1&queryId=6ea71640-5f7f-49aa-8883-42321ef6323c>
- UNICEF. (2007, fevereiro). The Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups. *The Paris Principles*. Retirado de <https://www.unicef.org/emerg/files/ParisPrinciples310107English.pdf>
- United Nations Human Rights. (2005, maio). *Human Rights - Civil and Political Rights: The Human Rights Committee*. United Nations Office at Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Retirado de <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet15rev.1en.pdf>

ESTUDO 3 – O PODER AÉREO E OS DIREITOS HUMANOS NO CONFLITO DA UCRÂNIA¹⁹

AIR POWER AND HUMAN RIGHTS IN THE UKRAINE CONFLICT

Francisco José de Carvalho Cosme

Coronel, Técnico de Informática, Força Aérea
Coordenador da Área de Ensino Específico da Força Aérea
Instituto Universitário Militar
cosme.fjc@ium.pt

RESUMO

Este artigo, propôs-se contribuir para a compreensão do fenómeno da utilização indiscriminada do Poder Aéreo (PA) e seu impacto nos centros urbanos, zonas residenciais e infraestruturas civis críticas, no Conflito Armado (CA) da Ucrânia, procurando identificar em que medida afeta o usufruto de Direitos Humanos (DH) essenciais da população civil, identificando violações à Lei dos Conflitos Armados (LOAC) e à Lei da Guerra Aérea. Foi apurado se os ataques foram planeados pela Federação Russa em nível político, quantificando vítimas e danos civis. O estudo confirmou que a população civil ucraniana não é apenas um dano colateral, mas também um alvo de campanhas de coerção, violando os DH. Os resultados demonstram que o uso do PA, focado em campanhas de punição contra civis, tem falhado em enfraquecer a resistência moral da população. Ataques aéreos indiscriminados foram amplamente observados, com civis como alvos diretos e o uso de táticas de terror proibidas pela LOAC e pelo Direito Internacional Humanitário. A conclusão sublinha a gravidade dessas violações, que têm causado privações significativas de direitos fundamentais, embora os objetivos políticos por trás dessas ações ainda não tenham sido atingidos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estratégia de Punição; Não-Combatentes; Poder Aéreo; População Civil.

ABSTRACT

This article aims to contribute to understanding the phenomenon of the indiscriminate use of Air Power (AP) and its impact on urban centers, residential areas and critical civilian infrastructure in the Armed Conflict (AC) in Ukraine, seeking to identify the extent to which it affects the

¹⁹ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 3a edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2023/2024.

enjoyment of essential Human Rights (HR) of the civilian population, identifying violations of the Law of Armed Conflict (LOAC) and the Law of Air War. It was determined whether the attacks were planned by the Russian Federation at a political level, quantifying civilian casualties and damage. The study confirmed that the Ukrainian civilian population is not only collateral damage, but also a target of coercion campaigns in violation of human rights. The results show that the use of the PA, focused on punishment campaigns against civilians, has failed to weaken the moral resistance of the population. Indiscriminate airstrikes were widely observed, with civilians as direct targets and the use of terror tactics prohibited by LOAC and International Humanitarian Law. The conclusion underlines the seriousness of these violations, which have caused significant deprivations of fundamental rights, although the political objectives behind these actions have not yet been achieved.

Keywords: *Air Power; Civilian Population; Human Rights; Non-Combatants; Punition Strategy.*

1. INTRODUÇÃO

*“Strategic effect is the compounded product of all the behavior (military and other) that shapes the course and outcome of a conflict.”
(Gray, 2012, p. 287)*

Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa (FR) iniciou uma invasão terrestre em larga escala da Ucrânia, que vem combinando o emprego das diversas componentes das Forças Armadas (FFAA) russas, revelando-se como o maior Conflito Armado (CA) convencional após a Segunda Guerra Mundial (2GM). Apesar de os planos da FR apontarem para uma rápida vitória militar e a substituição do regime político de Kiev, a resistência, física e anímica, da Ucrânia impediu até à presente data que tais objetivos estratégicos fossem atingidos. Incapaz de derrotar as forças ucranianas ao longo da linha de frente, a Rússia manteve a sua capacidade de atacar o interior da Ucrânia, com mísseis e especialmente *drones*, criando insegurança e incerteza para os civis em qualquer zona do país, em todos os momentos. Em adição, o bombardeamento pela Rússia de portos e infraestruturas de cereais ucranianos aponta para uma vontade inalterada de infligir danos à população civil, ainda que não sejam mortes ou ferimentos (*Armed Conflict Location & Event Data Project [ACLED], 2024b*). Na continuidade de uma aparente estratégia de punição, em 29 de dezembro de 2023 a FR atingiu várias cidades ucranianas com mais de 150 mísseis e *drones*, naquele que foi o mais vasto

ataque aéreo na Ucrânia desde o início da guerra (Relief web, 2024). Deste modo, o problema central deste artigo assenta na proposição de que a população civil tem constituído sistematicamente um dano colateral ou mesmo um alvo da utilização do Poder Aéreo (PA) no conflito da Ucrânia, o que tem resultado na privação de Direitos Humanos (DH) fundamentais.

O objeto de estudo incide nos efeitos do PA sobre a população civil no conflito da Ucrânia, procurando contribuir para a compreensão do fenómeno da utilização indiscriminada do PA e o seu impacto nos centros urbanos, zonas residenciais e infraestruturas civis críticas neste CA, e assim, identificar em que medida afeta o usufruto de DH essenciais da população civil. Neste sentido, serão descritas as violações à Lei dos Conflitos Armados, ou *Law Of Armed Conflicts* (LOAC) e qual a sua natureza, âmbito e dimensão, e apurar se estes ataques terão sido planeados pela FR em consequência de decisões políticas e efeitos a atingir, quantificando vítimas mortais, feridos, danos em infraestruturas civis e património destruído.

Resultado da revisão da literatura e trabalho de campo sobre as fontes disponíveis, o universo de análise compreenderá as seguintes delimitações: temporal, de 24 de fevereiro de 2022 até 24 de fevereiro de 2024, período de dois anos iniciais do conflito; espacial, focado nas campanhas aéreas lançadas pela FR sobre os centros urbanos, zonas residenciais e infraestruturas civis críticas, em território ucraniano; conteúdo, incidindo no impacto material e anímico sobre a população civil e não-combatentes.

O Objetivo Geral (OG) deste estudo visa avaliar em que medida a utilização do PA no conflito da Ucrânia afeta os DH da população civil. Procura-se assim responder à seguinte Questão Central (QC): De que forma a utilização do PA no conflito da Ucrânia afeta os DH da população civil?

A hipótese central de resposta coloca a população civil e os não-combatentes ucranianos, que são simultaneamente elemento integrante do potencial anímico e material²⁰ dos contendores, na categoria de dano colateral grosseiro, mas não descartando a possibilidade de constituir mesmo alvo intencional em estratégia de coerção²¹. Procura-se deste modo, confirmar que este CA resultou na privação de

²⁰ Poder apercebido (*perceived power*) = [massa crítica (ou função do território e da população) + capacidade económica + capacidade militar] x [coerência e adequação da estratégia nacional + vontade nacional] (Cline, 1994).

²¹ Estratégia de Coerção: “Coerção, no seu sentido mais lato, é fazer com que alguém escolha uma modalidade de ação em vez de outra, fazendo com que a escolha que o coagido prefere pareça mais atraente do que a alternativa.” (Mueller, 2001, p. 45).

DH de variada ordem, nomeadamente o direito à vida, liberdade de movimentação, segurança, habitação, conforto, educação, trabalho, alimentação, cuidados sanitários básicos, direito à identidade própria e dignidade²². Tal poderá ser resultado da aplicação do PA com base em campanha de punição dirigida a civis (Pape, 2022), com o objetivo, fracassado, de que estes retirassem o apoio às entidades governamentais e perdessem a força anímica para resistir ao atacante, ou que estas capitulassem perante o invasor. Isto seria a aplicação do bombardeamento estratégico advogado pelo primeiro dos teóricos do PA, em 1921, que advogou a realização de campanhas aéreas de bombardeamento massivo sobre a população do inimigo, de forma que esta se revoltasse e levasse os decisores políticos a capitular (Douhet, 1998).

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

Neste capítulo, será analisado o ambiente internacional de desacordo, pelo que assumem especial consideração diversas temáticas, como sejam a geopolítica; resolução de diferendos pela via da cooperação e ao abrigo do Sistema Jurídico Internacional (SJI); valores universais da humanidade; ambiente construtivista e transnacional, assimétrico e subversivo; desafios da segurança humana²³, e salvaguarda de infraestruturas críticas.

Neste âmbito, impera observar os fenómenos políticos, militares, económicos, sociais, culturais, infraestruturais e informacionais de forma assertiva e desapaixonada, identificando fontes fidedignas e imparciais, assegurando o contraditório e a complementaridade, investigando a diversidade de agendas, ideologias, motivações, e setores da sociedade, interna e internacional. Efetivamente, o meio ambiente encontra-se permanentemente envolvido em processo de múltiplas inter-relações, que provoca adaptações recíprocas e dinâmicas entre os atores, pelo que a abordagem privilegiou a análise da parte (população civil) em função do todo, ou seja, entidades políticas, nações em contenda, organizações com influência no conflito, LOAC e SJI.

²² Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art.º 3.º.

²³ Segurança Humana: conceito introduzido com autonomia no relatório de Desenvolvimento Humano de 1994, “centrado em sete componentes: económica, alimentar, sanitária, pessoal, comunitária e política.” O Relatório sobre Segurança Humana do Secretário-Geral das NU de 2010 afirma que é nos Estados soberanos que recai a responsabilidade de garantir a sobrevivência, subsistência e dignidade dos seus cidadãos, e que a segurança humana é central para a promoção da paz e da estabilidade nacional e internacional.” (Ferreira, 2011, p. 430).

Fruto da revisão da literatura efetuada, baseada sobretudo em estudos científicos precedentes, legislação e doutrina enquadrante, chegou-se a algumas ideias preliminares:

– Os DH assentam nos valores fundamentais da igualdade, segurança, solidariedade, liberdade e dignidade, são de vinculação obrigatória, impõem-se no âmbito do direito positivo e no direito a constituir, não dependendo de adesão, e incluem os direitos civis e políticos, e os direitos económicos, sociais e culturais, constituindo um dos três vértices do triângulo da segurança humana, juntamente com a paz e o desenvolvimento;

– O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) consiste num conjunto de normas jurídicas que obrigam os Estados e tem por beneficiários as pessoas, sendo todos os seres humanos titulares de DH, que são individuais, inalienáveis e irrevogáveis;

– O Direito Internacional Humanitário (DIH) define normas a aplicar durante os CA, visando a proteção dos não-combatentes, e regula a guerra, em termos de meios empregues, condições e métodos, excluindo categoricamente a catalogação da população civil como alvo militar;

– A LOAC e as Regras da Guerra Aérea, no rescaldo dos conflitos armados internacionais do séc. XX d.C., têm vindo progressivamente a adotar princípios éticos em termos de seleção de alvos, de proteção de não-combatentes e de prisioneiros de guerra, em articulação estreita e coadunando-se com o DIH e o DIDH;

– Existe um manancial rico em estudos precedentes que se debruçam sobre a caracterização do PA, apologia do seu emprego, tipologias de operações aéreas, estratégias de utilização e efeitos pretendidos, designadamente enquadrados na sua utilização política de acordo com princípios éticos vigentes após o séc. XX d.C.;

– Foi possível identificar inúmeras monografias, publicações e artigos, ao nível das comunidades científica, académica, militar, jurídica e política, relacionados com as estratégias de coerção com recurso ao poder aéreo, e seus resultados e graus de sucesso face aos objetivos políticos e efeitos definidos;

– A sucessão de eventos de emprego do PA neste conflito, pela FR, de forma indiscriminada e com altas taxas de falha sobre alvos legítimos, é enorme e encontra-se razoavelmente documentada e confirmada em fontes digitais abertas;

Os conceitos estruturantes que alicerçam a presente investigação são apresentados no Quadro 1, mantendo a língua original para evitar erros de tradução.

Quadro 1 – Conceitos estruturantes

#	Título	Descrição
1	Campanha Aérea	"An air campaign is the controlled conduct of a series of interrelated air operations to achieve specified objectives. Describe the contribution air power makes in joint, coalition and multi-agency campaigns in support of national security objectives" (Royal Australian Air Force, Chief of Staff Occasional papers, Paper No 2 April 2008 The Air Campaign: The Application of Airpower)
2	Conflito Armado	"situação em que dois ou mais grupos organizados travam combates armados de caráter internacional ou interno." (Glossário de Direito Humanitário, CICV);
3	Danos Colaterais	"during a war, the unintentional deaths and injuries of people who are not soldiers, and damage that is caused to their homes, hospitals, schools, etc." (https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/collateral-damage); Este termo é usado quando há mortes, feridos ou danos morais a civis, ou mesmo a destruição de prejuízo patrimonial a civis, resultantes e operações militares (AAP-6)
4	Direito Internacional	"O sistema de princípios e normas, de natureza jurídica, que disciplinam os membros da sociedade internacional, ao agirem numa posição jurídico-pública, no âmbito das suas relações internacionais." (Gouveia, Jorge Bacelar (2014) - "Direito Internacional Público" em Mendes, Nuno Canas; Coutinho, Francisco Pereira (coord.) - Enciclopédia das Relações Internacionais. D.Quixote: Alfragide, p. 158)
5	Direitos Humanos	"Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação." (https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/) "Os direitos humanos são um meio para ter uma vida digna. Os direitos humanos são universais e inalienáveis: não podem ser dados, nem retirados. Num contexto de emergência, os direitos humanos fundamentais, como a não discriminação, a proteção e o direito à vida, têm prioridade imediata, enquanto a realização progressiva dos outros direitos pode depender dos recursos disponíveis. Como a educação é fundamental para a proteção, a não discriminação e a sobrevivência, tem de ser vista como um direito humano fundamental." (https://inee.org/pt/glossario-EeE/direitos-humanos)
6	Estratégia de Punição	"strategy, which attempts to inflict enough pain on enemy civilians so that they cause their leaders to change their behavior. The hope is either that the government will concede, or the population will revolt." (Robert A. Pape, Bombing to Win: Air Power and Coercion in War.)
7	Liberdade	"Estado ou condição daquilo que não está preso, confinado ou com alguma restrição física ou material. Condição da pessoa ou da nação que não tem constrangimentos ou submissões exteriores." (https://dicionario.priberam.org/liberdade)
8	Não Combatentes	"In a war, non-combatants are people who are not members of the armed forces. Non-combatant troops are members of the armed forces whose duties do not include fighting." (https://www.collinsdictionary.com/dictionary/english/non-combatant)
9	Poder Aéreo	"a capacidade e habilidade para projetar o poder a partir do ar e do espaço, influenciando o comportamento das pessoas ou o rumo dos acontecimentos" (Joint Air Power Competence Centre (2013) - "Air Power - Independent Action and Independent Effect", JAPCC Journal, Edition 18, Autumn / Winter 2013. Kalkar: JAPCC);
10	População Civil	"the people in a society who are not members of the police or the armed forces" (https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/civilian-population);
11	Segurança	"Partindo do axioma de que a condição de segurança consiste no usufruto normal dos interesses nacionais, "podemos assumir que segurança significa a proteção e a promoção de valores e interesses considerados vitais para a sobrevivência política e o bem estar da comunidade, estando tanto mais salvaguardada quanto mais perto se estiver da ausência de preocupações militares, políticas e económicas" (Tomé, Luís (2014) - "Segurança" em Mendes, Nuno Canas; Coutinho, Francisco Pereira (coord.) - Enciclopédia das Relações Internacionais. D.Quixote: Alfragide, pp. 469-471)

Partindo destes conceitos, recorreu-se a um raciocínio dedutivo, assente numa estratégia qualitativa, identificando-se como indicadores centrais, suscetíveis de aferição e confirmação (Vilelas, 2020, p. 83): as tipologias de emprego do PA no CA da Ucrânia²⁴; os tipos de sistemas de armas e de armamento utilizados; as operações aéreas efetuadas; os efeitos produzidos na população civil em termos de mortes e feridos; os efeitos materiais no património e infraestruturas; e os efeitos anímicos e DH afetados.

3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os efeitos atingidos pelo PA não se revelam preponderantes ao olhar isoladamente as estatísticas relativas ao número de vítimas e feridos civis, onde se pode observar que as armas cinéticas lançadas pelo vetor aéreo “apenas” provocaram 15 %, ou seja, 2.997 de 23.440 óbitos entre população civil (Action On Armed Violence [AOAV], 2024). O que torna relevante o emprego do vetor aéreo é o efeito de surpresa, choque, alcance, dispersão, velocidade, contorno das defesas, *targeting* alargado, *all-weather* e emprego 24/24 horas, de onde resultam a iniciativa estratégica, imprevisibilidade, angústia e o terror. Desde o início do conflito que as forças russas efetuam ataques de longo alcance, através de mísseis de cruzeiro, mísseis balísticos e Veículos Aéreos não tripulados, ou *Unmanned Aerial Vehicle* (UAV), recorrendo preferencialmente ao uso massivo desse tipo de armamento (*swarming*), maximizando a possibilidade de sucesso nos alvos. Estes ataques (estratégicos) incluem, com carácter de rotina, residências, blocos de apartamentos, escolas, hospitais, igrejas, teatros e outras infraestruturas civis protegidas pela LOAC.

²⁴ Tipologia de Emprego: (1) Luta Aérea – operações destinadas a obter o grau de controlo do ar desejado; (2) Ataque Aéreo – operações coercivas que visam criar efeitos táticos, operacionais e estratégicos através da ameaça ou do uso da força. Inclui o Ataque Estratégico – operações ofensivas diretas contra um alvo, que pode ser político, económico, militar, ou outro, especificamente selecionado para serem atingidos objetivos estratégicos militares (United States Air Force, 2017); a Interdição Aérea; Apoio Aéreo Próximo; Luta Marítima Anti-superfície; Luta Marítima Anti-submarina; e Atividades de Informação Aérea; (3) Mobilidade Aérea – viabiliza a projeção, sustentação e recuperação pelo ar, de pessoal militar e civil, e de material; (4) Informações, Vigilância e Reconhecimento – conjunto integrado de capacidades de coleção de informação, processamento, exploração e disseminação das informações, em apoio direto ao planeamento, preparação e execução das operações; (5) Recuperação de Pessoal – engloba todos os esforços militares, diplomáticos e civis visando efetuar a recuperação e reintegração de militares ou civis que estejam separados da sua unidade ou organização, em situação que possa exigir que estes sobrevivam, se evadam, resistam, ou escapem enquanto aguardam resgate (NATO, 2016a).

De 19.643 óbitos nos 4.944 eventos registados que resultaram em mortes de civis, as localizações foram as seguintes: zonas residenciais urbanas (7.038 óbitos civis), localizações urbanas várias (5.985), aldeias (2.008), zonas de diversão e entretenimento (747), sem dados (687), centro das cidades (479), zonas comerciais (412), outras áreas (395), escolas (363), infraestruturas de transportes (325), estradas (320), hospitais (282), infraestruturas de apoio humanitário (175), mercados (169), edifícios públicos (116), zonas de concentração pública (89), transportes públicos (78), esquadras de polícia (74), terrenos agrícolas (72), hotéis (58), lugares religiosos (30), instalações militares armadas (24), resultando em 7.067 mortes em locais de natureza não identificada, 743 mortes em locais a priori elegíveis como alvos de interesse militar, 72 mortes em área agrícola, e 12.044 mortes em alvos proibidos pela LOAC e DIH (AOAV, 2024). Segundo Pape (2022), a Rússia ordenou uma série de ataques com mísseis contra uma dúzia de cidades e infraestruturas elétricas em todo o país, destruindo cerca de 30% da capacidade de produção de eletricidade da Ucrânia, com apagões que afetaram casas, hospitais e até o funcionamento básico da economia. Apesar dos danos causados, a Rússia continua a enviar vagas de *drones* para atacar edifícios residenciais e escritórios em Kiev e noutras cidades, recordando ao governo ucraniano a sua capacidade de atacar os seus principais centros populacionais.

Em simultâneo, regista-se uma eficiente estratégia de desinformação por parte da FR em relação aos seus alvos na Ucrânia, envolvendo a justificação das vítimas e danos materiais civis com a indicação de que se tratou de danos colaterais face a alvos militares legítimos. A ausência de provas quanto a esta argumentação faz reconhecer a necessidade de preservação e acesso aos locais de potencial violação da LOAC por parte de observadores neutros, para recolha de provas legais, sem o qual não será possível comprovar a condução de ataques deliberados sobre alvos civis. Contudo, a informação recolhida nos locais de impacto, acerca do armamento e munições utilizadas é de extrema importância, podendo ajudar a confirmar a tipologia dos sistemas de orientação e aferir se, dada a tecnologia empregue, o ataque poderá ter envolvido o direcionamento deliberado para objetos civis e população civil. Segundo Molnar (2022), *“None of the objects affected by the Russians had military significance and were used for military purposes!”*.

Uma estratégia aérea adequada deve transcender a esfera puramente militar, olhando para o adversário como um sistema multidimensional, procurando atingir efeitos estratégicos e a paralisia sistémica, ao invés da atrição e destruição militar.

Os tipos de ações incorporadas nesta estratégia devem identificar alvos para além do campo de batalha, focando a liderança do adversário, os processos da sua tomada de decisão e os mecanismos de comando e controlo, gestão e comunicação (Olsen, 2015, p. 3), não visando, deliberada ou descuidadamente, não-combatentes, zonas residenciais, ou infraestruturas civis críticas para a população, o que não é manifestamente o caso²⁵.

O enquadramento legal para a fundamentação da guerra (*Jus ad bellum*²⁶) incorpora vários pilares fundamentais de legitimidade²⁷ para o que deve ser o último recurso: causa justa, autoridade legítima de um Estado, intenção justa e probabilidade razoável de sucesso. Na tentativa de definir os critérios comuns acerca da justificação do uso da força, a ONU sugere, para além dos critérios legais, a necessidade de respeitar cinco critérios de legitimidade: ameaça grave, objetivo adequado, último recurso, proporcionalidade, e balanço das consequências (United Nations [UN] 2004, p. 67). Assim, após se terem esgotado as alternativas para evitar a guerra, as circunstâncias devem fazer antever razoável probabilidade de sucesso, ou seja, uma vez iniciada, os danos terão de ser necessários e proporcionais (Vicente, 2013a, pp. 142-143; Vicente, 2013b).

Verifica-se assim, um terrível contrassenso entre a realidade observada no terreno, por um lado, e a doutrina, ética e legislação que tutelam o emprego do PA advogadas na atualidade, por outro. Isto é tanto mais dramático, quanto tem vindo a aumentar a frequência de ataques noturnos, dificultando a sua neutralização e

²⁵ “Tremendous technological strides in the use of precision weapons, as well as developments in air and space intelligence gathering tools, have made it far easier to discriminate between military and civilian targets, and then effectively strike those military targets.” (Meilinger, 2001, p. 15).

²⁶ *Jus ad Bellum*: refere-se a um conjunto de restrições morais à justificação do recurso a determinadas campanhas militares (e.g. a ação militar preventiva de Israel na guerra dos seis dias de 1967). As considerações do *jus ad bellum* incorporam o “porquê” da ação militar, em contraste com o “como” abordado pelo *jus in bello* (Jackson, 2011, pp. 581-582). Diz respeito à “justiça que precede a intervenção militar e o processo decisório que a motiva, composta pelos critérios de causa justa, princípio da proporcionalidade, intenção justa, autoridade justa, probabilidades de sucesso e o princípio do último recurso” (Gomes, 2012)

²⁷ Legitimidade: “tem uma vertente jurídica e uma vertente ética”. A legitimidade jurídica baseia-se na observância das regras aplicáveis à missão (leis e jurisdição), como o DIH, os acordos sobre o estatuto das forças e as regras de empenhamento. A legitimidade jurídica é um fundamento absoluto e não pode ser ignorada a favor de outros fundamentos, contribuindo para a legitimidade ética. Esta última centra-se na manutenção da aceitação e do apoio da população local, da população do país de origem e da opinião pública. Ao escolher os seus meios de execução numa determinada ação, por exemplo, o comandante terá de garantir que os danos colaterais sejam reduzidos ao mínimo absoluto.” (Ministry of Defence of Netherlands, 2021)

umentando significativamente o número de vítimas em zonas residenciais²⁸. Segundo Alexander Downes (2022),

The world has watched in horror as Russian forces have turned their guns, bombs, and missiles on civilian areas of these cities. This is not collateral damage. Russian ordnance is being lobbed into neighborhoods, hitting apartment buildings, schools, hospitals, and even a theater specifically marked as sheltering children. This is intentional targeting of civilians.

Do ponto de vista estratégico e doutrinário, os bombardeamentos aéreos da 2GM, utilizados por todos os contendores em ataques indiscriminados²⁹ contra populações indefesas, com centenas de milhares de civis mortos e feridos, seriam hoje impensáveis e condenados ao insucesso. As opiniões públicas não o aceitariam pelas razões éticas e morais anteriormente referidas (A. S. P. Cruz, entrevista *online*, 28 de janeiro de 2024).

O PA, consistindo na “aptidão para usar capacidades aéreas para influenciar o comportamento de atores e o curso de eventos” (NATO, 2016a, p. 1-2), não consegue bloquear, alcançar e manter objetivos terrestres, nem aceitar, processar e verificar a rendição de combatentes inimigos. Não é uma boa solução para ocupar território, para manter o inimigo sob pressão, para aceitar rendições, ou para discriminar amigos de inimigos e combatentes de não-combatentes (Gray, 2012), pelo que deve ser empregue com sensatez, com ética e no respeito pelo SJI e leis da guerra. Contudo, continua a deter características e vantagens consideráveis, designadamente a velocidade, alcance e altitude, mas também a flexibilidade, ubiquidade, mobilidade, concentração, visibilidade, penetração, precisão, rapidez de emprego, e adequação a todos os quatro níveis da guerra (Político, Estratégico Operacional e Tático).

Segundo o Coronel David Moeller (2014, p. 86), *“In context of the full range of airpower operations, when viewed in context of human security political objectives, the two components lacking are an ability for airpower to deter or coerce an adversary while simultaneously providing security assurances to a referent population.”*

²⁸ “Every day seems to be a new day on Russia regarding human rights within its borders and when it comes to its deployment of military forces within the borders of its neighbors.” (Sabatini, 2022).

²⁹ Ataque Indiscriminado: “O conceito aplica-se a um ataque que não é dirigido a um objetivo militar legal. Ao contrário de um ataque dirigido contra civis, em que o fogo é dirigido contra eles, num ataque indiscriminado a parte atacante não se importa com o que atinge – objetivo militar ou civil.” (Casey-Maslen, 2022)

“Neste contexto, o artigo 22.º das Regras de Guerra Aérea de Haia proíbe os bombardeamentos aéreos com “o objetivo de aterrorizar a população civil, destruir ou danificar propriedade privada sem carácter militar, ou ferir não-combatentes”. O artigo 24.º especifica que um bombardeamento aéreo só é legítimo quando dirigido exclusivamente a um objetivo militar, um alvo cuja destruição ou lesão constituísse uma vantagem militar distinta para o beligerante (Lippman, 2022, p. 11). As partes em conflito armado, quer sejam forças armadas estatais ou grupos armados não estatais, têm obrigações claras ao abrigo do DIH durante um cerco para respeitar e proteger os civis (Casey-Maslen, 2022, p. 18). Parece, portanto, que os ataques indiscriminados a zonas povoadas, como durante um cerco, bem como os ataques diretos a civis nesse contexto, podem constituir um crime de guerra de terror. Isto acontece quando o objetivo principal é espalhar o terror entre a população civil, sendo a utilização destas táticas contra a população civil explicitamente proibida (Casey-Maslen, 2022, p. 25).

Conforme mencionado por diversos autores consultados, a utilização indiscriminada e desprovida de ética, senão mesmo ilegal, do PA tem vindo a ser observada em conflitos contemporâneos, na Síria (Human Rights Watch, 2020; Jones, 2019; Physicians for Human Rights, 2019), no Myanmar (Amnesty International, 2022a) e no antigo, mas inacabado CA no Nagorno-Karabakh (Nunes, 2024). Neste ponto, devemos recapitular que, enquanto as Convenções de Genebra estatuem sobre a proteção das vítimas em CA, as Convenções de Haia regulamentam o desencadear e a condução da guerra, podendo assim constatar-se a existência de um Direito dos Conflitos Armados (LOAC).

Em 1923 é pela primeira vez reconhecida a necessidade de regulamentar a forma de fazer a guerra aérea, sendo assinado em Haia um Tratado conhecido por “Regras da Guerra Aérea”. Nos seus diversos artigos são explicitadas as principais regras a serem observadas, salientando-se para enquadrar juridicamente o emprego do PA:

- o bombardeamento aéreo com o propósito de aterrorizar as populações civis, destruir ou danificar propriedade privada não relacionada com as atividades militares, ou ferir não-combatentes, é proibido (Art.º 22.º);

- o bombardeamento aéreo só é legítimo quando dirigido a alvos militares, forças militares, infraestruturas militares, fábricas de armamento, munições ou provisões militares, linhas de comunicação, ou meios de transporte utilizados com fins militares (Art.º 24.º);

– o bombardeamento aéreo de cidades, vilas, aldeias, residências ou edifícios na proximidade das operações das forças terrestres é proibido (Art.º 24.º) (Cruz, 2019, p. 313).

Independentemente de quais os Estados que ratificam os Tratados, é inalterável o facto de o DIH, a LOAC, a moderna doutrina de emprego do PA e a ética que lhes está subjacente consideram ilegal, inaceitável e desumano a aplicação de campanhas aéreas de carácter destrutivo sobre património civil, não-combatentes e infraestruturas críticas para a sobrevivência da comunidade, quando seja conhecido que existe a probabilidade elevada de danos colaterais. Contudo, em dois anos de CA na Ucrânia, verificaram-se desde 24 de fevereiro de 2022, bombardeamentos que destruíram ou danificaram centenas de infraestruturas escolares (1.072, das quais 236 destruídas e 836 danificadas) e médicas (465, das quais 59 destruídas e 406 danificadas). Os ataques lançados pelas forças armadas russas também danificaram e destruíram infraestruturas críticas em todo o país, impondo dificuldades significativas à população civil devido à interrupção dos serviços de eletricidade e aquecimento. Desde 11 de julho de 2023, dezenas de ataques danificaram ou destruíram instalações relacionadas com a produção e exportação de cereais no território sob o controlo da Ucrânia, incluindo instalações portuárias, silos de cereais e veículos de transporte de cereais (UN Human Rights, 2024a; UN Human Rights, 2024b; UN Human Rights, 2024c; UN Human Rights, 2024d).

A totalidade de eventos ocorridos na Ucrânia com efeitos diretos sobre civis desde 2018 aparecem listados no Quadro 1 e o número de mortes civis ucranianos, resultantes do CA são as constantes no Quadro 2.

Quadro 2 – Quantidade de eventos ocorridos na Ucrânia com efeitos diretos sobre civis (2018 a 2024)

Country	Áreas	Events
Ukraine	2018	255
Ukraine	2019	215
Ukraine	2020	137
Ukraine	2021	78
Ukraine	2022	3329
Ukraine	2023	2461
Ukraine	2024	279

Fonte: ACLED (2024c).

Quadro 3 – Número de mortes civis na Ucrânia resultantes do CA (2018 a 2024)

Country	Áreas	Events
Ukraine	2018	60
Ukraine	2019	56
Ukraine	2020	13
Ukraine	2021	9
Ukraine	2022	5215
Ukraine	2023	1703
Ukraine	2024	194

ACLED (2024c).

Desde 24 de fevereiro de 2022, com o início da invasão, a quantidade de mortes civis resultantes do conflito armado aumentou (Figura 1), entre as quais destacam-se as crianças (Figura 2). Em termos de danos materiais, registaram-se 59 instalações médicas destruídas e 406 danificadas e 236 infraestruturas escolares destruídas e 836 danificadas (UN Human Rights, 2024b). Outras fontes registaram um total de 5.730 mortes civis resultantes de explosões e 14.196 feridos (AOAV, 2024).

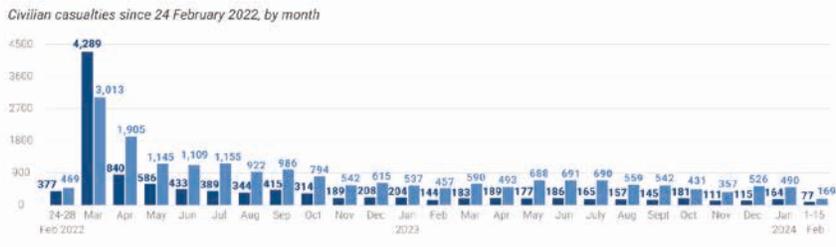


Figura 1 – Baixas civis ucranianas resultantes do CA, desde 24 de fevereiro de 2022
Fonte: UN Human Rights. (2024b).

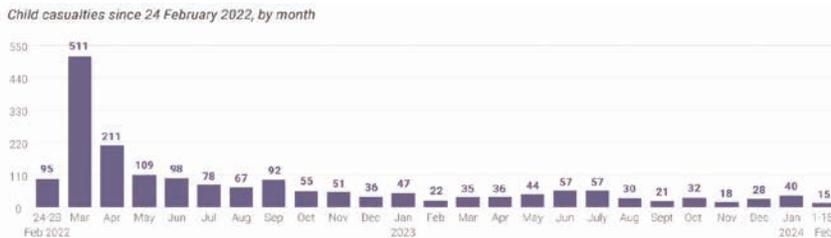


Figura 2 – Crianças ucranianas mortas resultantes do CA, desde 24 de fevereiro de 2022
Fonte: UN Human Rights. (2024b).

Passando à análise dos resultados, o primeiro facto digno de registo materializa-se no número significativo de episódios resultantes em mortos e feridos entre a população, danos patrimoniais e destruição de infraestruturas civis críticas verificados em todas as regiões da Ucrânia, longe da linha da frente, onde decorre a atrição e a disputa entre combatentes. Isto decorre da utilização de mísseis de longo alcance, bombas guiadas, caças-bombardeiros e *drones* tipo *loitering munitions*, por parte da FR, contra alvos em todo o território, o que na prática significa não haver localizações seguras. Constata-se uma campanha aérea de ataques estratégicos, que desrespeita a doutrina de emprego do PA e a LOAC, que estatuem sem margem para

dúvidas a exclusão de civis e infraestruturas conexas da *target list*. Esta campanha resulta em ataques, vítimas e destruição em todo o território ucraniano (Figura 3), em todas as principais cidades, pelo que não pode ser tipificado de interdição aérea, a qual apresenta o requisito de coordenação com as forças terrestres, exige situação aérea favorável, executa-se logo após a *fire support coordination line*, é conduzida em permanência, e destina-se a influenciar a logística militar e o potencial inimigo antes que possam ser reforçadas as forças em linhas de atrição (NATO, 2016b).

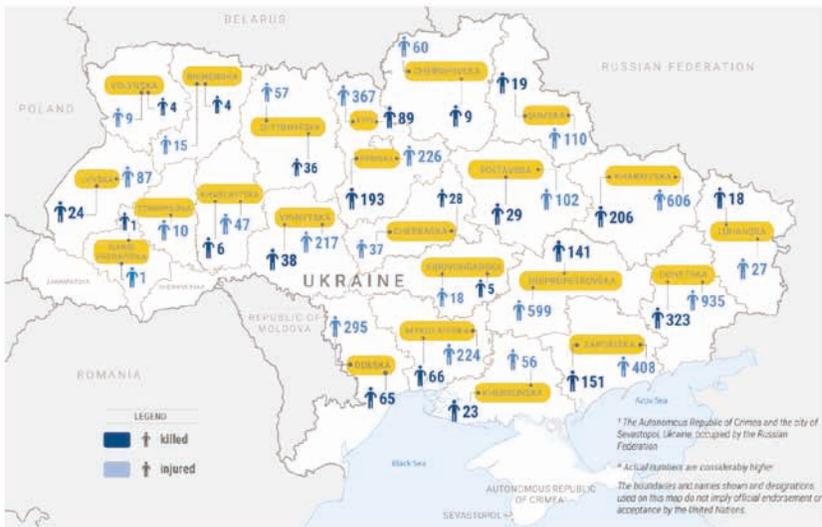


Figura 3 – Distribuição por região do número de vítimas civis resultantes do PA desde fevereiro de 2022

Fonte: UN Human Rights. (2024b).

A esmagadora maioria das mortes de civis e de danos em infraestruturas de educação e saúde registadas nos derradeiros meses (84 % e 92 %, respetivamente) continuam a ocorrer ao longo de todo o território ucraniano controlado pelo governo de Kiev e longe da linha da frente, sendo bem provável que estes valores subam, após verificação de todos os relatórios (UN in Ukraine, 2024a). Nos dois anos de conflito decorridos, registaram-se eventos de violência remota, com base em engenhos explosivos projetados pelo ar, em pelo menos 22 das 24 zonas administrativas (*oblasts*) e em todas as principais cidades do país, verificando-se dois picos nesta campanha aérea da FR: junho / julho 2023 e dezembro 2023 / janeiro 2024 (UN Human Rights, 2024b). Foram empregues mísseis de todos

os tipos adequados para ataque estratégico, designadamente, hipersónicos, de cruzeiro e balísticos, projetados a partir de diferentes localizações e ao longo de rotas díspares, com a agravante (para a população) que este tipo de sistemas de armas, sendo guiado para o alvo, pode ser reorientado em voo, o que, inflacionado pelas vagas massivas de armamento, incluindo enxames de *drones*, tem constituído um problema para as defesas aéreas ucranianas.

Face aos custos estimados, exorbitantes para este tipo de mísseis que têm sido empregues, não é claro até quando a FR poderá manter este ritmo de batalha e nível de desfalque nas reservas de guerra. Claramente, tal *status quo* é conseguido através da reorientação da indústria e economia para um regime de guerra (o que é facilitado pelo facto de o regime totalitário não estar sujeito a balanço de poderes internos e ao escrutínio de outros órgãos de soberania), pelo recrutamento massivo, pela importação de armamento a regimes alinhados (Irão e Coreia do Norte serão casos confirmados), pelo fabrico intensivo e ataque com recurso a enxames de *drones* (muito menos dispendiosos).

Uma análise levada a cabo pela imprensa ucraniana denota que apenas o ataque aéreo massivo da FR de 29 de dezembro de 2023 terá tido um custo de cerca de 1,3 biliões de dólares, e o ataque de 02 de janeiro o custo aproximado de 620 milhões de dólares em armamento empregue, do tipo “*one use only*” (UN Human Rights, 2024a; UN Human Rights, 2024b). No entanto, comprovaram-se os receios ucranianos de que a FR estaria a acumular reservas de armamento para desencadear ataques aéreos em larga escala, o que infelizmente para as populações se veio a verificar no período entre o final de dezembro de 2023 e início de janeiro de 2024, conforme Quadro 3 (ACLEED, 2024c; UN Human Rights, 2024b), representativo de eventos resultantes do emprego do PA sobre a população civil, zonas residenciais e infraestruturas civis críticas.

Quadro 4 – Compilação dos resultados do emprego do PA sobre a população civil, zonas residenciais e infraestruturas civis críticas

data	fonte	cidade	alvo	tipo de arma	tipo de missão	probabilidade do evento	efeitos materiais	mortes	feridos	desalojados	efeito anímico
16/03/2022	Amnesty.org Human Rights Watch	Mariupol	alvos militares na cidade	duas bombas 500kg	bombardamento aéreo	deliberado	destruição de teatro e complexo de piscinas	12+	100+	centenas	revolta, desespero, incerteza
06/07/2022	Charter97 Human rights watch Center Eastern Studies	Lviv	alvos militares na cidade	10 mísseis de cruzeiro Kalibr com guiamento radar ativo e navegação por satélite	ataque estratégico	colateral	destruição de complexo residencial a 270 metros do alvo, danos materiais em edifícios residenciais causados pela onda de choque das explosões nos alojamentos militares	10	48	n/d	não discriminação entre combatentes e civis
10/10/2022	Wilsoncenter.org CNN	Kiev, Lviv, Sumy, Ternopil, Khmelnytsky	infraestruturas de produção e distribuição elétrica	ataque aéreo com mísseis e drones	ataque estratégico	colateral	destruição de infraestruturas 14+ críticas e 20 bairros residenciais	14+	97	n/d	quebra fornecimento de energia
19/07/2023	APNews	Odessa, Mykolajiv	Porto + infraestruturas de processamento de cereais	mísseis e drones	ataque estratégico	colateral	destruição de edifícios de 2+ habitações, armazéns, infraestruturas agrícolas e portuárias de 60.000 T. cereais	2+	19+	2.200	fuga, terror, receio de destruição de património cultural
16/08/2023	The Daily Star CNN Ukrainska Pravda Al Jazeera	Luts'k, Odessa, Ivano-Frankivsk, Dni propetrovsk, Kostiantynivka	infraestruturas industriais em zonas residenciais, zonas portuárias e infraestruturas de cereais	28 mísseis de cruzeiro e drones	ataque estratégico	colateral	destruição de indústrias, edifícios residenciais, instalações escolares, armazéns de cereais, maquinaria agrícola	3	dezenas	n/d	sofrimento humano, receio de ataque em zonas de refúgio e de migração, ataques noturnos
06/09/2023	CBC News Associated Press		infraestruturas de cereais	missil balístico	ataque estratégico	deliberado	destruição de viaturas civis, 30 17+ pavilhões de mercado, 20 lojas, linhas elétricas, edifício administrativo, edifício de apartamentos	17+	dezenas	n/d	mantém viva a noção de que os civis são vítimas e alvos
21/09/2023	Al Jazeera Irish Independent	Cherkasy, Kiev, Kharkiv, Lviv, Kherson e outras	infraestruturas industriais	43 mísseis de cruzeiro lançados de bombardeiros estratégicos	ataque estratégico	deliberado	edifícios residenciais, zonas comerciais, infraestruturas civis, zonas industriais	2	20+	n/d	surpresa, dispersão, ataque noturno
05/10/2023	France Diplomacy UN OHCHR Al Jazeera CNN	Hroza, Groza, Beryslav	infraestruturas industriais	mísseis	ataque estratégico	deliberado	destruição e danos graves em Loja, 59 e Hospital, destruição completa de um café onde decorria a recepção de funeral, áreas civis	10	n/d	n/d	alvo de atrocidades que podem constituir crimes de guerra
06/10/2023	Al Jazeera CNN Bloomberg	Kharkiv	infraestruturas industriais	mísseis	ataque estratégico	n/d	destruição de edifício residencial e 2+ danos em zonas civis	2+	27+	n/d	terror
18/10/2023	Relief Web Reuters	Zaporizhka, Khmelnytsky, Poltava	infraestruturas industriais	Ataques aéreos com mísseis e drones	ataque estratégico	n/d	edifícios residenciais e zonas civis	10	8	n/d	ataque noturno
20/10/2023	CNN The Kyiv Independent Forbes	Beryslav, Novoberyslav	infraestruturas industriais	4 bombas guiadas	ataque estratégico	n/d	destruição de habitações e veículos e danos em zonas e infraestruturas civis	1	vários	n/d	terror
22/10/2023	The Guardian Reuters CNN	Kharkiv	infraestruturas industriais	2 mísseis	ataque estratégico	n/d	destruição de armazém dos 6 correios e danos em zonas e infraestruturas civis	6	16	n/d	terror
25/10/2023	France24 Reuters CBS/Net	Iyuvim, Beryslav, Zonas Khmelnytsky	infraestruturas industriais, zonas civis, central nuclear	mísseis e 11 drones	ataque estratégico	colateral	edifícios residenciais, edifícios e linhas de energia em central nuclear	1	16	n/d	ataque noturno

[Cont.]

data	fonte	cidade	alvo	tipo de arma	tipo de misto	probabilidade de sucesso	efeitos materiais	mortes	feridos	desalojados	efeito sísmico
15/11/2023	United Nations Ukraine Reuters	Selydove		4 mísseis S-300	ataque estratégico	deliberado	destruição de 6 edifícios de apartamentos e zona de lazer e danos em zonas e infraestruturas civis	4	3+	n/d	terror
08/12/2023	CNN Europe	Kharkiv, Kherson, Beryslav, etc	Posições militares	28 mísseis e 27 ataques aéreos de cruzeiro, incluindo drones	combinação	n/d	zonas residenciais, viaturas e parques destruídos, danos em edifícios e infraestruturas	1+	vários	n/d	Ameaça de expansão dos bombardeamentos em áreas civis durante o inverno
29/12/2023	BBC	Kiev, Odessa, Dnipro, Zaporizhzhia	Armas, mísseis, infraestruturas civis críticas, sector de energia	158 mísseis hipersónicos de cruzeiro, balísticos e de defesa aérea, incluindo X-22, e decenas de drones shahed	ataque estratégico	deliberado	Destruição, meios e danos em 30+ edifícios residenciais, 45 prédios hospitalares, Centros comerciais, Maternidade, Centros comerciais, Escolas, igrejas, escolas ligadas, e Estação de metro que funciona como shelter	30+	160+	n/d	Marcas de destruição, morte e sofrimento humano massivo, incluindo o exemplo de uma realidade horrível. Tendo em conta os efeitos na população, na esperança de que esta se ainda inagure e não queira apoiar a guerra
30/12/2023	APNews France24 NY Times R.F. Europe / R.Liberty CNN Reuters United Nations	Kharkiv, Lviv, Chernivyi, Smiliv, Sumy	Infraestruturas civis	ataques aéreos com drones e mísseis	ataque estratégico	deliberado	Um Hotel, 12 edifícios de apartamentos, 13 habitações, hospitais, um jardim de infância, centros comerciais, viaturas, pipelines de gás natural	24	dezenas	n/d	ataque deliberado a alvos civis para causar o maior pânico e estrago possível
02/01/2024	APNews R.F. Europe / R.Liberty BBC Le Monde	Kiev, Kharkiv, Mykoliv, Zaporizhzhia	Infraestruturas civis críticas, instalações industriais, depósitos de munições	Cerca de 100 mísseis, incluindo 10 mísseis balísticos e 20 bombardeiros TU-95	ataque estratégico	colateral	infraestruturas de distribuição elétrica, prédios de apartamentos, estabelecimentos comerciais, igreja, viaturas, zonas pedonais e ruas	5+	130	centenas	Desolação, encerramento de atividades e de estabelecimentos, refúgio em shelters
07/01/2024	R.F. Europe / R.Liberty The Guardian Le Monde	Pokrovsk, Rivne	Infraestruturas civis	Ataque com mísseis S-300	ataque estratégico	n/d	7 edifícios residenciais	11	8	n/d	der, corpos ainda por encontrar
08/01/2024	NY Times Politico.eu UN News R.F. Europe / R.Liberty	Khmelnytskyi, Zaporizhzhia, Kharkiv, Kyiv	Infraestruturas civis e industriais, instalações militares	Mais de 50 mísseis de cruzeiro, incluindo cerca de 20 cags balísticos e 20 cags hipersónicos, e drones	ataque estratégico	colateral	zonas civis, edifícios residenciais e instalações industriais, bombas de combustível, edifícios administrativos e habitações	4+	30+	n/d	Ataque a infraestruturas de energia em pleno inverno e época mais fria
13/01/2024	Sapo24 Politico.eu Al Jazeera	Novomoskovsk, Chernihiv, Kremenchuk, Dnipropetrovsk, Kropyvnytskyi, Khmelnytskyi, Kiev, Poltava, Ivano-Frankivsk	alvos militares	40 ataques aéreos, 37 com Mísseis hipersónicos Kinzhal e 3 com drones	ataque estratégico	colateral	destruição de fábricas de munições e de aeronaves, habitações e edifícios não-residenciais	0	1	n/d	morte e destruição em ataques noturnos
23/01/2024	CNBC Reuters Al Jazeera	Kiev, Kharkiv, Kremenchuk	Infraestruturas críticas e instalações industriais	Vaga de 64 mísseis de cruzeiro e balísticos e drones Shahed	ataque estratégico	colateral	destruição de edifícios industriais e infraestruturas civis	11+	dezenas	n/d	campanha de terror contra Kharkiv
07/02/2024	Al Jazeera NY Times	Kiev, Kharkiv, cidades em 6 regiões	Infraestruturas críticas	Vaga de 64 mísseis de cruzeiro e balísticos e drones Shahed	ataque estratégico	deliberado	Destruição de prédios residenciais e habitações, danos em infraestruturas de distribuição de energia e de comunicações, e em condutas de gás e de água	5+	20+		incerteza, angústia
10/02/2024	Al Jazeera Independent	Kharkiv, Odessa	Infraestruturas críticas	Ataque com mísseis e 31 drones Shahed	ataque estratégico	deliberado	Destruição de residências e blocos de apartamentos	7+	4	50+	ataques noturnos, choque, exautão
14/02/2024	Reuters The Guardian	Selydove, Veivkyi Burluk	Infraestruturas críticas	Ataque com mísseis S-300	ataque estratégico	deliberado	danos em hospital e vários blocos de apartamentos	5	34+	100	ataques noturnos, choque, exautão

De acordo com fonte das UN, registaram-se pelo menos 592 mortos e feridos entre civis apenas em dezembro de 2023, o que constitui um aumento de 26,5% relativamente ao mês anterior, acréscimo percentual e número de mortes que tenderão a subir perante as situações de verificação ainda pendentes (UN in Ukraine, 2024b). Este acréscimo no número de vítimas registado em dezembro de 2023 deveu-se principalmente à intensificação e dispersão por toda a Ucrânia dos ataques aéreos da FR realizados nos dias 29 e 30, com vagas massivas de mísseis e *loitering munitions*, que contribuíram para 34 % das mortes civis naquele mês (apenas 16 % de contributo em novembro). A tendência para o incremento no número de vítimas civis iniciada em dezembro de 2023 continuou em janeiro de 2024, estando a delegação das UN na Ucrânia a verificar relatórios de 86 mortes e 416 feridos (UN News Global perspective Human stories, 2024). Esta estratégia da FR, da acumulação de armamento para emprego massivo, potenciando o efeito de choque, é acompanhada pela opção de ataques noturnos (sucessão de casos de vítimas civis em habitações, prédios e blocos residenciais) e em pleno inverno (sucessão de ataques a infraestruturas civis críticas de energia, alimentares, de saúde e comunicações), quando o impacto é mais dramático (ACLEDD, 2024c).

O paradigma recente da humanização do PA é aplicável sobretudo às forças amigas, especialmente em termos do emprego de meios aéreos não tripulados, que erradicam a possibilidade de perda dos tripulantes. Neste sentido, relativamente às populações e infraestruturas civis, pode considerar-se que está cada vez mais latente a desumanização do PA, à medida que o conceito de “*fire and forget*” se afasta dos alvos, em especial quando este é utilizado aceitando danos colaterais de forma displicente, desprovida de ética, desumana e mesmo ilegal. Infelizmente, o CA russo-ucraniano tem vindo a recuperar a estratégia da “*urbe queimada*” que se julgava abandonada, pelo carácter desumano e pelo insucesso comprovado. Apresentando como exemplo o bombardeamento massivo de áreas civis em Kharkiv (ACLEDD, 2024b; ACLEDD, 2024c), reproduzido nas Figuras 4 e 5, pode verificar-se que apenas esta cidade já sofreu cerca de 200 ataques, não se identificando ali alvos militares. Assiste-se assim, a uma estratégia de “*urbicídio*”, ou seja, “a destruição deliberada de infraestruturas civis vitais, em total desrespeito pelo DIH, numa lógica de punição coletiva, alvejando a população e as infraestruturas de que depende para sobreviver, podendo tais campanhas de bombardeamento e destruição sistemática colocar cidades por inteiro em ruínas, daí o termo *urbicídio*, a morte de uma cidade.” (Clements-Hunt, 2022). A própria cidade de Kiev sofreu um

número involuntariamente elevado de mísseis contra vários alvos no final de dezembro de 2023. Ao contrário do que aconteceu em maio, quando as forças russas tentaram aparentemente desativar o sistema de defesa aérea “Patriot” de Kiev, que protegia a cidade, os 20 ataques de mísseis de dezembro visaram sobretudo civis. Só no dia 29 de dezembro, mataram 32 pessoas e feriram muitas outras. Mesmo quando intercetados, os destroços dos *drones* e, sobretudo, dos mísseis russos representam um risco significativo (ACLED, 2024b).

Political Violence in Kharkiv and Luhansk

24 February 2022 - 23 February 2023

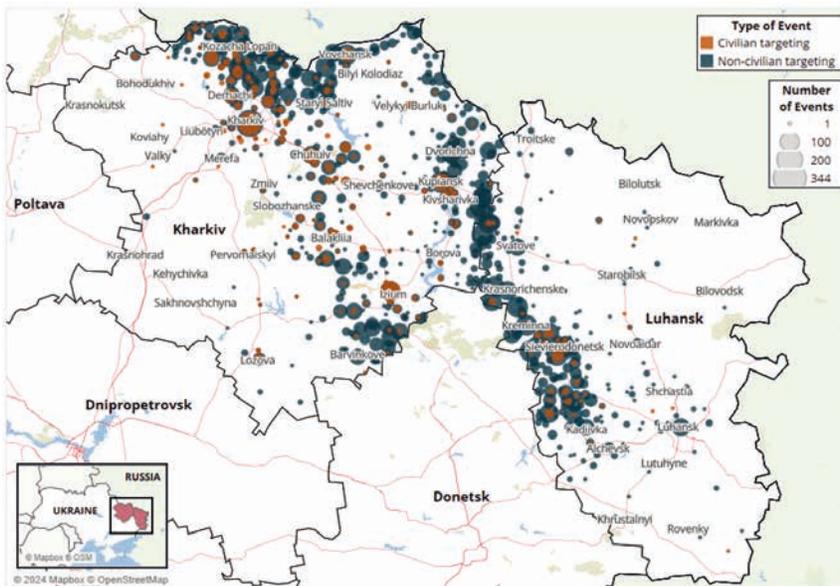


Figura 4 – Evolução da violência provocada pelo PA na Ucrânia (fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023)

Fonte: ACLED (2024b).

Political Violence in Kharkiv and Luhansk
24 February 2023 - 16 February 2024

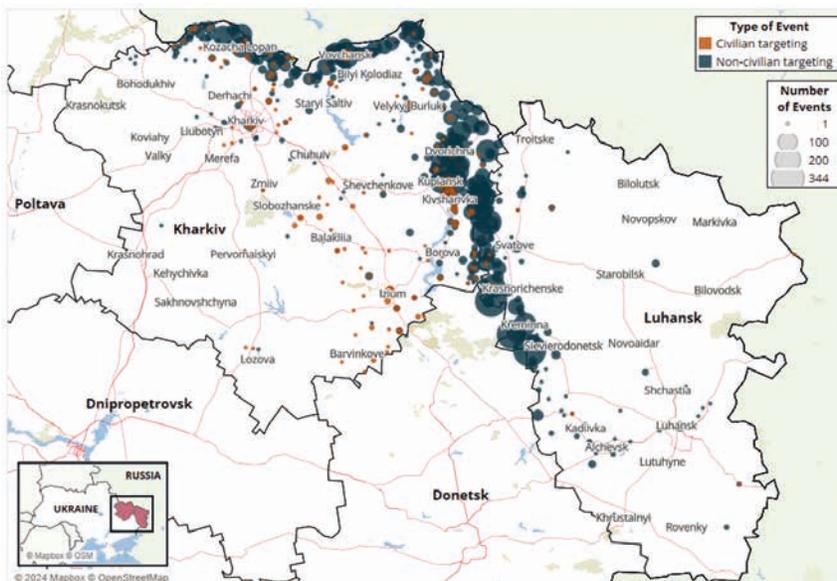


Figura 5 – Evolução da violência provocada pelo PA na Ucrânia (fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024)
Fonte: ACLED (2024b).

Relativamente ao tratamento estatístico dos dados resumidos, após as requeridas confirmações de probabilidade ou denexo de intenção, e tendo sido analisadas em detalhe as operações aéreas da FR em 25 datas distintas, conclui-se que: em nove ocasiões (36 %) é plausível a argumentação de danos colaterais (apenas por se terem identificado alvos militares, não porque as vítimas e destruição civil sejam aceitáveis); em dez ocasiões (40 %) o ataque pode ser considerado deliberado (ausência de alvos militares nas imediações e a tecnologia dos sistemas de armas empregues viabilizaria que não se atingissem alvos civis); restando seis casos (24 %) em que não é sensato deduzir por umas das duas opções centrais referidas.

Desde 24 de fevereiro de 2022, este conflito já provocou 631 eventos de violência remota com ataques aéreos sobre civis, que resultaram em 1.381 mortes, de entre um total de 6.069 eventos visando civis, que resultaram em 7.112 mortes, ou seja 10,4 % dos eventos provocaram 19,4 % das vítimas, num rácio que denota bem a “eficácia” do PA. Destes 631 casos, apenas 153 (24,2 %) tiveram como alvo uma única cidade, mas estes episódios visaram as maiores urbes, como Kiev, Kherson,

Mikholayv, Lviv, Kharkiv, Zapohorizya e Odessa (ACLED, 2024c; UN Human Rights, 2024b). Estes dados são reforçados pelos diversos relatórios oficiais das UN relativos à temática da proteção dos civis e dos DH neste CA. Nestes relatórios são apresentados um número mínimo de 10.582 vítimas mortais e 19.875 feridos civis nos dois anos de CA, correspondendo respetivamente 84 % e 95 % a eventos de bombardeamento de artilharia, carros de combate, rockets, mísseis de cruzeiro e balísticos, ataques aéreos e *loitering munitions* (UN Human Rights, 2024b), destacando-se os ataques estratégicos em todo o território (Figura 3). De agosto a novembro de 2023, registaram-se ataques em zonas residenciais, infraestruturas portuárias, armazéns de cereais, instalações educativas e no sistema de saúde, com mortes de civis associadas (UN in Ukraine, 2023a; UN in Ukraine, 2023b). Em dezembro de 2023, os relatórios destacam pelo menos 101 mortos e 491 feridos, dos quais respetivamente 89 % e 83 % dispersos pelo território ucraniano sob ataque da FR, registando-se um incremento de 26,5 % relativamente ao mês anterior, que se deveu principalmente à intensificação dos ataques com mísseis e *loitering munitions* em toda a Ucrânia, em 29 e 30 de dezembro (UN Human Rights, 2024d). Os episódios com vítimas civis no mês de janeiro de 2024 realçam pelo menos 158 mortos e 483 feridos, dos quais respetivamente 74 % e 89 % dispersos pelo território ucraniano sob ataque da FR, sendo registado um incremento significativo devido à intensificação dos bombardeamentos com mísseis e *loitering munitions* (UN Human Rights, 2024c). Em 2024, a situação humanitária deteriorou-se drasticamente, com 14.8 milhões de pessoas a necessitar de assistência humanitária e proteção, um aumento de 80 % em relação ao que se verificava antes da invasão de fevereiro de 2022, sendo confirmado o lançamento regular pela FR de mísseis, ataques aéreos e munições em todo o país, com consequências devastadoras, incluindo a perda de vidas, a destruição de infraestruturas e a perturbação significativa da economia e dos meios de subsistência (Figura 6).

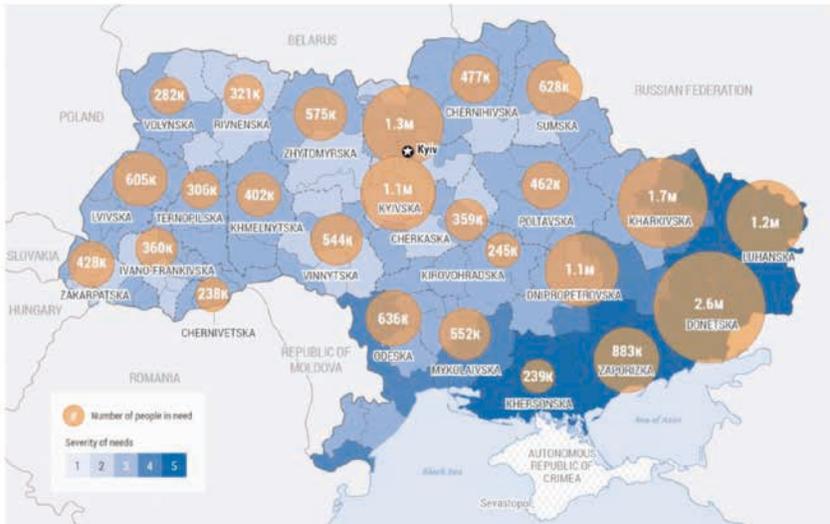


Figura 6 – Gravidade das condições humanitárias e distribuição das vítimas civis desde 24 de fevereiro de 2022

Fonte: UN in Ukraine (2024b).

Em resumo, pode afirmar-se que nos dois anos de guerra: registaram-se 72.194 eventos; 21,6 milhões de ucranianos (59 % da população) já estiveram a menos de 5 km de distância de uma explosão causada pela projeção de violência à distância; 6,2 milhões de civis (17 % da população) estiveram a menos de 5 km dos 955 eventos de violência contra civis registados e destes, mais de 500 mil estiveram a menos de 1 km (ACLEDD, 2024a). Tendo em consideração que a FR não dá mostras de pretender reverter a presente estratégia, ou de recusar riscos de danos colaterais em zonas onde é conhecida a existência de civis, estes dados de exposição ao risco permitem antever a tendência em termos de vítimas não-combatentes, seu património e infraestruturas civis críticas. Confirmando-se o risco antevisto com o inquérito por questionário, não foi possível colocar este instrumento como alicerce de pesquisa central, porque a adesão por parte dos inquiridos foi de apenas 42 %. Todavia, a qualidade das respostas tornou o mesmo numa mais-valia em termos de confirmação das análises e tendências acima descritas, tendo-se agrupado as respostas por ideias-chave (indicadores).

Dando-se por concluído o tratamento dos dados até ao dia 24 de fevereiro de 2024, é possível inferir que as grandes urbes por toda a Ucrânia, com foco na capital política Kiev, na capital industrial Kharkiv (Kullab, 2024) e no grande

entreposto marítimo Odessa (Kullab, 2023), deverão continuar a ser alvo de ataques massivos envolvendo mísseis tecnologicamente evoluídos, como os de capacidade hipersónica, podendo os enxames de drones servir de distração para as defesas aéreas.

Face à análise dos dados, é possível confirmar que: (1) o PA vem sendo aplicado pela FR, em eventos sistemáticos e indiscriminados, sobre áreas residenciais, zonas comerciais e infraestruturas críticas para a população civil, muito dificilmente enquadráveis na categoria de danos colaterais, não respeitando princípios éticos e a LOAC. Desta forma, o PA tem sido empregue numa aparente estratégia de punição, visando afetar a moral dos não-combatentes, retirar o seu apoio à continuação da resistência por parte da Ucrânia e influenciar a tomada de decisão política; (2) este *status quo* afeta, ainda que seja difícil provar, o nexo de intencionalidade, DH de variada ordem, designadamente o direito à vida, liberdade de movimentação, segurança pessoal, habitação, trabalho, educação, abrigo, conforto, alimentação, saúde, socorro e cuidados sanitários básicos.

Desta forma, valida-se a hipótese central de resposta, que colocava a população civil ucraniana na categorização de dano colateral, mas também como um potencial alvo deliberado em estratégia de coerção, confirmando-se que este CA tem vindo a resultar na privação de DH de variada ordem, designadamente o direito à vida, liberdade de movimentação, segurança, habitação, conforto, educação, trabalho, alimentação, cuidados sanitários básicos, direito à identidade própria e dignidade. Os efeitos da aplicação do PA com base numa campanha de punição dirigida a civis, tem tido o objetivo, até ao momento fracassado, de que estes percam a força anímica para resistir ao atacante, retirando o apoio às entidades governamentais, levando a que estas capitulassem perante o invasor (Bispo, 2023, p. 275). Todavia, não nos sendo possível deduzir acerca da existência de estratégia inequívoca de punição sobre a população civil, enquanto alvo deliberado sistemático, considera-se que o número enorme de eventos confirmados e investigados permite afirmar que, relativamente à aplicação do PA pela FR no conflito da Ucrânia:

– Um significativo número de eventos, destruições, feridos e vítimas civis tem ocorrido bem atrás das linhas de atrição, o que se atribui inequivocamente à execução massiva de operações aéreas de ataque estratégico, com o emprego, nomeadamente de mísseis de longo alcance, caças bombardeiros, *drones* e *loitering munitions*, apontados para alvos designados em zonas populacionais distribuídas por todo o país;

– A FR tem aparentemente procurado aplicar uma estratégia inconstante, em termos de alvos, de meios aéreos, de armamento, de vetores aéreos e de concentração, de forma a potenciar os danos infligidos, privilegiando o inverno, quando a população civil fica mais vulnerável e é mais difícil a recuperação das infraestruturas e do património;

– Ainda que aceite a tese dos danos colaterais, o armamento altamente tecnológico empregue não justifica os cerca de 50 % de ausência de acuidade *on target*, quando a doutrina ocidental considera inaceitável falhas, em alvos legítimos, superiores a 20%;

– A aplicação do PA pela FR tem surtido efeitos de variada ordem, designadamente danos colaterais indiretos, danos colaterais diretos, afetação sistemática de alvos em zonas populacionais, áreas comerciais e infraestruturas críticas de apoio à população;

– Sendo o *Jus In Bello*³⁰ um guia para avaliar se a guerra é conduzida de forma justa, a FR tem vindo a incumprir no seu princípio fundador, que é o da discriminação entre combatentes e não-combatentes, na execução das suas campanhas aéreas;

– Tais ataques aéreos podem catalogar-se de indiscriminados, sistemáticos, desprovidos de ética, planeados para execução noturna na proximidade de residências, quando os civis estão a dormir, o que potencia o efeito de dispersão, de surpresa, de choque, de pânico e de dificuldade no socorro, como tal não respeitam a LOAC, o DIH e o DIDH (Human Rights Council, 2023).

Deste modo, a FR utiliza o PA de forma ilegal e desprovida de ética, mas deveras metódica e perseguindo efeitos bem delineados e constantes, sobre alvos em toda a extensão do território ucraniano, com recurso ao bombardeamento massivo e ao ataque estratégico, sendo aceites danos colaterais mesmo perante evidências da localização de não-combatentes, património civil e infraestruturas críticas para a população nas imediações de alvos militares.

³⁰ *Jus In Bello*: “Conjunto de restrições morais sobre a justificabilidade da conduta na guerra. O princípio organizador do *jus in bello* é a discriminação entre combatentes e outros. Os combatentes são aqueles que estão autorizados - legitimamente ou não - a utilizar a força letal, em troca da qual perdem a imunidade em relação à mesma. O ato de matar é considerado o maior mal cometido contra outrem, pelo que, de acordo com o princípio da reciprocidade, aceitar o direito de matar combatentes inimigos implica o consentimento tácito da possibilidade de ser morto com justificação. Por conseguinte, só os combatentes são alvos militares justificáveis. As normas que decorrem do princípio da discriminação aplicam-se igualmente a co-nacionais e outros. As restantes normas do *jus in bello* são justificadas por referência, em primeiro lugar, ao princípio da discriminação. (Jackson, 2011, pp. 584-585)

Relativamente aos efeitos nos DH resultantes da aplicação do PA pela FR no conflito da Ucrânia, é possível confirmar que:

– Cerca de 14.6 milhões de habitantes da Ucrânia (40 % da atual população) necessita de ajuda humanitária imediata (UN Human Rights, 2024b). Os dados obtidos, correlação e análise efetuadas denotam que grande parte destas situações se devem ao recurso a campanha aérea indiscriminada e com aceitação de enormes taxas de danos colaterais por parte da FR, levada a cabo em todo o território e nas principais cidades;

– A aplicação do PA pela FR desrespeita o princípio imperativo *Jus Cogens*³¹ e normas de DI que não podem ser derogadas, em particular as que incorporam o DIDH e o DIH;

– Os ataques explícitos às infraestruturas energéticas da Ucrânia resultam em dificuldades extremas para os civis, causando frequentes quebras de energia com efeitos dominó no fornecimento de gás, aquecimento e água, sendo privilegiadas as estações frias para este tipo de campanha aérea, o que causa profundo impacto na vida das populações;

– As tentativas da FR em suprimir a força aérea e as defesas ucranianas, o esforço de guerra, a capacidade de produção, a capacidade de exportação de cereais, e as lideranças do país, levam a ataques aéreos frequentes em áreas povoadas longe das linhas de frente, em particular recorrendo persistentemente a atacar a capital política (Kiev), a metrópole industrial (Kharkiv) e o *hub* portuário (Odessa), densamente povoadas;

– As campanhas aéreas da FR resultam sistematicamente em destruição de infraestruturas críticas, nomeadamente estradas, comércio, indústria, agricultura, armazenamento, distribuição, comunicações, energia, escolas, hospitais e maternidades.

Face ao exposto, em resposta à QC, verifica-se que:

– A FR aparenta prosseguir uma estratégia de punição sobre a população ucraniana, com o objetivo de que esta não se sinta segura e perca a vontade de apoiar a continuidade da guerra por parte da Ucrânia. Esta postura revela-se

³¹ *Jus Cogens*: “Direito Internacional que se impõe aos sujeitos soberanos formando, assim, um núcleo duro de Direito imperativo. É formado pelas normas de DI gerais aceites e reconhecidas pela comunidade internacional no seu conjunto como normas às quais nenhuma derrogação é permitida e que só podem ser modificadas por uma nova norma de DI geral com a mesma natureza.” (Kowalski & Soares, 2011, p. 267)

tanto mais dramática quanto se pode inferir um esforço aparente de armazenar armamento suficiente para levar a cabo ataques aéreos massivos no inverno e durante a noite, quando o efeito de choque, a dependência de recursos energéticos e a probabilidade de vítimas é superior, procurando assim o efeito de quebra no ânimo da população e governantes ucranianos;

- Os ataques aéreos em apreço, ainda que difícil a categorização como alvos deliberados, provocando “apenas” danos colaterais, surtem sofrimento, choque, angústia, ansiedade e terror na população, designadamente deixando as vítimas sem abrigo, obrigando a deslocação em massa, lesando a sua dignidade, segurança e liberdade;

- Os direitos económicos, sociais e culturais encontram-se vincadamente afetados;

- A população encontra-se impedida de usufruir dos seus direitos civis e políticos, face ao estado de exceção vigente e pelas migrações a que tem de recorrer.

O PA afeta os DH no CA, uma vez que os efeitos causados podem resultar na privação do direito à vida, liberdade, segurança, habitação, alimentação, educação, cuidados sanitários e de saúde. Este impacto sobre os DH, resultante da aplicação do PA no conflito da Ucrânia, não tem resultado em efeitos no ânimo, vontade e determinação da população, nem dos decisores políticos. Ao invés do efeito aparentemente almejado, dando continuidade às lições aprendidas com o sucedido na 2GM em Inglaterra e Alemanha, os bombardeamentos aéreos fortalecem a componente anímica civil, robustecem a resistência e o apoio às lideranças políticas, incrementando a resolução, o caráter e o poder nacional.

4. CONCLUSÕES

Convém recordar que não faz sentido dissertar sobre estratégia senão em contexto de conflito, competição, ou divergência de interesses entre atores do sistema internacional, o qual abarca hoje todas as dimensões de expressão global: política, económica, social, cultural, linguística, científica, tecnológica, comercial, financeira, militar, etc., identificando-se a tendência para o entendimento coletivo e para a manutenção de uma dinâmica estratégica e diplomática em termos de política externa e de DH, o que não se tem verificado em dois anos de guerra, nomeadamente no que se refere à estratégia de guerra aérea da FR. Partindo do pressuposto que o objetivo último da guerra será alterar o comportamento do adversário, o PA tem sido empregue ao longo da história através de um conjunto

predominante de estratégias aéreas de coação, tendo por base o controlo do ar, como condição *sine qua non* para desenvolver operações militares subsequentes.

No caso da Ucrânia, ao entrar no terceiro ano de CA, o PA da FR continua a exercer um pesado jugo na inviabilidade do gozo dos DH em toda a Ucrânia, impondo consequências de vária ordem, como abandono forçado dos lares, migração, ameaças significativas à segurança, saúde e bem-estar, degradação das condições de vida, perda das fontes de rendimento e da dignidade. Isto apesar de o DIH proibir expressamente o ataque sobre não-combatentes, património e infraestruturas civis críticas. Os ataques aéreos, e a ameaça latente da sua repetição, enquanto forma de violência política organizada, vêm erodir significativamente o respeito, proteção e cumprimento dos direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais da população afetada. A execução de campanhas aéreas coercivas, e o crime de terror, obrigam a evacuações noturnas, dramas familiares, procura de alojamento alternativo, privação alimentar e de conforto, assistência financeira, sanitária, social e psicológica. Enfim, o PA a demonstrar que comporta sempre, de forma latente, o efeito pernicioso da castração de DH nas populações afetadas pelos CA.

Através de um raciocínio dedutivo, assente numa estratégia de natureza qualitativa com abordagem dedutiva, efetuou-se uma análise sistémica de tipo interpretativo-descritivo, que permitiu confirmar a existência de ataques aéreos frequentes, com aeronaves, mísseis e *loitering munitions*, lançados pela FR sobre toda a Ucrânia, que continuam a causar diariamente (e durante a noite) uma infinidade de consequências devastadoras, incluindo mortes, deslocação forçada, destruição de infraestruturas civis críticas, interrupção significativa da economia, falta de meios de subsistência, cortes severos no sistema de saúde, sanitário e de saneamento, impacto na educação, dignidade, segurança e liberdade.

Como sùmula dos resultados obtidos, que permitem responder à QC do artigo, pode-se afirmar que:

– A LOAC, as regras e ética da Guerra Aérea estipulam como ilegal, inaceitável e desumano a aplicação de campanhas aéreas de carácter destrutivo sobre civis, seu património e infraestruturas críticas para a sobrevivência da comunidade, quando seja conhecido que existe a probabilidade elevada de danos colaterais, designadamente vertendo que o bombardeamento aéreo só é legítimo quando dirigido a alvos militares, forças militares, infraestruturas militares, fábricas de armamento, munições ou provisões militares, linhas de comunicação, ou meios de transporte utilizados com fins militares;

– O DIDH consiste num conjunto de normas jurídicas que protegem as pessoas (beneficiários) e obrigam os Estados, sendo de âmbito universal, em paz e em guerra, adquirindo todos os seres humanos a titularidade de direitos humanos, não importa onde;

– O DIH traduz-se em normas aplicáveis durante os conflitos armados, visando a proteção dos não-combatentes e a regulação da guerra (meios, condições, métodos), entrando de imediato em vigor no caso de conflito (não pode ser afastado);

– Os DH assentam nos valores fundamentais da igualdade, segurança, solidariedade, liberdade e dignidade, são de vinculação obrigatória, impõem-se no âmbito do direito positivo e no direito a constituir, não dependendo de adesão, e incluem os direitos civis e políticos, e os direitos económicos, sociais e culturais, constituindo um dos três vértices da segurança humana, juntamente com a paz e o desenvolvimento;

– O estatuto dos não-combatentes consagra a proteção das pessoas civis em tempo de guerra, excluindo-os dos perigos dos combates, em qualquer CA, mesmo se uma das partes não reconhecer o estado de guerra, logo proibindo que sejam constituídos como alvo;

– O PA, enquanto capacidade e habilidade para projetar o poder a partir do ar e do espaço, influenciando o comportamento das pessoas ou o rumo dos acontecimentos, consiste numa ferramenta de coerção por excelência, podendo revestir-se de carácter destrutivo, mas também cruel ao comportar o potencial latente para afetar de imediato os DH;

– A doutrina de emprego do PA define diversas estratégias e tipologias de emprego, detendo este a opção de atuar de forma autónoma em termos de ataque e bombardeamento estratégico, podendo, graças às suas características, contornar as defesas militares e penetrar em qualquer parte do território, constituindo instrumento político para atingir os efeitos desejados no antagonista, por recurso à violência ou pela demonstração de capacidade;

– A evolução nos sistemas de armas, nomeadamente o emprego operacional de aeronaves não tripuladas e a aquisição de alvos à distância, por recurso a sensores, guiamento e armamento de alta precisão e com enorme alcance, veio humanizar a guerra, ao evitar o sobrevoo de zonas contestadas com aeronaves tripuladas e aumentando o reconhecimento e a probabilidade de identificação e exclusão de alvos não permitidos pelo SJI;

– A tecnologia de precisão consubstancia-se assim como facilitador para a norma de discriminação no emprego do PA, o que no caso das campanhas de bombardeamento aéreo por parte da FR veio, paradoxalmente, comportar desumanização, pela forma indiscriminada, sistemática e de aceitação de altas taxas de danos colaterais como este contendor procede a ataques estratégicos à distância, sobre todo o território e cidades ucranianas, com recurso a bombas guiadas, mísseis de cruzeiro, balísticos e hipersónicos, e enxames de *drones* em ataque do tipo *loitering munition*;

– O *Jus in Bello* valida se a guerra é conduzida de forma justa, apresentando como princípio fundador a discriminação entre combatentes e não-combatentes, o qual não tem vindo a ser cumprido pela FR na execução das suas campanhas aéreas;

– A norma *Jus Cogens* é formada pelas normas de DI gerais aceites e reconhecidas pela comunidade internacional, e impõe-se aos Estados, formando um núcleo duro de Direito imperativo que não permite a sua derrogação, mas tem vindo a ser ignorado pela FR;

– Constata-se que infligir estratégias de punição sobre zonas civis é não apenas imoral, como se tem revelado ao longo da história do PA deveras improdutivo enquanto meio para incutir pressão no oponente e levá-lo a aquiescer, sendo que também não foi encontrado registo de um caso em que uma campanha de bombardeamento aéreo tenha levado a população a revoltar-se contra o seu poder político estabelecido.

Relativamente aos efeitos atingidos pelos decisores políticos da FR, traduzidos no terreno em campanhas e operações aéreas, no sentido de aferir se os episódios de violência armada descritos recaem na categoria de danos colaterais, ou se a população está a ser alvo de estratégia de punição, serão apresentadas as conclusões.

Com base na amostragem de eventos e análise realizada às operações aéreas da FR, após as requeridas confirmações de probabilidade ou denexo de intenção, é possível concluir que se têm testemunhado um número e proporção significativa de ataques aéreos indiscriminados em todo o território e urbes na Ucrânia. Estes ataques ocorrem sobre zonas residenciais, com civis como alvos diretos do PA, campanhas aéreas de punição sobre infraestruturas civis críticas, em que os principais objetivos de tais bombardeamentos estratégicos serão espalhar o desalento e pânico entre a população civil, erradicando a sua capacidade de

subsistência e condições de vida, levando os decisores políticos a capitular e a aquiescer com as intenções do outro contendor. Este uso de táticas de terror contra a população civil é expressamente proibido pela LOAC e DIH, podendo numa vincada percentagem vir a ser considerados como crime de guerra os episódios de emprego do PA associados. Em adição, as situações relatadas apresentam um impacto direto no usufruto dos DH das populações, incluindo a esmagadora maioria dos direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais, mas também na garantia de paz e desenvolvimento, pelo que a segurança humana, no seu conjunto, está colocada em risco.

O PA continua a demonstrar irrelevância para o controlo das populações, e mantém uma faceta de imoralidade perante os danos colaterais resultantes dos bombardeamentos. Contudo, os danos colaterais não são forçosamente imorais ou ilegais, desde que as regras de empenhamento respeitem as leis da guerra, que a campanha aérea seja conduzida no cumprimento do direito internacional, que os contendores apliquem os princípios do *Jus in Bello*, e aceitem a alçada do *Jus Cogens*. Considera-se assim, alcançado o OG deste estudo.

Este artigo contribuiu para se constatar a relação intrínseca entre PA, CA e DH e o alinhamento da LOAC e Leis da Guerra Aérea com o *Jus in Bello*, DIDH e DIH. Permitiu também verificar a relação estabelecida entre as tipologias de emprego do PA neste CA e os efeitos causados na população civil, património e infraestruturas críticas, ao longo de todo o território ucraniano e constatar a aceitação da probabilidade de danos colaterais muito para além dos limites que a doutrina, ética e leis da guerra estabelecem. Destaca-se como limitações do estudo, a análise de dados se ter baseado apenas na doutrina ocidental de emprego do PA e a impossibilidade de obter dados dos danos causados por ataques aéreos ucranianos em território da FR e os seus efeitos.

Recomenda-se que em estudos futuros se aborde a temática da terra queimada em urbes, ou seja, do “urbicídio” e do seu impacto nas populações, bem como os efeitos do PA ucraniano do outro lado da linha de atrição, em território da FR, e zonas ocupadas, permitindo a confirmação dos dados obtidos. No pós-guerra, mediante acesso aos locais de eventual violação da LOAC e DIH de ambos os lados, recomenda-se a validação dos dados deste estudo por observadores neutros, com a completa qualificação e quantificação dos danos e com averiguação independente dos efeitos políticos pretendidos pela FR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACLED. (2024a). Conflict Exposure Calculator [Online]. Retirado de <https://acleddata.com/conflict-exposure/#calculator>
- ACLED. (2024b). Still Under Fire: The Evolving Fate of Civilians in Ukraine [Online]. Retirado de <https://acleddata.com/2024/02/22/still-under-fire-the-evolving-fate-of-civilians-in-ukraine/>
- ACLED. (2024c). Ukraine Conflict Monitor [Online]. Retirado de <https://acleddata.com/ukraine-conflict-monitor/>
- Al Jazeera. (2023a). More than 10,000 civilians killed in Ukraine since Russia invasion, UN says [Online]. Retirado de <https://www.aljazeera.com/news/2023/11/21/more-than-10000-civilians-killed-in-ukraine-since-russia-invasion-un-says>
- Al Jazeera. (2023b). Russian air attacks hit Ukraine cities from east to west, more than 20 hurt [Online]. Retirado de <https://www.aljazeera.com/news/2023/9/21/russian-air-attacks-hit-ukraine-cities-from-east-to-west-at-least-14-hurt>
- Al Jazeera. (2024a). Overnight Russian drone attack kills at least seven in Ukraine's Kharkiv [Online]. Retirado de <https://www.aljazeera.com/news/2024/2/10/overnight-russian-drone-attack-kills-at-least-seven-in-ukraines-kharkiv>
- Al Jazeera. (2024b). Russia hits targets across Ukraine in 'massive' missile, drone strikes [Online]. Retirado de <https://www.aljazeera.com/news/2024/2/7/russia-hits-targets-across-ukraine-in-massive-missile-drone-strikes>
- Al Jazeera. (2024c). Russia-Ukraine war: List of key events, day 715 [Online]. Retirado de <https://www.aljazeera.com/news/2024/2/8/russia-ukraine-war-list-of-key-events-day-715>
- Amnesty International. (2022a, maio). Myanmar: Bullets rained from the Sky: War crimes and displacement in Eastern Myanmar. *London: Amnesty.org, ASA 16/5629/2022*.
- Amnesty International. (2022b). Ukraine: Deadly Mariupol theatre strike 'a clear war crime' by Russian forces – new investigation [Online]. Retirado de <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2022/06/ukraine-deadly-mariupol-theatre-strike-a-clear-war-crime-by-russian-forces-new-investigation/>
- AOAV. (2024). Ukraine: AOAV explosive violence data on harm to civilians [Online]. Retirado de <https://aoav.org.uk/2024/ukraine-casualty-monitor/>
- APNews. (2023). A look at Russian missile attacks on Ukrainian targets since the war began in February 2022 [Online]. Retirado de <https://apnews.com/article/russia-ukraine-invasion-war-military-0fd6866d7ee2aec12e51daa1e7c5c881>

- Bispo, A. (2023). *Da Estratégia Aérea: Uma Abordagem Informal*. Lisboa: Tribuna da História.
- Casey-Maslen, S. (2022, abril). Protecting civilians in siege warfare: Constraints on military action. *Ceasefire Centre for Civilian Rights*.
- CBC News. (2023). People who did nothing wrong': The toll of Russian strikes on civilian targets in Ukraine [Online]. Retirado de <https://www.cbc.ca/news/world/civilian-attacks-russia-ukraine-1.6958649>
- Center for Eastern Studies. (2023, julho). Rocket attack on Lviv. Day 498 of the war [Online]. Retirado de <https://www.osw.waw.pl/en/publikacje/analyses/2023-07-07/rocket-attack-lviv-day-498-war>
- Charter97. (2023, julho). Número de vítimas de ataque com mísseis em Lviv aumenta drasticamente [Online]. Retirado de https://charter97-link.translate.google/en/news/2023/7/7/554865/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc
- Clements-Hunt, A. (2022, junho). Russia's Campaign of Urbicide in Ukraine. *Rules Based International Order/Human Rights*.
- Cline, R. (1994). *The Power of Nations in the 1990s. A Strategic Assessment*. Lanhan: University of America Press.
- CNN. (2023, outubro). Russia-Ukraine news [Online]. Retirado de <https://edition.cnn.com/europe/live-news/russia-ukraine-war-news-10-06-23/index.html>
- Cruz, A. (2019). 100 Anos do Poder Aéreo: A História Da Aviação Militar. *Coleção ARES*. Lisboa: IUM.
- C4ISRNet. (2023). Russian drone debris downs power lines near Ukraine nuclear plant [Online]. Retirado de <https://www.c4isrnet.com/unmanned/uas/2023/10/25/russian-drone-debris-downs-power-lines-near-ukraine-nuclear-plant/>
- Douhet, G. (1998). *The Command of The Air*. Washington DC: Air Force History and Museums Program.
- Downes, A. (2022, junho). Putin's war against Ukrainian civilians is not new — nor will it work. *The Hill, Opinion, International*.
- Ferreira, M. F. (2011). Segurança Humana. Em: Ribeiro, M. A., Coutinho, F. P., & Cabrita, I. (Coord.). *Enciclopédia de Direito Internacional*. Coimbra: Almedina, 430-431.
- France Diplomacy. (2024). Condemnation of Russian strikes on Ukrainian civilian targets (5 october 2023) [Online]. Retirado de <https://www.diplomatie.gouv>

fr/en/country-files/ukraine/news/article/condemnation-of-russian-strikes-on-ukrainian-civilian-targets-05-10-23

- France24. (2023, dezembro). Kyiv 'awakened by loud sirens' amid massive Russian strikes on Ukraine [Online]. Retirado de <https://www.france24.com/en/video/20231229-emmanuelle-chaze-france-24-correspondent-in-kyiv>
- Gomes, I. D. (2012, janeiro). *O Jus Ad Bellum das Intervenções Humanitárias à luz do pensamento de Michael Waltzer*. Lisboa: IDN.
- Gray, C. (2012). *Airpower for Strategic Effect*. Maxwell Air Force Base: Air University Press.
- Human Rights Council. (2023). Report of the Independent International Commission of Inquiry on Ukraine. *Fifty-second session 27 February–31 March 2023 Agenda item 4. Human rights situations that require the Council's attention*.
- Human Rights Watch. (2020). Targeting Life in Idlib - Syrian and Russian Strikes on Civilian Infrastructure. *USA: Human Rights Watch*.
- Jackson, D. M. (2011). Jus ad Bellum. Em: Chatterjee, D. K. (Coord.) *Encyclopedia of Global Justice*. Dordrecht: Springer, 581-582.
- Jones, S. (2019, outubro). Russia's Battlefield Success in Syria: Will It Be a Pyrrhic Victory?. *West Point: CTC Sentinel*. 12(9).
- Kowalski, M., & Soares, M. (2011). Jus Cogens. Em: Almeida, R., Coutinho, F., & Cabrita, I. (Coords.). *Enciclopédia de Direito Internacional*. Coimbra: Almedina.
- Kullab, S. (2023, julho). Russia bombards Odesa and other southern Ukraine port cities for third night since end of grain deal [Online]. Retirado de <https://apnews.com/article/russia-ukraine-war-odesa-mykolaiv-strikes-f99fcec6cca6509853934321792abd1e>
- Kullab, S. (2024, fevereiro). Russian drone strike on Kharkiv, Ukraine's 2nd largest city, kills at least 7 [Online]. Retirado de <https://www.independent.co.uk/news/kharkiv-ap-ukraine-kyiv-romania-b2493961.html>
- Le Monde. (2024, janeiro). Guerre en Ukraine: la nouvelle campagne d'hiver russe [Online]. Retirado de https://www.lemonde.fr/international/article/2024/01/03/comment-la-russie-tente-de-saturer-la-defense-antiaerienne-ukrainienne_6208810_3210.html
- Lippman, M. (2022). Aerial Attacks and the Humanitarian Law of War: Technology and Terror from WWI to Afghanistan. *California Western International Law Journal*. 33(1).

- Meilinger, P. (2001). Precision Aero space Power, Discrimination, and the Future of War. *Royal Air Force Airpower Review*. 4(3), 14-26.
- Ministry of Defence of Netherlands. (2021). *Netherlands Defence Doctrine*. The Hague: Ministry of Defence of Netherlands.
- Moeller, D. (2014). *Beyond Conflict and Kinetics: Airpower Strategy for Human Security Operations*. (Tese de Doutorado em Filosofia). Maxwell Air Force Base Alabama, Air University and National Defense University.
- Molfar. (2022). Terrorist attack in Vinnytsia: dance school as a strategic object [Online]. Retirado de <https://molfar.com/en/blog/vinnytsia>
- Mueller, K. (2001). The Essence of Coercive Air Power: A Primer for Military Strategists. *Royal Air Force Airpower Review*, 4(3), 45-56.
- NATO. (2016a). *AJP 3-3 Allied Joint Doctrine for Air and Space Operations*. Brussels: NATO Standardization Office.
- NATO. (2016b). *AJP 3-3-2 Allied Joint Doctrine for Close Air Support and Air Interdiction*. Brussels: NATO Standardization Office.
- Nunes, M. (2024). *Arménia – Azerbaijão: Nagorno-Karabakh*. Lisboa: IUM.
- Olsen, J. (2015). *Airpower Reborn: The Strategic Concepts of John Warden and John Boyd*. Annapolis: Naval Institute Press.
- Pape, R. (2022, outubro). Bombing to Lose, Why Airpower Cannot Salvage Russia's Doomed War in Ukraine. *Foreign Affairs*.
- Physicians for Human Rights. (2019, março). The Syrian Conflict: Eight Years of Devastation and Destruction of the Health System. *PHR.Org*.
- Prokip, A. (2022, outubro). Russian Air Attacks on Ukraine's Power System [Online]. Retirado de <https://www.wilsoncenter.org/blog-post/russian-air-attacks-ukraines-power-system>.
- Radio Free Europe / Radio Liberty. (2023, dezembro). Ukraine Says At Least 30 Dead After Massive Russian Air Assault on Kyiv, Other Major Cities [Online]. Retirado de <https://www.rferl.org/a/ukraine-russia-air-strikes/32751953.html>
- Radio Free Europe / Radio Liberty. (2024a, janeiro). At Least Five Killed, Dozens Wounded In Russian Air Attacks On Kyiv, Kharkiv" [Online]. Retirado de <https://www.rferl.org/a/ukraine-explosions-kyiv-russian-missile-drone-attack/32755915.html>
- Radio Free Europe / Radio Liberty. (2024b, janeiro). UN Says Recent Wave of Russian Strikes Caused Steep Increase in Ukrainian Civilian Casualties

- [Online]. Retirado de <https://www.rferl.org/a/un-russian-strikes-ukraine-civilian-casualties-rise/32777837.html>
- Radio Free Europe / Radio Liberty. (2024c, janeiro). 11 Killed In Russian Missile Strike On City In Donetsk Region; Kyiv Says It Hit Russian Positions In Crimea [Online]. Retirado de <https://www.rferl.org/a/ukraine-pokrovsk-russian-strike-deaths-crimea-saky-position-hit/32763609.html>
- Radio Free Europe Radio Liberty. (2024d, dezembro). Ukraine Ushers In 2024 As Deadly Missile Strikes Hit Both Sides of Border [Online]. Retirado de <https://www.rferl.org/a/russia-kharkiv-air-strike-belgorod-ukraine-war/32754209.html>
- Relief Web. (2024, fevereiro). War in Ukraine: Two Years On, Attacks Against Civilians on the Rise Again [Online]. Retirado de <https://reliefweb.int/report/ukraine/war-ukraine-two-years-attacks-against-civilians-rise-again>
- Reuters. (2023, agosto). Russia air strikes target western Ukraine [Online]. Retirado de <https://www.thedailystar.net/news/world/europe/news/russia-air-strikes-target-western-ukraine-3395361>
- Reuters. (2024a, janeiro). Russia's drones, missiles target Ukraine's critical infrastructure, Kyiv says [Online]. Retirado de <https://www.cnbc.com/2024/01/28/russias-drones-missiles-target-ukraines-critical-infrastructure.html>
- Reuters. (2024b, fevereiro). Russia's airstrikes kill three, injure 13 in east Ukraine, Ukrainian officials say [Online]. Retirado de <https://www.reuters.com/world/europe/russias-airstrikes-hit-hospital-injuring-several-east-ukraine-governor-says-2024-02-14/>
- Reuters. (2024c, fevereiro). Russian missile hits apartments in Kharkiv region, killing two - police [Online]. Retirado de <https://www.reuters.com/world/europe/russian-missile-hits-apartments-kharkiv-region-killing-two-police-2024-02-14/>
- Sabatini, C. (2022). Reclaiming Human Rights in a Changing World Order. *London: The Chatham House Insights Series*.
- Sapo24. (2024, janeiro). Rússia lança ataque "feroz" contra a Ucrânia. Mísseis hipersônicos também foram usados [Online]. Retirado de https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/russia-lanca-ataque-feroz-contra-a-ucrania-misseis-hipersonicos-tambem-foram-usados?utm_source=SAPO_HP&utm_medium=web&utm_campaign=destaques

- The Hindu. (2013, julho). Russia launches intense night attacks across Ukraine and targets the southern port city of Odesa [Online]. Retirado de <https://www.thehindu.com/news/international/russia-launches-intense-night-attacks-across-ukraine-and-targets-the-southern-port-city-of-odesa/article67097173.ece>. Consultado em 25 de fevereiro de 2024.
- UN. (2004). *Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change – A more secure world: Our shared responsibility*. New York: UN.
- UN Human Rights. (2024a). HRMMU Update on the human rights situation of older persons in Ukraine in the context of the armed attack by the Russian Federation [Online]. Retirado de <https://www.ohchr.org/en/documents/country-reports/hrmmu-update-human-rights-situation-older-persons-ukraine-context-armed>
- UN Human Rights. (2024b). *Two Year Update: Protection of civilians: impact of hostilities on civilians since 24 February 2022*. Kyiv: OHCHR.
- UN Human Rights. (2024c). Ukraine: protection of civilians in armed conflict – January 2024 Update. Kyiv: *Human Rights Monitoring Mission in Ukraine*.
- UN Human Rights. (2024d). Ukraine: protection of civilians in armed conflict – December 2023 Update. Kyiv: *Human Rights Monitoring Mission in Ukraine*.
- UN in Ukraine. (2023a). *Report on the Human Rights Situation in Ukraine: 1 August to 30 November 2023*. Kyiv: OHCHR.
- UN in Ukraine. (2023b). *Ukraine: civilian casualty update, Date: 9 October 2023*. Kyiv: OHCHR.
- UN in Ukraine. (2024a). Protection of Civilians in Armed Conflict — December 2023 [Online]. Retirado de <https://ukraine.un.org/en/257412-protection-civilians-armed-conflict-%E2%80%94-december-2023>
- UN in Ukraine. (2024b). *Ukraine Common Country Analysis 2023*. Kyiv: OCR.
- UN News Global perspective Human stories. (2024, janeiro). Ukraine: Civilian casualties spike following wave of Russian attacks [Online]. Retirado de <https://news.un.org/en/story/2024/01/1145567>
- UN OHCHR. (2023, outubro). Ukraine: Report into Hroza missile attack” [Online]. Retirado de <https://www.ohchr.org/en/press-briefing-notes/2023/10/ukraine-report-hroza-missile-attack>
- United States Air Force. (2017). *AFDD 2-1.2 Strategic Attack*. Maxwell Air Force Base: USAF Lemay Center for Doctrine.

- Vicente, J. (2013a). *Da Guerra Remota: A Desumanização do Poder Aéreo, a Interferência e a Interação Humana no Futuro da Guerra*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Vicente, J. (2013b). *Guerra Aérea Remota: A Revolução do Poder Aéreo e as Oportunidades para Portugal*. Lisboa: Fronteira do Caos.
- Waterhouse, J. (2023, dezembro). Ukraine war: Russian attack on Ukraine cities hits deadly new level [Online]. Retirado de <https://www.bbc.com/news/world-europe-67843312>
- Waterhouse, J., & Luckhurst, T. (2024, janeiro). Ukraine war: What Russia's escalating air attacks mean [Online]. Retirado de <https://www.bbc.com/news/world-europe-67871729>
- Wright, G., & Durbin, A. (2023, dezembro). Ukraine war: Russia hits back after Kyiv attack on border city [Online]. Retirado de <https://www.bbc.com/news/world-europe-67851431>

ESTUDO 4 – A INVASÃO DA UCRÂNIA E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: A OCUPAÇÃO, O CONFLITO ARMADO E OS DIREITOS HUMANOS³²

THE INVASION OF UKRAINE AND PUBLIC INTERNATIONAL LAW: OCCUPATION, ARMED CONFLICT AND HUMAN RIGHTS

José Luís dos Santos Alves

Coronel, Infantaria, GNR
Coordenador da Área de Ensino Específico da GNR
Instituto Universitário Militar
alves.jls@ium.pt

RESUMO

O conflito armado que se gerou em solo europeu, entre a Rússia e a Ucrânia, é o mais grave desde o final da segunda guerra mundial, quer pelas vítimas que já originou, quer pela instabilidade social, política e económica que se instalou na Europa. O objetivo geral deste ensaio reside na análise da (i)legalidade da invasão da Ucrânia pela Rússia à luz do Direito Internacional Público, com o foco na ocupação e nas suas consequências para a paz, segurança e estabilidade do Sistema Internacional. O conflito regional assemelhado a uma guerra por procuração, que corre o risco de originar a Terceira Guerra Mundial, expõe diariamente as fraquezas do Direito Internacional Público em fazer face quer à invasão, que se conclui ser ilegal, quer à gritante violação do Direito Internacional Humanitário e dos mais elementares Direitos Humanos a uma escala que não se julgava possível voltar a assistir, sendo da responsabilidade da comunidade internacional fazer cumprir o direito internacional. A União Europeia, por uma questão de sobrevivência, deve esforçar-se na busca de uma solução o mais rápido possível, que garanta as dimensões estruturais de soberania, independência e integridade territorial ucranianas e só assim conseguirá manter também a identidade e unidade europeias.

Palavras-chave: Direito Internacional, Direitos Humanos, Invasão, Ucrânia.

ABSTRACT

The armed conflict that has arisen on European soil, between Russia and Ukraine, is the most serious since the end of the Second World War, both due to the victims it has already caused and

³² Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 3a edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2023/2024.

the social, political and economic instability that has taken hold in Europe. The general objective of this essay lies in the analysis of the (il)legality of Russia's invasion of Ukraine in the light of Public International Law, focusing on the occupation and its consequences for peace, security and stability of the International System. The regional conflict, similar to a proxy war, which runs the risk of causing the Third World War, daily exposes the weaknesses of Public International Law in facing both the invasion, which we conclude to be illegal, and the blatant violation of International Humanitarian Law and most basic Human Rights on a scale that was not thought possible to see again, being the responsibility of the international community to enforce international law. The European Union, for the sake of survival, must strive to find a solution as quickly as possible, that guarantees the structural dimensions of Ukrainian sovereignty, independence and territorial integrity and only in this way will it also be able to maintain European identity and unity.

Keywords: *Invasion, Ukraine, International Law, Human Rights.*

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a (i)legalidade da invasão da Ucrânia pela Rússia à luz do Direito Internacional Público (DIP), com o foco na ocupação e nas suas consequências para a paz, segurança e estabilidade do Sistema Internacional. A sua delimitação temporal é o primeiro ano e meio de invasão russa da Ucrânia, fruto do desempenho das funções de observador pelo autor no Centro de Observação da Guerra e da Paz do Instituto Universitário Militar (IUM), instituído pelo Exmo. Comandante do IUM, Tenente-general António Martins Pereira logo após a invasão russa da Ucrânia. Delimita-se ainda espacialmente pelo território da Ucrânia, solo europeu, onde assistimos ao conflito armado mais grave desde o final da Segunda Guerra Mundial (2GM), quer pelas vítimas de ambos os lados que já originou quer pela instabilidade social, política e económica que se instalou essencialmente na União Europeia (UE), tornando urgente encontrar uma solução que reponha a legalidade no sistema internacional e que devolva a esperança de paz ao povo ucraniano.

No segundo capítulo será contextualizada a invasão da Ucrânia à luz do DIP, e será desenvolvida a base conceptual que vai permitir uma análise centrada nas questões do Direito Internacional Humanitário (DIH) e dos Direitos Humanos (DH) numa perspetiva jurídica aprofundada e que se pretende demonstrativa das dificuldades de afirmação e de efetividade nas decisões das instituições internacionais, que carecem claramente de coercibilidade. No terceiro capítulo será abordado o conflito armado, centrando a análise nas implicações legais da

invasão russa do território da Ucrânia, verificando os preceitos internacionais que foram postos em causa, bem como as reações das organizações e outros atores internacionais de relevo acerca das atrocidades cometidas pelas tropas russas. No quarto capítulo especificam-se os DH e a sua violação ao longo do conflito, referindo os factos que comprovadamente implicam a Rússia, essencialmente, mas também a Ucrânia, tentando de forma imparcial indicar quais os principais problemas na identificação dos autores, bem como na responsabilização dos mesmos pelos atos cometidos. O quinto capítulo servirá para sintetizar os resultados alcançados e as conclusões, apontando algumas propostas para a melhoria da efetividade e coercibilidade, bem como de uma maior regulação na aplicação do DIP, essencialmente no que diz respeito ao DIH e ao maior respeito pela base fundamental da vida em sociedade, os Direitos de todos os seres humanos.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL

Neste capítulo serão apresentados o contexto histórico recente de onde se pode descortinar as razões que terão levado a Rússia a invadir a Ucrânia, e será também estabelecida a base concetual de apoio à análise efetuada nos capítulos seguintes da ocupação russa à luz do DIP e do DIH.

2.1. CONTEXTO DA OCUPAÇÃO

Na análise ao contexto que envolve a invasão da Ucrânia pela Rússia não devemos perder de vista que “nos últimos dois séculos, a Rússia foi a nação militarmente mais ativa no mundo”, e que “desde 1816, a Rússia participou em 19 % de todas as disputas militares interestaduais. [...] Assistimos há mais de uma década ao regresso do Kremlin ao palco principal das relações internacionais, [...] com a Ucrânia a passar a ter uma importância particular [...], a qual se transformou numa obsessão pessoal de Putin” (Fernandes, 2023, pp. 5-6). Esta obsessão revisionista explica-se também pela absoluta necessidade interna de afirmação de poder, que se afigura como fundamental na manutenção do status quo e até da própria sobrevivência de Putin, que o tem levado a cometer enormes atrocidades e a violar constantemente as leis da guerra e dos DH.

Foi ainda no século passado,

em 1997 que o Tratado de Amizade, Cooperação e Parceria conferiu um tom mais amigável às relações entre a Ucrânia e a Rússia, estabelecendo que a frota do mar Negro permaneceria na Crimeia

sob controlo russo, em troca do reconhecimento desta região como parte do território soberano da Ucrânia (Dias, 2023b, p. 55), o que se traduziu num amenizar das relações entre os dois Estados. E em 2010 surgem

os Acordos de Kharkiv, que prolongam a permanência da frota russa do mar Negro na Crimeia até 2042 em troca de preços preferenciais da energia para a Ucrânia. Esta fórmula de «gás por frota» era benéfica para os interesses económicos imediatos de Kiev, mas consubstanciava uma grave limitação à sua soberania sobre a Crimeia (Dias, 2023b, pp. 55-56),

mas tudo isto era aceite pelos ucranianos, uma vez que o governo ucraniano era pró-russo. Mas a postura ucraniana alterou-se e levou a um progressivo afastamento da Rússia, o que associado a uma declarada aproximação à UE e à North Atlantic Treaty Organization (NATO) levaram a que em 2014, Putin e os seus “homenzinhos verdes”³³ ocuparam e anexaram a Crimeia, sem que, estranhamente, tivesse havido por parte da Comunidade Internacional qualquer reação assinalável. Foi este o episódio que verdadeiramente marca o início da agressão territorial da Rússia à Ucrânia, que se mantém não há dois, mas há 10 anos, que será analisado ao longo deste artigo. Após a ocupação da Crimeia e já em fevereiro de 2015 a Rússia, a Ucrânia, a Alemanha e a França conseguiram chegar a acordo sobre um cessar-fogo com os movimentos separatistas no Donbass. Os chamados «Acordos de Minsk», que nunca foram totalmente aplicados ou respeitados pelas partes envolvidas, fracassando assim, em promover a resolução do conflito (Dias, 2023b, p. 57).

A ascensão ao poder do atual presidente ucraniano Volodymyr Zelensky, em 2019, totalmente balanceado para a UE e cada vez mais afastado da Rússia, tendo até manifestado a intenção de aderir à NATO, pressionaram internamente Putin, que com receios justificados de novos alargamentos da NATO a países fronteiriços com a Rússia, como a Ucrânia e outros, levou à precipitação da invasão da Ucrânia,

³³ “A Rússia afirmou inicialmente que esses militantes uniformizados, chamados de “Homenzinhos verdes” na Ucrânia, eram “forças de autodefesa locais”. No entanto, mais tarde admitiria que estes eram, de facto, soldados russos sem insígnias, confirmando os relatos de uma incursão russa na Ucrânia. Em 27 de fevereiro, o edifício do parlamento da Crimeia foi tomado pelas forças russas.” (Loiko, 2014). In https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_Russo-Ucraniana.

considerada por Brzezinski como o mais importante *geopolitical pivot*³⁴. Assim, “a 24 de fevereiro de 2022, a Europa mudou irremediavelmente, [...] com o terrível regresso da guerra de agressão territorial a solo europeu. [...] A Rússia de Putin deixou de ser europeia.” Para os países bálticos e a Polónia, a Federação Russa, nunca foi europeia, “pois consideram que o país desconhece o Estado de direito, ou seja, o primado da Lei. Apenas reconhece o primado da autoridade” (Fernandes, 2023, p. 5). As suspeitas do mundo ocidental tornaram-se numa dura realidade na medida em que “Putin não respeita as formas de regulação internacional que limitam as soberanias e acredita que tem amigos, de preferência autoritários e populistas, com quem leva a cabo os desígnios imperialistas dos saudosos tempos da URSS” (Fernandes, 2023, p. 8).

Poucas horas após a invasão da Ucrânia, a UE (2022) publica uma declaração conjunta da Presidente da Comissão Europeia e do Alto Representante da UE para a Política Externa, na qual Ursula von der Leyen condena o “[...] ataque bárbaro e os argumentos cínicos para justificá-lo. [imputando no Presidente Putin a responsabilidade de] trazer a guerra de volta à Europa. [...]”. Refere ainda que Estamos a enfrentar um ato de agressão sem precedentes da liderança russa contra um país soberano e independente. [...] O alvo da Rússia não é apenas o Donbass, o alvo não é apenas a Ucrânia, o alvo é a estabilidade na Europa e toda a ordem de paz internacional. Josep Borrel por sua vez, referiu nesse momento que “esta não é apenas a maior violação do direito internacional, é uma violação dos princípios básicos da coexistência humana. [...] A UE responderá da forma mais forte possível” (UE, 2022).

A UE mostrou desde o primeiro momento que iria apoiar a Ucrânia de forma inequívoca, bem sabendo que a não capitulação da mesma representa a sobrevivência dos valores do mundo ocidental conforme o conhecemos, uma vez que Putin, que pretende voltar à Rússia imperial, não ficará satisfeito apenas com o território ucraniano. Em linha com este pensamento “o Parlamento Europeu aprovou uma resolução que condenou com a maior veemência possível a agressão militar ilegal, não provocada e injustificada da Federação Russa contra a Ucrânia e a invasão do país, bem como o envolvimento da Bielorrússia nesta agressão.”

³⁴ Zbigniew Brzezinski identifica cinco *geopolitical pivots* (Azerbaijão, Coreia do Sul, Irão, Turquia e Ucrânia) que são para ele, Estados que não são importantes devido ao seu poder, mas graças à sua localização geográfica, suscetível de gerar comportamentos diversos aos “*geostrategic players*” que também identifica (Alemanha, China, França, Índia e Rússia), na busca do balanço de poder (Brzezinski, 1997).

Depois desta coesão institucional, “verdadeiramente surpreendente”, a UE viria a desenvolver vários instrumentos de resposta aos desafios colocados pelo regresso da guerra às suas fronteiras, nomeadamente humanitários, económicos e militares (Reis, 2023, p. 36).

Por outro lado, a Organização das Nações Unidas (ONU) também reagiu de forma muito clara com a sua oposição à invasão russa da Ucrânia e logo em 2 de março “convocou a sua primeira sessão de emergência em 25 anos.” Só em 2022, foram votadas quatro resoluções relativas à Guerra na Ucrânia:

– 1.^a resolução (02 de março) – exigiu que a Rússia retirasse “imediate, completa e incondicionalmente” da Ucrânia. Teve 141 votos a favor;

– 2.^a resolução (24 de março) – exigiu o acesso humanitário e a proteção dos civis na Ucrânia e criticou a Rússia por criar uma situação humanitária “terrível”. Teve 140 votos a favor;

– 3.^a resolução (07 de abril) – suspendeu a Rússia do Conselho dos DH. Teve 93 votos a favor, 58 abstenções e 24 votos contra (incluindo a China);

– 4.^a resolução (12 de outubro) – condenou a “tentativa de anexação ilegal” pela Rússia das quatro regiões parcialmente ocupadas na Ucrânia de Luhansk, Donetsk, Zaporíjia e Kherson. Teve 143 votos a favor, 35 abstenções e apenas quatro a juntarem-se à Rússia votando contra (Tomé, 2023, p. 10).

Para o Tenente-general António Fontes Ramos (2023, p. 6) a ocupação ilegal da Ucrânia pela Rússia caracteriza-se sumariamente por ser:

- uma invasão em grande escala de um país soberano;
- uma tentativa de anexação de parte do seu território;
- um ataque sistemático a civis e às suas estruturas de sobrevivência.

Segundo o mesmo autor, esta ocupação é ilegal e “mostra, de facto, o desrespeito pela lei internacional e pela Carta das Nações Unidas (CNU), como a Assembleia-Geral repetidas vezes reconheceu em votação, e o seu Secretário-Geral reiterou.” Em 16 de março de 2022, o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) mandou suspender imediatamente as operações militares perante a falta de evidência sobre alegações de genocídio cometidas pela Ucrânia no Donbass que a Rússia tinha apresentado como justificação para a invasão (Ramos, 2023, pp. 6-7). Ao não acatar a ordem do TIJ

a Rússia de Putin, que viola grosseiramente os princípios da Ata de Helsínquia sobre a inviolabilidade das fronteiras e a livre escolha das alianças e da Carta de Segurança Europeia sobre a indivisibilidade

da segurança regional excluiu-se a si própria da comunidade euro-atlântica (Gaspar, 2023, p. 9).

A Federação Russa nunca poderia, invocando responsabilidade de proteção da comunidade internacional no Donbass, ter protagonizado a invasão da Ucrânia, uma vez que precisaria sempre de uma autorização prévia do Conselho de Segurança (CS), para o uso da força, o que a ocorrer não seria por um único Estado.

A responsabilização da Rússia pela ocupação ilegal da Ucrânia é um desafio inglório para o TIJ, uma vez que este não tem qualquer meio de fazer aplicar as suas decisões, ou seja, carece de coercibilidade mínima e suficiente para impor as suas decisões, pelo que as mesmas só produzem reais efeitos em caso de aceitação voluntária pelo Estado sentenciado, o que é manifestamente irrealista de que venha a suceder.

2.2. BASE CONCEPTUAL

Importa agora definir o corpo conceptual das principais figuras jurídicas inerentes a uma análise profunda deste conflito originado pela ocupação da Federação Russa à Ucrânia, que já vimos ser ilegal.

O DIP é o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações, essencialmente entre os Estados, mas também destes com os outros atores internacionais, constituindo-se como um pilar fundamental do sistema de relações internacionais, e o seu respeito é o melhor instrumento para garantir a salvaguarda dos interesses dos Estados entre si. É ele que regula as situações em que os Estados podem recorrer à força armada contra outros Estados (*jus ad bellum*). E, de acordo com a CNU, só há duas exceções à proibição geral do uso da força contra outros Estados: no caso de autodefesa legítima contra um ataque armado; e quando o uso da força é validado pelo CS da ONU (ONU, 1945, p. 32). É certo que a Rússia invadiu ilegalmente a Ucrânia com o uso da força, sem que qualquer uma destas duas exceções se tenha verificado. Assim sendo, a Rússia poderá ser um dia responsabilizada pelas atrocidades e pelos crimes cometidos contra o povo ucraniano. Contudo, não aparenta ser em breve.

O DIH constitui-se como um dos ramos do DIP, e é verdadeiramente aquele que em primeira linha tenta regular o conflito russo-ucraniano, uma vez que é também conhecido como o direito da guerra ou direito dos conflitos armados (*jus in bellum*). É o conjunto de normas que tenta limitar ou regular os efeitos

dos conflitos armados principalmente na perspectiva da garantia dos DH. Foca-se essencialmente nas pessoas que não estão a participar diretamente no conflito e por isso impõe uma proteção especial para as mesmas, que deve ser cumprida pelas partes em conflito. Não visa analisar a legitimidade do uso da força por parte de um Estado contra outro, mas preocupa-se em regular o comportamento das partes após o início desse mesmo conflito, estipulando

o que pode e o que não pode ser feito durante um conflito armado. As convenções de Genebra e os seus Protocolos Adicionais são a essência desse conjunto de normas. Elas estabelecem limites para a guerra, oferecendo proteção aos civis e parâmetros do que se considera aceitável ou não no campo de batalha e fora dele. (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], s.d.),

O Direito Internacional do uso da força baseia-se na CNU, e funda-se na ordem internacional instituída logo após a 2GM. O seu fundamento é a segurança coletiva que se tinha já tentado com a Sociedade das Nações, mas que apenas se concretizou com a fundação da ONU em 1948 e é sustentada no equilíbrio de poder entre o CS e a Assembleia Geral. O uso da força deverá ser sempre a última *ratio*, pelo que os conflitos devem ser resolvidos de forma pacífica.

Os DH são as normas universais que reconhecem todos os seres humanos como estando no mesmo patamar de igualdade e que os protegem contra a violência, a arbitrariedade e a discriminação, quer seja por parte de outros seres humanos, quer seja por parte de atores estatais. São inalienáveis não podendo ser negados a nenhuma pessoa e não têm qualquer hierarquia entre si, ou seja, todos são importantes. Quando os DH são violados, os lesados devem ter direito a uma justa reparação pelo dano sofrido.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) é um ramo do DIP que promove especificamente a proteção dos DH nos seus vários domínios. É composto por um corpo de tratados entre Estados que os auto vincula perante os outros Estados a cumprir e a respeitar as normas incluídas nos DH. A sua base fundamental são a CNU e a Declaração Universal dos DH instituídas pela Assembleia Geral da ONU, em 1945 e 1948, respetivamente. Por seu lado, o Conselho da Europa celebrou em 1950 a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que é considerada um tratado internacional celebrado pelos seus Estados-membro que os vincula aos princípios e normas ali estabelecidos.

3. O CONFLITO ARMADO

A Federação Russa, ao invadir o território ucraniano, protagonizou um conflito armado internacional, nos termos do artigo 2.º das Convenções de Genebra que ameaça a paz regional, mas também põe em causa a paz e a segurança global. Mais que isso, põe em crise os fundamentos da ordem internacional que se julgavam bem cimentados no direito internacional desde o final da 2GM. E as razões para este conflito armado podem extrair-se do pensamento da imperatriz russa Catarina II, quando esta afirmou que não tem “forma de defender as fronteiras a não ser estendê-las” (Freire, 2023, p. 13). Esta ideia parece ser a trave-mestra de toda a estratégia de Putin, para a reafirmação da grande potência imperialista que a Rússia já foi e quer voltar a ser.

O conflito armado russo-ucraniano, conforme já referido,

[...] viola o regime de fronteiras na Europa, além de vários tratados e acordos internacionais, e abre um precedente sem limites que pode implicar um contexto de instabilidade e violência permanente no espaço europeu. A violação do princípio da soberania dos Estados, através de guerras de conquista territorial expansionistas quebra um dos princípios estruturantes da ordem internacional (Freire, 2023, p. 13).

Este conflito armado abalou o sistema de segurança coletiva a que nos afeiçoamos e que julgávamos inabalável. As suas três regras fundamentais foram desta forma postas em causa: desde logo a proibição do uso da força nas relações entre os Estados, uma vez que os conflitos devem ser resolvidos por meios pacíficos (artigo 2.º, n.º 4 da CNU); a obrigação dos Estados constituintes do sistema de segurança coletiva reagirem em conjunto contra o agressor para o neutralizar, parar a agressão e restabelecer a segurança e a paz Internacional (art.ºs 43, n.º 1 e 45.º da CNU); a aplicação de sanções jurídicas ao agressor no cumprimento do capítulo VII da CNU (art.ºs 41.º e 42.º). Segundo o professor Luís Tomé (2023, p. 09),

o conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia, [...] é a “linha da frente” de uma confrontação mais ampla entre liberdade e tirania, legalidade e agressão, ordem internacional baseada em regras e desordem baseada na imposição da força pelo mais forte,

As pretensões de Putin ao invadir a Ucrânia passavam por uma operação militar rápida para no mais curto espaço de tempo conquistar Kiev. Contudo, a impreparação do exército russo, a inesperada e robusta reação ucraniana, aliada

ao também inesperado e concertado apoio dos Estados Unidos da América (EUA), da UE e de todo o mundo ocidental, contribuíram para o insucesso da campanha russa até ao momento. Este insucesso aumentou a pressão interna sobre Putin, que a pretexto de uma vitória militar a qualquer custo levou a um aumento das atrocidades, nomeadamente contra civis, e à constante violação dos seus DH. Neste conflito armado não se pode deixar de referir o Grupo *Wagner* (GW), uma vez que esta empresa militar privada esteve envolvida numa série de ataques de “bandeira falsa” no leste da Ucrânia, com o objetivo de dar à Rússia um pretexto para a invasão. “Aproximadamente mil mercenários do GW apoiaram as milícias pró-russas na luta pelo controlo das regiões de Luhansk e Donetsk” (German, 2023). Para além da sua importância ainda antes do conflito propriamente dito, o GW esteve também envolvido na morte de milhares de civis em Bucha durante a retirada das forças russas a norte de Kiev. Os membros do GW estiveram também a combater ao lado de tropas regulares na região de Donbass, tendo desempenhado um papel ativo na captura de cidades como Popasna e Severodonetsk em Lugansk (Ramani, 2023) e Bakhmut, onde Prigozhin reconheceu ter perdido mais de 20.000 combatentes só na batalha pela cidade do leste da Ucrânia, sendo que destes, metade eram prisioneiros recrutados em prisões russas.

Apesar dos exércitos de mercenários serem proibidos pela Constituição russa, assiste-se neste conflito a uma evidente privatização da guerra, uma vez que o GW garante e garantiu ao Estado russo uma capacidade de influência inegável no exterior, apesar da Rússia negar de forma sistemática que o GW tenha qualquer relação com o Estado. Todavia, a agência de inteligência militar da Rússia, a GRU, financia e supervisiona secretamente o GW e a utilização deste grupo de mercenários pela Rússia fez sem dúvida aumentar em muito a gravidade das violações ao DIH e ao DIDH, pelas quais a Rússia deve ser responsabilizada.

É possível desta forma concordar com a professora Isabel Nunes, que defende que com este conflito armado “a perceção de uma ameaça existencial à unidade territorial da Ucrânia e à integridade da segurança da Europa veio reafirmar a identidade fundacional da segurança e defesa europeias, no contexto da NATO e da UE. [...] Esta frente unida de organizações e Estados, que se reinventou na tomada de decisão e ação, é o melhor garante da preservação dos princípios do direito internacional e dos valores Democráticos” (Nunes, 2023, p. 2). Concorda-se igualmente com Carlos Gaspar, quando afirma que “É impossível regressar ao *status quo antebellum*, uma vez que as mudanças nos equilíbrios e nos arranjos securitários europeus são irreversíveis. [...] A opinião pública europeia,

que tomou o partido da Ucrânia, obrigou os responsáveis políticos a escolher o lado da liberdade” (Gaspar, 2023, pp. 8-9).

3.1. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CONFLITO ARMADO

O conflito armado russo-ucraniano tornou bem reais várias evidências negligenciadas pela comunidade internacional em geral e pela UE em particular. Para Mónica Dias, assiste-se ao “fim de uma era histórico-política a partir de quatro ilusões ou pressupostos de uma ordem mundial estável e que indicam um novo caminho que terá de ser percorrido”. Desde logo a ilusão de que a Rússia seria um estado europeu, que supostamente comungava as premissas de uma ordem internacional baseada no respeito pelo DIP e pelas instituições internacionais que têm a responsabilidade de o fazer prevalecer e que o seu líder, Vladimir Putin, “que sonhou ser o novo Pedro da Rússia” (Dias, 2023a, p. 15), veio definitivamente esclarecer estar totalmente errada. Uma segunda ilusão que se ofuscou foi a da existência de uma paz perpétua kantiana em solo europeu, em que jamais se iria assistir a uma invasão da integridade territorial de um Estado por outro. A queda desta ilusão trouxe consigo a desilusão de que a NATO afinal é imprescindível, não estando a Europa preparada para se defender sozinha em caso de um conflito declarado com a Rússia. Esta realidade requer investimento em meios de autodefesa como garantia da paz, bastando ver o que a Ucrânia ao abrigo do art.º 51.º da CNU está a conseguir fazer. No entanto, o crescente afastamento dos EUA originou, por parte de alguns Estados-membro, como a Alemanha ou a França e mesmo pela própria UE, o lançamento de várias iniciativas para se avançar paulatinamente para uma Europa com autonomia estratégica no que à sua segurança e defesa diz respeito, sendo a altura certa para se discutir a necessidade de um exército europeu comum. Por fim, a ilusão da Alemanha continuar a ser discreta nesta conjuntura conflitual, uma vez que se prepara para um extraordinário aumento no investimento em defesa para cumprir os 2 % exigidos pela NATO, tornando-se na maior potência militar europeia e numa das maiores a nível mundial o que lhe trará o protagonismo que muitos não desejariam. Outra ilusão que se acrescenta e que também se desfez foi que a dependência energética da Rússia, a que os Estados europeus, incluindo a Alemanha, paulatina e voluntariamente se sujeitaram seria inofensiva, acabando por se tornar numa armadilha com custos elevadíssimos, a pagar por todos, e que quase levaram à rotura na união do mundo ocidental.

A queda, com estrondo, destas ilusões trouxe uma reação inesperadamente concertada e ainda mais inesperada, unânime e rápida, por parte da UE, da ONU e de todo o mundo ocidental em geral, que originou várias consequências, algumas das quais se espera, num futuro muito próximo, poderem ser gravosas para a Rússia, enquanto Estado agressor, nomeadamente:

– Sanções à Rússia:

A imposição de um regime de sanções à Rússia, na sequência da invasão da Ucrânia levou só num ano, a UE a adotar “dez pacotes de sanções restritivas, em estreita coordenação com as Nações Unidas e o G7, com o objetivo de limitar a capacidade de Moscovo financiar a guerra” (Nunes, 2023, p. 3). Atualmente são já 13 os pacotes de sanções. Houve também o bloqueio na circulação de cidadãos russos no espaço *Schengen* complementado “com a suspensão da concessão de novos vistos através do *EU Visa Facilitation Agreement*” (Nunes, 2023, p. 3). Por sua vez, o Conselho da UE aprovou uma proposta da Comissão Europeia para

criminalizar a violação de sanções impostas pelo bloco ocidental, visando nomeadamente oligarcas russos. Esta proposta aplica-se a uma vasta gama de crimes, incluindo a violação de sanções, e preveem, uma vez adotadas, que os beneficiários de negócios com pessoas ou empresas integrando a lista de sanções da UE sejam também acrescentados ao rol, a exemplo do que acontece com traficantes de pessoas e carteis da droga.

Num comunicado, referiu ainda, que “Falhas nas sanções ocidentais contra o fornecimento de componentes ao Irão possibilitaram à Rússia a aquisição de *drones* de combate” por intermédio do Irão no Tadjiquistão, contornando as sanções internacionais.

Os distribuidores de componentes para *drones* não podem vender componentes a estados sancionados, o que implica que a Rússia e o Irão estão a adquirir estes materiais em mercados paralelos, em clara violação das sanções internacionais. (Conselho da UE, 2023)

O professor Luís Tomé na análise que fez às sanções impostas à Rússia refere que

46 países, segundo a base Castellum.ai, impuseram sanções à Rússia ou comprometeram-se a adotar sanções impostas pelo G7+ e pela UE, num total de 11.307 sanções. Os EUA impuseram o maior

número dessas sanções (1.948), seguindo-se Suíça, Canadá, Reino Unido e só depois a UE (1.390). (Tomé, 2023, p. 10)

Com este enorme e robusto esforço concertado de todo o mundo ocidental, a Rússia tornou-se no Estado mais sancionado do mundo. Contudo, ainda assim, é expressivo que

3/4 dos Estados do globo não apliquem sanções à Rússia (incluindo a Turquia, membro da NATO, ou as democracias Índia e Brasil, tal como nenhum país de África ou do Médio Oriente), equivalendo a cerca de 85 % da população mundial. (Tomé, 2023, p. 10)

A par das sanções

a UE acionou o Mecanismo de Apoio à Paz (MAP), no apoio à Ucrânia e Moldávia, potenciando a capacidade de defesa das suas forças armadas. A UE adaptou ainda a EU Advisory Mission na Ucrânia às exigências de uma guerra em curso, podendo vir a ter um papel importante no treino de pessoal militar, reforçando o apoio dado no quadro do MAP, mas também na reforma do setor de segurança, de defesa e de justiça da Ucrânia do pós-guerra. (Nunes, 2023, pág. 3)

A professora Isabel Nunes (2023) caracteriza a reação da UE, enquanto parceira estratégica da Ucrânia, como fundamental no esforço de um povo que demonstrou uma extraordinária resiliência e intrepidez que possibilitaram manter a sua soberania, liberdade e independência até aos dias de hoje.

– Restrições na livre circulação de cereais: Volker Türk, Alto-Comissário da ONU, no decorrer da 54.ª sessão do Conselho de DH, culpou

a Rússia por abandonar o acordo de cereais do Mar Negro, o que causou um contínuo aumento de preço dos alimentos, que tem prejudicado sobretudo o Corno de África. A retirada da Rússia da Iniciativa dos Cereais do Mar Negro, em julho, e os ataques às instalações de cereais em Odessa e noutros locais, forçaram novamente os preços a disparar em muitos países em desenvolvimento. (Türk 2023)

A Rússia está a usar os cereais como forma de pressão inaceitável para atenuar as sanções a que está a ser sujeita e a levar a uma negociação forçada com a Ucrânia. As consequências do aumento do preço dos cereais afetam todos os seres humanos, embora com maior impacto nalgumas regiões do globo, por si só já muito afetadas pela fome, o que não pode ser de todo aceitável pela comunidade

internacional. Novamente se assiste a uma dificuldade extrema do DIP em evitar este tipo de pressão sobre os DH neste conflito.

– Processo internacional contra a Rússia no TIJ:

A Ucrânia, alguns dias após a invasão russa, interpôs junto do TIJ uma ação contra a Rússia, que visou declarar a invasão ilegal com base na falsidade das alegações russas de que a Ucrânia teria cometido genocídio nas suas regiões de Leste, predominantemente russófonas. Estas regiões foram, entretanto, anexadas pela Rússia, tendo inclusive já realizado eleições. A Ucrânia exigiu ainda, uma justa reparação pelas mortes e destruição causadas pela Rússia. Em março de 2022, de forma preliminar, o TIJ deu razão à Ucrânia e instou a Rússia a parar a invasão de forma imediata. Todavia, a Rússia não acatou a decisão, alegando que o TIJ é incompetente para decidir disputas entre Estados.

O TIJ autorizou 32 países aliados ocidentais da Ucrânia, designadamente a França, o Reino Unido e a Alemanha a intervirem ao lado de Kiev no processo contra Moscovo. No entanto, o TIJ rejeitou o requerimento com o mesmo propósito dos EUA. Praticamente dois anos após a invasão veio agora o TIJ declarar-se competente para julgar o pedido da Ucrânia (RTP, 2024).

– Centro Internacional para a Prossecução de Crimes de agressão à Ucrânia:

A Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) anunciou

a oficialização de um novo Centro Internacional para a Prossecução de Crimes de agressão à Ucrânia, que contará com o apoio de uma equipa de investigação conjunta comunitária. No acordo alcançado entre Ucrânia, Lituânia, Polónia, Estónia, Letónia, Eslováquia e Roménia, ficou definido que este novo Centro, fará parte da estrutura de apoio existente para a equipa de investigação conjunta, que irá investigar os crimes de agressão. (Eurojust, 2023)

O procurador do Tribunal Penal Internacional (TPI), na qualidade de membro desta equipa conjunta, será um dos elementos mais importantes na articulação desta iniciativa.

O Centro Internacional para a Prossecução de Crimes de agressão é mais uma iniciativa da comunidade internacional que visa a responsabilização dos líderes russos pelos crimes e outras atrocidades cometidas na Ucrânia. A Comissão Europeia financiou a iniciativa com 8,3 milhões de euros. A equipa de investigação conjunta irá contribuir com os meios à sua disposição nas investigações que

decorrem para se apurar a culpabilidade da Rússia nos crimes cometidos na invasão da Ucrânia.

– Tribunal Penal Internacional:

Após a invasão da Ucrânia, o TPI iniciou dois processos contra a Rússia por alegados crimes de guerra e emitiu vários mandados de prisão. A Rússia é acusada de sequestro e transferência forçada de crianças ucranianas e de ataque deliberado a infraestruturas civis, mas rejeita a jurisdição do TPI, garantindo que essa será a postura russa no decurso dos processos.

Estas foram as primeiras acusações internacionais após o 24 de fevereiro de 2022 e foram o resultado do trabalho das equipas de investigação sobre crimes de guerra, que durante vários meses se concentraram no sequestro de crianças ucranianas que foram enviadas para campos de reeducação russos, e nos ataques deliberados contra equipamentos civis. Os investigadores internacionais e ucranianos reuniram provas sólidas de uma série de atrocidades desde o primeiro dia da invasão. (New York Times, 2023)

O TPI emitiu ainda um mandado de captura especificamente contra Vladimir Putin, por crimes de guerra. Putin é acusado de ser alegadamente responsável pelo crime de guerra de deportação ilegal de população (maioritariamente crianças) de áreas ocupadas da Ucrânia para a Federação Russa. O tribunal emitiu, igualmente, um mandado de detenção de Maria Lvova-Belova, comissária para os Direitos da Criança no Gabinete do Presidente russo pelas mesmas acusações. Contudo, Dmitri Peskov, diplomata russo e porta-voz de Putin, classificou de “juridicamente nulo” o mandado de captura por crimes de guerra emitido contra o presidente Vladimir Putin: “Não aderimos ao Estatuto de Roma, pelo que não temos obrigações perante o TPI.”. Já Andrii Iermak, chefe do gabinete presidencial ucraniano referiu que esta decisão do TPI “é apenas o primeiro passo. Isto é uma decisão histórica” (Expresso, 2023a).

O Secretário-geral da ONU, António Guterres, não comentou a emissão do mandado de captura de Putin, mas a China pediu ao TPI que evite “dois pesos e duas medidas” sem, no entanto, explicar o que isto significa, demonstrando uma posição ambígua como tem feito na maioria das questões relativas a este conflito. Volker Turk, Alto-Comissário da ONU na 53.^a sessão do Conselho de DH, afirmou estar profundamente preocupado por o parlamento russo ter adotado recentemente uma lei federal que isenta de responsabilidade penal os autores de crimes cometidos nas

regiões ocupadas da Ucrânia. Todavia, o direito internacional proíbe a concessão de amnistias em casos de violações graves do DIH ou violações grosseiras do direito internacional em matéria de DH. Já Josep Borrell, Alto Representante da UE para os Negócios Estrangeiros no Dia Internacional da Justiça Criminal, valorizou a importância de um sistema de justiça penal internacional resistente e sólido face a conflitos em curso como o russo-ucraniano, para lidar com os crimes mais graves e chocantes. O sistema de justiça criminal internacional deve ser uma ferramenta fundamental da comunidade internacional para promover a paz e a segurança e proteger os direitos das vítimas, mas na prática carece de imperatividade, o que não tem ajudado a dissuadir os agentes destes crimes, a impedir a continuidade da sua conduta criminosa nem a perseguir e condenar os mesmos, sendo por este motivo necessário mudar o sistema e torná-lo mais efetivo, garantindo-lhe as ferramentas que permitam evitarem-se conflitos como este no futuro.

– Criação de um tribunal internacional especial para investigar os crimes de guerra na Ucrânia:

O Porta-voz do Departamento de Estado norte-americano informou que “os EUA apoiaram a criação de um tribunal especial para julgar o crime de agressão da Rússia na Ucrânia, defendendo que o órgão fique “enraizado no sistema judicial ucraniano”. A enviada dos EUA para a Justiça Internacional, Beth Van Schaack, afirmou que “Washington pretende que este futuro tribunal tenha fundos e funcionários internacionais” (Observador, 2023a). Já a Rússia qualificou como blasfêmia a posição dos EUA sobre a criação de um tribunal internacional especial para julgar o crime de agressão russo à Ucrânia. Na Assembleia da República portuguesa foi apoiada por maioria, exceto pelo Partido Comunista Português, a criação deste tribunal internacional especial. É a primeira vez que os EUA, tradicionalmente com reservas perante mecanismos de justiça internacional, se manifestam explicitamente a favor da criação de um tribunal deste tipo, pelo que se pode afirmar que a comunidade internacional ocidental começa a consolidar a ideia da extrema necessidade da criação de um tribunal especial para julgar os crimes de guerra perpetrados pela Rússia na Ucrânia, em especial o crime de agressão.

– Registo internacional de danos causados pela agressão da Rússia à Ucrânia:

Emmanuel Macron, na cimeira do Conselho da Europa, na Islândia, organização composta por 46 Estados-membro, declarou que “foi criado um registo internacional de danos causados pela agressão da Rússia à Ucrânia”.

No mesmo comunicado referiu que “o Conselho apoiou ainda a criação de uma centena de “centros de saúde mental” na Ucrânia”, para fazer face aos traumas desta guerra de invasão manifestamente ilegal. Já Ursula von der Leyen referiu que “a responsabilidade da Rússia perante a justiça é um dos temas centrais da cimeira do Conselho da Europa”, pois a prestação de contas é um “pré-requisito” para a paz na Ucrânia”. Por sua vez, António Costa apoiou a criação do registo de danos e os EUA manifestaram a intenção de integrar, como membro fundador, este novo registo internacional de danos. A concretização deste registo de danos causados pela Rússia na guerra contra a Ucrânia é um primeiro passo para a posterior criação de um mecanismo de compensação que possa abarcar os vários danos a serem ressarcidos e que resultam da agressão ilegal da Rússia, da violação do DIP, DIH e DIDH, da violação da soberania e integridade territorial da Ucrânia, e que irão contribuir para a reconstrução do país, compensando na medida do possível as vidas humanas perdidas. Foi dado um passo importante para responsabilizar a Rússia pela sua guerra de agressão à Ucrânia.

Outra questão que tem sido debatida pela UE é a utilização dos lucros obtidos pelo arresto dos bens dos oligarcas e de outros cidadãos russos poderem ser usados para a compra de material bélico que possa ser usado pelos ucranianos na sua legítima defesa e também na posterior reparação e reconstrução da Ucrânia, no pós-conflito. Também para estes fins será de extrema importância a existência de um registo de danos causados pela Rússia.

– Eleições consideradas ilegais nos territórios ocupados:

A UE alertou, preventivamente em comunicado³⁵, a Rússia para as graves “consequências” das eleições que considera ilegais, mas que acabaram mesmo por acontecer em 10 de setembro de 2023, nas quatro regiões ucranianas anexadas, em pleno conflito. A Comissão eleitoral da Rússia indicou que o partido “Rússia Unida” de Putin venceu por maioria as eleições regionais nos quatro territórios anexados por Moscovo na Ucrânia. Após estas “eleições” fraudulentas, os EUA e a UE advertiram que os resultados foram pré-fabricados e à semelhança da esmagadora maioria dos países ocidentais e aliados, da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, não vão reconhecer de todo estas eleições “ilegais” (Expresso, 2023b).

³⁵ Comunicado do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), liderado pelo espanhol Josep Borrell

As eleições nos territórios ocupados pela Rússia são

mais uma violação do direito internacional, incluindo da CNU e da independência, soberania e integridade territorial da Ucrânia. São mais uma tentativa da Rússia para tentar legitimar o seu controle militar e jurídico e a tentativa de anexação das regiões ucranianas de Donetsk, Lugansk, Zaporijia e Kherson, bem como da Crimeia e de Sebastopol (Expresso, 2023b)

estas últimas que apesar de terem sido anexadas há mais tempo, também não são parte da Rússia, pelo menos à luz do DIP.

4. OS DIREITOS HUMANOS

Na análise ao conflito armado russo-ucraniano será prioritário enfatizar os DH, uma vez que numa guerra há sempre vítimas humanas inocentes e a destruição de bens particulares e coletivos, em suma, há sempre uma profunda desumanidade e esta tem sempre responsáveis. Assim, serão sistematizados os DH que mais gravemente têm sido afetados no decorrer deste conflito.

– Sequestro e deportação de crianças ucranianas:

Tem sido denunciado por várias organizações internacionais não governamentais e pelas próprias autoridades ucranianas que as autoridades de ocupação russas transportaram já mais de 20.000 crianças ucranianas para território russo sob o pretexto de esquemas de reabilitação médica. As autoridades de ocupação russas continuam a tomar estas e outras medidas para despovoar as zonas ocupadas sob administração russa, numa tentativa de consolidação da soberania russa nesses territórios. A Comissão Europeia para a Demografia, Dubravka Suica, explicitou a posição da UE relativamente a esta matéria, afirmando que “Condenamos veementemente a deportação e a transferência ilegal de crianças ucranianas, ações que foram incluídas na lista de crimes de guerra da Rússia [...]”.

A UE apela à Rússia para que devolva às suas famílias as crianças raptadas ao abrigo do programa de adoções expeditas.” (TRT, 2023)

O Conselho da Europa aprovou uma Resolução pela sua assembleia parlamentar com apenas um voto contra, em que se enfatiza que “a transferência forçada de crianças ucranianas por parte da Rússia constitui um genocídio”³⁶.

³⁶ A Convenção de 1948 sobre o genocídio refere a transferência forçada de crianças como um dos seus critérios de definição deste crime.

O texto refere ainda que existem provas de que as crianças deportadas “sofreram um processo de «russificação» através da reeducação na língua, cultura e história russas”. Estas transferências de crianças ucranianas foram “claramente planeadas e organizadas de forma sistemática como política de Estado”, com o objetivo de “aniquilar todas as ligações e características da sua identidade ucraniana”. A Assembleia Parlamentar solicitou que fosse concedido acesso à ONU e ao CICV para que pudessem recolher informações sobre as crianças em causa. Por fim o Conselho da Europa, que havia expulso a Rússia e suspenso a Bielorrússia na sequência da invasão de fevereiro de 2022, apelou para o regresso em segurança das crianças à Ucrânia (Observador, 2023b). A Resolução foi aprovada no mesmo dia em que o primeiro-ministro ucraniano Denis Shmyhal, numa visita ao Vaticano, pediu ajuda ao Papa para o regresso dos menores ao seu país. Volodymyr Zelensky saudou a resolução e considerou-a um passo para a responsabilização do regime russo naquilo que tem sido um exemplo do ataque constante e sistemático aos DH dos ucranianos.

– Violações dos direitos das crianças:

Para além da massiva deportação de crianças ucranianas para territórios russos, “as forças armadas russas e os grupos de mercenários seus aliados principalmente o GW, foram adicionados à lista *de vergonha da* ONU sobre violações dos direitos das crianças em conflitos, pelas suas ações na Ucrânia.” (Diário de Notícias, 2023a)

O Secretário-geral da ONU, António Guterres, comentou em junho de 2023 o relatório: “Estou particularmente chocado com o elevado número de ataques contra escolas, hospitais e pessoal protegido, bem como com o grande número de mortes e mutilações de crianças atribuídas às forças russas e grupos armados seus afiliados”. A ONU confirmou o número de 477 crianças mortas na Ucrânia, só em 2022, incluindo 136 mortes atribuídas às forças russas e grupos afiliados e 80 às forças armadas ucranianas. “A estes números, juntam-se 909 casos de crianças mutiladas, incluindo 518 atribuídas às forças russas e grupos afiliados e 175 às forças ucranianas.” (Diário de Notícias, 2023a)

– Ataques a Civis:

“Os permanentes ataques a alvos civis como habitações, escolas, hospitais, bem como a infraestruturas críticas, sobretudo energéticas, têm causado um crescente número de vítimas entre a população civil” (Reis, 2023, p. 37). Este ataque deliberado a civis configura o não cumprimento por parte da Rússia do princípio

da distinção, previsto nos artigos 48.º, 51.º e 52.º do Protocolo Adicional I de 1977 às convenções de Genebra.

A missão de Monitoramento dos DH da ONU na Ucrânia, chefiada por Matilda Bogner, divulgou um relatório onde apresenta provas que detalham as mortes de milhares de civis ucranianos nas cidades de Mariupol, Karkhiv e Bucha. Volker Turk, Alto-Comissário da ONU para os DH, comentou o relatório referindo que “há fortes indícios de que as execuções sumárias documentadas constituem crimes de guerra de homicídio doloso”. Estes crimes foram praticados em vários locais, mas Bucha foi sem dúvida uma das cidades onde foram cometidos em maior número pelas tropas russas e do GW, aquando da sua retirada daquela cidade (ONU News, 2022).

Desde o início da invasão registaram-se mais de 20.000 vítimas civis, e mais de 10.000 mortos, mas o número real será muito superior. Bujar Osmani, presidente da OSCE, referiu no brífingue anual ao CS da ONU que “É um imperativo moral” alcançar justiça para as vítimas da agressão da Rússia, país que “violou descaradamente” os princípios fundamentais do direito internacional. A guerra desencadeada pela Rússia na Ucrânia “abalou a unidade na Europa e na área da OSCE, com consequências graves o suficiente para colocar em risco a paz e a estabilidade global”. Osmani expressou um sentimento de profunda indignação referindo que “É hora de nos posicionarmos e tomarmos medidas decisivas.” (Mundo ao Minuto, 2023)

– Tortura física e psicológica:

A prática sistemática da tortura constitui um crime contra a humanidade previsto na Convenção contra a Tortura e todas as formas de Tratamento Cruel, Desumano ou Degradante de 1984, sendo que a obediência a ordens superiores ou a orientações políticas não pode ser invocada como justificação para estes atos, nem os despenaliza. O recurso generalizado à tortura foi denunciado em relatórios da Comissão Internacional Independente de Inquérito das Nações Unidas sobre a Ucrânia. (Diário de Notícias, 2023b)

Alice Jill Edwards, relatora especial da ONU, numa mensagem dirigida à Federação Russa afirmou também que “O recurso à tortura física e psicológica por militares russos para tentar extrair informações ou coagir confissões de detidos na Ucrânia é sistemático e deliberado. As práticas incluem choques elétricos, espancamentos, encapuzamentos, execuções simuladas e outras ameaças de morte,

e foram autorizadas ou toleradas por autoridades superiores” inferindo-se que russas (Diário de Notícias, 2023b). Já Volker Türk, no discurso de abertura da 53.^a sessão do Conselho de DH da ONU exortou “a Federação Russa a permitir o acesso aos territórios ucranianos ocupados para avaliar no terreno a situação de DH”. Por sua vez, Joe Biden, num comunicado alusivo ao Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, denunciou os atos de tortura cometidos pelas autoridades russas na Ucrânia, destruindo “vidas, famílias e comunidades”. Há “provas de violência aterradora por parte de membros das forças russas” na Ucrânia (ONU News, 2023).

– Refugiados ucranianos em solo europeu:

A Organização Internacional para as Migrações da ONU estima em 14 milhões o número de pessoas forçadas a deixar as suas casas por causa do conflito armado. Deste total, pelo menos 6,5 milhões tornaram-se deslocadas internas e 8 milhões refugiaram-se em vários países da Europa. “Um dos principais desafios que a invasão da Ucrânia colocou à UE tem sido a emergência humanitária desencadeada pelo número de refugiados, que alguns dados oficiais já apontam como a maior vaga de refugiados desde a 2GM (Mundo, 2024). Os ataques a alvos civis têm causado um crescente deslocamento de população dentro e fora das fronteiras da Ucrânia. Neste contexto, o Conselho da UE, sob proposta da Comissão, ativou por unanimidade a diretiva de proteção temporária, que tinha sido adotada em 2001, depois do conflito nos Balcãs, mas que tinha ficado suspensa” (Reis, 2023). Em 27 de setembro de 2023, “os ministros da UE chegaram a um acordo político sobre a prorrogação desta proteção temporária até 4 de março de 2025. Cerca de 4,1 milhões de refugiados ucranianos já beneficiam de proteção temporária da UE.” (UE, 2023).

Para além dos Estados-membro da UE, como a Polónia ou a Alemanha, que estão neste momento a sofrer a maior pressão de refugiados ucranianos, outros países fora da UE e vizinhos da Ucrânia, sofrem igualmente uma pressão muito significativa, como é o caso da Moldávia. Assim, a UE está a apoiar estes “países na retaguarda do conflito, recetores de milhares de refugiados, o que perpecciona o programa da Parceria Oriental como um veículo de integração e eventual concessão de fundos de pré-adesão.” (Nunes, 2023, p. 4)

Os DH são das matérias mais sensíveis e relevantes a serem analisadas em qualquer conflito, uma vez que é nestes casos que os mesmos são suscetíveis de serem afetados. Todos os DH anteriormente analisados carecem de uma quantificação de danos o mais detalhada e específica possível, para que assim

que haja o bom senso de se terminar com o conflito, os ucranianos sintam o justo ressarcimento pelas atrocidades a que foram sujeitos pela Rússia. Mas, o General Valença Pinto antevê um longo caminho a percorrer pois: “Será difícil antever o desfecho desta invasão. Se o apoio ocidental se mantiver efetivo e atempado, talvez seja legítimo pensar que a Ucrânia pode vir a ganhar vantagem e com ela, um ímpeto renovado que lhe permita expulsar o invasor e voltar às fronteiras internacionalmente reconhecidas, isto é, às fronteiras existentes antes da anexação abusiva e violenta da Crimeia. A Rússia deve integrar-se na família dos Estados que observam o Direito Internacional, o primado da Lei e os DH o que não se imagina possível com Putin.” (Pinto, 2023, p. 12) Esta constatação leva a concluir que este conflito armado ainda irá durar muito tempo, pelo que o sofrimento do povo ucraniano perdurará tragicamente por tempo indefinido.

5. CONCLUSÕES

A invasão da Ucrânia pela Rússia a 24 de fevereiro de 2022 originou o conflito armado mais grave em solo europeu desde a 2GM. A ocupação forçada de vários territórios da Ucrânia é uma violação da sua integridade territorial, da sua soberania e independência, assinaladas desde o primeiro dia pelas várias instituições internacionais com responsabilidades em assegurar a paz, a segurança e a estabilidade internacionais. Não há tratado, convenção ou outro instrumento legal internacional que não tenha sido vilipendiado pela Rússia de Putin, ou o novo “Pedro Imperialista”, na sua ambição pela busca do *status quo* perdido no fim da guerra fria.

A ação das forças armadas russas e dos grupos armados seus aliados como o GW consistiu num constante atropelo aos mais elementares princípios do DIP, do DIH e do DIDH. Por serem tão evidentes todos os atentados aos DH em solo ucraniano, devidamente relatados e documentados, aquilo que se pode questionar é o motivo da incapacidade das instituições internacionais em fazer cumprir os tratados e as leis que protegem esses DH. Isto leva a concluir que, em pleno séc. XXI d.C., existe uma tremenda falta de coerência, de relevância e sobretudo de efetividade do direito internacional na resolução de conflitos como aquele a que já se assiste há mais de dois anos em solo ucraniano. Torna-se assim urgente reformar o sistema internacional de regulação dos conflitos entre os Estados, quer robustecendo os tribunais internacionais (TPI e TIJ) dando-lhes poderes mais efetivos, quer alterando as regras de organização e veto do CS da ONU.

Para garantir o primado da segurança coletiva, de forma a alcançar-se uma paz sustentável, consideram-se necessárias três condições, defendidas pela professora Isabel Nunes: (1) manter a Guerra limitada à Ucrânia, impedindo tanto a escalada horizontal como vertical; (2) apoiar a Ucrânia para que esta se defenda e reponha as suas fronteiras, nos termos do art.º 51 da CNU. Pelo que se sabe até hoje, a única forma de levar Putin à mesa de negociações é a iminência do fracasso; (3) responder aos interesses legítimos de segurança da Rússia. A estabilidade estratégica no continente que Putin tem pedido é essencial. As garantias de segurança mútua, negociadas na guerra-fria e praticamente abandonadas por culpas mútuas, necessitam de ser inevitavelmente atualizadas e reativadas. Enquanto estas condições não se verificarem, é fundamental continuar a apoiar a Ucrânia, ao abrigo do artigo 51.º da CNU, que a legitima a defender-se e que obriga os restantes Estados a apoiarem-na neste esforço de legítima defesa coletiva, não enquanto membros da NATO, mas enquanto signatários da CNU. Não há assim, limites ao apoio que é devido por essa via à Ucrânia e por todos os Estados livres e signatários da CNU. Se queremos manter a liberdade e os costumes dos povos europeus, é necessário terminar com a guerra em solo europeu, que corre o risco de se estender a outros países europeus e desta forma a todo o globo. Para este desiderato, devemos tão somente cumprir aquilo que a CNU nos obriga. A bem de todos e por todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brzezinski, Z. (1997). *The Grand Chessboard: American primacy and its geostrategic imperatives*. Basic Books.
- CICV. (s.d.). Direito e políticas [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/normas-da-guerra>
- Conselho da UE. (2023). Conselho da UE aprova proposta para criminalizar violação de sanções [Online]. Retirado de <https://www.noticiasaoiminuto.com/mundo/2338478/conselho-da-ue-aprova-proposta-para-criminalizar-violacao-de-sancoes>
- Diário de Notícias. (2023a, junho). ONU coloca Rússia na "lista de vergonha" por ataques a crianças [Online]. Retirado de <https://www.dn.pt/internacional/amp/onu-coloca-russia-na-lista-de-vergonha-por-ataques-a-criancas-16574252.html/>
- Diário de Notícias. (2023b, junho). ONU denuncia tortura sistemática de militares russos a detidos ucranianos [Online]. Retirado de <https://www.dn.pt/>

- internacional/onu-denuncia-tortura-sistemica-de-militares-russos-a-detidos-ucranianos-16534100.html/
- Dias, M. (2023a, fevereiro). Quatro Ilusões e Um Ano de Guerra. *IDN brief*, pp. 14-16. Lisboa. Retirado de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- Dias, V. (2023b, março). Um ano de guerra na Ucrânia. Como chegámos aqui? Para onde estamos a ir?. *Relações Internacionais*, (77), 053-061. Lisboa: IPRI-UNL [Online]. Retirado de <https://doi.org/10.23906/ri2023.77a06>
- Eurojust. (2023). Ucrânia: Oficializado novo centro internacional para crimes de agressão que terá apoio da EU [Online]. Retirado de <https://observador.pt/2023/03/05/ucrania-oficializado-novo-centro-internacional-para-crimes-de-agressao-que-tera-apoio-da-ue/>
- Expresso. (2023a, março). *Ucrânia: TPI emite mandado de captura a Vladimir Putin por crimes de guerra* [Online]. Retirado de <https://expresso.pt/internacional/guerra-na-ucrania/2023-03-17-Ucrania-TPI-emite-mandado-de-captura-a-Vladimir-Putin-por-crimes-de-guerra-8c203af7>
- Expresso. (2023b, dezembro). Borrell condena a realização de eleições presidenciais russas nos territórios ocupados da Ucrânia [Online]. Retirado de <https://expresso.pt/internacional/guerra-na-ucrania/2023-12-12-Borrell-condena-a-realizacao-de-eleicoes-presidenciais-russas-nos-territorios-ocupados-da-Ucrania-c7584c35>
- Fernandes, S. (2023, março). A guerra da Rússia na Ucrânia: o primeiro balanço. *Relações Internacionais*. (77). 005-009. Lisboa: IPRI-UNL. Retirado de: <https://doi.org/10.23906/ri2023.77a01>
- Freire, M. (2023, fevereiro). A Política Externa Russa um Ano Depois: (Des)continuidade e Inconsistência na Busca de Legitimidade. *IDN brief*, 12-14. Lisboa. Retirado de: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- Gaspar, C. (2023, fevereiro). A Guerra da Ucrânia e a Europa. *IDN brief*, pp. 08-09. Lisboa. Retirado de: <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- German, T. (2023). Guerra na Ucrânia: o que faz o misterioso grupo Wagner, de mercenários ligados à Rússia. *BBC NEWS BRASIL* [Online]. Retirado de <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63914431>

- Loiko, S. (2014). New Crimea leaders move up referendum date. *Los Angeles Times*. [Online]. Retirado de https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_Russo-Ucraniana
- Mundo. (2024, fevereiro). ONU: mais de 14 milhões de ucranianos deixaram suas casas desde a invasão russa [Online]. Retirado de <https://exame.com/mundo/onu-mais-de-14-milhoes-de-ucranianos-deixaram-suas-casas-desde-a-invasao-russa/>
- Mundo ao Minuto. (2023, maio). OSCE diz que justiça para vítimas da agressão russa é "imperativo moral" [Online]. Retirado de <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/2313531/osce-diz-que-justica-para-vitimas-da-agressao-russa-e-imperativo-moral>
- New York Times. (2023). International Court to Open War Crimes Cases Against Russia, Officials Say [Online]. Retirado de <https://www.nytimes.com/2023/03/13/world/europe/icc-war-crimes-russia-ukraine.html>
- Nunes, I. (2023, fevereiro). A Ucrânia e a União Europeia – um ano depois. *IDN brief*, 2-4. Lisboa. Retirado de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- Observador. (2023a, março). Ucrânia: EUA defendem tribunal especial para julgar "crimes de agressão" russos [Online]. Retirado de <https://observador.pt/2023/03/28/ucrania-eua-defendem-tribunal-especial-para-julgar-crimes-de-agressao-russos/>
- Observador. (2023b, abril). Transferência de crianças ucranianas para a Rússia equivale a genocídio [Online]. Retirado de <https://observador.pt/2023/04/27/transferencia-de-criancas-ucranianas-para-a-russia-equivale-a-genocidio/>
- ONU (1945). Carta das Nações Unidas [Online]. Retirado de <https://unric.org/pt/documentos/>
- ONU News. (2022, dezembro). Chefe de direitos humanos da ONU fala de impacto arrasador da guerra na Ucrânia [Online]. Retirado de <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806422>
- ONU News. (2023, dezembro). ONU aponta falha da Rússia em proteger civis na Ucrânia [Online]. Retirado de <https://news.un.org/pt/story/2023/12/1825137>
- Pinto, L. (2023, fevereiro). Ucrânia: a paz mora em Moscovo. *IDN brief*, pp. 11-12. Lisboa. Retirado de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- Ramani, S. (2023). Guerra na Ucrânia: o que faz o misterioso grupo Wagner, de mercenários ligados à Rússia. *BBC NEWS BRASIL* [Online]. Retirado de <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63914431>

- Ramos, A. (2023, fevereiro). Um Roteiro para a Paz Após um Ano de Guerra: A Ordem Mundial está a decidir-se na Ucrânia. *IDN brief*, 6-8. Lisboa. Retirado de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- Reis, L. (2023, março). A resposta da União Europeia à Guerra da Ucrânia. *Relações Internacionais*, (77). pp. 035-043. Lisboa: IPRI-UNL. Retirado de <https://doi.org/10.23906/ri2023.77a04>
- RTP. (2024). Rússia. Tribunal da ONU declara-se competente para julgar parte de processo de genocídio [Online]. Retirado de https://www.rtp.pt/noticias/mundo/russia-tribunal-da-onu-declara-se-competente-para-julgar-parte-de-processo-de-genocidio_n1548019
- Tomé, L. (2023, fevereiro). A Guerra na Ucrânia Dividiu o Mundo, Mas Não Exatamente entre Democracias e Autocracias. *IDN brief*, 9-11. Lisboa. Retirado de <https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2023/IDN%20Brief%20fevereiro%202023.pdf>
- TRT. (2023). UE apelou à Rússia que devolva às famílias as crianças [Online]. Retirado de <https://www.trt.net.tr/portuguese/mundo/2023/06/02/ue-apelou-a-russia-que-devolva-as-familias-as-criancas-ucranianas-1994545>
- Turk, V. (2023, setembro). Atualização global de Volker Türk, Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, na 54ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos [Online]. Retirado de <https://mozambique.un.org/pt/246111-atualiza%C3%A7%C3%A3o-global-de-volker-t%C3%BCrk-alto-comiss%C3%A1rio-da-onu-para-os-direitos-humanos-na-54%C2%AA>
- UE. (2022). Presidente Ursula von der Leyen e alto representante/vice-presidente Josep Borrell condenam ataque bárbaro da Rússia contra a Ucrânia [Online]. Retirado de https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/presidente-ursula-von-der-leyen-e-alto-representantevice-presidente-josep-borrell-condenam-ataque-2022-02-24_pt
- UE. (2023). *Afluxo de refugiados da Ucrânia* [Online]. Retirado de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-migration-policy/refugee-inflow-from-ukraine/>

ESTUDO 5 – O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO ÂMBITO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: IMPLICAÇÕES PARA O PLANEAMENTO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES³⁷

THE PRINCIPLE OF PROPORTIONALITY UNDER INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW: IMPLICATIONS FOR THE PLANNING AND CONDUCT OF OPERATIONS

Pedro da Silva Monteiro

Tenente-coronel, Material, Exército
Docente no Instituto Universitário Militar
monteiro.ps@ium.pt

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é analisar as implicações do princípio da proporcionalidade no planeamento e condução de operações militares no combate ao tráfico de droga. A metodologia adotada baseia-se num raciocínio dedutivo, consubstanciado numa estratégia qualitativa, assente na análise documental do quadro normativo legal, relatórios produzidos na sequência de operações militares e de obras de autores internacionais, tidas como referência. Para este efeito, apresentam-se os esforços realizados pelas forças norteamericanas e pela *International Security Assistance Force* no Afeganistão na aplicabilidade do princípio da proporcionalidade no âmbito do Direito Internacional Humanitário no combate ao narcotráfico, sendo esta atividade identificada como uma das principais fontes de financiamento da insurgência. Enuncia-se os princípios estruturantes deste ramo do Direito Internacional, designadamente, da distinção e da proporcionalidade e, a quantificação da vantagem militar em relação aos danos colaterais esperados à luz do Direito Internacional Humanitário. Como principal conclusão, defende-se que o que o princípio da proporcionalidade deverá integrar o planeamento militar e pautar a atuação das Forças Armadas em cenários de guerra ou crise, incluindo no combate ao narcotráfico. Na condução das operações, constitui-se num desafio permanente para os atuais comandantes, o equilíbrio entre a vantagem militar expectável e os danos colaterais previstos.

Palavras-chave: Afeganistão; Direito Internacional Humanitário; Narcotráfico; População Civil; Proporcionalidade.

³⁷ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 1ª edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2021/2022.

ABSTRACT

The overall objective of this paper is to analyse the implications of the principle of proportionality in the planning and conduct of military operations to combat drug trafficking. The methodology adopted is based on a deductive reasoning, supported by a qualitative strategy, based on the documentation analysis of the legal normative framework, reports produced following military operations and works by international authors, considered as reference. For this purpose, the efforts made by the US Forces and the International Security Assistance Force in Afghanistan in the applicability of the principle of proportionality under International Humanitarian Law in the fight against drug trafficking are presented, being this activity identified as one of the main sources for funding the insurgency. The structuring principles of this branch of international law are presented, namely the principles of distinction and proportionality, and the quantification of military advantage in relation to expected collateral damage under International Humanitarian Law. As the main conclusion, it is argued that the principle of proportionality should integrate military planning and guide the actions of the Armed Forces in war or crisis scenarios, including in the fight against drug trafficking. In the conduct of operations, a permanent challenge for current commanders is the balance between the expected military advantage and the anticipated collateral damage.

Keywords: *Afghanistan; Civilian Population; Drug Trafficking; International Humanitarian Law; Proportionality.*

1. INTRODUÇÃO

Nos atuais Teatros de Operações (TO), assiste-se à preocupação crescente em preservar vidas civis e reduzir ao mínimo os danos colaterais, como forma de aumentar a aceitação das populações e governos locais, bem como, da sociedade internacional, principalmente no contexto das Operações de Apoio à Paz (OAP) (Roque, 2013). Na realidade, o emprego das forças militares por períodos tendencialmente longos, entre a população, aumenta a complexidade do atual ambiente operacional, onde a presença dos meios de comunicação social terá “grande influência sobre as opiniões públicas [...]” (Exército Português [EP], 2012, p. 1-(6)). Neste âmbito, importa analisar o “princípio de proporcionalidade [destinado a proibir] os ataques que [previsivelmente] causarão perdas acidentais de vidas civis ou ferimentos na população civil, danos em bens de carácter civil, ou ambas as coisas, e que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e

direta que se previa.” (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], 2019, p. 7) e a sua implicação para o planeamento e condução de operações militares.

Após os acontecimentos do 11 de setembro de 2001, destacou-se na cena política internacional, o conflito no Afeganistão e a implementação de uma Força de Assistência Internacional, a *International Security Assistance Force* (ISAF), mandatada pelo *United Nations Security Council* (UNSC) e liderada pela “mais importante aliança militar existente na actualidade”, a *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), desde o ano de 2003 (Menezes, 2011, p. 2). Estes acontecimentos “aumentaram o interesse em saber como o Direito Internacional Humanitário é aplicado no contexto dos confrontos violentos de hoje.” (CICV, 2005). No TO do Afeganistão, entre outras fontes de instabilidade e de financiamento dos grupos insurgentes, merece especial realce, a criminalidade transnacional organizada, prevista na nova gama de ameaças (Resolução do Conselho de Ministros [RCM] n.º 19/2013, de 05 de abril, pp. 1984-1985), ameaçando a segurança de pessoas e bens (Borges & Teresa, 2016), em especial o narcotráfico. Neste contexto, destaca-se no período de 2009 a 2010, a preocupação vincada pelo General McChrystal no Comando da ISAF/NATO no Afeganistão, com o cumprimento dos princípios do Direito Internacional Humanitário (DIH) no decurso das operações de combate ao tráfico de droga. Contudo, no decurso da presença norte-americana e da NATO no Afeganistão, apesar da seleção dos alvos ou objetivos com menor perigo para as pessoas e bens de natureza civil, resultaram baixas e danos causados a combatentes e a não-combatentes, decorrentes dos efeitos colaterais de ataques a objetivos militares, realizados de forma direta ou indireta.

Neste contexto, o objeto deste estudo, inserido no domínio das Ciências Militares, na área do Estudo das Crises e dos Conflitos Armados (Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, p. 9300), irá analisar, à luz do DIH, a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade no planeamento e condução de operações militares de combate ao tráfico de drogas na ISAF.

Pela sua abrangência, a investigação terá como delimitação (temporal, espacial e concetual) (Santos & Lima, 2019, p. 42): o período da intervenção dos Estados Unidos da América (EUA) e da ISAF no Afeganistão durante o comando do General McChrystal, de 2009 a 2010; o Afeganistão; e o princípio da proporcionalidade, no decurso das operações de combate ao tráfico de drogas, e possível legitimidade de considerar o traficante como combatente e os campos de papoila como objetivo militar, com a prerrogativa do narcotráfico ser a principal fonte de financiamento da atividade insurgente.

O Objetivo Geral (OG) da investigação é: analisar as implicações do princípio da proporcionalidade no planeamento e condução de operações militares no combate ao tráfico de droga. Para alcançar o OG apresentado, identificou-se a seguinte Questão Central (QC) que orientou a investigação: quais as implicações do princípio da proporcionalidade para o planeamento e condução de operações militares no combate ao tráfico de droga? Para tal, no capítulo quatro procurou-se compreender o princípio da proporcionalidade no âmbito do DIH, no capítulo cinco visou-se compreender os pressupostos que materializam a distinção entre civis e combatentes, sendo o capítulo seis dedicado a analisar a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade no planeamento e condução de operações militares no combate ao tráfico de droga na ISAF.

2. ESTADO DA ARTE

Para além das Convenções de Genebra (CICV, 2016), existem trabalhos que estudaram o princípio da proporcionalidade e sua aplicação ao problema da colisão de direitos fundamentais (Cardoso, 2016; Steinmetz, 2000), dos quais se concluiu que a colisão de direitos fundamentais, tem de ser solucionada com interpretação constitucional, princípio da proporcionalidade e fundamentação, mediante argumentação jusfundamental.

A aplicação do princípio da distinção do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) diante de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas também já foi estudado, tendo-se concluído que estes sistemas “são mais facilmente examinados e avaliados e mais moralmente justificados que quaisquer outros meios de combate disponíveis.” (Etzioni, 2013, p. 12) Contudo, deverão: melhorar a precisão dos ataques; distinguir os combatentes dos civis e os objetivos militares dos civis; e permitir suspender ou cancelar ataques, quando se espera que causem danos acidentais a civis ou suas propriedades, que sejam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta (Silva & Mesquita, 2019, p. 16).

As lições aprendidas do DICA, foram igualmente analisadas por Fernandes (2005, pp. 40-41), tendo identificado os seguintes constrangimentos ao planeamento das operações militares, nomeadamente, a necessidade de: proteger pessoas com estatuto especial, a população civil e determinados locais; assegurar a liberdade dos movimentos de deslocados e refugiados; e limitar o uso de certos métodos, táticas e sistemas de armas. Já Batoulio (2013, pp. 243-245), analisou a influência do DICA

no processo de planeamento de operações conjuntas das Forças Armadas (FFAA) brasileiras, concluindo que o processo de tomada de decisões conjunto reflete alguns dos princípios do DICA, como o da humanidade e o da distinção, embora com ressalvas. O incumprimento do DIH e do próprio Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) nos casos da Líbia e da Síria foi também estudado por Roque (2013), concluindo que o DIH é um Direito realista, que pela impossibilidade de erradicar a guerra procura humanizá-la (Torrelli, 1985).

Contudo, face à crescente preocupação em preservar a integridade da população civil e dos seus bens materiais no decorrer de operações militares, constata-se que ainda não existem estudos que analisem de forma integrada e holística, as implicações do princípio da proporcionalidade para o planeamento e condução de operações no combate ao tráfico de drogas, focando o caso da ISAF/NATO no Afeganistão durante o comando do General McChrystal, tornando este trabalho inovador e pertinente pela sua atualidade.

3. ENQUADRAMENTO CONCRETUAL

Decorrente da revisão de literatura da fase exploratória, importa esclarecer alguns conceitos estruturantes de DIH, assim como, aspetos relativos à sua evolução histórica, o seu objeto e o conteúdo do seu normativo.

As origens do direito humanitário remontam a tempos ancestrais, devido à infinidade de confrontos bélicos ao longo da História, uns com maior severidade e crueldade que outros, tendo resultado entre outros regulamentos, nos Códigos de Cavalaria (séc. VIII a XIV d.C.) (Machado, 2021). Contudo, como assinalam Sassòli e Bouvier (2003, p. 127), esta regulamentação, até ao séc. XIX d.C., não possuía um propósito essencialmente humanitário, mas antes, tático ou económico. Decorrente da Batalha de Solferino, em 1859, o suíço Jean Henry Dunant, testemunha circunstancial dessa batalha, deu origem a um grande movimento filantrópico, a Cruz Vermelha (1863), que veio a permitir a universalização do direito humanitário (Peytrignet, 1995a). Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1947)³⁸, precursora da Declaração Universal dos Direitos

³⁸ Esta Declaração “enuncia os direitos fundamentais, civis, políticos e sociais de que devem gozar todos os seres humanos, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade ou de qualquer outro tipo, qualquer que seja o país que habite ou o regime nele instituído.” (Fiess, 2017)

Humanos (1948)³⁹ e as Convenções de Genebra (1949)⁴⁰, no sentido de regulamentar alguns aspetos relativos à condução de hostilidades.

Neste contexto, o DIH

é um conjunto de normas internacionais, convencionais e consuetudinárias, destinadas a resolver problemas causados diretamente por conflitos armados internacionais e não internacionais. Protege as pessoas e os bens afetados, ou que podem ser afetados, por um conflito armado, e limita o direito das partes no conflito de escolher os métodos e os meios de fazer a guerra. (CICV, 2004; Prieto & Sanchéz, 2017)

A finalidade deste particular ramo do direito é: evitar o sofrimento e a destruição desnecessários, como consequência de um conflito armado; controlar e mitigar os efeitos prejudiciais da guerra, estabelecendo normas mínimas de proteção para os combatentes e não-combatentes; e incorporar valores éticos, estratégicos e políticos, os quais fundamentam a necessidade de colocar limites à guerra (Libório et al., 2020). O DIH assenta assim, no equilíbrio entre a necessidade militar e as questões humanitárias, aplicando-se, particularmente, nas seguintes situações (CICV, 2018): conflito armado que envolva, no mínimo, dois Estados; parte ou a totalidade de um território de um determinado Estado ocupado; conflito armado que surja no seio de um Estado entre o seu governo e um ou mais grupos armados organizados ou apenas entre estes.

Atualmente, o DIH compreende as regras do denominado “*Jus in bello*” ou “direito na guerra”, nas suas duas vertentes principais, nomeadamente: o denominado Direito de Haia, relativo à limitação dos “meios e métodos de combate”, ou seja, da própria condução da guerra; e o Direito de Genebra, atinente ao respeito pelas vítimas da guerra que se encontrem à mercê do inimigo (Melzer, 2019). A importância da aplicação do DIH está associada a dois aspetos

³⁹ Esta Declaração reconhece a dignidade e direitos iguais a toda a família humana, como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, considerando essencial: proteger legalmente os direitos humanos; promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; promover o progresso social numa liberdade mais ampla; e promover o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades (Resolução n.º 217 A III/1948, de 10 dezembro).

⁴⁰ As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais são tratados internacionais que contêm as normas mais relevantes que limitam as barbáries da guerra. “Elas protegem pessoas que não participam nos combates (civis, pessoal de saúde, profissionais humanitários) e as que deixaram de combater (militares feridos, enfermos e náufragos, prisioneiros de guerra).” (CICV, 2010).

fundamentais: a necessidade de humanizar as ações no sentido de proteger os combatentes, o que possui um valor moral e estratégico intrínseco, conquanto disto depende o apoio da população, e constitui, além disso, uma condição importante no processo de geração de confiança recíproca entre inimigos, com vista a possibilitar uma paz negociada; e a necessidade de construir um espaço jurídico-institucional que, porque fundado no reconhecimento recíproco de inimigos, seja adequado à tramitação do processo de paz (Orozco, 1992, p. 231). Este é o centro de gravidade da sua aplicação: quando as partes exercem o DIH é mais fácil encontrar a solução para o conflito e, conseqüentemente, alcançar a paz.

Do ponto de vista bélico, pode ser necessário provocar sofrimento ou até morte à outra parte da contenda, contudo, essa necessidade militar não deve permitir às partes desenvolver uma guerra sem limites ou uma guerra total, sem qualquer respeito pela vida humana, em especial por todos aqueles que não são parte integrante do conflito armado (Melzer, 2019, p. 17).

As sanções aplicáveis a violações de DIH podem ser categorizadas em duas grandes classes: sanções individuais, consubstanciadas fundamentalmente em sanções penais; e sanções estaduais, aplicadas aos próprios Estados, discernindo-se neste quadro, sanções económicas e jurisdicionais (Decaux, 2008; Paixão, 2021).

4. PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: PROPORCIONALIDADE E DISTINÇÃO

O DIH baseia-se num conjunto de princípios humanitários de capital importância, pois, como afirma Pictet (1983, p. 71), além de expressarem a substância do tema, servem de linhas orientadoras para os casos não previstos, determinando, limitando e canalizando o comportamento a seguir pelos intervenientes num conflito nacional ou internacional para cumprir com as finalidades perseguidas pelo DIH e, no mesmo sentido, orientam a interpretação e aplicação das suas normas. O desenvolvimento do DIH, impulsionado pelo surgimento das duas guerras mundiais e pela criação da Organização das Nações Unidas (ONU), foi acompanhado pelo desenvolvimento progressivo dos seus princípios. Atualmente, encontram-se em desenvolvimento um elevado número de princípios que permitem, face ao evoluir da forma de conduzir os conflitos armados (e.g. guerra híbrida, como se verifica no conflito russo-ucraniano, iniciado em 2014 (Foley & Kaunert, 2022)), do armamento utilizado para perpetrar ataques, ou até das questões ambientais, uma

melhor interpretação do alcance do conteúdo das normas de DIH. Os princípios essenciais de DIH possuem caráter *jus cogens*, e incluem, entre outros⁴¹: a cláusula de Martens; o princípio da humanidade; da necessidade militar; da distinção; e da proporcionalidade (CIRC, 2014; Otto, 2010, p. 215).

4.1. O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A proporcionalidade é um termo transversal a todo o direito internacional, contudo, assume distintas definições e propósitos em função do ramo do direito em que seja utilizado (i.e. DIH, ou direitos humanos). Como salienta Clarke (2012, pp. 75-76), a proporcionalidade é parte do regime complexo do *jus in bello*, criando obrigações que visam assegurar a proteção das populações civis contra os efeitos das operações militares, limitando o uso da força até determinado nível aceitável, em confronto com o sofrimento civil incidental provocado durante o conflito armado. Inclui ainda, uma avaliação da proporcionalidade a fim de se concluir da sua legalidade. Neste contexto, e considerando o objeto de estudo, será revista a proporcionalidade no ataque, dentro da conduta das hostilidades entre as partes beligerantes (Wright, 2012).

O princípio da proporcionalidade é considerado parte da lei consuetudinária internacional que vincula todos os Estados e tem vindo a moldar a condução de operações militares. Este, é um dos princípios estruturantes de qualquer ordem jurídica ou ramo de direito, como é disso exemplo o Direito Constitucional, onde se efetuam considerações e apelos à ponderação e harmonização de direitos, deveres ou interesses conflitantes, procurando-se encontrar, na exata medida, que os fins últimos da *ratio legis* sejam prosseguidos (Libório, Silva, Dias & Ferreira, 2020). O princípio da proporcionalidade encontra-se estatuído na alínea b) do n.º 5 do art.º 51.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, adotado em 1977 (Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, 1949) e proíbe os ataques que, previsivelmente, causarão mortos ou feridos acidentais entre a população civil, danos em bens de caráter civil, ou à sua combinação, e que seriam excessivos relativamente à expectável vantagem militar concreta e direta prevista (CICV, 2019, p. 7).

⁴¹ Para além dos mencionados, são também considerados como princípios essenciais do DIH: o estatuto jurídico das Partes; os princípios reitores do DIH e dos direitos de Genebra e de Haia; o princípio de inviolabilidade; o princípio de não discriminação; o princípio de segurança; o princípio da neutralidade; e o princípio de limitação (Peytrignet, 1995b).

Nos termos do STANAG 2449 (NATO, 2019), e atento ao disposto nos art.º 51.º e 57.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), a NATO entende que o respeito pelo princípio da proporcionalidade requer que a vantagem militar prevista seja contrabalançada com o dano expectável, provocado pela ação. Isto envolve pesar a vantagem militar direta e concreta prevista, relativamente à perda accidental de vidas civis, a ferimentos de civis, a danos em bens de caráter civil, ou à combinação destes, resultantes do ataque calculado; sendo que ataques desproporcionais são proibidos.

Relativamente à norma contida na alínea b) do n.º 5 do art.º 51.º, do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), e acompanhando Pereira, Magalhães, Ladeiro e Rodríguez (2019), decorre que os elementos essenciais do princípio da proporcionalidade são: ataque; objetivo militar; causa accidental; população civil e bens de caráter civil; vantagem concreta e direta; e perdas e danos excessivos. Apesar da norma não impor uma conduta específica aos beligerantes, requer que seja feita a prova de proporcionalidade à ação militar que se pretende desenvolver, a qual, deverá promover a resposta aos elementos essenciais do próprio princípio, considerando os interesses antagónicos da população civil, que poderá ser a vítima daquela mesma ação, ainda que alheia às hostilidades (Cannizzaro, 2006). A avaliação da proporcionalidade de uma determinada operação militar encontra-se intimamente relacionada com a vantagem militar que cada beligerante tenta alcançar e com o dano que poderão sofrer os valores humanitários, em particular, mas não só, os civis e as pessoas protegidas (Libório et al., 2020).

4.2. O PRINCÍPIO DA DISTINÇÃO

O princípio da proporcionalidade encontra-se intimamente correlacionado com o princípio da distinção, que é um princípio fundamental de entre aqueles que governam a condução dos conflitos armados, como vem sendo genericamente reconhecido (Pereira, 2010). Segundo Melzer (2019), o princípio da distinção é tido, de forma indiscutível, como a pedra angular da proteção da população civil relativamente aos efeitos das hostilidades. Nesse sentido, atendendo ao Tribunal Internacional de Justiça e ao art.º 48.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), “as Partes no conflito devem sempre fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de caráter civil e objetivos militares, devendo, portanto, dirigir as suas operações unicamente contra objetivos militares. “Assim, os Estados não devem nunca tomar civis por alvo, nem, em

consequência, utilizar armas incapazes de distinguir entre alvos civis e alvos militares⁴², estando limitado o exercício bélico em lugares ou zonas nas quais não se podem desenvolver (Deyra, 2001, p. 75). O objetivo primordial é reduzir ao máximo as consequências do conflito, eliminando os prejuízos supérfluos ou desnecessários às pessoas protegidas e aos próprios combatentes que tenham deposto as armas, sido capturados, feridos, ou colocados fora de combate (Villa, 2013).

4.3. SÍNTESE CONCLUSIVA

Constata-se que o princípio da proporcionalidade é um dos princípios essenciais de DIH, sendo considerado parte da lei consuetudinária internacional que vincula todos os Estados. Este princípio proíbe os ataques que, previsivelmente, causarão mortos ou feridos acidentais entre a população civil, danos em bens de caráter civil, ou à sua combinação, e que seriam excessivos e desproporcionais relativamente à expectável vantagem militar concreta e direta prevista. A avaliação da proporcionalidade das operações militares encontra-se intimamente relacionada com a vantagem militar que cada beligerante tenta alcançar e com o dano que poderão sofrer os valores humanitários. O princípio da proporcionalidade encontra-se intimamente correlacionado com o princípio da distinção, destinado a proteger a população civil e seus bens dos efeitos das hostilidades, distinguindo-a dos combatentes e objetivos militares. Deste modo, a atuação dos Estados encontra-se limitada quanto ao emprego de armas incapazes de distinguir alvos civis de alvos militares.

5. A PROVA DA PROPORCIONALIDADE E A NOVA CONFLITUALIDADE

Segundo Wright (2012), a prova da proporcionalidade procura determinar se os danos colaterais expectáveis serão excessivos ou desproporcionais face à vantagem militar percebida, sendo que o autor apresenta um modelo de qualificação da proporcionalidade de um ataque à luz do DIH. Este modelo desenvolve-se em duas fases: (1) a avaliação subjetiva, na qual, de boa-fé e à luz da informação disponível, se atribui um valor subjetivo à vantagem militar

⁴² Incluem-se neste tipo de armas: as biológicas, as incendiárias, nucleares, certas armadilhas e os venenos.

expectável e aos danos colaterais esperados (Marginal, Moderado e Substancial); e (2) a determinação objetiva, na qual sincronizam-se e confrontam-se as avaliações efetuadas na primeira fase, visando determinar se o resultado seria proporcional ou excessivo na perspetiva de um “comandante militar razoável”. Na Figura 1 apresenta-se a tabela de sincronização proposta pelo autor.

		EXPECTED COLLATERAL DAMAGE		
		MARGINAL	MODERATE	SUBSTANTIAL
MILITARY ADVANTAGE	MARGINAL	<i>Proportionate</i> [Refrain in COIN]	<i>Excessive</i> (Per IHL)	<i>Clearly Excessive</i>
	MODERATE	<i>Proportionate</i>	<i>Proportionate</i> [Refrain in COIN]	<i>Excessive</i> (Per IHL)
	SUBSTANTIAL	<i>Clearly Proportionate</i>	<i>Proportionate</i>	<i>Proportionate?</i> [Refrain in COIN]

Figura 1 – Modelo de qualificação da vantagem militar e dos danos colaterais expectáveis à luz do DIH

Fonte: Wright (2012, p. 852).

Pese embora a avaliação da proporcionalidade contenha elementos subjetivos, pode-se obter algumas orientações objetivas a partir da terminologia utilizada no próprio texto das Convenções, como acontece por exemplo com a “vantagem militar”, que deve ser “concreta” e “direta” e não simplesmente hipotética ou meramente especulativa ou indireta (Melzer, 2019, p. 19).

Contudo, apesar de ser possível objetivar alguns dos conceitos, de existir tecnologia que permite mitigar o grau de incerteza do decisor, e de existirem ferramentas e modelos que auxiliam a satisfação do princípio da proporcionalidade no ataque à luz do DIH, importa relevar que, perante um ambiente operacional tendencialmente mais volátil, incerto, complexo e ambíguo, torna-se cada vez mais difícil às partes beligerantes superar a prova da proporcionalidade do ataque. Neste desiderato, Smith (2006, pp. 3-4), definiu os novos conflitos assimétricos como “guerra no meio da população”, realçando a tendência para se desenvolverem em terreno complexo e urbano, onde as partes, recorrerão a todas

as táticas e técnicas disponíveis (convencionais, não convencionais, irregulares e criminais) que diminuam as capacidades das forças opositoras (EP, 2012; Oliveira & Gondim, 2019, p. 33). Neste contexto, e face à grande desproporcionalidade de poder, organização, configuração e normativa entre as partes, os conflitos contemporâneos resultam em consequências devastadoras para a população civil, pois a parte mais débil tende a compensar a sua inferioridade militar recorrendo a táticas proibidas pelo DIH, o que, por sua vez, impele a parte militarmente superior a aliviar a sua própria aplicação das normas, desde logo o garante da proporcionalidade do ataque.

Assim, cientes que as partes não podem desenvolver uma guerra sem limites ou uma guerra total e, por conseguinte, sem qualquer respeito pela vida humana, em especial por todos aqueles que não são partes integrantes do conflito armado, considera-se relevante clarificar o conceito de população civil e combatente.

5.1. CIVIL E POPULAÇÃO CIVIL

Conforme anteriormente referenciado, atingir civis e os seus bens contraria um princípio fundamental de DIH, nomeadamente o da distinção. Não obstante, na atualidade, a população civil e os seus bens são os elementos mais afetados durante o decurso de um conflito armado, como se verifica no conflito russo-ucraniano de 2022 (Agência Brasil, 2022; JN, 2022). No que concerne à população civil, o DIH veio tutelar a proteção da população civil de um modo genérico e, através do próprio princípio da distinção, previsto no art.º 48.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), mas também, de modo restrito, através da Convenção IV (1949), relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra – “pessoas protegidas”. Na esteira deste normativo, entende-se por população civil, o conjunto de pessoas que não participam diretamente nas hostilidades, ou seja, que não estão em contenda, feridos ou doentes, pessoal médico ou religioso, jornalistas em missão, combatentes que tenham deposto as armas, apátridas ou refugiados.

Por último, importa referir que, no desígnio do previsto no n.º 1 do art.º 50.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), e face à natureza protetora do regime, o DIH prevê, em caso de dúvida, uma presunção de civilidade aplicável às pessoas. Contudo, esta definição de civil, na negativa, origina que qualquer pessoa não pertencente a FFAA deva ser considerada como civil (Solis, 2010).

5.2. COMBATENTE

No âmbito do DIH, são combatentes todos aqueles que participem imediata e diretamente nas hostilidades, nomeadamente, e nos termos do art.º 43.º e 50.º do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), conjugado com os n.º 1, 2, 3 e 6 do art.º 4.º-A, da Convenção III (1949), relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra: “os membros das FFAA de uma parte em conflito (que não o pessoal sanitário e religioso citado no art.º 33.º da Convenção III)”; uma força paramilitar ou um serviço armado encarregado de fazer respeitar a ordem; membros de outras milícias ou dos outros corpos voluntários; membros de resistência organizada; e a população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas, para combater as tropas de invasão, sem ter tido tempo de se organizar em FFAA regular, desde que transporte as armas à vista e respeite as leis e costumes da guerra.

5.3. PARTICIPAÇÃO ATIVA NAS HOSTILIDADES

Nos termos do n.º 3 do Art.º 51.º, do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra (1949), “As pessoas civis gozam da proteção concedida [...], salvo se participarem diretamente nas hostilidades e enquanto durar essa participação.”.

A participação direta nas hostilidades é um conceito que se aplica exclusivamente a civis, sendo que essas hostilidades podem ser internacionais ou não internacionais. Esta participação reporta-se a atos hostis específicos e promove a suspensão da proteção de civil não-combatente. Porém, considera-se importante precisar esta condição, pois nem toda a ação de uma pessoa, ou a utilização de um bem, a converte num alvo ou num objetivo militar lícito. Apenas se converte em combatente, a pessoa civil que assume comportamentos próprios de confrontação e ações destinadas a atacar um adversário, com a finalidade de provocar-lhe dano, afetá-lo e limitá-lo no desenvolvimento de operações militares ou em lugares onde permaneça, assim como, atos preparatórios para a condução de hostilidades (Arteaga, 2013).

O comentário ao art.º 51.º do Protocolo I (International Committee of the Red Cross [ICRC], 1987), aclara que a participação direta nas hostilidades envolve o cometimento de atos de guerra que, pela sua natureza ou finalidade, podem provocar danos reais ao pessoal e equipamento das FFAA inimigas, implicando

a existência de um nexo de causalidade entre a atividade desenvolvida e os danos provocados ao inimigo no tempo e no espaço em que a atividade ocorra. Estes dois esclarecimentos são úteis, contudo, podem ser de difícil aplicação face ao contexto atual. Cientes desta dificuldade, em 2009, o CICV, conjuntamente com o Instituto Asser, emanaram orientações relativas à interpretação da expressão “participação direta nas hostilidades”, as quais refletem um estudo desenvolvido durante cinco anos (ICRC, 2008).

Neste contexto, de acordo com as orientações emanadas pelo CICV, para estabelecer a existência de uma participação direta nas hostilidades e consequente suspensão da proteção associada à condição de civil não-combatente, é necessário que o civil preencha, cumulativamente, três critérios:

– Limiar do dano: deve existir um ato civil que afete de maneira adversa e significativa as operações ou a capacidade militar de uma das partes em conflito, ou que, em todo o caso, provoque mortes, lesões a pessoas, ou a destruição de objetos e bens protegidos de ataques diretos. Note-se que para preencher este critério, não é necessário que o ato ocorra efetivamente, sendo suficiente que exista uma real probabilidade de este vir a ocorrer (*i.e.* tentativas satisfazem este critério). A sabotagem, ou outras atividades desarmadas, podem preencher este critério se restringirem ou perturbarem a logística ou as comunicações de uma das partes. Atos violentos dirigidos especificamente contra civis ou objetos civis, tais como snipers ou bombardeamento de residências civis, atendem também a este critério (ICRC, 1987);

– Nexo de causalidade: deve existir um nexo de causalidade direto entre o ato e o dano, o qual, pode resultar diretamente do ato ou da operação militar coordenada, na qual esse ato se constitui parte integrante. O nexo de causalidade direta inclui atos de apoio à guerra que contribuam diretamente para a derrota de uma força opositora (*e.g.* um civil que voluntariamente conduz uma viatura com munições para os combatentes. O ato praticado possui um nexo de causalidade direta para as operações em curso, nomeadamente para uma das partes. Neste caso, o civil participa diretamente nas hostilidades, perdendo por seu turno, a proteção enquanto civil) (ICRC, 1987; Solis, 2010);

– Nexo de beligerância: o ato deverá ser planeado especificamente para causar o limiar do dano, como apoio a uma das partes em detrimento da outra. Neste caso, será necessário que exista um exposto apoio a uma das partes beligerantes (ICRC, 1987).

De acordo com o objeto de estudo, poderá constatar-se que, nos conflitos armados, o narcotráfico, ao financiar diretamente uma das partes em conflito (com o apoio expresso deste beligerante), acabará por provocar efeitos adversos indiretos nas operações da força opositora. Contudo, à luz do DIH, não se considera esta atividade criminosa, como parte ativa nas hostilidades, fazendo com que os civis que nela participam, mantenham a proteção enquanto civis não-combatentes, desde que não ataquem qualquer das partes em conflito (Raether, 2012). Na realidade, a atuação das organizações criminosas que operam o tráfico de drogas, encontram-se normalmente associadas a uma atuação violenta num dado território (Soares & Reis, 2018; Tribunal Internacional de Justiça [TIJ], 1986; Werle & Jessberger, 2014; Zaluar & Siqueira, 2007), pelo que a sua atuação deverá ser controlada.

5.4. SÍNTESE CONCLUSIVA

Constata-se que a população civil corresponde ao conjunto de pessoas que não participam diretamente nas hostilidades, ou seja, que não estão em contenda, feridos ou doentes, pessoal médico ou religioso, jornalistas em missão, combatentes que tenham deposto as armas, apátridas ou refugiados. Neste caso, o estatuto do civil, ao abrigo do DIH, protege-o em tempo de guerra da atuação belicista das FFAA.

Por outro lado, os combatentes são todos aqueles que participam imediata e diretamente nas hostilidades (excetuando o pessoal sanitário e religioso), estando autorizado o uso da força militar direta, desde que proporcional. Geralmente, os membros das FFAA de uma das partes do conflito armado são considerados legais ou privilegiados⁴³ e, se forem capturados, têm direito ao *status* de prisioneiros de guerra. No caso dos civis que participam diretamente nas hostilidades, são considerados combatentes “ilegais” ou “sem privilégios”⁴⁴. Porém, em ambos os casos, os combatentes legais e ilegais, podem ser internados em período de guerra e interrogados e processados por crimes de guerra, mantendo o direito a um tratamento humano nas mãos do inimigo.

⁴³ Combatentes que podem não ser processados por participar das hostilidades, enquanto respeitarem o DIH.

⁴⁴ Embora à luz dos tratados de direito humanitário, estes termos não estejam expressamente explanados.

Relativamente aos civis envolvidos no narcotráfico em conflitos armados, caso apoiem diretamente uma das partes em conflito, contribuindo diretamente para afetar as operações da força opositora, passarão a considerar-se combatentes, por participarem diretamente nas hostilidades, perdendo a sua proteção enquanto civis. De outra forma, à luz do DIH, as suas atividades não se enquadram na forma de participação direta nas hostilidades.

6. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGA NO AFGANISTÃO

Recorrendo ao caso de estudo da intervenção dos EUA no Afeganistão, será efetuada uma abordagem às considerações inerentes ao princípio da proporcionalidade, na ótica do combate ao tráfico de drogas. Esta problemática foi identificada como a causa da corrupção e financiamento significativo das redes criminosas, como os talibãs e outros grupos insurgentes (Bailey & Immerman, 2015).

6.1. ESTRATÉGIAS ADOTADAS

A intervenção dos EUA no Afeganistão teve início em 2001, seguindo-se a Operação *Enduring Freedom*, com o objetivo de retirar os talibãs do governo do Afeganistão e impedir que a *Al-Qaeda* tivesse neste território a sua base de apoio. Neste conflito, correspondente ao mais longo empenhamento dos EUA, mas também de outras nações através da NATO, destaca-se a preocupação vincada pelo General McChrystal no Comando da ISAF/NATO no Afeganistão (2009-2010), com o cumprimento dos princípios do DIH no decurso das operações de combate ao narcotráfico.

Na realidade, a rede de drogas (papoila e ópio) no Afeganistão desenvolvia-se com a ajuda de funcionários corruptos do governo e milícias armadas ao nível estatal, sendo dominada por máfias, com envolvimento de cartéis de drogas nacionais e internacionais. Este contrabando afetava o desenvolvimento sustentável e a segurança deste Estado. Por este motivo, a questão das drogas assumiria uma das prioridades dos EUA, da ONU, da ISAF, do governo afegão e das organizações não governamentais, na busca por uma abordagem de desenvolvimento do país bem-sucedida (Colluci, 2007; Islamic Republic of Afghanistan, 2008; McChrystal, 2009). Em 2002, a produção de droga no Afeganistão fora retomada, alcançando a marca de 3.400 toneladas, as quais, após a Operação *Enduring Freedom*,

continuariam em expansão⁴⁵ (Cornell, 2007, p.217; Vieira, 2020). No período de 2009-2010, registou-se a diminuição da área total plantada com papoila, contudo, nas províncias do Sul, justamente onde se encontrava a insurgência mais intensa, verificou-se um aumento da produção de ópio, com efeitos negativos evidentes: destruição nas áreas social, económica e política, agravados em virtude de cerca de 50 % do financiamento das milícias armadas, opositoras às forças da ISAF, provirem do tráfico de drogas (Felbab-Brown, 2007, p. 2).

Neste contexto, realça-se a despesa norte-americana, de 2002 a 2013, avaliada em sete mil milhões de dólares em programas para erradicar a produção de papoila, cujo cultivo e consequente tráfico de droga se revelaram como causas nefastas para o setor financeiro e legitimidade do Estado do Afeganistão (Bailey & Immerman, 2015). Para este desiderato, desde a projeção da Operação *Enduring Freedom* que os comandantes adotaram diversas estratégias na luta contra as drogas e o terrorismo no Afeganistão. Essas estratégias poderão ser explicadas em três fases distintas: a abordagem inicial “*hands-off*”, a abordagem “*hands on*” e, por último, a abordagem “*alternative-livelihoods*” (Coyne et al., 2016, p. 99).

6.1.1. Abordagem *Hands-Off* (2001-2002)

Com a queda talibã no Afeganistão, o governo interino, liderado por Hamid Karzai, implementou a proibição de produção de ópio e a sua comercialização, a fim de combater o comércio de drogas. Inicialmente, as forças da coligação não atuaram ativamente, ao invés disso, os EUA procuraram usar os interesses dos produtores de ópio em proveito próprio, tentando estabelecer alianças militares com os senhores da guerra regionais⁴⁶ por forma a derrotar os talibãs, em troca da não interferência no tráfico de ópio (Coyne et al., 2016, p. 99). Assim, os EUA confiaram a liderança dos esforços contra o narcotráfico no governo afegão⁴⁷, concentrando-se no combate contra o terrorismo, considerado como prioritário (Goodhand, 2005). De acordo com o previsto, com o tempo, o planeamento adequado e as ações coordenadas com o governo afegão, o problema das drogas

⁴⁵ Atingiria o recorde de 8.200 toneladas em 2007 (UN Office on Drugs and Crime [UNODC], 2009, p. 3).

⁴⁶ Cerca de 35 senhores da guerra receberam milhões de dólares dos EUA em troca do seu apoio.

⁴⁷ Criação da Autoridade Interina Afegã, em 2001, para combater o terrorismo internacional, o cultivo e o tráfico de drogas ilícitas, aprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC, 2001).

seria eliminado. Porém, verificou-se que a proibição imposta à produção de ópio, pelo governo afegão, foi amplamente ineficaz, apresentando resultados completamente opostos, designadamente, o aumento da área de cultivo e dos preços comercializados (UNODC, 2003, p. 5).

Esta estratégia dos EUA, “destinada a manipular quaisquer figuras exigindo apenas que alinhassem com o Governo e fossem anti-Talibãs, ignorando a forma como tratavam a população e fechando os olhos a actividades ilegais”, acabou por descredibilizar a Administração norte-americana (Pereira, 2011, p. 194). Na realidade, ao exigir ação firme no combate à corrupção por um lado, e por outro, pagar e proteger os elementos culpados (e lhes garantir impunidade), contribuiu para alimentar o descontentamento. O próprio Chefe do UNODC das Nações Unidas queixou-se que a “aceitação tácita do tráfico de ópio pelas forças militares estrangeiras como forma de obter informações e apoio militar ocasional em operações contra os talibãs e a *Al-Qaeda* mina os esforços de estabilização” (Pereira, 2011, p. 194).

6.1.2. Abordagem *Hands-On* (2003-2009)

Após três anos consecutivos de colheitas recorde de ópio, os EUA foram forçados a alterar para uma política de tolerância zero, enfatizando a erradicação completa e o envolvimento direto das forças norte-americanas no combate ao ópio⁴⁸. A primeira estratégia nacional de controlo de drogas no Afeganistão foi elaborada pelos EUA, em 2003, e visava alcançar: uma redução de 70 % no cultivo de ópio até 2008; e a sua abolição completa até 2013, através de uma combinação da erradicação física de campos de papoila e a interdição do tráfico de drogas (Donkersloot et al., 2011).

Em 2004, o comandante dos EUA no Afeganistão, Tenente-general David Barno, renovou o compromisso dos EUA na erradicação das drogas, afirmando que a guerra às drogas foi uma das “três guerras”⁴⁹ necessárias para vencer a guerra ao terrorismo (Felbab-Brown, 2009, p. 141). Contudo, este esforço revelou-

⁴⁸ Na tentativa de alinhar os objetivos dos antinarcóticos aos objetivos da contrainsurgência, foram mobilizados equipamentos e pessoal militar para apoiar nos programas de erradicação liderados pelos EUA. Neste âmbito, as FFAA norte-americanas expandiram-se gradualmente nas áreas do treino, equipamento, intelligence e apoio aéreo às equipas antidrogas afegãs.

⁴⁹ Três Guerras: a batalha contra os insurgentes da *Al-Qaeda* e dos talibãs; a captura dos líderes de alto escalão dessas organizações; e a guerra contra os senhores da guerra e do tráfico de drogas.

-se ineficaz, dado o aumento do cultivo de papoilas em cerca de dois terços relativamente ao ano anterior, o que levou ao refinamento da política antinarcótica. Nesta sequência, em 2005, os EUA apresentaram a estratégia antinarcótica “5 Pillar”, destinada a combater a indústria do ópio em diversos níveis (Tarnoff, 2012). O papel das FFAA norte-americanas foi significativamente alterado, de forma a alinhar as iniciativas antinarcóticas aos esforços da contrainsurgência⁵⁰ e o Pentágono alterou as Regras de Empenhamento, ou *Rules Of Engagement* (ROE). O objetivo seria viabilizar o empenhamento coordenado das tropas norte-americanas: na identificação e deteção dos traficantes de drogas; e no auxílio às operações antinarcóticas, acompanhando e protegendo as forças antidrogas (Mercille, 2013). Na prática, o campo de batalha deixou de ser as montanhas para passar a ser os campos de cultivo de papoilas, os quais passariam a ser patrulhados por militares, monitorizando-se as principais rotas de tráfico de drogas. Contudo, as medidas de erradicação implementadas foram fugazes, pois em 2006, registou-se novamente um incremento na produção, apesar do aumento de papoila de ópio erradicada. Apesar dos recursos empregues pelos EUA, o Afeganistão tornou-se no principal produtor de ópio, fornecendo mais de 80 % da oferta global. Após cinco anos de investimento na erradicação do ópio, os EUA reconheceram que os seus esforços falharam profusamente (Coyne et al., 2016).

6.1.3. Abordagem *Alternative-Livelihoods* (2009-2014)

Em 2009, as políticas de erradicação foram novamente reestruturadas para fazer face às falhas detetadas. Os EUA optaram assim, por uma abordagem de apoio aos agricultores afegãos, através do fornecimento de meios de subsistência alternativos legais, assentes em programas de substituição de culturas e de assistência económica, procurando desta forma, conquistar os corações e mentes dos cidadãos afegãos. Nesta sequência, promoveu-se a conexão entre os cidadãos e o novo governo, levando à eliminação do ópio e ao enfraquecimento dos talibãs. Os militares dos EUA deixariam de ter uma participação direta na destruição física das culturas de papoila, revelando que “a interdição se coaduna melhor com a conquista dos corações e mentes da população local, se comparada à erradicação.” (Donkersloot et al., 2011, p. 37). A abordagem *Alternative-Livelihoods* foi apoiada tanto pelo

⁵⁰ O Departamento de Defesa norte-americano, em 2005, triplicou o orçamento operacional atribuído ao esforço antinarcótico.

General David Petraeus como pelo General Stanley McChrystal, tornando-se numa peça central da nova estratégia de contrainsurgência. Esta estratégia, combinada com programas de ajuda e com o aumento de militares, pretendia ser parte integrante da eliminação do comércio de drogas e, conseqüentemente, das redes terroristas. O aumento de recursos tinha como objetivo incentivar os governadores provinciais a oferecer aos agricultores locais alternativas económicas ao cultivo de ópio⁵¹. Contudo, o cultivo de papoila continuou a aumentar, eventualmente, em virtude de os programas de ajuda estarem associados aos programas de meios de subsistência alternativos, no qual foram injetadas elevadas somas de dinheiro em projetos observáveis de curto prazo, focados em atingir as metas de produção em vez de contribuir para o desenvolvimento real de valor agregado⁵² (Coyne et al., 2016).

6.2. OPERAÇÃO MUSHTARAK (2010)

As fontes de tensão entre o Presidente do Afeganistão, Hamid Karzai e o Presidente dos EUA, Barack Obama, residiam essencialmente, no reduzido progresso das forças internacionais na estabilização do território e no acentuado número de vítimas civis, havendo, concomitantemente, a percepção entre legisladores e políticos em Washington, de que a estratégia global no Afeganistão não estava a alcançar os objetivos pretendidos. No decorrer das reuniões realizadas em 2009, sobre futuras operações da NATO no Afeganistão, os comandantes militares deixaram claro que a cidade de Marjah precisava ser conquistada, a fim de assegurar inicialmente o controlo sobre a província de Helmand e, em seguida, sobre a província de Kandahar, esta última considerada como o centro logístico e lar espiritual da insurgência talibã (Kemp et al., 2016, p. 25).

A Operação Mushtarak foi uma das operações de grande envergadura conduzidas durante o comando do General McChrystal, em fevereiro de 2010, onde estiveram empenhados vários países da ISAF e forças do governo afegão (McCarthy, 2012). A finalidade desta operação era eliminar o último reduto talibã da província

⁵¹ Para fornecer um incentivo adicional, a embaixada norte-americana e o Departamento de Estado, anunciaram prémios de bom desempenho por “províncias sem papoila”, pagos diretamente aos governadores locais que erradicaram com sucesso a papoila do ópio, fornecendo meios de subsistência alternativos.

⁵² Os investimentos em infraestrutura, como a irrigação, foram bem-sucedidos, mas foram usados para produzir ópio adicional, em vez de culturas alternativas.

de Helmand na região de Marjah, controlada pelos talibãs e pelos traficantes de droga. Esta foi a primeira operação a incorporar a estratégia de *counter-insurgency* “centrada na população” do General McChrystal, que tinha como objetivo “conquistar os corações e mentes” da população afegã, em detrimento da derrota do oponente (Diário de Notícias, 2010; Kemp, et al., 2016, p. 30).

O respeito pelas ROE (NATO, 2003), subordinadas à Lei, quer internacional (particularmente à Lei dos Conflitos Armados), quer aos diversos corpos legislativos que regem cada uma das nações cooperantes no esforço militar, incluindo a lei da nação hospedeira (Cole, Drew, McLaughlin & Mandsager, 2009; Sandvik, 2014), foi fundamental para regular o uso da força, tendo um papel estruturante na imagem, credibilidade e legitimidade da ISAF junto da população (Silva & Silva, 2021, p. 28). Por outro lado, realçam-se as próprias restrições jurídicas definidas pelas diversas nações para as suas forças, os designados *caveats*⁵³, que embora refletissem as diferenças político-estratégicas dos Estados-membro da NATO quanto aos seus objetivos na intervenção militar no Afeganistão (Hanagan, 2019), acabaram por contribuir para a diminuição de baixas civis e danos colaterais. Estas restrições ao nível operacional envolveram, entre outras: a impossibilidade de operar durante o período noturno; o deslocamento de tropas para zonas do TO previamente estabelecidas; e a utilização dos meios aéreos apenas em missões de “não combate” (Auerswald & Saideman, 2009).

6.2.1. Relação entre a população e a insurgência

A maioria da população de Helmand, e Marjah em particular, é composta pela etnia *Pashtun* do Sul do Afeganistão, correspondente à maioria étnica dos membros que integram os talibãs, mas que também tem forte presença na província de Kandahar (região imediatamente a leste da província de Helmand) (Kemp, et al., 2016). Por este motivo, os talibãs, com as suas rígidas leis e incentivo ao cultivo de ópio, eram vistos como uma presença protetora, financeiramente estabilizadora e benéfica na região, razão pela qual a população lhes foi recetiva (Libório et al., 2020).

⁵³ Os *caveats* podem ter, quanto à sua natureza, três classificações distintas: legais, limitando o uso da força atento o ordenamento jurídico do Estado; operacionais, intrinsecamente ligados às limitações advenientes da inexistência de determinadas capacidades; e estratégicos, onde, por mera decisão política, é vedada à força a execução de determinadas missões (Santos, 2016).

Neste contexto, Marjah era considerado um dos mais importantes centros de narcóticos na província de Helmand, com mais de 185 fábricas de processamento, tornando-se esta região, num local de expansão produtiva e de maior financiamento aos talibãs. Estima-se que, cerca de 200.000 dólares por mês eram pagos aos talibãs em impostos (Kemp, et al., 2016). Segundo a ABC News (2010), em comparação com o restante território afegão, os residentes de Helmand eram desfavoráveis à presença das forças da ISAF⁵⁴, ou seja, as forças da NATO iriam operar numa área onde a maioria dos civis não aprovava a sua presença. Do ponto de vista dos talibãs, o objetivo principal no decorrer da Operação Mushtarak, seria manter o controlo do distrito de Nad Ali e, em particular, da cidade de Marjah, que servia como centro logístico para as suas atividades militares e político-económicas na província de Helmand (Kemp et al., 2016).

6.2.2. Tática dos talibãs

Durante a operação Mushtarak, os talibãs incorporaram táticas, cuja forma de atuação dificultou o emprego da força letal que seria normalmente empregue numa situação de combate. Neste contexto, os talibãs dissimularam-se no meio da população, uma tática comum entre os insurgentes no Afeganistão, com a intenção de facilitar a fuga da área de combate e lançar ataques surpresa contra as tropas da ISAF (Cordesman, 2010, p. 206). Houve casos de insurgentes camuflados de agricultores locais, que flagelavam as forças da ISAF à distância, abandonando de seguida a arma para seguirem de mãos livres e desarmadas (West, 2012, pp. 196-199). Registaram-se igualmente, relatos de armamento dos insurgentes preposicionado, deslocando-se estes desarmados, mas flagelando as tropas da ISAF a partir dos locais onde se encontrava o armamento (Wonke, 2011). Esta forma de atuação dos talibãs tornou a distinção entre civis e insurgentes muito ténue. Na realidade, um talibã ao fazer fogo contra as tropas da ISAF, era considerado um combatente inimigo; por outro lado, após abandonar a sua arma e assumir a aparência de agricultor local, no âmbito do DIH, passava a ser um civil, ficando legalmente imune perante as forças da ISAF (Kemp et al., 2016).

⁵⁴ No início de fevereiro de 2010, apenas 36 % da população de Helmand tinha uma visão favorável das forças norte-americanas, enquanto que no restante território afegão os valores rondavam os 78 %. Apenas 27 % dos residentes de Helmand viam as forças norte-americanas da NATO como capazes de fornecer segurança adequada na área.

Para além das táticas anteriormente referidas, a população local foi intimada pelos insurgentes, nomeadamente através de assassinatos e espancamentos daqueles que cooperassem com as forças da ISAF. Houve também, relatos de insurgentes talibãs usando civis como escudos humanos durante a Batalha de Marjah (BBC News, 2010a). Essa tática, segundo a Associated Press (2010), era “parte de um esforço talibã para explorar as ROE da NATO colocando as vidas inocentes em perigo para impedir o avanço dos aliados pela cidade”. Foram ainda, reportados casos em que mulheres e crianças eram forçadas a ficar nos telhados ou janelas dos edifícios que os insurgentes utilizavam para perpetrar os seus ataques contra as forças da ISAF (Dressler, 2010, p. 5).

6.2.3. Conduta da ISAF e consequências

Antes do começo da operação Mushtarak foram lançados panfletos sobre a população onde eram listados os principais líderes talibãs da área. Esta Operação(ões) Psicológica(s) (PsyOps) (Barradas & Queirós, 2021) tinha como audiência alvo, os combatentes não ideológicos e a população civil, com dois objetivos fundamentais: exortar a rendição dos líderes talibãs, sob pena de serem abatidos; e anunciar uma operação iminente, com o intuito de motivar a retirada da população civil da área. No entanto, segundo o *Institute for the Study of War*, apenas alguns milhares de residentes de Marjah tiveram condições de evacuar a área antes da operação, uma vez que, muitos dos civis foram forçados pelos talibãs a permanecer, pois só assim conseguiriam misturar-se na população e adotar as táticas anteriormente referidas em seu proveito (Cordesman, 2010, p. 200; Dressler, 2010, p. 2; Kemp et al., 2016, p. 32).

De acordo com as diretrizes emanadas pelo General McChrystal, os ataques aéreos, ataques noturnos e fogos indiretos contra os insurgentes foram limitados nos locais onde se verificasse a presença de mulheres e crianças, realçando-se a preocupação acrescida na redução de baixas civis. Na prática, esta orientação significava que as forças só poderiam atuar contra um inimigo positivamente identificado, e como tal, isolado de civis. Para se ter a noção do impacto desta determinação, dos cerca de 140 ataques aéreos solicitados pela ISAF e forças afegãs, apenas foram realizados sete (Partlow, 2010). Para esta finalidade, muito contribuiu o processo de *targeting* conjunto na validação e priorização dos alvos, desconflitualização e apoio informacional, conseguindo: proporcionar os efeitos desejados na consecução dos objetivos operacionais da ISAF (desmantelamento

de redes insurgentes); permitir a sincronização de ações; e a redução e adequação do uso da força, diminuindo as baixas civis e os danos colaterais (Coelho, Monteiro & Cerávolo, 2021, p. 82). Convém, contudo, realçar que estes constrangimentos colocaram as forças terrestres da ISAF mais vulneráveis à insurgência talibã, que usou as ROE em seu favor contra a ISAF. Mesmo assim, apesar do enorme esforço para garantir a segurança da população afegã, durante a Operação Mushtarak ocorreram danos colaterais, tendo sido registados cerca de 46 civis mortos no decurso dos ataques aéreos, e mais 12, atingidos acidentalmente por um *rocket*. Após este incidente, o General McChrystal: suspendeu imediatamente o uso deste sistema de armas; iniciou uma investigação formal; e emitiu um pedido de desculpas, admitindo o erro. Foram registados outros incidentes, tendo todos os erros sido assumidos pela coligação, resultando na respetiva indemnização das famílias das vítimas (Kemp, et al., 2016). Importa referir que, algumas das baixas civis resultantes desta batalha foram provocadas pela insurgência, direta ou indiretamente, uma vez que os talibãs usavam nas suas táticas e procedimentos, a utilização de *Improvised Explosive Device* (IED), ataques suicidas e assassinatos (Kemp et al., 2016).

O sucesso alcançado pelo General McChrystal, fez com que, mesmo após a sua demissão, a estratégia seguida, de combinar o aumento de tropas, com maior proteção dos civis e maior responsabilização das autoridades afegãs, continuasse a ter o apoio da NATO, conforme declarações do Secretário-geral, Anders Fogh Rasmussen (BBC News, 2010b).

6.3. SÍNTESE CONCLUSIVA

Verifica-se que a intervenção da ISAF/NATO no Afeganistão procurou, na medida do possível, respeitar o cumprimento dos princípios do DIH no decurso das operações de combate ao narcotráfico e ao terrorismo, destacando-se o papel do General McChrystal no Comando da ISAF (2009-2010), na implementação da estratégia destinada a “conquistar os corações e mentes” da população afegã. Neste contexto, constatou-se que a rede de drogas era apoiada por milícias armadas e financiava, entre outros, os talibãs no seu esforço de guerra. Mais ainda, o narcotráfico afetava o desenvolvimento sustentável e a segurança no Afeganistão, razão pela qual, o seu combate assumiria uma das prioridades dos EUA, da ONU, da ISAF, do governo afegão e das organizações não governamentais. As diversas estratégias implementadas na luta contra as drogas e contra o terrorismo, foram

acompanhadas pela aplicação das ROE, procurando-se através do processo de *targeting*, adequar o uso da força, em respeito ao princípio da proporcionalidade e distinguir os combatentes dos não-combatentes. As várias abordagens seguidas pela ISAF no comando do General McChrystal, visaram a redução de baixas civis e dos insurgentes, usando para tal: a tentativa de deixar para o governo afegão a responsabilidade do combate ao narcotráfico; o apoio financeiro aos agricultores; a interdição; o recurso às PsyOps nas operações de grande envergadura; e a priorização da segurança da população afegã, em detrimento da derrota do oponente, indemnizando as baixas civis acidentalmente provocadas e os danos colaterais. Apesar das táticas usadas pelos talibãs dificultarem a distinção entre civis e combatentes e exporem os militares da ISAF a maiores riscos, o emprego da força letal foi reduzido ao mínimo, os ataques aéreos, ataques noturnos e fogos indiretos contra os insurgentes foram limitados nos locais com presença de mulheres e crianças. Portanto, pode afirmar-se que o uso proporcional da força letal foi incluído no planeamento da ISAF, no combate ao narcotráfico e ao terrorismo, estando conscientes de que a menor eficiência operacional e o maior risco assumido iriam salvaguardar a integridade dos civis e seus bens, contribuindo em última análise, para alcançar o estado final desejado da ISAF no Afeganistão.

7. CONCLUSÕES

A crescente preocupação em preservar vidas civis e reduzir ao mínimo os danos colaterais, está cada vez mais presente nos conflitos modernos. Neste contexto, procurou-se estudar a intervenção da ISAF no Afeganistão, cujas forças atuaram, na medida do possível, à luz do DIH, aplicando entre outros, o princípio da proporcionalidade e da distinção.

Para esta finalidade, seguiu-se um raciocínio dedutivo, assente numa estratégia de investigação qualitativa, consubstanciada num desenho de pesquisa do tipo estudo de caso e transversal, baseado na análise da ISAF no Afeganistão durante o comando do General McChrystal, de 2009 a 2010, no combate ao narcotráfico.

Assim, no quatro capítulo, constatou-se que o princípio da proporcionalidade é um dos princípios essenciais de DIH, sendo considerado parte da lei consuetudinária internacional que vincula todos os Estados. Este princípio proíbe os ataques que, previsivelmente, causarão mortos ou feridos acidentais entre a população civil, danos em bens de carácter civil, ou à sua combinação,

e que seriam excessivos e desproporcionais relativamente à expectável vantagem militar concreta e direta prevista. A avaliação da proporcionalidade das operações militares encontra-se intimamente relacionada com a vantagem militar que cada beligerante tenta alcançar e com o dano que poderão sofrer os valores humanitários. A proporcionalidade a que faz referência este princípio pressupõe antecipar, com razoabilidade, a relação existente entre os danos colaterais que uma determinada ação militar pode causar – nomeadamente civis, e a vantagem militar concreta e direta que esta poderá proporcionar, e nesse sentido, abster-se de desenvolver ataques que sejam suscetíveis de vir a provocar danos excessivos. O princípio da proporcionalidade encontra-se intimamente correlacionado com o princípio da distinção, destinado a proteger a população civil e seus bens dos efeitos das hostilidades, distinguindo-a dos combatentes e objetivos militares. Deste modo, a atuação dos Estados encontra-se limitada quanto ao emprego de armas incapazes de distinguir alvos civis de alvos militares. No que concerne à nova conflitualidade e novas formas de desenvolver os conflitos, como é o caso da “guerra híbrida”, atualmente desenvolvida no contexto russo-ucraniano, a prova da proporcionalidade no que respeita aos beligerantes torna-se cada vez mais difícil, mas também mais importante, pois neste modo de fazer a guerra, os conflitos tendem a ser realizados em zonas civis e no meio da população, resultando consequências devastadoras para a população civil.

No capítulo cinco, verifica-se a distinção entre a população civil, protegida ao abrigo do DIH da atuação belicista das FFAA em tempo de guerra, e combatentes, que mantêm o direito a um tratamento humano nas mãos do inimigo. Contudo, dada a natureza do campo de batalha moderno, e em concreto, as ações contra os traficantes de drogas, a distinção entre combatentes e não-combatentes torna-se ténue, quer pelo modo de atuação dos insurgentes, quer pelo apoio que a população lhes proporciona de forma indireta para financiamento das atividades da insurgência. Apesar desta dificuldade, à luz do DIH, as atividades dos traficantes não se enquadram na forma de participação direta nas hostilidades.

No sexto capítulo, constata-se que a intervenção da ISAF/NATO no Afeganistão procurou, na medida do possível, respeitar o cumprimento dos princípios do DIH no decurso das operações de combate ao narcotráfico e ao terrorismo, destacando-se o papel do General McChrystal no Comando da ISAF (2009-2010), na implementação da estratégia destinada a “conquistar os corações e mentes” da população afegã. Neste contexto, constatou-se que a rede de drogas era apoiada por milícias armadas e financiava, entre outros, os talibãs no seu esforço

de guerra. Mais ainda, o narcotráfico afetava o desenvolvimento sustentável e a segurança no Afeganistão, razão pela qual, o seu combate assumiria uma das prioridades dos EUA, da ONU, da ISAF, do governo afegão e das organizações não governamentais. Na abordagem que a ISAF fez no combate ao tráfico de droga teve em consideração o estatuto civil do traficante, introduzindo os programas de *Hands-Off*, *Hands-On* e *Alternative-Livelihoods*, onde, independentemente dos seus fracassos, houve essa reconhecida necessidade relativamente à população.

A estratégia do General McChrystal foi acompanhada pela aplicação das ROE, procurando-se através do processo de *targeting*, adequar o uso da força, em respeito ao princípio da proporcionalidade e distinguir os combatentes dos não-combatentes, no sentido de combater a insurgência e minimizar as baixas entre civis e insurgentes, Para tal, recorreu: à colaboração com o governo afegão no combate ao narcotráfico; ao apoio financeiro aos agricultores; à interdição; ao recurso às PsyOps nas operações de grande envergadura; a priorização da segurança da população afegã, em detrimento da derrota do oponente, indemnizando as baixa civis acidentalmente provocadas e os danos colaterais. Apesar das táticas usadas pelos talibãs dificultarem a distinção entre civis e combatentes, e exporem os militares da ISAF a maiores riscos, o emprego da força letal foi reduzido ao mínimo, os ataques aéreos, ataques noturnos e fogos indiretos contra os insurgentes foram limitados nos locais com presença de mulheres e crianças. Tendo em consideração a importância que o narcotráfico representava para a sustentação da atividade insurgente, numa abordagem puramente militar, os campos de droga e toda a indústria que sustenta esta atividade poderiam ser considerados alvos militares. Porém, considerando os critérios que permitem uma diferenciação entre atividades que representam uma participação direta nas hostilidades e as atividades que, embora ocorram no contexto de um conflito armado, não fazem parte das condutas das hostilidades, constata-se que o narcotráfico não implica a perda da proteção contra-ataques diretos. O General McChrystal compreendeu a importância no cumprimento escrupuloso das normas de DIH e na sua abordagem “centrada na população” evidenciou esforços no sentido de a proteger e evitar ao máximo os danos colaterais, não considerando os traficantes como alvos legítimos. Desta forma, pode afirmar-se que o uso proporcional da força letal foi incluído no planeamento da ISAF, no combate ao narcotráfico e ao terrorismo, estando conscientes de que a menor eficiência operacional e o maior risco assumido iriam salvaguardar a integridade dos civis e seus bens, contribuindo em última análise, para alcançar o estado final desejado da ISAF no Afeganistão.

Assim, e em resposta à QC, pode afirmar-se que o princípio da proporcionalidade deverá ser integrado no processo de planeamento militar e pautar toda a atuação das FFAA em cenários de guerra ou crise, incluindo no combate ao tráfico de drogas. Este princípio implica a adoção de novas táticas, técnicas e procedimentos no emprego das FFAA, que minimizem as baixas civis e danos colaterais, que acabarão por resultar na preservação de vidas humanas, na melhor aceitação da força pela população, e por consequência, na resolução do conflito de forma credível, humana e sustentável.

Este trabalho contribui para clarificar o esforço da ISAF no cumprimento do princípio da proporcionalidade no âmbito do DIH e as dificuldades sentidas em distinguir os combatentes dos não-combatentes, identificando-se algumas ilações que poderão ser aprofundadas e aplicadas nos cenários de crise atuais. Recomenda-se orientar este estudo à guerra russo-ucraniana, iniciada em fevereiro de 2022, pela pertinência do DIH na mitigação do sofrimento humano, num conflito convencional e híbrido, desde o nível tático ao político, consolidando de forma holística os conhecimentos nesta matéria

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABC News. (2010, fevereiro). *The Challenges of Marjah*.
- Agência Brasil. (2022, março). ONU aponta aumento no número de vítimas civis na Ucrânia [Online]. Retirado de <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-03/onu-aponta-aumento-no-numero-de-vitimas-civis-na-ucrania>
- Arteaga, A. (2013). *Derecho Internacional Humanitario y Corte Penal Internacional*. Colombia: Corcas Editora.
- Associated Press. (2010, fevereiro). *Embattled Taliban rely on human shields against allied forces*.
- Auerswald, D. P., & Saideman, S. M. (2009). *NATO at War: Understanding the Challenges of Caveats in Afghanistan*. (40).
- Bailey, B., & Immerman, R. (2015). *Understanding the U.S. Wars in Iraq and Afghanistan*. Nova Iorque e Londres: New York University Press.
- Barradas, J., & Queirós, C. (2021). As operações psicológicas (PSYOPS). Em: Santos, A., Costa, R. (Coords). *A ISAF e a NATO 13 Anos de Operações no Afeganistão: Uma Análise por Funções Conjuntas*. IUM Atualidades 22. Lisboa: IUM, 99-104. Retirado de https://www.ium.pt/?page_id=5712

- Batoulio, F. (2013). *O direito internacional dos conflitos armados e sua influência no processo de planejamento de comando para operações conjuntas das forças armadas brasileiras* (Tese de Doutorado em Ciências Militares). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro. Retirado de http://www.eceme.eb.mil.br/images/IMM/producao_cientifica/teses/frederico-otavio-sawaf-batouli.pdf
- BBC News. (2010a, 17 fevereiro). *Afghanistan Taliban 'using human shields' – general*.
- BBC News. (2010b, 24 junho). *Estratégia no Afeganistão não muda com saída de comandante, diz Obama* [Online]. Retirado de https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/06/100624_obmammmchrysal_ba
- Borges, J. V., & Teresa, F. R. (Coords) (2016). *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Porto: Fronteira do Caos Editores LDA. Retirado de: https://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/FPG_MA_27511.pdf
- Cannizzaro, E. (2006). Contextualización de la proporcionalidad: jus as bellum y jus in bello en la guerra del Líbano. *Intenacional Reviem of the Red Cross*, 1-15.
- Cardoso, D. (2016). Colisão de Direitos Fundamentais, Ponderação e Proporcionalidade na Visão de Robert Alexy. *Revista Constituição e Garantia de Direitos*, 137-155.
- CICV. (2004). *Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças* [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5yblif.htm>
- CICV. (2005). *A importância do DIH no contexto do terrorismo (Declaração oficial)* [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/6eqnsd.htm>
- CICV. (2010). *As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais* [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>
- CICV. (2016). *Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949*. Genebra: Comité Internacional.
- CICV. (2018, janeiro). *O essencial do Direito Internacional Humanitário* [Online]. Retirado de https://www.icrc.org/pt/publication/principios-basicos-do-direito-internacional-humanitario?gclid=CjwKCAjwsMzzBRACEiwAx4ILG2TBsg7KU8ggWAtuZ52CLl57O_2T_E9bw089K3RhZUVTrYF_VcZ0NRoCU7IQAvD_BwE

- CICV. (2019). Glossário de Direito Internacional Humanitário (DIH) para Profissionais da Mídia. Genebra: Comité Internacional.
- CIRC. (2014, janeiro). Quais as normas fundamentais do direito humanitário [Online]. Retirado de <https://www.icrc.org/es/doc/resources/documents/misc/5tdljs.htm>
- Clarke, B. (2012). Proportionality in Armed Conflicts: Principle in Need of Clarification?. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, 73-123.
- Coelho, C., Monteiro, P., & Cerávolo, L. (2021). O Trageting Conjunto. Em: Santos, A., Costa, R. (Coords). *A ISAF e a NATO 13 Anos de Operações no Afeganistão: Uma Análise por Funções Conjuntas*. IUM Atualidades, (22). Lisboa: IUM, 75-84. Retirado de https://www.iium.pt/?page_id=5712
- Cole, A., Drew, P., McLaughlin, R., & Mandsager, D. (2009). *Sanremo handbook on rules of engagement*. Sanremo: International Institute of Humanitarian Law. Retirado de <http://www.iihl.org/wp-content/uploads/2017/11/ROE-HANDBOOK-ENGLISH.pdf>
- Colluci, C. C. (2007, maio-junho). Committing to Afghanistan: The Case for Increasing U.S. Reconstruction and Stabilization Aid. *Military Review*, 90-97.
- Convenção III. (1949, agosto). *Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra*. Adotada a 12 de agosto de 1949 pela Conferência Diplomática destinada a Elaborar as Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra, que reuniu em Genebra de 21 de abril a 12 de agosto de 1949
- Convenção IV. (1949, agosto). *Convenção de Genebra reativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra*. Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas da Guerra, que reuniu em Genebra de 21 de abril a 12 de agosto de 1949.
- Cordesman, A. H. (2010). The Battle of Marjah – A Test of the Role of the ANSF in the New Strategy?. Em: Center for Strategic and International Studies (Org), *Afghan National Security Forces: What It Will Take to Implement the ISAF Strategy*, 194-215.
- Cornell, S. (2007). Narcotics and Armed Conflict: Interaction and implications. *Studies in Conflict and Terrorism*, 30(3), 207-227.

- Coyne, C. J., Blanco, A. R., & Burns, S. (2016). The War on Drugs in Afghanistan - Another Failed Experiment with Interdiction. *The Independent Review*, 21(1), 95-119. Retirado de https://www.independent.org/pdf/tir/tir_21_01_05_coyne-blanco-burns.pdf
- Decaux, E. (2008). The definition of traditional sanctions: their scope and characteristics. *International Review of Red Cross*, 90(870), 249.257. Retirado de https://international-review.icrc.org/sites/default/files/irrc870_3.pdf
- Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro (2015). *Ensino Superior Militar*. Diário da República, 1.ª Série, 211, 9298-9311. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional. Retirado de <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/249-2015-70832992>
- Deyra, M. (2001). *Direito Internacional Humanitário*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos.
- Diário de Notícias. (2010). Operação militar neutraliza base para tráfico de ópio dos talibãs [Online]. Retirado de <https://www.dn.pt/globo/asia/operacao-militar-neutraliza-base-para-trafico-de-opio-dos-talibas-1496662.html>
- Donkersloot, E., Rietjens, S., & Klep, C. (2011, novembro-dezembro). Ao Estilo Holandês: As Atividades de Combate às Drogas na Província Afegã de Uruzgan. *Military Review*.
- Dressler, J. (2010). *Operation Moshtarak: Taking and Holding Marjah*. Institute for the Study of War.
- EP. (2012). PDE 3-00 *Operações*. Lisboa: GabCEME.
- Etzioni, A. (2013, março-abril). The Great Drone Debate. *Military Review*, 1-13. Retirado de http://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/English/MilitaryReview_20130430_art004.pdf
- Felbab-Brown, V. (2007). *Opium Licensing in Afghanistan: Its Desirability and Feasibility*. Foreign Policy at Brookings Institute, (1), 2.
- Felbab-Brown, V. (2009). *Shooting Up: Counterinsurgency and the War on Drugs*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press.
- Fernandes, C. (2005). *O Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados: Lições aprendidas e constrangimentos para o Planeamento das Operações Militares* (Trabalho Individual de Longa Duração do Curso de Estado-Maior 2003/2005). Instituto de Altos Estudos Militares, Lisboa. Retirado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/11816/1/MAJ%20B.%20Fernandes.pdf>

- Fiess, J. (2017). *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Lisboa: Edicare Editora.
- Foley, E., & Kaunert, C. (2022). Russian Private Military and Ukraine: Hybrid Surrogate Warfare and Russian State Policy by Other Means. *Central European Journal of International and Security Studies*, 16(3), 172-192. Retirado de: https://www.cejiss.org/images/docs/Issue_16-3/Foley_Kaunert_-_16-3_web.pdf
- Goodhand. (2005). Frontiers and Wars: The Opium Economy in Afghanistan. *Journal of Agrarian Change*, 5(2), 191–216.
- ICRC. (1987). *Comentários ao artigo 51.º Protocolo Adicional I*. Obtido de International Committee of the Red Cross. Retirado de <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Comment.sp?acpenDocument&documentId=F387522EE8A5C20FC12563CD004346D4>
- ICRC. (2008). *Interpretive Guidance on the Notion of Direct Participation in Hostilities under International Humanitarian Law*. Genébra: Comité Interancional da Cruz Vermelha.
- Islamic Republic of Afghanistan. (2008). *Afghan National Development Strategy*. Kabul: Afghanistan National Development Strategy Secretariat.
- JN. (2022, março). Ucrânia: Mortes, danos e refugiados: os números de duas semanas de guerra [Online]. Retirado de <https://www.jn.pt/mundo/mortes-danos-e-refugiados-os-numeros-de-duas-semanas-de-guerra-14664571.html>
- Kemp, R., et al. (2016). *Our Military Forces' Struggle Against Lawless, Media Savvy Terrorist Adversaries - A Comparative Study* (2.ª ed.). HLMG. Retirado de <http://www.high-level-military-group.org/pdf/hlmg-lawless-media-savvy-terrorist-adversaries.pdf>
- Libório, O., Silva, A., Dias, S., & Ferreira, N. (2020). *O princípio da proporcionalidade no âmbito do Direito Internacional Humanitário: implicações para o planeamento e condução de operações* (Trabalho de Aplicação de Grupo do CEM-C 2019/2020). Lisboa: IUM.
- Machado, J. (2021, novembro). Direito Internacional Humanitário (DIH). Em: Centro de Direitos Humanos, *Direito Internacional Humanitário I – contextualização*. Conferência organizada no âmbito do I Curso de Pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos.

- Hanagan, D. L. (2019). *NATO in the Crucible: Coalition Warfare in Afghanistan, 2001–2014*. Hoover Institution Press.
- McCarthy, M. (2012). McCarthy's Weekly - Pax Vobiscum [Página online]. Retirado de: <http://mccarthysweekly-paxvobiscum.blogspot.com/2012/02/>
- McChrystal, S. A. (2009). *COMISAF's Initial Assessment*. Kabul: HQ ISAF.
- Melzer, N. (2019). *Internacional Humanitarian Law: a comprehensive introduction*. Geneva, Swizerland: Interancional Committee of the red Cross.
- Menezes, P. (2011). *A Participação dos Comandos na ISAF* (Trabalho de Investigação Individual). Academia Militar, Lisboa. Retirado de <https://comun.rcaap.pt/bitstream/10400.26/6892/1/MENESES%20TIA.pdf>
- Mercille, J. (2013). *Afghanistan, Garden of Empire: America's Multibillion Dollar Opium Harvest*. Global Research.
- NATO. (2003). *MC 362/1 (Military Decision)*. Autor.
- NATO. (2019). *STANAG 2449: Training in the Law Armed Conflit*. Bruxelas: Autor.
- Oliveira, M., & Gondim, R. (2019). O Conflito Assimétrico. *EB Revistas*, 23-34. Retirado de: <http://ebrevistas.eb.mil.br/adj/article/download/3214/2583>
- Orozco, A. (1992). *Combatentes, rebeldes, terroristas: guerra e direito na Colômbia*. Bogotá: Temis.
- Otto, R. (2010). *Targeted Killings and International Law*. Nova York: Springer.
- Paixão, M. (2021, novembro). Direito Internacional Humanitário. Em: Centro de Direitos Humanos, *V Violações e Sanções – Sessão II.5*. Conferência organizada no âmbito do I Curso de Pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos.
- Partlow. (2010). *NATO Rocket Misses Target, Kills 12 Afghan Civilians*. Washington Post.
- Pereira, C. S. (2011). Dez Anos de Guerra no Afeganistão. *Nação e Defesa*, (130 – 5.ª Série), 179-216.
- Pereira, M. (2010). O princípio da distinção como princípio fundamental do direito internacional humanitário. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, 7(1), 413-442.
- Pereira, J., Magalhães, J., Ladeiro, B., & Rodrigues, J. (2019). *O princípio da proporcionalidade no âmbito do Direito Internacional Humanitário: implicações para o planeamento e condução de operações* (Trabalho de Aplicação de Grupo do CEM-C 2018/2019). Lisboa: IUM.

- Peytrignet, G. (1995a). Direito Internacional Humanitário: Evolução Histórica, princípios essenciais e mecanismos de aplicação. Em: A. Trindade, & L. Volio, *Estudos de Direitos Humanos II* (pp. 143-168). San José: Garcia Hnos.
- Peytrignet, G. (1995b). Sistemas Internacionais de Proteção da Pessoa Humana: o Direito Internacional Humanitario [Online]. Retirado de http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/sip_ih.htm
- Pictet, J. (1983). *Développement et principes du droit international humanitaire*. Paris: Pédone.
- Prieto, J., & Sánchez, J. (2017). *Derecho Internacional Humanitário* (3.ª ed.). Madrid: Tirant Lo Blach.
- Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra. (1949, agosto). *Protocolo relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais*. Adotado a 8 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do DIH aplicável aos conflitos armados. Retirado de <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocoloIgenebra.pdf>
- Raether, J. (2012). Drug War: International Law and CounterNarcotics. *University of St. Thomas Law Journal*, IX, 933-958.
- RCM n.º 19/2013, de 05 de abril (2013). *Conceito estratégico de defesa nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 67, 1981-1995. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros.
- Resolução n.º 217 A III, de 10 de dezembro (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Retirado de <http://www.ouvidoria.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/declaracao.pdf>
- Roque, S. (2013). *O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria* (Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais – Relações Internacionais). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa.
- Sandvik, K. B. (2014). Regulating War in the Shadow of Law: Toward a Re-Articulation of ROE. *Journal of Military Ethics*, 13(2), 118–136. Retirado de <https://doi.org/10.1080/15027570.2014.949476>
- Santos, C. (2016). *As ROE na condução das Operações de Estabilização (não Artigo 5º - NA5CRO)* (Dissertação de Mestrado em Ciências Militares na Especialidade de Infantaria). Academia Militar, Lisboa.

- Santos, L., & Lima, A. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação* (2.ª ed.). Lisboa: IUM, CIDIUM. Retirado de https://www.ium.pt/?page_id=5708
- Sassòli, M., & Bouvier, A. (2003). *Un Droit dans la Guerre?*. I. Genebra: ICRC.
- Silva, A., & Silva, H. (2021). As Regras de Empenhamento (ROE). Em: Santos, A., Costa, R. (Coords). *A ISAF e a NATO 13 Anos de Operações no Afeganistão: Uma Análise por Funções Conjuntas*. IUM Atualidades 22. Lisboa: IUM, 27-34. Retirado de https://www.ium.pt/?page_id=5712
- Silva, W., & Mesquita, I. (2019). *O Princípio da Distinção do Direito Internacional dos Conflitos Armados diante do Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada. Paper apresentado no Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa*, Rio de Janeiro: Universidade da Força Aérea. Retirado de https://www.enabed2018.abedef.org/resources/anais/8/1533682547_ARQUIVO_OP RINCIPIODADISTINCAODODICADIANTE DORPAS-WebertLeandroBarretodaSilva.pdf
- Smith, R. (2006). *The Utility of Force: The Art of War in the Modern World*. Harmondsworth: Penguin.
- Soares, G., & Reis, C. (2018). *A possibilidade de aplicação das regras do direito internacional dos conflitos armados nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem desencadeadas no Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Maré*. Retirado de <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3159/1/GIULIANNO%20RODOLPHO%20SCHNEIDER%20SOARES.pdf>
- Solis, G. (2010). *The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Steinmetz, W. (2000). *Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade* (Dissertação de Mestrado em Direito, Setor de Ciências Jurídicas). Universidade Federal do Paraná, Paraná.
- Tarnoff, C. (2012). *Afghanistan: U.S. Foreign Assistance*. Washington, D.C.: Congressional Research Service. Retirado de <http://www.hsdl.org/?view&did=723512>
- TIJ. (1986, junho). *Nicaragua Vs United States of America: case concerning military and paramilitary activities in and against Nicaragua*. Obtido de International Court of Justice. Retirado de <https://www.icj-cij.org/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf>

- Torrelli, M. (1985). *Le Droit International Humanitaire*. Paris: Presses Universitaires de France.
- UNSC. (2001). *Agreement on Provisional Arrangements in Afghanistan Pending the Re-establishment of Permanent Government Institutions*. Nova Iorque: United Nations.
- UNODC. (2003). *Afghanistan Opium Survey 2003*. Kabul: Government of Afghanistan Counter Narcotics Directorate. Retirado de http://www.unodc.org/pdf/afg/afghanistan_opium_survey_2003.pdf
- UNODC. (2009). *Afghanistan Opium Survey 2009*. Kabul: Government of Afghanistan Counter Narcotics Directorate.
- Vieira, M. (2020). A produção de drogas em regiões de conflito: o ópio no Afeganistão. *Cosmopolita. a política do direito internacional. o direito da política internacional* [Online]. Retirado de <https://www.cosmopolita.org/post/a-produ%C3%A7%C3%A3o-de-drogas-em-regi%C3%B5es-de-conflito-o-%C3%B3pio-no-afeganist%C3%A3o>
- Villa, A. V. (2013). *Direito Internacional Humanitário: Conceitos Básicos, Infrações no conflito armado colombiano*. Bogotá: Organização das Nações Unidas.
- Werle, G., & Jessberger, F. (2014). *Principles of International Criminal Law* (3.^a ed.). Oxford: Oxford University Press.
- West, B. (2012). *The Wrong War: Grit, Strategy, and the Way Out of Afghanistan*. Nova Iorque: Random House, 196-199.
- Wonke, A. (2011). *The Battle for Marjah*. HBO Documentary Films [Video].
- Wright, J. (2012). 'Excessive' ambiguity: analysing and refining the proportionality standard. *International Review of the Red Cross*, 819-854.
- Zaluar, A., & Siqueira, I. (2007). Favela sob o controle das milícias no Rio de Janeiro, que paz?. *Revista São Paulo em Perspectiva*, 21(2), 89-101.

ESTUDO 6 – O PLANEAMENTO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO⁵⁵

THE PLANNING AND CONDUCT OF OPERATIONS IN THE CENTRAL AFRICAN REPUBLIC IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF PROPORTIONALITY IN INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW

António José Macedo Estrela Bastos

Tenente-coronel, Infantaria, Exército
Docente no Instituto Universitário Militar
bastos.ajme@ium.pt

RESUMO

O problema estudado refere-se ao planeamento e condução de operações militares na República Centro Africana à luz do princípio da proporcionalidade do direito internacional humanitário e o objeto do estudo escolhido foi a Força Nacional Destacada portuguesa, que atua como *Quick Reaction Force* ao serviço das Nações Unidas na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana. Consultaram-se os relatórios disponíveis das *Quick Reaction Force* das Nações Unidas, o que ajudou a limitar o estudo à análise das missões de combate, das patrulhas de segurança, dos reconhecimentos na área de operações, das ações de proteção de infraestrutura ou área sensível e a direção da ação de helicópteros de ataque. Posteriormente, com as entrevistas aos comandantes das Forças, recolheram-se os dados que, depois de analisados, permitiram constatar que as decisões operacionais tomadas pelos militares portugueses por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade do direito internacional humanitário, foram maioritariamente durante a execução de operações e ao nível da tarefa. Contudo, o princípio da proporcionalidade também influenciou as decisões, embora com menor expressão, ao nível do planeamento, onde as alterações surgem ao nível da organização da força e das medidas de coordenação.

Palavras-chave: Direito Internacional Humanitário; Medidas de Coordenação; Operações Militares; Proporcionalidade; *Quick Reaction Force*.

⁵⁵ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 2ª edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2022/2023.

ABSTRACT

The problem studied concerns the planning and conduct of military operations in the Central African Republic in the light of the principle of proportionality in international humanitarian law. The object of the study chosen was the Portuguese National Detached Force, which acts as a Quick Reaction Force in the service of the United Nations in the United Nations Multidimensional Integrated Stabilisation Mission in the Central African Republic. The available United Nations Quick Reaction Force reports were consulted, which helped limit the study to an analysis of combat missions, security patrols, reconnaissance in the area of operations, actions to protect infrastructure or sensitive areas and the direction of action of attack helicopters. Subsequently, interviews with force commanders were used to gather data which, after being analysed, showed that the operational decisions taken by the Portuguese military to comply with the principle of proportionality in international humanitarian law were mostly made during the execution of operations and at task level. However, the principle of proportionality also influenced decisions, albeit to a lesser extent, at the planning level, where changes were made to the organisation of the force and coordination measures.

Keywords: *Coordination Measures; International Humanitarian Law; Military Operations; Proportionality; Quick Reaction Force.*

1. INTRODUÇÃO

A República Centro-Africana (RCA) é um país situado no centro de África que faz fronteira com o Chade a Norte, o Sudão a Nordeste, o Sudão do Sul a Leste, a República Democrática do Congo a Sudeste, a República do Congo a Sudeste e os Camarões a Este. A RCA tem uma população de cerca de 4,7 milhões de pessoas e a sua capital é Bangui. A língua oficial é o francês e o país tem uma mistura diversificada de mais de 80 grupos étnicos e línguas indígenas. A RCA tem enfrentado instabilidade política e conflitos significativos nos últimos anos, incluindo golpes de Estado, rebeliões e violência generalizada (United Nations Peacekeeping, 2023). Apesar dos seus ricos recursos minerais, incluindo diamantes, ouro e urânio, o país continua a ser um dos mais pobres do mundo, com elevados níveis de pobreza e uma economia em luta. A Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais têm vindo a trabalhar para apoiar os esforços de construção da paz e desenvolvimento do país (US Department of State, 2021).

A Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (MINUSCA) é uma missão de manutenção da paz da ONU estabelecida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou *United*

Nations Security Council (UNSC) em 2014 com o objetivo de apoiar o governo da África Central na restauração da segurança e estabilidade do país, promovendo a proteção de civis e facilitando a prestação de assistência humanitária. A missão tem enfrentado desafios significativos, incluindo conflitos e violência em curso, e um ambiente operacional complexo, mas tem feito progressos no apoio ao processo de paz e aos esforços de estabilidade do país. Um dos principais desafios que a MINUSCA tem enfrentado recentemente é a ligação estreita que existe entre o governo da RCA e o grupo *Wagner*⁵⁶, mas porque não foi explorado nas entrevistas, decidimos não elaborar sobre o assunto. A MINUSCA tem atualmente (dados de junho de 2022) 16.327 colaboradores, dos quais a grande maioria são militares, 11.619 e, destes, 187 servem na *Quick Reaction Force* (QRF)/MINUSCA. Para a MINUSCA contribuem 115 países, sendo o maior contribuinte o Ruanda com 1.698 militares e 506 polícias, seguidos pelo Bangladesh e o Paquistão. Portugal, com um total de 246 participantes, entre Especialistas (2), Polícias (16), Elementos de Estado-Maior (13) e militares (215), ocupa uma honrosa 52.^a posição no ranking de países contribuintes (United Nations Peacekeeping, 2023).

Isto leva-nos ao nosso objeto de estudo, que é a Força Nacional Destacada (FND) portuguesa, que atua como QRF ao serviço da ONU na MINUSCA. A FND na MINUSCA tem à data um efetivo de 187 militares do Exército e da Força Aérea portuguesa, tem uma organização de escalão Batalhão, com o Comando e Estado-Maior, uma Companhia de Manobra, uma Unidade de viaturas PANDUR, uma Equipa *Tactical Air Control Party* (TACP) e um Destacamento de Apoio (MINUSCA, 2022).

Este artigo encontra-se delimitado ao Teatro de Operações da RCA e, depois de consultar os relatórios das FND disponíveis, focou-se a análise a cinco tipologias de operações e/ou tarefas consideradas como mais desafiantes para a QRF: Missão de Combate; Patrulha de Segurança; Reconhecimento na Área de Operações (AOp); Proteção de Infraestrutura ou Área Sensível; e Direção da Ação de Helicópteros de Ataque. Esta escolha baseou-se nas tarefas que a QRF/MINUSCA executa com maior regularidade, pelo que foram consideradas como aquelas que mais colocam a força à prova no respeitante ao cumprimento do DIH. Por último, delimitou-se

⁵⁶ O grupo *Wagner* é um grupo de mercenários russos, supostamente vinculado ao empresário *Yevgeny Prigozhin*, conhecido como "chef de Putin". O grupo foi criado em 2014 e tem sido relatado como tendo operações em vários países, incluindo Ucrânia, Síria, Sudão e República Centro-Africana.

o estudo ao período de 2017 a 2022, datas em que os entrevistados comandaram a QRF/MINUSCA. Salienta-se que, durante a investigação obteve-se acesso a matérias classificadas que foram analisadas, mas que não puderam ser transcritas, limitando-se esta análise à apresentação das conclusões retiradas destes acessos.

O Objetivo Geral (OG) deste artigo é: analisar de que forma o princípio da proporcionalidade do Direito Internacional Humanitário (DIH) tem influenciado as decisões da QRF/MINUSCA. Por forma a atingir este OG, definiu-se como Questão Central (QC): em que medida as decisões operacionais da QRF/MINUSCA têm sido influenciadas por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade do DIH? Desta forma, organizou-se o artigo em cinco capítulos, sendo o foco do terceiro capítulo na apresentamos de resultados, que tiveram origem nas entrevistas aos Comandantes (Cmdts) das FND na QRF/MINUSCA e o quarto capítulo dedicado a esclarecer que impacto teve o cumprimento do princípio de proporcionalidade na fase de planeamento e de execução das operações e interpretar que alterações têm sido efetuadas nestas fases, por via do seu cumprimento.

2. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

2.1. DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

A guerra tem sido uma constante da política mundial, uma prática social, desde que o ser humano começou a viver em comunidades mais alargadas (Levy & Thompson, 2011). O direito internacional surge como o resultado daquilo que a história, nos seus diferentes períodos, trouxe à ordem social internacional. Inicialmente, as diferentes religiões trouxeram a procura de respostas e ambições. Da evolução do conceito de família surgiu a tribo e destas, a conceção das cidades que se concentraram em Estados. Desta ordem resultou a prosperidade de crescimento por via da cooperação entre povos, do sacrifício das suas populações e da evolução dos diferentes sistemas políticos (McShane, 2005). Atualmente, o direito internacional consiste num conjunto de normas e princípios humanitários, tidos como necessários, que regulam diferentes atividades dos Estados.

O DIH é um ramo do Direito Internacional Público, com características deste ramo do Direito, sujeito à iniciativa e vontade do Estado. É um direito de coordenação, não obrigatório, com as naturais fraquezas na sua aplicação (Deyra, 2001), inspirado no sentimento de humanidade e que se centra na proteção da pessoa humana, aquando da ocorrência de um conflito armado. O DIH, como *lex*

specialis, regula as situações de conflito armado (Universidade de Coimbra, 2022) e tem como principal propósito colocar limites à guerra e aos recursos utilizados, visando proteger não-combatentes e combatentes desarmados. Este ramo do direito assenta no “princípio básico: a guerra deve ser feita dentro de certos limites que serão respeitados para preservar a vida e a dignidade dos seres humanos” (CICV, 2022b).

O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) refere que, sendo o DIH aplicável aos conflitos armados entende as regras internacionais de origem convencional ou costumeira, que se destinam especialmente a regulamentar os problemas humanitários resultantes diretamente dos conflitos [...] e que restringem, por razões humanitárias, o direito das partes envolvidas [...] utilizarem os meios e métodos de guerra que mais lhes convenha, obrigando-as simultaneamente a proteger as pessoas e os bens afetados, ou que possam vir a ser afetados pelo conflito. (Comité Internationale de la Croix Rouge, 1989, p. 10)

Como fontes do DIH, Michel Deyra (2001) resume os documentos estruturantes: as 15 Convenções de Haia, de 1899 e de 1907; o Protocolo de Genebra, de 17 de junho de 1925; as quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949; a Convenção e o Protocolo de Haia, de 14 de maio de 1954; os dois Protocolos Adicionais, de 8 de junho de 1977; a Convenção das Nações Unidas, de 10 de abril de 1981; o Tratado de Paris, de 15 de janeiro de 1993; e a Convenção de Otava, de 3 de dezembro de 1997. O respeito do DIH pelo Estado português está alicerçado em legislação, na qual se destaca a Lei n.º 31/2004, que garante a punição dos crimes internacionais perante os tribunais portugueses.

2.2. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

O DIH proíbe a utilização de meios e métodos de guerra que possam causar ferimentos supérfluos ou sofrimento desnecessário, procurando regular a condução das hostilidades com base em três princípios fundamentais: distinção, proporcionalidade e precaução (CICV, 2022a).

No DIH, o princípio da proporcionalidade é um dos pilares fundamentais que regulamentam as ações militares durante conflitos armados. O DIH estabelece que as forças armadas devem evitar causar danos excessivos à população civil e ao meio ambiente, e que as ações militares devem ser proporcionais à importância

militar da meta a ser alcançada. Este princípio visa proteger os direitos humanos e garantir que as ações militares não prejudiquem indiscriminadamente a população civil ou o meio ambiente.

Empregar a força necessária equivalente ao objetivo encontra-se no 1.º Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, nos artigos 51.º e 57.º, que através do princípio da proporcionalidade, procura estabelecer regras para limitar o uso da força, herança de *Lieber Code*, nos artigos 14.º a 16.º (Burkhardt, 2022).

O princípio da proporcionalidade impõe limitações ao uso da força, limitando a intensidade, durabilidade e alcance, na medida necessária e suficiente para terminar um ataque, com enquadramento legal no Direito Internacional Consuetudinário, prevendo o uso da força necessária e proporcional em legítima defesa, enquadrado no artigo 51.º da Carta das Nações Unidas (CNU). Este princípio rege também as operações conduzidas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte, na medida em que impõe que todos os meios militares empregues pela Aliança tenham em conta, entre outras, as implicações sociais e ambientais que possam trazer à Força e à organização (*North Atlantic Treaty Organization* [NATO], 2019).

3. AS OPERAÇÕES DA QRF/MINUSCA

As tipologias de operações incluídas neste capítulo foram selecionadas tendo por base a sua maior frequência nas FND portuguesas ao serviço da QRF/MINUSCA e o desafio associado ao respeito do princípio da proporcionalidade do DIH para os decisores e executantes.

A Missão de Combate não é uma tipologia de operação ou uma tarefa, mas foi a designação atribuída pelas forças a um conjunto de ações, de caráter ofensivo, onde se incluem o: Ataque Deliberado, “caracterizado pelo emprego pré-planeado e coordenado do poder de fogo e da manobra”; o Ataque Imediato, “caracterizado pelo pouco tempo de preparação face à necessidade de rapidez de ação, como no caso da exploração de uma oportunidade”; e as Operações de Cerco e Busca, que são “um ataque de finalidade específica que implica o isolamento de uma determinada área e a busca de localizações nessa área com vista a capturar ou destruir quaisquer forças inimigas ou contrabando” (Exército Português, 2015).

Não se encontrou uma definição específica para Patrulha de Segurança, inclusive no PAD 320-02 Glossário de Termos e Definições do Exército Português, embora seja a designação utilizada pelas QRF/MINUSCA. O conceito mais aproximado é o de Patrulhas Sociais, que constitui uma forma de patrulhamento

no âmbito das operações de apoio à paz, quando a situação na área se encontra, ou é considerada estabilizada, não existindo perigo direto para a Força. A intenção é demonstrar à população local que as forças estão na área e se encontram alerta. As patrulhas executam-se armadas e agindo de forma amigável e aberta com a população (Exército Português, 2011). Assim, definiu-se neste artigo Patrulha de Segurança como um movimento organizado de tropas, apeadas ou montadas, em que a segurança é garantida em todas as direções e que visa o contacto com a população na área e demonstrar o estado de alerta da Força.

O Reconhecimento na AOp é uma operação cujo “esforço orientado no sentido de se obter, por observação visual ou outros métodos de deteção, informações sobre as atividades e os recursos de um inimigo ou adversário e/ou [...] uma determinada área”. Encerra em si três tipos de reconhecimento que são executados pela QRF/MINUSCA, que cabe definir:

O reconhecimento de itinerário é orientado por uma linha de comunicação específica, que pode ser uma estrada, uma linha de caminho-de-ferro ou um corredor de mobilidade todo-o-terreno. Fornece informações novas ou atualizadas, sobre as condições do itinerário tais como, obstáculos, classificação de pontes e atividade inimiga e civil ao longo do itinerário. Um reconhecimento de itinerário inclui não só o próprio itinerário, mas também o terreno adjacente, no qual o inimigo pode influenciar o movimento das nossas forças. (Exército Português, 2016);

“O reconhecimento de zona é orientado para a obtenção de informações sobre todos os itinerários, obstáculos, terreno e forças inimigas, numa zona específica. Os obstáculos incluem os existentes e os de reforço, bem como as áreas com contaminação NBQR” (Exército Português, 2016);

O reconhecimento de área é orientado para a obtenção de informações detalhadas sobre o terreno ou atividade inimiga, numa determinada área delimitada por uma linha fechada. Essa área pode incluir uma povoação, uma linha de alturas, uma área arborizada, um aeródromo ou outras características que sejam críticas para a condução das operações. (Exército Português, 2016)

Para a Proteção de Infraestrutura ou Área Sensível utiliza-se a técnica de defesa em perímetro, que é orientada em todas as direções, em que as operações de segurança e patrulhamentos fora do perímetro são um pré-requisito para que

seja bem-sucedida (Exército Português, 2015).

A Direção de Ação de Helicópteros de Ataque é a utilização de um meio, que neste caso específico da QRF/MINUSCA não é orgânico da força. A utilização de helicópteros de ataque não é uma atividade muito comum no Exército português e, tendo em conta que na RCA é executada pelo contingente senegalês da MINUSCA, foi reconhecida como crítica, sendo a ação classificada como de difícil controlo. Os helicópteros são usados como meio de apoio ao reconhecimento pré, durante e pós qualquer tipo de operação/tarefa, ou como meio de manobra em apoio à QRF/MINUSCA. Nem sempre estão disponíveis e podem ser configurados com diferentes tipologias de armamento. Quando em apoio à QRF MINUSCA recebem indicações claras daquilo que se espera deles e verifica-se que é muito comum não estarem à altura das expectativas (Cmdts das QRF/MINUSCA, entrevistas *online*, novembro de 2022 a janeiro de 2023)⁵⁷.

O planeamento é o processo pelo qual o Cmdt visualiza o estado final desejado, expressa as modalidades de ação mais eficazes para o atingir, comunica aos seus subordinados a sua visão, intenção e decisão, para atingir o resultado esperado (Exército Português, 2012).

Executar é colocar um plano em ação através da aplicação do potencial de combate para cumprir a missão, avaliar e introduzir os ajustamentos necessários no decurso das operações. A execução focaliza-se em ações concertadas para obter, manter e explorar a iniciativa. (Exército Português, 2012)

A organização da força é o ato de configurar a mesma com meios operacionais, pessoal de apoio e meios de sustentação, com a dimensão e composição específicas para cumprir uma dada tarefa ou missão. Através da organização da força, o Cmdt estabelece relações de comando e de apoio, e aloca recursos (Exército Português, 2017).

As medidas de coordenação são os gráficos táticos para obstáculos, símbolos gráficos para forças amigas e inimigas (e.g. linhas, limites, áreas, pontos, etc.) que representam o sinal tático desejado e que deve ser explicado o seu significado através de legenda apropriada (Exército Português, 2017).

Por tarefa entende-se a ação que traduz uma atividade, um efeito ou ambas, que uma força militar pode cumprir (Exército Português, 2020).

⁵⁷ Não se distinguem os entrevistados devido à segurança da informação.

O treino é o conjunto de ações que através da prática sistemática e planeada, de carácter individual ou em grupo, permite aperfeiçoar e/ou manter as capacidades/saberes/aptidões obtidas através da educação e formação (Exército Português, 2020).

As Regras de Empenhamento, ou *Rules Of Engagement* (ROE), são instruções ou diretrizes específicas dadas ao pessoal militar para gerir o uso da força em situações de combate. As ROE são concebidas para fornecer orientações claras sobre quando, como e em que circunstâncias o pessoal militar pode utilizar a força para responder a uma ameaça. Os elementos-chave do ROE incluem especificamente:

- Identificação do inimigo: as ROE devem definir claramente o inimigo e fornecer orientação para a sua identificação;

- Regras de autodefesa: as ROE devem especificar as condições sob as quais o pessoal militar pode usar a força em autodefesa;

- Utilização proporcional da força: as ROE devem assegurar que o uso da força é proporcional à ameaça e não causa danos desnecessários aos não-combatentes;

- Minimização dos danos colaterais: as ROE devem minimizar os danos aos não-combatentes e os danos a bens civis;

- Requisitos de informação: as ROE devem exigir que o pessoal militar comunique quaisquer incidentes envolvendo o uso da força aos quartéis-generais superiores.

É importante notar que as ROE podem variar dependendo do ambiente operacional específico, da missão e das leis e costumes locais. As ROE devem ser claramente traduzidas na língua dos militares que as aplica e estes devem respeitar os princípios jurídicos internacionais de proporcionalidade, do uso mínimo da força e a exigência de evitar e, em todos os casos minimizar, os danos colaterais. As ROE não condicionam a doutrina, táticas e procedimentos ou quaisquer restrições relacionadas com segurança (LĂZĂU, 2023).

As ROE da MINUSCA, aprovadas na Resolução do UNSC 2149 (2014), providenciam diretivas aos Cmdts a todos os níveis, regulando o uso da Força na AOp. Nelas é claramente definido o grau de força que poderá ser usado e ao modo como pode ser aplicada, asseguram o controlo e a legalidade da aplicação da força, informando os Cmdts dos constrangimentos impostos e do grau de liberdade que têm na condução da sua missão (UNSC, 2014). São princípios das ROE da

MINUSCA: a Legislação Internacional dos Conflitos Armados; a Autodefesa; a Necessidade Militar; Alternativas ao Uso da Força; Dever de Desafiar e Avisar; Dever de Identificar Alvos e Observar o Tiro; Dever de Usar a Força Mínima e Proporcional; Evitar Danos Colaterais; Dever de Relatar; Uso da Força além da Autodefesa (UNSC, 2014).

4. IMPLICAÇÕES DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NAS OPERAÇÕES DA QRF/MINUSCA

Para este capítulo contribuíram os dados recolhidos durante as entrevistas aos Cmdts das FND na QRF/MINUSCA⁵⁸, compilados no Quadro 1, que foram analisados de forma a clarificar como o princípio da proporcionalidade do DIH tem influenciado as decisões da QRF/MINUSCA. Definiu-se como critério de análise o nível das alterações verificadas pela QRF/MINUSCA, entre 2017 e 2022, nas fases de: planeamento; execução das operações e tarefas; organização das forças; e medidas de coordenação. As alterações ao nível da organização da Força podem surgir no equipamento, armamento ou técnicas utilizadas pela força e as alterações ao nível das medidas de coordenação surgem nos limites e objetivos definidos ou impostos à força. O nível da tarefa está relacionado com a atividade que a Força faz para atingir os objetivos (Exército Português, 2011).

⁵⁸ São oficiais com o posto de Tenente-coronel do Exército Português que iniciaram a sua carreira através da Academia Militar, cujo processo seletivo é rigoroso, incluindo exames físicos e mentais, entrevistas e testes de aptidão para avaliar sua adequação para a carreira militar. Após a admissão, os oficiais em formação recebem formação teórica e prática em tática militar, estratégia, liderança e outras aptidões necessárias para desempenhar suas funções com eficácia. Após a formação, os oficiais progredem em suas carreiras com base em desempenho, formação e a sua experiência (Exército Português, 2023).

Quadro 1 – Compilação de dados das entrevistas aos Cmdts das QRF/MINUSCA

OPERAÇÃO / TAREFA	ALTERAÇÕES NO PLANEAMENTO	ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO
Missão de Combate n.º 1	Ação ofensiva com adaptações ao nível das medidas de coordenação e em que uma aldeia próxima é, propositadamente, deixada fora da AOp para evitar qualquer dano colateral.	Nesta ação o helicóptero que dá apoio fica sem capacidade de fazer fogo de Metralhadora Pesada (MP). Existe a possibilidade de fazer fogo com rockets. Esta opção é rejeitada porque a arma não é precisa. Alteração ao nível da organização.
Missão de Combate n.º 2	Alteração das Táticas Técnicas e Procedimentos (TTP) de combate em áreas urbanas, deixando de fazer uso das MP 12,7mm devido à grande probabilidade de causar danos colaterais. Alteração ao nível da organização.	
Missão de Combate n.º 3		Era recorrente, durante os movimentos para fora da cidade, que a força se deparasse com Postos de Controlo (PC) ilegais. Tendo em conta que a MINUSCA tem total liberdade de movimentos, não haveria necessidade de parar. A QRF sempre pára nestes PC e negocia a passagem para não provocar qualquer escalada da violência. Adaptação ao nível da tarefa.
Missão de Combate n.º 4		A QRF recebeu a missão de expulsar um Grupo Armado (GA) de uma cidade ilegalmente ocupada. A QRF é informada que a população foi expulsa ou fugiu. O GA está instalado em várias casas desde há dias, embora não se saiba exatamente quais. A QRF inicia o ataque com combate casa a casa, efetuando as seguintes adaptações ao nível da tarefa : não lançar Granadas de Mão (GM) para as casas; só disparar para alvos positivamente confirmados e em resposta ao fogo. Após esta operação houve uma alteração ao nível da organização pois a QRF foi reforçada com GM não letais.
Missão de Combate n.º 5		O ataque é iniciado bem cedo com a QRF a entrar com viaturas na cidade e parte da população foge da cidade para o mato na periferia. A QRF concentra-se nos 3 objetivos, fazendo uso das GM não letais e fazendo disparos de aviso para o ar, o que levou à saída de populares e elementos do GA. Foi capturado muito material e documentação. A QRF fez adaptações ao nível das medidas de coordenação, da organização e da tarefa para fazer o ataque.

[Cont.]

<p>Missão de Combate n.º 6</p>		<p>A QRF durante uma missão de Cerco e Busca que tem uma reação hostil por parte de população, fica isolada na AOp porque as restantes forças da MINUSCA retiraram sem qualquer aviso prévio. A QRF usa gás lacrimogénio, fumos e munição de zagalote (não letal) para abrir caminho e retirar do local. Adaptação ao nível da tarefa.</p>
<p>Missão de Combate n.º 7</p>	<p>A força alterou a TTP de aproximação ao objetivo ao nível da organização para se aproximar a coberto das viaturas e sem fogo de supressão do elemento de apoio. Passou a ser um elemento primordial de qualquer ação de combate.</p>	
<p>Missão de Combate n.º 8</p>	<p>Qualquer soldado antes de disparar com a sua arma tem de ter o alvo bem adquirido. Não há tiro de supressão. Alteração ao nível da tarefa.</p>	
<p>Missão de Combate n.º 9</p>	<p>Qualquer soldado antes de disparar com a sua arma tem de verificar o potencial dano no caso de falhar o seu alvo. Alteração ao nível da medida de coordenação.</p>	
<p>Missão de Combate n.º 10</p>	<p>Autorização para emprego de armamento especial. O emprego de morteiros 60mm, arma anticarro Carl Gustav e helicópteros de ataque só acontece com a autorização do Cmdt da QRF/MINUSCA. Alteração ao nível da Organização.</p>	
<p>Missão de Combate n.º 11</p>	<p>Planeado o aviso à população da hora da ação da QRF para provocar uma saída antecipada da população. Adaptação ao nível da tarefa.</p>	<p>Com a saída antecipada da população o GA também retirou, o que poderia pôr em causa a própria missão. Como a missão era de limpeza, o contacto não seria obrigatório e a QRF passou a missão a uma força de quadricula da MINUSCA. Adaptação ao nível da tarefa.</p>
<p>Missão de Combate n.º 12</p>	<p>No planeamento de um ataque a um campo de treino de um GA foram acauteladas as seguintes adaptações ao nível das medidas de coordenação e organização da força: helicópteros só fazem fogo sobre alvos positivamente confirmados, dentro de uma área de fogo livre (<i>free fire box</i>) e depois de autorizados pelo Cmdt da MINUSCA ou da QRF; a QRF tem limites bem estabelecidos para fora dos quais não pode manobrar ou fazer fogo; utilização de <i>drones</i> para vigiar os flancos e reconhecer eixos; a AOp exclui a povoação próxima e a direção de ataque não a coloca na linha de tiro; estará disponível uma equipa da MINUSCA para <i>battle damage assessment</i>.</p>	<p>Durante a ação é usado um <i>drone</i> com altifalante que transmite uma mensagem de aviso, em francês e sango (língua local) a informar que a QRF usará a força contra pessoal armado. Esta é uma adaptação ao nível da organização e tarefa. Durante o ataque a QRF é flanqueada por elementos do GA por uma zona fora dos limites da força que é uma área de fogos restritos. A QRF, mesmo correndo risco, só respondeu ao fogo, depois de haver ordem explícita do Cmdt e de tiros de aviso. Alteração ao nível da tarefa.</p>

[Cont.]

Missão de Combate n.º 13		Durante uma patrulha de combate que pretendia separar duas etnias em duas povoações houve a ameaça de uso de RPG sobre a QRF por dois combatentes. Os alvos foram identificados pelo helicóptero dentro de uma aldeia. A operação tem sucesso porque os alvos foram positivamente confirmados antes de serem abatidos pela QRF. Adaptação ao nível da tarefa.
Missão de Combate n.º 14		Num cerco e busca, o heli esteve sempre presente para dissuadir os GA. Não foi usado armamento letal pelos heli. A QRF faz a progressão dentro da povoação sem usar qualquer fogo de supressão, colocando-se em perigo nos movimentos apeados. Foram capturados diversos artigos de armamento, tal como minas e IED, mas não foi capturado pessoal. Adaptações ao nível da tarefa.
Missão de Combate n.º 15		Durante uma patrulha, uma viatura da QRF teve um acidente que resultou num ferido grave da QRF. Foi solicitado MEDEVAC e definida uma zona de aterragem próxima de um aglomerado populacional. O aterrar do heli afetou partes das casas. A MINUSCA tomou conta da ocorrência e indemnizou a população. Adaptação ao nível das medidas de coordenação.
Missão de Combate n.º 16		Ao aproximar-se do local onde estavam os GA, estes retiraram e a população agradeceu a presença da QRF e solicitou a presença no local. Esta presença local não é autorizada e a QRF é substituída por forças de quadricula da MINUSCA. Adaptação ao nível da tarefa.
Missão de Combate n.º 17		Patrulha de combate planeada para uma AOp onde haveria GA. A patrulha foi cancelada para não partir a ponte, por incapacidade para aguentar as viaturas da QRF. Alteração ao nível da tarefa.
Patrulha de Segurança n.º 1	No planeamento dos deslocamentos na cidade o armamento utilizado foi selecionado para que num eventual emprego não pusesse em perigo a população. Foi definida uma ordem de escalada na utilização de armamento: <i>shotgun</i> , pistola, espingarda, metralhadora ligeira e a MP em casos extremos. Adaptação ao nível da organização.	

[Cont.]

Patrolha de Segurança n.º 2	Foi planeada uma patrulha de segurança numa cidade, por um período alargado, para libertar a mesma de armamento dos GA. A polícia e as FACA adaptaram-se e não usaram armas na área definida. Os GA foram avisados que só podiam ter armas dentro do aquartelamento. As patrulhas foram comunicadas com antecedência. Adaptação ao nível das medidas de coordenação e tarefa.	Verificou-se que com a entrada da QRF a maior parte da população retirou da cidade ou abrigou-se numa área sob controlo da MINUSCA, tendo sido necessário adaptar-se à situação. Adaptação ao nível das medidas de coordenação.
Patrolha de Segurança n.º 3		A QRF fez uma finta a um GA que havia assinado o acordo de paz e não o estava a cumprir. Foi efetuada uma demonstração de força pela QRF que tinha sob seu comando as forças do setor. Toda a população nas imediações sai da povoação para o mato. O General Cmdt do GA é convidado a ir à capital falar com o Cmdt da MINUSCA e é colocado no melhor hotel da cidade. Numa reunião é-lhe apresentada a situação no terreno, com a QRF pronta para destruir o aquartelamento do GA. A missão tem sucesso e o GA passa a respeitar os acordos de 2019. Embora a operação seja da MINUSCA, a QRF tem um papel fundamental tendo-se adaptado ao nível da organização e tarefa.
Patrolha de Segurança n.º 4		Durante um reconhecimento de itinerário foram usados <i>drones</i> para vigilância. Houve ameaça direta dos GA aos <i>drones</i> , o que levou ao uso da força com morteiros e helicópteros sobre os GA. Estas ações foram efetuadas sempre afastadas de povoações para evitar danos colaterais. Quando os GA se refugiaram na povoação a perseguição cessou por colocar em perigo a população. Adaptação ao nível da tarefa e medidas de coordenação.
Reconhecimento na AOp n.º 1		Numa patrulha de reconhecimento é detetado um GA a extorquir a população. A situação é ilegal e a QRF aborda o GA para a situação parar de imediato. A demonstração de força é entendida imediatamente e o ato ilegal termina. Adaptação ao nível da tarefa.
Reconhecimento na AOp n.º 2		Só o Cmdt da MINUSCA tem autoridade para o uso de armamento letal pelos heli. Esta autoridade é por vezes delegada no Cmdt no terreno. Num reconhecimento de helicóptero foram detetados GA que colocariam as forças da MINUSCA em perigo. O Cmdt da QRF tem autoridade para usar armamento letal dos heli. Não o faz, aproveitando apenas a sua presença para expulsar os GA das posições. Adaptação ao nível da tarefa.

[Cont.]

Proteção de infraestrutura ou área sensível n.º 1		A QRF entrou numa povoação que teria sido atacada por um GA. Imediatamente constituiu um posto de comando num templo para poder atuar desde aí. A sensação de segurança criada foi de imediato aproveitada pela população que se refugiou no interior e imediações. A área constituiu-se num campo de deslocados com milhares de pessoas. O perímetro de segurança foi sendo alargado para que poder abrigar mais população. Alteração ao nível das medidas de coordenação.
Proteção de infraestrutura ou área sensível n.º 2		A força foi flagelada durante uma ação de proteção de uma entidade num local específico. Para evitar danos colaterais não respondeu ao fogo, saiu do local com a entidade. Só usou a arma de fogo através de atiradores especiais e quando não estava em causa qualquer dano à população. Alteração ao nível da tarefa.
Proteção de infraestrutura ou área sensível n.º 3	A QRF planeou instalar-se numa área definida pela MINUSCA que é contígua a uma povoação. Foi planeada a defesa da área com campos de tiro que não pusessem em causa as habitações e a população. Adaptação ao nível das medidas de coordenação.	Verificou-se que a povoação era muito maior que a informação disponibilizada à QRF, inviabilizando campos de tiro que não colidissent com as habitações. A QRF contactou o chefe da aldeia e combinou sinais para a evacuação da população em caso de ataque à base pelos GA. Adaptação ao nível da tarefa e medidas de coordenação.
Proteção de infraestrutura ou área sensível n.º 4		A QRF é empregue na proteção de uma reunião de alto nível. A QRF antes de entrar na AOp divulga, numa operação de informação, que não admitirá qualquer aproximação dos populares a menos de cinco metros dos seus militares. Verificou-se que com a entrada da QRF a população abandonou o local e a operação foi um sucesso. Adaptação ao nível da tarefa.
Proteção de infraestrutura ou área sensível n.º 5	A base da QRF é planeada para uma localização afastada da população para esta não interferir. Adaptação ao nível das medidas de coordenação.	Não foi possível ocupar a base e a QRF teve que se instalar perto da população. Contactou-se a autoridade local a explicar a situação e para criar sinergia de cooperação. Adaptação ao nível da tarefa.
Direção de ação de helicópteros de ataque n.º 1		A QRF apenas usou helicópteros para causar pânico nos GA e só fez fogo fora dos aglomerados populacionais. Adaptação ao nível das medidas de coordenação.

[Cont.]

Direção de ação de helicópteros de ataque n.º 2	Já em operações, a força alterou as TTP de direção de helicópteros de ataque ao nível da Medida de Coordenação para minimizar os danos. Esta alteração ocorreu depois de se perceber que os pilotos eram inexperientes e que o armamento dos helicópteros era pouco preciso.	
Direção de ação de helicópteros de ataque n.º 3	Definiu-se aos helicópteros de ataque qual o armamento a carregar. A prioridade foi a MP 14,6 mm. Adaptação ao nível da organização.	Por escassez de munições de 14,6, os helicópteros foram apenas armados com rockets. Na prática, foram apenas usados para reconhecimento e vigilância porque o armamento não se adaptava aos alvos. Adaptação ao nível da organização e tarefa.
Direção de ação de helicópteros de ataque n.º 4	No planeamento do reforço da QRF com helicópteros de ataque definiu-se que o meio não estivesse armado com rockets. Efetuou-se o treino de adaptação do armamento da QRF (metralhadora ligeira 7,62 mm) ao helicóptero e sua guarnição, para garantir maior fiabilidade do meio. Adaptação ao nível da tarefa e organização.	

4.1. IMPACTO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NAS DECISÕES DA QRF/MINUSCA

O planeamento de operações militares é uma atividade essencial na preparação e execução de missões militares. Envolve a análise detalhada da situação estratégica, operacional e tática, a fim de desenvolver um plano de ação que permita alcançar objetivos militares específicos. No caso em estudo, o emprego a QRF/MINUSCA, embora possa ter implicações estratégicas ou operacionais, é desenvolvida ao nível tático.

Pode afirmar-se que durante o planeamento das diferentes operações e/ou tarefas, os diferentes Cmdts da QRF/MINUSCA sempre tiveram o comando e controlo direto do processo de decisão, desde a análise da missão, passando pela formulação de opções, pela análise, comparação das opções e a escolha daquela que será posta em prática. Já no que à execução diz respeito, desde a preparação, passando depois para organização da força e depois ao cumprimento da tarefa em causa, as decisões foram tomadas de forma muito mais descentralizada no Grupo de Combate ou na Equipa. Casos houve, em que por motivos imponderáveis das

situações táticas em que foram colocados os diferentes escalões de decisão, em que o nível destas decisões desceu até ao nível do Soldado executante, o que só se consegue com treino operacional contínuo e de qualidade e uma formação em DIH desde a base e que é continuamente recordada (Cmdts das QRF/MINUSCA, entrevistas *online*, novembro de 2022 a janeiro de 2023).

Durante as entrevistas realizadas foram consideradas 32 observações, que são o relato em primeira mão dos Cmdts das QRF/MINUSCA das situações que viveram pessoalmente, ou das experiências que tiveram conhecimento dos seus subordinados.

Verifica-se que 17 observações estão relacionadas com as Missões de Combate, em que as tarefas principais foram o ataque a um grupo insurgente aquartelado ou temporariamente parado, cerco e busca e patrulhas de combate. Nas quatro observações relativas a Patrulhas de Segurança, as situações decorrem em itinerários e são sempre uma surpresa para a força. Quanto às duas observações de reconhecimento na AOp, verificou-se que ambas escalaram para demonstrações de força. As cinco observações da proteção de infraestruturas ou área sensível, transformaram-se todas em ações de proteção de pessoas, quer sejam a população de uma aldeia, um grupo específico ou mesmo uma entidade. Nas quatro observações relativas à direção da ação de helicópteros de ataque verifica-se que as situações descritas levaram a alterações na tipologia de armamento do meio (Comandantes de FND, *op cit*).

Muitas mais observações foram relatadas e até mesmo registadas, que também teriam interesse e cabimento neste trabalho, mas por serem demasiado específicas ou sobejamente conhecidas, poderiam identificar claramente a força, pelo que não foram incluídas neste artigo. As limitações impostas também condicionaram a descartar uma grande parte destas observações. Na Figura 1 apresenta-se o impacto registado sobre a necessidade do cumprimento do princípio da proporcionalidade nas fases de planeamento e de execução da QRF/MINUSCA.

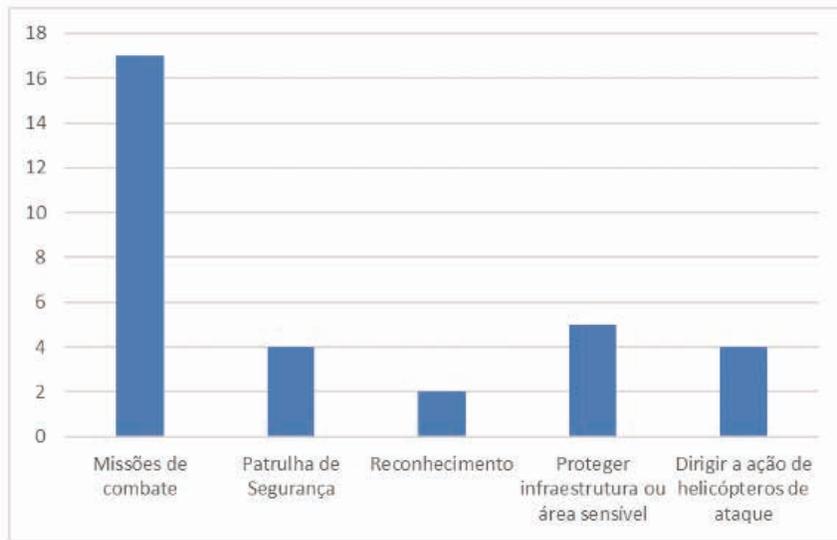


Figura 1 – Impacto inerente à necessidade do cumprimento do princípio da proporcionalidade nas fases de planejamento e de execução da QRF/MINUSCA

No sentido de esclarecer o impacto que teve o cumprimento do princípio de proporcionalidade na fase de planejamento e de execução, analisaram-se a totalidade das observações e verificou-se que as forças efetuaram 46 alterações ao planejamento e/ou execução da sua ação por via da observância do princípio da proporcionalidade do DIH, das quais, 19 foram efetuadas ainda durante o planejamento das operações e 27 já na fase de execução das mesmas. É assim possível afirmar que há maior impacto ao nível da execução (59 %) que ao nível do planejamento (31 %), conforme Quadro 1.

4.2. ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA QRF/MINUSCA

Ao analisar que alterações a QRF/MINUSCA tem efetuado durante o planejamento e execução das operações, por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade (Figura 2), verifica-se o seguinte:

– Que as 19 alterações efetuadas durante o planejamento, oito decorreram na organização das forças (42 %), sete nas medidas de coordenação (37 %) e quatro na execução das tarefas (21 %);

– Ao nível da execução, verifica-se que as 27 alterações efetuadas, cinco ocorreram na organização das forças (19 %), sete nas medidas de coordenação (26 %) e 15 na execução das tarefas (55 %).

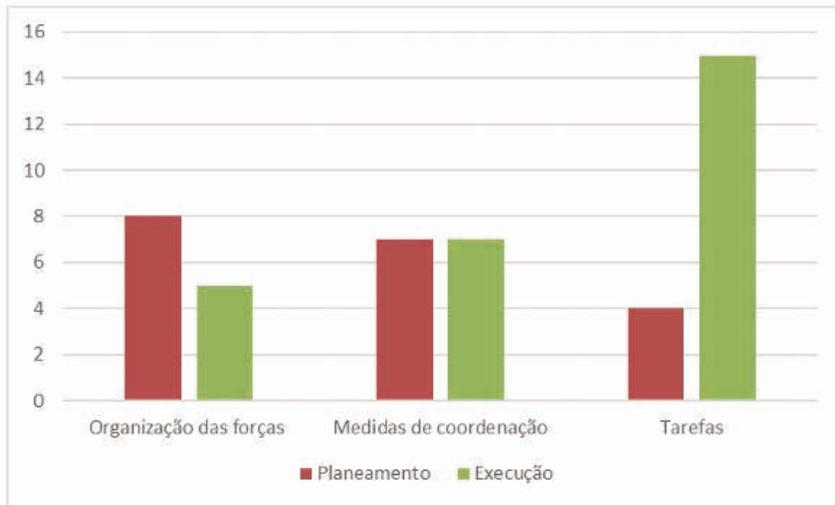


Figura 2 – Alterações efetuadas pela QRF/MINUSCA por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade

Deste modo, torna-se possível afirmar que, durante o planeamento de operações, as alterações surgem maioritariamente ao nível da organização e das medidas de coordenação e que durante a execução das operações, as alterações surgem, destacadamente, ao nível da tarefa.

Relativamente às alterações ao nível da organização, estas assentam, maioritariamente, na escolha do armamento a utilizar pela força ou pelos helicópteros que a apoiam, do tipo de equipamento ou viaturas escolhidas e da quantidade de Grupos de Combate para o desempenho da missão. Neste âmbito, surgiram situações em que a QRF portuguesa, por ter sob seu controlo outras forças da MINUSCA, a organização, inicialmente imposta pelo escalão superior, teve de sofrer alterações no sentido de ver cumprido o princípio da proporcionalidade do DIH (Quadro 1).

As alterações ao nível das medidas de coordenação assentaram, na sua grande maioria, nas alterações dos limites da AOp da QRF/MINUSCA, que passaram a deixar de fora, ou a incluir localidades ou outras infraestruturas. Houve modificações nos setores de tiro, que nunca poderiam ter na sua zona de impactos qualquer infraestrutura com população e outras relativas à alteração da direção do ataque, para que a linha de tiro não pusesse em perigo a população ou infraestruturas (Quadro 1).

As alterações ao nível da tarefa envolveram mudança ou suspensão da própria tarefa tática a executar para cumprir com o princípio da proporcionalidade do DIH. Sem deixar de ter como foco a proteção da população e, indo de encontro à finalidade específica da operação, a força, por norma, optou por uma tarefa menos agressiva, sendo disso exemplo a implementação da demonstração de força em substituição de um ataque, ou a realização de tarefas mais rápidas, para proteger a população ou a própria força, destacando aqui o uso de helicópteros para reconhecimentos ou transporte (Quadro 1).

5. CONCLUSÕES

O DIH é um conjunto de normas que, por razões humanitárias, visa limitar os efeitos dos conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou deixaram de participar direta ou ativamente nas hostilidades e estabelece limites aos meios e métodos de guerra. Os militares, no planeamento de operações, têm em consideração o DIH e todas as convenções que lhe estão associadas. O OG deste artigo foi analisar em que medida o DIH e, mais especificamente o princípio da proporcionalidade, influencia o planeamento e a execução de operações pela QRF/MINUSCA.

Iniciou-se o percurso metodológico com a realização de entrevistas exploratórias que orientaram o estudo para os relatórios das FND da QRF/MINUSCA existentes no Comando das Forças Terrestres. Entre as ações realizadas, selecionaram-se as operações e tarefas executadas pelas forças que colocaram um maior desafio aos decisores e executantes relativamente ao respeito pelo princípio da proporcionalidade do DIH. A seleção incidiu na execução de: missões de combate; patrulhas de segurança; reconhecimentos na AOp; proteção de infraestrutura ou área sensível; e direção da ação de helicópteros de ataque. Esta escolha baseou-se nas tarefas que a QRF/MINUSCA executa com maior regularidade, pelo que foram consideradas como aquelas que mais colocam a força à prova no respeitante ao cumprimento do DIH. Tendo em conta que dos dados recolhidos em cada observação resultaram alterações nos procedimentos planeados ou executados pela força, o seguinte critério de análise é atinente ao nível a que as alterações acontecem: na organização das forças, nas medidas de coordenação ou na execução de tarefas. Seguidamente, procedeu-se à recolha de dados através de entrevistas aos Cmdts da QRF/MINUSCA e efetuou-se a análise tendo em conta o OG apresentado.

A QRF/MINUSCA portuguesa trabalha diariamente para que se cumpra com o DIH. Nas 32 observações analisadas no planeamento e execução de operações, verificaram-se 46 alterações por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade do DIH. Da totalidade de alterações, 19 foram introduzidas durante a fase de planeamento, maioritariamente relacionadas com a alteração da organização da força, seguida das medidas de coordenação e por último nas tarefas a executar. Relativamente às 27 alterações efetuadas durante a execução das missões, estas registaram-se sobretudo nas tarefas executadas, depois nas medidas de coordenação e por último na organização da força.

As alterações relativas à organização da força são alusivas à escolha do armamento a utilizar pela força ou meios de apoio, do tipo de equipamento ou viaturas selecionadas para o cumprimento da missão. Relativamente às alterações nas medidas de coordenação, estas incidiram maioritariamente em alterações dos limites da AOp ou setores, e seguidamente, em alteração de direções de ataque ou de deslocamento da força. Ao nível da tarefa, as alterações envolveram a modificação da própria tarefa tática, tendo a força escolhido uma tarefa menos ofensiva ou mais rápida, no sentido de proteger a população ou a MINUSCA.

Com este estudo é possível conhecer melhor a QRF/MINUSCA e o papel dos 187 militares que servem Portugal e protegem a população da RCA. Sabemos em que momentos das atividades executadas pela força, o princípio da proporcionalidade do DIH, mais influencia as suas decisões e quais as operações e tarefas que mais desafio colocam à força. Somos agora conhecedores que os militares portugueses não executam qualquer das operações e/ou tarefas eleitas para análise, sem que o princípio da proporcionalidade do DIH esteja presente nas suas decisões e, sabemos hoje, porque foi o resultado da análise das entrevistas aos Cmdts destas forças, que durante o planeamento é mais fácil alterar medidas de coordenação e a organização da força, mas já quando a força está a executar a sua missão, altera mais frequentemente a tarefa, o que, provavelmente, é um resultado inesperado.

A proteção da população é uma missão fundamental de qualquer governo ou organização que tenha a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Isso inclui proteção contra ameaças à saúde, segurança, violência, desastres naturais e outras emergências. Os governos têm um papel crucial na proteção da população, seja através da aplicação da lei, da prevenção de crimes, do fornecimento de serviços de saúde e educação, da resposta a desastres naturais e da promoção de políticas que garantam a segurança dos cidadãos. No caso em

estudo constatou-se que o governo da RCA não tem conseguido cumprir o seu papel. Neste contexto, a MINUSCA está na RCA em representação da ONU e a trabalhar com outras organizações, assumindo um papel importante na proteção da população que enfrenta um conflito armado e uma grave crise humanitária.

Em resumo, a proteção da população é uma missão vital que requer a colaboração e o compromisso de governos, organizações e indivíduos para garantir a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos. Neste sentido, é possível extrapolar da análise apresentada, que todas as ações executadas pela força têm o princípio da proporcionalidade do DIH como farol e a proteção da população como missão principal.

Este estudo teve como principal limitação a impossibilidade de entrevistar todos os Cmdts das QRF/MINUSCA, pois apenas se obteve o acesso a dez dos 11 oficiais que já estão em Portugal (dados de 2023). Contudo, apesar de ser um dos propósitos iniciais, considera-se a amostra expressiva e válida para as conclusões explanadas. Realça-se também como limitação, o fator temporal do estudo, entre 2017 e 2022, coincidente com os anos que os entrevistados comandaram a força na RCA, podendo haver alterações nos anos subsequentes.

Considera-se interessante conduzir esta investigação à luz de outros dos três princípios fundamentais do DIH, a distinção e a precaução. Os três princípios são interdependentes e devem ser considerados em conjunto para garantir a proteção dos civis durante os conflitos armados. São amplamente reconhecidos como regras de costume internacional aplicáveis a todas as partes em conflitos armados, independentemente do tipo de conflito, sua intensidade ou duração. O respeito a esses princípios é fundamental para minimizar o sofrimento humano e proteger a população civil durante os conflitos armados. Será também relevante alargar o número de operações e/ou tarefas analisadas e alargar o número de militares que possam partilhar a sua experiência, embora neste caso, a entrevista não aparente ser o método mais eficaz de obtenção de dados. A outro nível, seria interessante analisar qual o impacto que a QRF/MINUSCA está a ter para a missão internacional na RCA.

Para responder à QC, pode-se afirmar que as decisões operacionais influenciadas por via do cumprimento do princípio da proporcionalidade do DIH foram maioritariamente durante a execução de operações (59 %) e estas aconteceram ao nível da tarefa e, num menor número ao nível do planeamento (31 %), onde as alterações surgem maioritariamente ao nível da organização e das medidas de coordenação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Burkhardt, T. (2022, novembro). Just War and Human Rights - Fighting with right Intentio [Online]. Retirado de <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>: <http://hdl.handle.net/20.500.12648/7135>
- CICV. (2022a, abril). O que é o Direito Internacional Humanitário? [Online] Retirado de <https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>
- CICV. (2022b, dezembro). Até mesmo as guerras têm limites - Uma decisão pode mudar a sua vida? [Online] Retirado de https://www.icrc.org/pt/download/file/108149/70_anos_convencoes_genebra.pdf
- Comité Internationale de la Croix Rouge. (1989). *Manuel de la Croix-Rouge International, Genève*. Comité International de la Croix Rouge.
- Deyra, M. (2001). *Direito Internacional Humanitário*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos.
- Exército Português. (2011). *PDE 3-65-00 Operações de Apoio à Paz – Táticas, Técnicas e Procedimentos*.
- Exército Português. (2012). *PDE 3-00 Operações*.
- Exército Português. (2015). *PDE 3-01-00 - Tática das Operações de Combate. I*.
- Exército Português. (2016). *PDE 3-01-00 - Tática das Operações de Combate. II*.
- Exército Português. (2017). *PDE 5-00 – Processo Operacional e Planeamento Tático. I*.
- Exército Português. (2020). PAD 320-02 Glossário de Termos e Definições do Exército Português.
- Exército Português. (2023, fevereiro). *Exército Português* [Online] Retirado de <https://www.exercito.pt/pt>
- Levy, J., & Thompson, W. (2011). *The Arc of War*. Chicago and London.
- LĂZĂU, M.-A. (2023, fevereiro). AGORA. International Journal of Juridical Sciences [Online] Retirado de <http://univagora.ro/jour/index.php/aijjs>
- McShane, T. W. (2005, setembro). The State of the State: Redefining Sovereignty in the 21st Century. *Journal of International Peacekeeping*, 183-208.
- NATO. (2019). AJP-3 *Allied Joint Doctrine for the Conduct of Operations*. NSO.
- Roque, S. d. (2013). *O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria*.

UNSC. (2014, setembro). Rules of Engagement. *MINUSCA - ROE*.

United Nations Peacekeeping. (2023, janeiro). *MINUSCA Fact Sheet* [Online]
Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/mission/minusca>

Universidade de Coimbra. (2022, dezembro). Direito Internacional Humanitário:
Até as Guerras têm Limites [Online] Retirado de <https://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/J.pdf>

US Department of State. (2021, abril). U.S. Relations With Central African Republic
[Online] Retirado de <https://www.state.gov/u-s-relations-with-central-african-republic/>

ESTUDO 7 – RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO OU MAU DESEMPENHO NAS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ⁵⁹

RESPONSIBILITY FOR OMISSION OR POOR PERFORMANCE IN PEACE SUPPORT OPERATIONS

Sérgio Miguel Gorjão Marques

Major, Infantaria, Exército
Docente no Instituto Universitário Militar
marques.smg@ium.pt

RESUMO

As Operações de Apoio à Paz desempenham um papel vital na responsabilidade da Organização das Nações Unidas em manter a paz e segurança internacionais. Os maus desempenhos comprometem o sucesso das operações e põem em causa a credibilidade da Organização das Nações Unidas como um todo. A presente investigação aborda a problemática da responsabilização por omissão ou mau desempenho, por esta poder ser a ponte entre as expectativas e o desempenho das Forças no teatro de operações. Foi empregue um raciocínio indutivo e uma estratégia qualitativa, em consideração à subjetividade do objeto de estudo, estabelecendo generalizações a partir dos factos identificados. O desenho de pesquisa foi o estudo de caso, procurando obter uma visão abrangente de todo o processo. Verificou-se que apesar de existirem diversas causas para as situações de omissão e maus desempenhos e inúmeras limitações à responsabilização, estas acabam por estar interligadas e podem ser estudadas de forma agrupada. A falta de transparência, nos processos de responsabilização e nos padrões de desempenho, que possam ser utilizados na avaliação dos mesmos, são apresentadas como limitações graves à responsabilização. No entanto, concluiu-se que a principal causa para a falta de responsabilização é a falta de vontade política dos países contribuidores.

Palavras-chave: Desempenho; Organização das Nações Unidas; Operações de Apoio à Paz; Responsabilização; Transparência; Vontade Política.

ABSTRACT

Peacekeeping Operations play a vital role in the United Nations' responsibility to maintain

⁵⁹ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 1ª edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2021/2022.

international peace and security. Poor performance compromises the success of Operations and jeopardizes the credibility of the United Nations as a whole. The present investigation addresses the issue of accountability for omission or poor performance, as this can be the bridge between the expectations and the performance of the Forces on the ground. Inductive reasoning and a qualitative strategy were used, considering the subjectivity of the study object, establishing generalizations from the identified facts. The research design was the case study, seeking to obtain a comprehensive view of the entire process. It was found that although there are several causes for situations of omission and poor performance and numerous limitations to accountability, these end up being interconnected and can be studied in a grouped way. The lack of transparency, in accountability processes, and performance standards, that can be used to assess performance, are presented as serious limitations to accountability. However, it was concluded that the main cause for the lack of accountability is the lack of political will from the contributing countries.

Keywords: *Accountability; Peacekeeping Operations; Performance; Political Will; Transparency; United Nations.*

1. INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) emprega atualmente⁶⁰ um total de 87,122 pessoas, entre militares, polícias e civis, de 121 países em 12 Operações de Apoio à Paz (OAP) (ONU, 2022). Essas missões desempenham um papel vital na responsabilidade da ONU em relação à paz e segurança internacionais. No entanto, o mau desempenho e a má conduta flagrante de alguns *Peacekeepers*⁶¹ no campo, combinados com medidas de responsabilidade organizacional insuficientes, correm o risco de minar a eficácia e a credibilidade da organização e do esforço de manutenção da paz (Bosco, 2017).

Para serem bem-sucedidas, as OAP requerem os mais elevados padrões de desempenho, quer entre pessoal civil como militar. Reforçar a responsabilização pelo desempenho do pessoal em OAP é central para a atual iniciativa de Ação pela Manutenção de Paz, *Action for Peacekeeping* (A4P) (Guterres, 2021). Quando uma missão falha na Proteção de Civis (*Protection of Civilians* [POC]) põe em causa

⁶⁰ Dados referentes a 28 de fevereiro de 2022 (ONU, 2022).

⁶¹ O autor opta por manter a nomenclatura original por a tradução direta, para “Mantenedores de Paz”, não ser de uso corrente na língua portuguesa e por existir a percepção de que a expressão “Soldados da Paz”, que é de uso comum, não traduz o mesmo significado. *Peacekeeper* são todos os civis, militares e polícias que desempenham funções nas OAP da ONU (ONU, s.d.e).

a credibilidade todo o sistema de manutenção de paz da ONU, assim como a credibilidade da própria ONU (Rugwabiza, 2020).

As intervenções da ONU com o objetivo de estabelecer e manter a paz têm um registo misto. Algumas foram razoavelmente bem-sucedidas, como em Timor-Leste, enquanto outras, como no Ruanda em 1993 (Whitten, 2006), no Sudão do Sul e no Haiti em 2016, ou na República Centro-Africana em 2018, para enumerar apenas algumas, não tiveram tanto sucesso (Donais & Tanguay, 2021; Razza, 2020b).

Em várias ocasiões, as missões da ONU falharam em prevenir ou responder a ameaças, apesar de estarem cientes do risco, receberem avisos adequados de um ataque, ou estarem nas proximidades quando os abusos foram cometidos. Numerosos relatórios e investigações sobre esses incidentes destacaram deficiências no desempenho e exigiram mais responsabilidade. No entanto, apesar das ambições institucionais, ainda há responsabilização limitada para os atores envolvidos na proteção de civis (Razza, 2020b). Qualquer um destes casos já seria demasiado grave, pelo que melhorar a responsabilização das forças de paz das Nações Unidas é um desafio fundamental para o Secretário-Geral (SG) (Bosco, 2017). Para fazer face a estes desafios e a outros não menos importantes, foi lançada pelo SG da ONU a iniciativa A4P, na qual o desempenho e a responsabilização são uma das oito áreas a melhorar (ONU, s.d.a). Antes desta iniciativa, a prioridade da ONU estava focada no reforço das políticas de responsabilização que abordam a má conduta das forças de paz, especialmente aquelas relacionadas com a exploração e abuso sexual. A partir de 2018, António Guterres comprometeu-se a continuar este importante trabalho, mas reconheceu que a ONU devia ser mais ambiciosa, garantindo também, que as forças de manutenção da paz atuem de forma construtiva para implementar as tarefas para as quais são incumbidas. A iniciativa A4P veio renovar o compromisso político, chamando os Estados-membro da ONU a desenvolverem um conjunto de princípios e compromissos acordados mutuamente para criar OAP adequadas para o futuro (Bosco, 2017; ONU, s.d.b).

É neste âmbito que a presente investigação se insere, centrada no estudo da problemática associada à responsabilização, tanto do ponto de vista da Comunidade Internacional e da ONU como do ponto de vista dos atores que materializam as OAP no terreno. A investigação foi delimitada no “tempo, espaço e conteúdo” (Santos & Lima, 2019, p. 42). Ao nível do conteúdo, cingiu-se aos relatos de situações onde existia uma missão da ONU no terreno, em que as suas Forças não cumpriram a missão, por omissão ou mau desempenho, as causas e conseqüências do sucedido e

as medidas preventivas e corretivas tomadas. Quanto ao tempo, delimitou-se desde 1992, com a missão da ONU na ex-Jugoslávia, como um dos primeiros conflitos onde as Forças da ONU foram confrontadas com a sua falta de preparação para enfrentar ataques sistemáticos contra civis (Brahimi, 2000), até à atualidade. Relativamente ao espaço, o foco da investigação encontra-se nos países onde ocorreram missões da ONU e nos Países Contribuidores com Forças Militares e Policiais, *Troop- and Police-Contributing Countries* (T/PCC) para essas missões.

O Objetivo Geral (OG) do presente artigo é: identificar quais as principais limitações à responsabilização por omissão ou mau desempenho nas OAP da ONU. Para atingir este OG definiu-se a seguinte Questão Central (QC): quais as principais limitações à responsabilização por omissão ou mau desempenho nas OAP da ONU? Com vista a atingir o OG organizou-se o artigo em cinco capítulos, incluindo a presente introdução, sendo o quarto capítulo dedicado a explicar a problemática associada à responsabilização por omissão ou mau desempenho ao nível da ONU e da Comunidade Internacional (CI) e a explicar a problemática associada à responsabilização por omissão ou mau desempenho ao nível das OAP no terreno.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. *ACTION FOR PEACEKEEPING INITIATIVE*

Em março de 2018 foi lançada a iniciativa de Ação para a Manutenção de Paz pelo SG da ONU, invocando os Estados-membro, o Conselho de Segurança (CS), os T/PCC, parceiros regionais e contribuidores financeiros para renovar o empenho nas OAP da ONU e assumindo um compromisso mútuo pela excelência (ONU, s.d.b). Esta iniciativa divide-se em oito áreas a melhorar: Política; Mulheres, Paz e Segurança; Proteção; Segurança (*Safety* e *Security*); Desempenho e Responsabilização; Construção e Sustentabilidade da Paz; Parcerias; Conduta dos *Peacekeepers* e das OAP (ONU, s.d.b). Dentro do objeto de estudo, a área do Desempenho e Responsabilização, esta iniciativa pretende assegurar o mais elevado nível de desempenho de uma OAP e de todos os seus *Peacekeepers*, em particular ao nível das lideranças, assim como a sua responsabilização por esse desempenho (ONU, s.d.b). Ao longo do presente artigo vai ser demonstrado como também as áreas da Política, da Proteção e da Segurança estão intimamente ligadas com o desempenho e a responsabilização nas OAP, como é espelhado por relatórios, como o relatório do Tenente-general Carlos dos Santos Cruz sobre a segurança dos *Peacekeepers*, associando a mesma ao seu desempenho (ONU, 2017).

Em março de 2021, no terceiro aniversário da A4P, o SG da ONU lançou a *Action for Peacekeeping + (A4P+)*, com vista à implementação da A4P para o período entre 2021 e 2023, redefinindo as prioridades com vista à melhoria do impacto das OAP da ONU, na qual as ações relacionadas com a responsabilização continuam a estar presentes (ONU, 2021).

2.2. THE ACCOUNTABILITY SYSTEM FOR THE PROTECTION OF CIVILIANS IN UN PEACEKEEPING⁶²

O artigo publicado no final de 2020 por Namie di Razza, chefe da POC no Instituto Internacional da Paz, é provavelmente o melhor estudo exclusivamente dedicado ao sistema de responsabilização para a POC nas missões de Paz da ONU. A autora apresenta a responsabilização como uma possível ponte entre a política e a prática, difundindo este conceito em todos os patamares da hierarquia nacional e internacional. A autora defende ainda, que a responsabilização dos agentes civis deve ser feita da mesma forma como para os uniformizados. Citando Bovens (2007), destaca-se a responsabilização como sendo simultaneamente uma virtude e um mecanismo. A virtude, como a vontade de responder de forma transparente pelas suas responsabilidades. O mecanismo, como estrutura que permite relatar e efetivar a responsabilização (Razza, 2020b).

Segundo Razza (2020b), o sistema de responsabilização da ONU divide-se em quatro dimensões: Definição clara de funções e responsabilidades; Apoio e recursos necessários; Monitorização e supervisão do desempenho; e Medidas coercivas, sanções e incentivos. Sendo que as maiores dificuldades do atual sistema se prendem com as últimas duas dimensões.

2.3. REPORT OF THE PANEL ON UNITED NATIONS PEACE OPERATIONS

No ano 2000 verificou-se a necessidade de avaliar a forma como a ONU estava a desempenhar o seu papel de assegurar a paz e a segurança internacionais. O relatório realizado sobre as operações de paz da ONU, mais conhecido como relatório Brahimi, destacou a necessidade de fortalecer a capacidade da ONU para desenvolver um espectro alargado de missões (Brahimi, 2000; Mingst, s.d.).

⁶² O sistema de responsabilização para a Proteção de Civis na ONU, tradução do autor.

Este relatório abordou as principais falhas e pontos fracos das OAP da ONU até à data, tendo sido acolhido com grande interesse mediático, o que inspirou diversos relatórios e reuniões sobre a necessidade de desenvolver mandatos claros, credíveis e alcançáveis para melhorar a colaboração entre o secretariado da ONU e os T/PCC. Outro aspeto mencionado, incide na “lacuna de compromisso” entre os Estados nas resoluções do CS e os recursos que realmente estão preparados para disponibilizar, assim como nos problemas relacionados com a divisão de poder entre o CS e os T/PCC (Gray, 2001). Este relatório, além de alertar para a necessidade dos T/PCC disponibilizarem mais efetivos e com melhores capacidades, apela também à necessidade de uma doutrina mais robusta, na qual as Forças tenham capacidade efetiva para se defenderem e as Regras de Empenhamento, ou *Rules of Engagement* (ROE) não sejam limitativas na sua iniciativa (Atwood et al., 2000).

2.4. IMPROVING SECURITY OF UNITED NATIONS PEACEKEEPERS

Em dezembro de 2017, o Tenente-general Carlos dos Santos Cruz publicou um relatório intitulado “Melhorando a Segurança dos *Peacekeepers* da ONU”⁶³, mais conhecido como Relatório Santos Cruz. Este relatório assume-se como um documento de referência para este estudo, quer pelo destaque que mereceu no seio das OAP da ONU, quer pelos domínios desenvolvidos: Mudança de Mentalidade; Melhoramento da Capacidade; Pegada da Missão adequada à ameaça; e Reforçar a Responsabilização (Cruz et al., 2017). O Relatório Santos Cruz apresentou formas concretas de reduzir o número de baixas nas OAP da ONU, identificou questões sobre a preparação dos *Peacekeepers* para enfrentarem ataques diretos e renovou a discussão sobre os mandatos das missões de OAP em alguns países africanos (Haeri, 2018). Conforme se pode constatar, este relatório foca-se na transformação de como a ONU conduz as suas OAP, procurando compreender a causa de tantas mortes entre os seus funcionários e o que pode ser feito para combater este problema⁶⁴. Como corolário, assume que os capacetes azuis da ONU já não representam uma proteção natural e que os T/PCC devem mudar a sua mentalidade e mostrar determinação para enfrentarem este problema ou continuar a assumir o envio das suas tropas no caminho do perigo (Cruz et al., 2017). Assumindo

⁶³ Tradução livre do autor.

⁶⁴ Os números de mortos na ONU dispararam desde 2013, atingindo 195 mortos entre 2013 e a publicação do relatório, 56 apenas no ano de 2017 (Cruz et al., 2017).

que “Ninguém ataca um adversário mais forte”, a principal causa apresentada é, de uma forma geral, a falta de desempenho das Forças, sendo as áreas a melhorar as seguintes: Liderança; Comportamento Operacional; Uso da Força; Postura Defensiva; Princípios do *Peacekeeping*; Seleção dos T/PCC; Treino pré-destacamento; Equipamento; Informações; Tecnologia; Apoio Médico; Bases⁶⁵; “Pegada da Missão”; Administração; e Impunidade. Estas áreas a desenvolver são, por sua vez, divididas nos quatro domínios suprarreferidos: Mudança de Mentalidade; Melhoramento da Capacidade; Pegada da Missão adequada à ameaça; e Reforçar a Responsabilização (Cruz et al., 2017).

2.5. MÃES DE SREBRENICA CONTRA OS PAÍSES BAIXOS

O massacre de Srebrenica ocorreu em julho de 1995, na cidade que lhe dá o nome na região Oeste da Bósnia e Herzegovina, junto à fronteira com a Sérvia. Em poucos dias mais de 7.000 Bósnios Muçulmanos foram assassinados e mais de 20.000 foram deslocados, num processo de limpeza étnica (Smith, s.d.).

Srebrenica era à época uma área segura, sob proteção da ONU. No entanto, as Forças da ONU permitiram que as Forças Bósnias-Sérvias facilmente tomassem o controlo daquele enclave muçulmano, levando a cabo sistemáticas execuções em massa, violações sexuais, pilhagens e espancamentos (Human Rights Watch, 1995). O Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia declarou este massacre como um genocídio e responsabilizou os Oficiais do Exército Bósnio-Sérvio, mas a ONU e os países ocidentais assumiram parte da responsabilidade por terem falhado em proteger a população de Srebrenica (Smith, s.d.).

Diversas instituições e autores se debruçaram sobre este caso, pela sua gravidade e pela sua atenção mediática, mas Tamer Morris (2021), da Universidade de Sidney publicou um artigo dedicado exclusivamente à responsabilidade do Estado e à responsabilização da ONU no caso de Srebrenica. Este estudo aborda a impunidade legal da ONU e a dependência da vontade política dos seus Estados-membro processarem legalmente estes casos. Discute igualmente, a responsabilidade da ONU ou dos T/PCC nas situações em que as operações sejam controladas exclusivamente pela ONU ou naquelas em que os T/PCC exerçam controlo efetivo das suas Forças (Morris, 2021).

⁶⁵ Nesta situação, a palavra “Bases” refere-se às instalações físicas onde as Forças tem condições de segurança e a partir das quais desenvolvem as suas operações (Cruz, Philips & Cusimano, 2017).

No caso das Mães de Srebrenica, o Supremo Tribunal dos Países Baixos demonstrou que os Estados não podem confiar na imunidade da ONU para descartar a sua própria responsabilidade; que quando os T/PCC assumem o controle das suas Forças, a responsabilidade recai sobre estes e que a responsabilização não se limita ao julgamento de ações individuais por parte dos *Peacekeepers* no terreno (Morris, 2021).

3. ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL

3.1. OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ

As OAP continuam a ser uma das ferramentas mais eficazes que a ONU tem à sua disposição para apoiar os países hospedeiros no difícil caminho para a paz. Orientam-se por três princípios básicos: Consentimento; Imparcialidade; e Não uso da força, à exceção da legítima defesa e da defesa do mandato (ONU, s.d.i).

As OAP não surgiram aquando da criação da ONU, não estando, por isso, referidas de forma explícita na Carta das Nações Unidas (CNU). No entanto, são um dos principais mecanismos para garantir a “paz e segurança internacionais e preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra”, objetivo que levou ao estabelecimento da CNU. As OAP são um conceito que engloba diversas de operações e/ou missões autorizadas à luz dos Capítulos VI e VII da CNU. No contexto deste estudo, os tipos de OAP abordados são a Manutenção de Paz (*Peacekeeping*), Imposição da Paz (*Peace-enforcement*) e Consolidação da Paz (*Peacebuilding*) (Pinho, 2018).

3.2. ROBUST PEACEKEEPING

De uma forma geral, as OAP não eram uma ferramenta de imposição, usando a força apenas ao nível tático em autodefesa ou na defesa do mandato (ONU, s.d.f). No entanto, fracassos como a falha em evitar os massacres no Ruanda ou na Bósnia-Herzegovina levou a uma nova geração de OAP. Como consequência desses episódios, a missão da ONU na Serra Leoa, em 1999, tornou-se na primeira OAP autorizada a assumir ações orientadas para a proteção de civis sob ameaça iminente de violência física. Em 2000, o Relatório Brahimi (2000) recomendou a adoção de operações com maior capacidade para usar a força, não apenas em autodefesa, mas também em defesa de seus mandatos. Como resultado, o CS autorizou as missões de paz na República Democrática do Congo (2000), Haiti (2004),

e Costa do Marfim (2004) a usar todos os meios necessários para cumprir tarefas como a POC, manutenção de um ambiente seguro e estável e o apoio à assistência humanitária. Estas missões corresponderam ao surgimento das designadas OAP robustas (Goulart, 2020).

Assim, em situações voláteis, o CS emite um mandato para autorizar o emprego de todos os meios necessários para impedir tentativas violentas de interromper o processo político, proteger civis sob ameaça iminente de ataque físico e/ou ajudar as autoridades nacionais a manter a lei e a ordem (ONU, s.d.f).

3.3. RESPONSABILIDADE DE PROTEGER

A norma internacional de não interferência nos assuntos internos dos Estados, é um princípio sustentado na CNU, e respeitado, na generalidade, durante o período da Guerra fria. Contudo, após a queda do muro de Berlim, assistiu-se à paralisia da CI diante dos genocídios do Ruanda e Srebrenica, que levou a um reconhecimento de que a não interferência diante de crimes desta atrocidade não era mais aceitável. Foi a partir deste ponto de vista, de elevada moralidade, que surgiu o princípio da Responsabilidade de Proteger, ou *Responsability to Protect* (R2P) (Australian Red Cross, 2011).

A R2P mantém o princípio de que a responsabilidade primária pela defesa de uma determinada população é do próprio Estado, associando a R2P às questões de soberania. No entanto, quando uma população sofre ofensas graves, como resultado de conflito interno, insurgência, repressão, ou falência do Estado, e o Estado em questão não quer ou não pode terminar ou evitar esta situação, o princípio da não-ingerência cede perante a responsabilidade internacional de proteger (Evans et al., 2001).

A R2P não é, em si, um conceito legal, derivando a sua autoridade de corpos legais do direito internacional, como a Convenção para a Prevenção e Punição do Genocídio, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e, claro, do Direito Internacional Humanitário (DIH). A R2P foca-se apenas na proteção das populações vulneráveis aos crimes de genocídio e limpeza étnica, crimes de guerra e crimes contra humanidade (Australian Red Cross, 2011).

3.4. MANDATO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

No contexto da ONU, o termo “mandato” refere-se à decisão que dá autoridade para o desempenho de determinadas funções, existindo vários tipos de mandatos

com finalidades diferentes, como a criação de um departamento do Secretariado, os termos de referência para uma Comissão de Inquérito ou o estabelecimento de uma OAP (ONU, s.d.h). Deste modo, as OAP são criadas e empregues com base em mandatos do CS, que estabelecem o tipo de tarefas atribuídas à Força como missão (ONU, s.d.d). O mandato, assim como a dimensão da missão e detalhes sobre as tarefas a desempenhar, são estabelecidos por uma Resolução do CS (ONU, s.d.l; ONU, s.d.d). Desta forma, o mandato do CS é o garante da manutenção da paz e da segurança internacionais. Baseia-se nas normas do direito internacional, incluindo as leis da guerra e o DIH, embora não estando limitado a estas. O mandato do CS para atuar, também deriva do precedente normativo estabelecido e da prática real do Conselho em nome da CI de Estados (Elliott, 2002).

De um modo geral, as resoluções adotadas pelo CS da ONU, à luz do Capítulo VII da CNU, são consideradas vinculativas para os Estados que integram as Nações Unidas, de acordo com o artigo 25.º da Carta (ONU, s.d.c).

3.5. PROTEÇÃO DE CIVIS

A POC é definida pelo DIH e, atualmente, mais de 95 % do pessoal em OAP estão mandatados para POC (Comissão Europeia, 2022; ONU, s.d.h). Apesar disto, há uma infinidade de descrições sobre o que é a POC, com diferentes atores a manterem perspetivas divergentes. Isso tem consequências para a entrega de uma resposta eficaz e colaboração entre agências (International Peace Institute, 2019).

Para a ONU, a POC assume a forma de um mandato do CS, no qual há um comprometimento de todas as partes envolvidas na missão de paz, sejam estas civis, militares e policiais no seu respeito (ONU, s.d.g).

A Comissão Interagências Permanente, da ONU, define proteção como todas as atividades destinadas a obter o pleno respeito pelos direitos do indivíduo de acordo com a letra e o espírito dos corpos legais relevantes, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o DIH ou o Direito Internacional dos Refugiados. Esta definição de proteção permite a abrangência, tanto em termos legais como em termos de estratégias e métodos, para que possa ser aceite de forma genérica (Inter-Agency Standing Committee, 2016).

O *Global Protection Cluster* simplifica esta definição, afirmando que a proteção se relaciona com a segurança das pessoas dos danos que outros possam causar a elas num cenário de conflito ou desastre, que possam ficar mais vulneráveis, reforçando que a POC é responsabilidade de todas as partes envolvidas num

conflito armado (Global Protection Cluster, s.d.).

A OXFAM, por seu lado, define “proteção” como a manutenção da segurança das pessoas, seja por violência e coação, seja por serem privados da assistência de que necessitam (OXFAM, 2016). Nesta abordagem somos levados a ultrapassar a responsabilidade de apenas evitar a violência, abrangendo também todas as formas de coercividade e o garante das necessidades das pessoas, em linha com as definições do DIH e DIDH.

Para a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), a POC inclui pessoas, objetos e serviços, bem como todas os esforços empreendidos para evitar, minimizar e mitigar os efeitos negativos sobre os civis decorrentes das operações militares da NATO e, quando aplicável, para proteger civis de violência física relacionada com conflitos ou ameaças de violência por outros atores, inclusive através do estabelecimento de um ambiente seguro e protegido (Cheasley & Tonutti, 2018). Constata-se a preocupação com os danos colaterais resultantes das suas ações e uma maior abrangência da “simples” responsabilidade sobre a proteção das pessoas.

Numa conferência organizada no ano de 2015 pela República do Ruanda, em Kigali, sobre a POC, foram lançados os Princípios de POC de Kigali⁶⁶ (ONU, 2015). Os Princípios de Kigali são um conjunto não vinculativo de 18 compromissos para uma implementação mais eficaz e completa da POC na manutenção da paz da ONU (Razza, 2020a). Estes princípios clarificam a forma como as forças de manutenção da paz devem estar preparadas para as tarefas que lhes são atribuídas e a forma de atuação, responsabilizando-as em caso de fracasso e de implementar medidas corretivas (ONU, 2015).

3.6. OMISSÃO OU MAU DESEMPENHO

Numa abordagem simples, omissão caracteriza-se por uma situação em que uma pessoa falha em executar uma ação que é necessária (The Law Dictionary, s.d.). Como conceito, refere-se à inércia ou passividade que leva à ausência de ação ou de reação, mas também à falta de cuidado numa determinada ação, ou seja, negligência (Priberam, s.d.b).

O Código Penal nacional, no seu Artigo 10.º prevê que a responsabilidade criminal por um determinado acontecimento recaia não apenas sobre quem

⁶⁶ Doravante referidos apenas como Princípios de Kigali.

executou a ação que resultou nesse acontecimento, mas também sobre aquele a quem recai o dever jurídico de agir para evitar esse acontecimento (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, 1995). Surge aqui uma equiparação entre os crimes por ação e os crimes por omissão (Todo Bom, 2015).

A negligência caracteriza-se como a falta de atenção ou de diligência, incúria ou desleixo (Priberam, s.d.a). Está igualmente prevista no Código Penal português, no seu Artigo 15.º, no qual está prevista a negligência como “não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz” (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, 1995). Pode ser interpretada a negligência como a omissão de agir de acordo com o que é o seu dever ou a sua capacidade. Estes conceitos materializam em si uma falta de desempenho. Mesmo em situações em que não seja clara a caracterização de uma ação, ou da sua falta, como omissão ou negligência, tanto pela medida ou pelas condições em que se concretizou, como pela existência ou não de dolo, a ação em si não deixa de materializar um desempenho aquém do necessário.

3.7. REGRAS DE EMPENHAMENTO

O uso de força de qualquer tipo por um membro de um contingente de uma OAP é definido pelas ROE, e estas são adaptadas ao mandato específico da missão e à situação no terreno. Os comandantes dos contingentes são responsáveis por garantir que todas as tropas/polícias cumpram as ROE específicas da missão (Peacekeeping Best Practices Unit, 2003).

As ROE não são lei dos conflitos armados ou DIH, assim como não são alvo de tratado internacional nem assumem caráter de lei doméstica (Solis, 2012). São geralmente diretivas militares, emitidas pelas autoridades militares competentes e auxiliam no delineamento das circunstâncias e limitações nas quais a força pode ser empregue, em cumprimento com o DIH (Solis, 2012; Cole at al., 2009).

ROE aparecem em uma variedade de formas em doutrinas militares nacionais, mas seja qual for a sua forma, elas autorizam e/ou limitam o uso da força e o emprego de certas capacidades específicas. Em algumas nações, as ROE têm apenas o estatuto de orientação às forças militares, enquanto noutras nações ROE têm valor legal (Cole at al., 2009).

Apesar da natureza distinta da natureza das ROE e do DIH, ambos acabam por estar interligados de diversas formas, como na finalidade comum de assegurar a legitimidade de uma OAP (Varga, 2012).

4. APRESENTAÇÃO DE DADOS E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O presente capítulo apresenta os principais resultados do estudo realizado, estando dividido em subcapítulos que visam responder à QC.

4.1. OMISSÃO OU MAU DESEMPENHO AO NÍVEL DA ONU E DA CI

A nível internacional, uma das causas mais frequentemente reportadas para o insucesso de uma OAP é a vontade política. Pinho (2018) na sua Tese de Doutoramento sobre as “Operações de Apoio à Paz no pós-Guerra Fria em África a Sul do Saara”, refere diversas vezes a que as missões não estavam devidamente dimensionadas e equipadas por falta de vontade política. Sendo que as OAP dependem sempre dos contributos dos Estados-membro, as decisões destes, na maioria das vezes, são resultado dos seus interesses políticos e não das reais necessidades da missão (Pinho, 2018).

O caso do genocídio no Ruanda é provavelmente a situação mais gritante, apesar de existirem indicadores muito significativos sobre o que se estava a passar no terreno e dos pedidos expressos do comandante da Força da ONU no teatro, a CI, incluindo Estados-membro do CS, não empregou os recursos necessários para prevenir o genocídio. A situação ganhou contornos mais graves por ter sido negada a autorização do uso da força no terreno para tomar medidas que entendia como necessárias, a coberto da burocratização do sistema e sob diversas acusações de que essas ações não serviam os interesses que algumas potências mantinham na região (Reuchamps, 2008; Whitten, 2006).

Estes casos podem ter contribuído para uma reformulação da forma de conduzir as OAP, no entanto, apesar de terem existido diversas trocas de acusações, não foi desenvolvido nenhum tipo de processo de responsabilização legal. Mesmo que tivesse sido desenvolvido, um Estado-membro teria que estar disposto a submeter-se a esse escrutínio. Duas situações podem exemplificar extremos opostos da vontade política de um Estado-membro da ONU para se submeter ao escrutínio e aceitar a responsabilização. No caso das Mães de Srebrenica contra os Países-Baixos, um T/PCC foi julgado e considerado culpado pelo seu próprio tribunal nacional, pois o Estado assumiu o controlo das suas Forças no teatro, passando as ações destas a serem consideradas ações do próprio Estado. Este

juízo veio provar que os indivíduos podem ser julgados e responsabilizados e que um Estado não goza do mesmo nível de imunidade que a ONU (Morris, 2021).

Em 2016, em Juba, no Sudão do Sul, a ONU voltou a falhar na sua missão de proteger civis numa situação de confronto entre forças governamentais e forças da oposição. Este confronto degenerou numa situação de violência indiscriminada, afetando não apenas civis, mas também pessoal e instalações da ONU e de outras agências humanitárias. O desempenho da missão foi amplamente criticado, pela conduta negativa, em larga medida provocada pela falta de liderança e coordenação. Uma investigação especial independente foi realizada, nomeando o seu relatório os T/PCC envolvidos na resposta ao incidente e as suas falhas relacionadas com o desempenho de Forças em OAP (Razza, 2020b). Este relatório levou a que fossem desenvolvidas investigações posteriores, aprofundando os factos identificados, que provocaram algumas das sanções mais visíveis em situações de falha na POC, demonstrando o compromisso do SG Ban Ki-moon. Entre as medidas mais visíveis esteve a exoneração do Comandante da Força da ONU, o Tenente-general Johnson Ondieki do Quênia. Esta exoneração provocou um turbilhão diplomático que resultou na decisão do Quênia de retirar todas as suas Forças da missão. Esta reação demonstra a complexidade política associada à responsabilização (Razza, 2020b).

Estes casos demonstram posições políticas muito diferentes relativamente à responsabilização de um Estado por factos ocorridos numa OAP. No entanto, são apenas dois exemplos que, se forem estudados de forma mais aprofundada, continuam a reter questões muito significativas em si, reportadas a situações concretas. Não foi possível ao autor encontrar exemplos de responsabilização por situações em que um Estado tenha sido responsabilizado por não dotar as suas Forças de condições (recursos humanos, equipamento, treino) para o cumprimento da missão.

Entre as limitações ao desempenho das Forças no teatro de operações, mas não impostas ao nível nacional de cada T/PCC, podemos encontrar também os *Caveats*. Os *Caveat* são uma restrição político-legal imposta por um T/PCC às suas Forças em OAP. Estes podem assumir diversas formas, limitando o emprego da Força por períodos temporais, numa determinada região geográfica e num determinado tipo de tarefas ou de condições e surgem geralmente como medida de proteção da Força. No entanto, materializam um obstáculo acrescido ao emprego das Forças no terreno, imposto pelos T/PCC, por maior que seja a distância a que se encontrem, mesmo que não estejam a acompanhar a OAP em tempo real. Os

Caveat dificultam a articulação entre as Forças, tornando o comando e controlo mais complexos e podem inclusivamente ser motivo de conflito entre diferentes Forças numa OAP (Kingsley, 2014). Os *Caveats* resultam assim, em falhas de desempenho, pois frequentemente resultam em inação (Razza, 2020b).

O problema dos *Caveats* foi destacado pelo SG António Guterres, aquando do lançamento da iniciativa A4P, em 2018. No seu discurso, exortou para a necessidade do pessoal em OAP estar pronto para cumprir a missão e para a importância dos *Caveats* não prejudicarem as operações (Guterres, 2018). Igualmente, nos Princípios de Kigali os signatários já se tinham comprometido a enviar as suas Forças sem *Caveats* (ONU, 2015). Porém, os *Caveats* continuam a surgir nas OAP e a realidade é que muitos T/PCC não estão preparados para abdicar deles. Mais grave é quando não são estabelecidos de forma clara no início da missão, sendo depois criados de forma *ad hoc*, improvisada ou não oficial (Razza, 2020b). Os *Caveats* consistem deste modo, a imposições nacionais que condicionam o desempenho das Forças e da totalidade de uma OAP. No entanto, os casos onde estes provocam uma omissão à POC ou falta de desempenho, os países que impõem os *Caveats* não são responsabilizados.

As ROE podem ter um efeito semelhante no desempenho da Força, pois acabam muitas vezes por serem demasiado limitativas das ações que podem ser tomadas no garante da POC. Historicamente tem havido conflitos entre as necessidades decorrentes da aplicação dos mandatos e as ROE em vigor nas Forças, tornando quase impossível uma resposta forte da ONU a provocações (Solis, 2012). Para o bom funcionamento de uma OAP, as ROE devem ser desenvolvidas de forma coerente, mitigando o atrito que estas possam criar nas operações. Isto deve ser conseguido através de uma negociação e não aceitando o mais baixo denominador comum (Cole et al., 2009). Uma Força que não cumpra as ROE facilmente é alvo de acusação, contudo, quando uma ROE é demasiado restritiva e não permite o cumprimento do mandato, à semelhança dos *Caveats*, a autoridade responsável pela sua emissão normalmente não é responsabilizada.

4.2. OMISSÃO OU MAU DESEMPENHO AO NÍVEL DAS OAP NO TERRENO

Ao nível das OAP no terreno as situações e as causas das omissões ou maus desempenhos são diversas e difíceis de caracterizar como um todo. Deste modo, procurou-se inicialmente encontrar relações entre as diversas causas, para poder interpretar como estas podem influenciar a responsabilização.

O relatório Santos Cruz, de 2017, foi solicitado com o propósito dos contingentes melhorarem a sua segurança, transformando a forma como a ONU conduzia as suas OAP em situações de alto-risco. O foco, no entanto, acabou por se orientar principalmente para o desempenho dos contingentes, apelando à necessidade da ONU e dos T/PCC mudarem de mentalidade, assumirem riscos e mostrarem determinação, reforçando a percepção generalizada desde 2000, aquando do relatório Brahimi, da necessidade de OAP mais robustas, porque “ninguém ataca um adversário mais forte.” (Cruzat al., 2017).

Um dos pontos fulcrais para esta mudança de mentalidade pode ser a motivação dos *Peacekeepers*. Nestes cenários em que é necessário efetivamente combater pela paz é imprescindível que as Forças tenham a vontade necessária. Assumir o risco, para o próprio como para os subordinados; usar a força, tanto pelos perigos do combate como pelo risco de exposição a um processo legal, são decisões complexas que muitas vezes têm de ser tomadas de forma muito rápida (Goulart, 2020).

A motivação é um fator determinante para garantir um elevado desempenho em combate, da qual depende o sucesso das atuais OAP robustas. A motivação depende do desenvolvimento de fatores emocionais como a autoconfiança, coesão, liderança e sentido de causa (Goulart, 2020). Apesar de não ser menos importante, o sentido de causa acaba por ser menos discutido na literatura sobre as OAP. Os restantes elementos desta motivação de combate surgem, de forma direta ou indireta, ao longo de um elevado número de publicações, pois estão relacionados com outros fatores de afetam o desempenho. Os incentivos são vistos como uma forma melhorar a motivação e, conseqüentemente o desempenho. Estes podem ir desde o simples reconhecimento, à atribuição de medalhar ou ao incremento de prémios de risco para os contingentes cujo desempenho se destaque positivamente, aceitando a exposição ao risco e sem *Caveats* (Razza, 2020b).

A liderança, ou a sua falta, é uma das causas mais frequentemente apontadas para as limitações do desempenho nas OAP, particularmente nos patamares mais elevados da hierarquia. A crítica às lideranças surge direcionada para os líderes em sim, mas também, de forma muito significativa, para a estrutura das OAP como um todo. A liderança aos diferentes níveis, civil e militar, é responsável pela forma como a OAP é desenvolvida, com iniciativa, determinação e adaptabilidade, garantindo que as ordens e postura pretendida para a Força são entendidas de forma transversal. Igualmente, as lideranças são responsáveis pela definição clara

de tarefas e responsabilidades e por definir e avaliar os padrões de desempenho a aplicar, tanto para as Forças como para os civis que integram a OAP (Atwood et al., 2000; Cruz et al., 2017; Lundren et al., 2022; Razza, 2020b). Em particular, ao comandante militar da OAP compete a responsabilidade de traduzir os mandatos e resoluções para ordens ou normas de execução permanente a aplicar no teatro. Todos os comandantes de contingente devem receber um briefingue aquando da integração do seu contingente na OAP (Peacekeeping Best Practices Unit, 2003).

A forma como as informações são tratadas também é geralmente abordada como uma limitação à capacidade das OAP prevenirem ou, pelo menos, estarem preparadas para responder a incidentes. Estabelecer e manter em funcionamento um bom sistema interno de informações revela-se essencial ao bom desempenho das Forças, como também o é para o desempenho e proteção dos civis. Este sistema não pode funcionar apenas entre o pessoal uniformizado, sendo essencial que envolva toda a OAP (Atwood et al., 2000; Cruz et al., 2017). Esta integração entre as diferentes componentes está de acordo com a corrente atual das OAP e é essencial para que os civis também possam ser responsabilizados pelas suas falhas (Peacekeeping Best Practices Unit, 2003; Razza, 2020b).

O treino e o equipamento surgem em diversos relatórios e estudos como um fator determinante para a falta de desempenho de uma Força, talvez por estes materializarem de forma mais palpável a capacidade de uma Força conduzir operações. O relatório Santos Cruz identifica este problema e apresenta propostas específicas, mas também outras questões que se relacionam e interligam com estas. Por exemplo: o comportamento operacional, o uso da força, a postura defensiva, a tecnologia e a seleção de T/PCC que estejam motivadas e sejam capazes de operar, não aceitando *Caveats*. Todos estes fatores contribuem para robustecer a Força, assegurando a superioridade operacional em relação às forças adversárias, que pode ser o garante de um bom desempenho operacional, mitigando as situações de inação (Cruz et al., 2017;).

Por mais estranho que pareça, uma das causas de repetidas situações de inação das tropas é a obediência. O caso do genocídio do Ruanda é o caso mais gritante, onde, apesar das limitações, existiu oportunidade para destruir os depósitos de armas que viriam a ser usadas no genocídio. O comandante da Força no teatro pediu autorização para materializar esta destruição, mas foi negada à luz do Capítulo VI da CNU e as forças militares obedeceram, desperdiçando a oportunidade de evitar a morte de centenas de milhares de pessoas (Whitten, 2006).

No entanto, estudando outros casos, é fácil de compreender que a obediência a ordens, ou à falta de ordens, é frequentemente utilizada, pelo menos, como justificção para situações de mau desempenho ou completa inação (Razza, 2020b).

O apoio logístico constitui-se como outro fator essencial para o desempenho da Força, que Razza (2020a) enquadra como uma das quatro dimensões da responsabilização. Na realidade, as Forças só conseguem operar se estiverem dotadas dos abastecimentos necessários. Caso estes faltem e isso resulte numa omissão ou num desempenho negativo, a Força não pode ser responsabilizada, mas sim a entidade que não garantiu os abastecimentos em suficiência (Razza, 2020b). É da responsabilidade da entidade civil que chefia a OAP garantir a coordenação e cooperação necessárias para que os recursos disponíveis sejam empregues da melhor forma, para garantir o apoio aos objetivos comuns da missão (Peacekeeping Best Practices Unit, 2003).

Desde 2016, a ONU tem vindo a investigar alegadas faltas de desempenho ou notórias falhas de POC, que permitem perceber como é possível melhorar a transparência e a responsabilização. Na sequência destas investigações foi adotada a resolução 2436, que se constituiu como um marco para a transparência e responsabilização nas OAP (Cinc-Mars, 2019). Esta resolução não só foca a transparência e a responsabilização, como também tem o objetivo principal de melhorar a metodologia empregue nas investigações e a aplicação das recomendações adequadas (Resolução 2436, 2018). Procurou-se assim, reforçar o compromisso dos T/PCC para com a responsabilização, à semelhança do assumido na iniciativa A4P e nos Princípios de Kigali. Existem provas muito conclusivas de que a publicação do sumário executivo destas investigações especiais criou o impulso suficiente para provocar reformas ao nível das OAP e ao nível da sede da ONU (Cinc-Mars, 2019).

Nas OAP a relação entre os processos e o desempenho é extremamente ambígua e esta ambiguidade tem um impacto muito significativo nos esforços para melhorar o desempenho operacional (Lipson, 2010). A identificação de padrões de desempenho para os *Peacekeepers* era já uma das prioridades aquando da tomada de posse de António Guterres como SG da ONU, mas muito continua por desenvolver (Williams, 2016). Os mecanismos de responsabilização adequados podem fazer a ponte entre as expectativas e os resultados. No entanto, a pressão orçamental e a abrangência dos mandatos, dificultam o desenvolvimento de métricas de desempenho e mecanismos de responsabilização específicos (Donais & Tanguay, 2021).

4.3. PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À RESPONSABILIZAÇÃO

Analisando os subcapítulos anteriores constata-se que existem diversas causas para a omissão e o mau desempenho, que conseqüentemente degeneram em necessidades de responsabilização.

Não existindo uma definição clara dos padrões pelos quais o desempenho pode ser medido, nem de todas as responsabilidades ao longo da hierarquia, torna-se muito difícil identificar em concreto a falta sobre a qual impende a responsabilização. Dada a complexidade e ambigüidade dos incidentes em OAP, torna-se essencial esta clarificação para se conseguir responsabilizar os culpados e melhorar o desempenho global. Esta responsabilidade deve ser partilhada pelo Departamento de Operações de Paz da ONU, nas suas linhas gerais, e pela OAP, em detalhe. Quando existentes, os padrões devem ser aplicados na fase de preparação e no decorrer das missões. Da mesma forma, não devem incluir apenas fatores comportamentais (treino) mas também fatores materiais (abastecimentos, equipamento e tecnologia) que têm impacto direto no desempenho da Força. Estes padrões devem contribuir também para clarificar a que nível, ou entidade, deve ser imputada a responsabilidade das diferentes falhas.

A ONU enfrenta um dilema permanente entre a preservação dos contributos dos T/PCC mais influentes e a substituição dos líderes com baixos desempenhos. Apesar disto, a análise histórica das OAP demonstra que os líderes militares são mais facilmente substituídos em caso de mau desempenho que as lideranças civis que parecem indiferentes aos maus resultados. Acresce ainda, que de um modo geral, nas situações em que o desempenho se mantém, os líderes oriundos de T/PCC mais influentes cumprem mandatos mais extensos (Lundren, Oksamytna & Bove, 2022).

A falta de transparência constitui-se como um entrave muito significativo à responsabilização, sendo que também o é para a melhoria do desempenho de forma geral, pois muitos relatórios não são divulgados e por isso não podem ser utilizados pelos contingentes e pelos T/PCC para melhorarem as suas práticas. Assim, o trabalho profundo de investigadores especializados, que resulta na identificação clara dos problemas pontuais e sistémicos, e em recomendações de melhoria, acaba por se perder na obscuridade. A transparência, ou a sua falta, está intimamente ligada à vontade política dos T/PCC de se exporem ao escrutínio público. Existindo transparência na investigação e nos relatórios, e uma definição clara dos padrões e responsabilidades, será muito mais exequível a identificação

das faltas. Isto trará enormes benefícios tanto para a responsabilização quanto para a melhoria do desempenho das OAP. Porém, não significa que se torne igualmente claro qual a entidade ou força a responsabilizar. Os casos devem ser analisados com profundidade para que seja possível compreender não só a falha, mas também as suas causas, pois a responsabilização pode pertencer ao autor material, mas também à entidade que não garantiu, dentro das suas responsabilidades, que as Forças em teatro tivessem condições suficientes para obter um bom desempenho.

5. CONCLUSÕES

As OAP desempenham um papel vital na responsabilidade da ONU de manter a paz e segurança internacionais, pelo que requerem os mais elevados padrões de desempenho para serem bem-sucedidas. Se algumas missões da ONU vão sendo relativamente bem-sucedidas, em diversas ocasiões o sucesso não foi atingido devido a situações de mau desempenho ou má conduta flagrante de alguns *Peacekeepers*. Estas situações põem em causa a credibilidade de toda a ONU.

Anteriormente, o foco da responsabilização dos *Peacekeepers* da ONU incidia nas situações de má conduta, particularmente nos crimes de exploração e abuso sexual. Atualmente, a prioridade é assegurar que os *Peacekeepers* atuam de forma construtiva para cumprir com os mandatos. A responsabilização pode ser a ponte entre as expectativas e os resultados das OAP, pelo que têm vindo a ser implementadas sucessivas medidas de reforço da responsabilização do pessoal em OAP pelos maus desempenhos, particularmente desde o lançamento da iniciativa A4P.

A pesquisa adotou um raciocínio indutivo, como forma de desenvolver generalizações a partir dos casos analisados. Procurou-se analisar um grande número de fontes, assegurando a variedade das mesmas, como forma de mitigar a subjetividade associada a este tipo de raciocínio. Pela subjetividade do objeto em estudo e por não existir uma teoria explicativa de base, optou-se por seguir uma estratégia qualitativa, procurando encontrar padrões que permitissem interpretar os dados analisados. O desenho de pesquisa escolhido foi o estudo de caso, por ser aquele que melhor aplica à natureza qualitativa e indutiva do estudo. Procurando obter uma visão abrangente sobre a problemática associada à responsabilização, foi estudado este fenómeno como um todo e não apenas casos pontuais. A recolha de dados assentou numa alagada pesquisa documental, que permitiu contextualizar a investigação e analisar os conteúdos.

Confirma-se assim, existir um diversificado número de causas para a omissão e mau desempenho, sendo que, inerente a este, existe número igualmente grande, ou talvez até maior, de dificuldades inerentes à responsabilização. Se esta até se torna exequível em situação pontuais onde existe muita informação ou em casos de falha individual, como são os casos de má conduta, em situações mais complexas a dificuldade associada à responsabilização cresce de forma exponencial.

Constatou-se que pensar da diversidade de causas das situações de omissão ou mau desempenho e das inúmeras limitações à responsabilização, estas acabam por ter uma grande interligação. Isto permitiu agrupar as limitações à responsabilização, naquilo que se designou de principais limitações à responsabilização.

A principal limitação à responsabilização nas OAP é certamente a falta de vontade política. Existem diversos compromissos políticos que procuram debelar os problemas associados às faltas de desempenho. Contudo, estes problemas persistem, o que reflete uma falta significativa de compromisso político, para com as medidas acordadas. Da mesma forma, a maioria dos T/PCC não demonstram interesse em serem alvo do escrutínio associado aos processos de responsabilização. Com exceção das situações de má conduta evidente, que geralmente resultam em processos individuais, os processos não responsabilizam um T/PCC mas sim os seus representantes, o que revela uma elevada carga política associada, como foi observado na sequência dos incidentes em Juba, em 2016.

Outra das principais causas da falta de responsabilização é a falta de transparência, que se encontra intimamente ligada à vontade política, na medida em que é necessário que os T/PCC estejam disponíveis para o escrutínio público. A falta de transparência prejudica não só o sistema de responsabilização como também a própria evolução do desempenho das OAP, pois a não divulgação dos resultados das investigações impede uma clara identificação dos problemas, pontuais ou sistémicos, e que as recomendações destas sejam aplicadas às Forças da ONU.

A terceira limitação mais significativa é a falta de padrões de desempenho claros que possam ser utilizados para contrastar com o desempenho real. Apenas assim, será possível avaliar de forma concreta em que medida uma Força cumpriu as tarefas de acordo com as suas capacidades e recursos disponíveis, permitindo a responsabilização da mesma ou da entidade que não lhe assegurou as condições necessárias e padronizadas para o cumprimento da missão, seja esta ao nível da OAP em apreço, ao nível do T/PCC ou da ONU como um todo.

Apesar das diferentes causas e limitações apresentadas, que ficam muito aquém da globalidade do problema, a responsabilização depende essencialmente da vontade política. É crucial que a sua aplicação em pleno seja conseguida para que as OAP possam vir a tornar-se numa ferramenta mais eficaz na defesa da paz mundial e da segurança das gerações futuras. Na atualidade, em face das tensões globais crescentes e da violência dos conflitos nas regiões onde as OAP atuam, a responsabilização assume uma importância incontornável. A credibilidade de toda a ONU e não apenas das OAP depende do sucesso desta tarefa.

Este artigo apresenta diversas limitações, desde logo pelo contraste na limitação da sua dimensão com a abrangência do tema. A falta de transparência referida anteriormente é um dos problemas identificados, porque não permitiu aceder a documentos muito relevantes sobre a temática, que poderiam permitir o enriquecimento dos resultados apresentados. Salienta-se ainda, a impossibilidade de entrevistar entidades com um profundo conhecimento da realidade estudada, que pudessem complementar a análise documental ou validar os resultados. A documentação disponível também não permitiu a análise da aplicação em concreto dos diversos mecanismos de responsabilização que compõem o sistema da ONU, pelo que foram excluídos dos resultados apresentados. Da mesma forma, consta-se que a informação disponível verte essencialmente a realidade da responsabilização aplicada aos contingentes militares, sendo pouco rica para situações em que as entidades a responsabilizar sejam polícias ou civis.

Como recomendações de estudos futuros, propõe-se o estudo da responsabilização por não intervir, numa abordagem internacional em que não existe OAP e fazendo alusão ao princípio da R2P. Propõe-se ainda, aprofundar o estudo sobre a ingerência de um T/PCC na condução de uma OAP, tomando como ponto de partida as ROE e os *Caveats*. Não menos importante seria uma investigação sobre os mecanismos de responsabilização pelas omissões ou maus desempenhos ocorridos em resultado da falta de meios para o cumprimento de uma determinada missão. Utilizando este artigo como ponto de partida, as principais limitações à responsabilização, aqui apresentadas, podem ser divididas em investigações individuais, permitindo uma investigação mais aprofundada de cada uma delas. Por último, propõe-se o estudo do caso português, que acaba por ser muito rico, uma vez que a participação portuguesa tem vindo a evoluir muito positivamente. Nas primeiras missões, os militares portugueses estavam entre os que tinham equipamento mais limitado, atualmente, na RCA, são o contingente mais bem

equipado de toda a missão. Felizmente, não existiu até à data a necessidade de investigar as nossas Forças por situações de omissão ou mau desempenho, mas não deixa de ser pertinente estudar como os mecanismos de responsabilização se podem aplicar a Portugal, à luz da lei nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Atwood, J. B., Brahimi, L., Granderson, C., Hercus, A., Monk, R., Naumann, K., Sommaruga, C. (2000). *Report of the Panel on United Nations Peace Operations*. ONU.
- Australian Red Cross. (2011). *International Humanitarian Law and The Responsibility do Protect: A Handbook*. Carlton: Australian Red Cross.
- Bosco, L. (2017). Prioritizing UN Peacekeeper Accountability [Online] Retirado de <https://theglobalobservatory.org/2017/01/united-nations-peacekeeping-sexual-abuse-guterres/>
- Bovens, M. (2007). Analysing and Assessing Accountability: A Conceptual Framework. *European Governance Papers*, (4), 447-468.
- Brahimi, L. (2000). *Report of the Panel on United Nations Peace Operations*. Nova Iorque: Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
- Cheasley, T., & Tonutti, M. (2018). *Fact Sheet – Protection of Civilians (PoC)*. Supreme Headquarters Allied Powers Europe.
- Cinc-Mars, E. (2019). Special Investigations into Peacekeeping Performance in Protecting Civilians: Enhancing Transparency and Accountability [Online] Retirado de <https://reliefweb.int/report/world/special-investigations-peace-keeping-performance-protecting-civilians-enhancing>
- Cole, A., Drew, P., McLaughlin, R., & Mandsgger, D. (2009). *Sanremo Handbook on Rules of Engagement*. Sanremo: International Institute of Humanitarian Law.
- Cruz, C. d., Philips, W., & Cusimano, S. (2017). *Improving Security of United Nations*. ONU.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. (1995). *Código Penal*. Diário da República, 1.ª Série, 63, 1350-1416. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Donais, T., & Tanguay, E. (2021). Protection of Civilians and Peacekeeping's Accountability Deficit. *International Peacekeeping*, 28(4), 553-578. <http://doi.org/10.1080/13533312.2021.1880900>
- Elliott, L. (2002). *Expanding the Mandate of the UN Security Council to Account for Environmental Issues*. United Nations University Institute of Advanced Studies.

- Evans, G., Sahnoun, M., Côté-Harper, G., Hamilton, L., Ignatieff, M., Lukin, V., Thakur, R. (2001). *The Responsibility to Protect*. Ottawa: International Development Research Centre.
- Global Protection Cluster. (s.d.). Proteção De Civis [Online] Retirado de <https://www.globalprotectioncluster.org/themes/protection-of-civilians/>
- Goulart, F. R. (2020). Blue Helmets, Armed Groups, and Peace at Stake: Does Combat Motivation Matter for Robust Peacekeeping to Succeed? *International Peacekeeping*, 28, 30-51. <http://doi.org/10.1080/13533312.2020.1827950>
- Gray, C. (2001, dezembro). Peacekeeping After the "Brahimi Report": Is there a Crisis of Credibility for the UN [Abstract]. *Journal of Conflict & Security Law*, 267-288.
- Guterres, A. (2018). *Secretary-General's remarks to Security Council High-Level Debate on Collective Action to Improve UN Peacekeeping Operations* [Online] Retirado de <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2018-03-28/secretary-generals-remarks-security-council-high-level-debate>
- Guterres, A. (2021). *United Nations* [Online] Retirado de <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2021-06-28/secretary-generals-video-message-meeting-of-member-states-accountability-for-misconduct-peacekeepers>
- Human Rights Watch. (1995). *The Fall of Srebrenica and the Failure of UN Peacekeeping* [Online] Retirado de https://www.hrw.org/report/1995/10/15/fall-srebrenica-and-failure-un-peacekeeping/bosnia-and-herzegovina#_ftnref2
- Inter-Agency Standing Committee. (2016). *Inter-Agency Standing Committee Policy on Protection in Humanitarian Action*. Nova Iorque: ONU.
- International Peace Institute. (2019). *The Many Meanings of Protection of Civilians: a Truth Universally Acknowledged?* [Online] Retirado de <https://theglobalobservatory.org/2019/10/the-many-meanings-of-protection-of-civilians-truth-universally-acknowledged/>
- Kingsley, R. (2014). *Fighting Against Allies* (Tese de Doutorado em Filosofia em Estudos Estratégicos e de Defesa) Universidade de Massey, Manawatu.
- Lipson, M. (2010). Performance under ambiguity: International organization performance in UN peacekeeping. *The Review of International Organizations*. doi:10.1007/S11558-010-9090-5
- Lundren, M., Oksamytna, K., & Bove, V. (2022). Politics or Performance? Leadership Accountability in UN Peacekeeping. *Journal of Conflict Resolution*, 66(1), 32-60. <http://doi.org/10.1177/00220027211028989>

- Mingst, K. (s.d.). *Peacekeeping, Peacemaking and Peace building* [Online] Retirado de <https://www.britannica.com/topic/United-Nations/Peacekeeping-peace-making-and-peace-building>
- Morris, T. (2021). State Responsibility and Accountability in UN Peacekeeping: The Case of *The Mothers of Srebrenica v. The Netherlands*. *International Peacekeeping*, 28. Retirado de <https://doi.org/10.1080/13533312.2021.1989304>
- ONU. (2015). *The Kigali Principles on the Protection of Civilians*. Retirado de: <https://www.globalr2p.org/wp-content/uploads/2015/05/KP-Principles-13-April-2020.pdf>
- ONU. (2017). *Peacekeeping Safety and Security* [Online] Retirado de <https://www.un.org/en/unpdf/report-on-improving-security-of-peacekeepers.shtml>
- ONU. (2021). *Action for Peacekeeping +* [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/action-for-peacekeeping-plus>
- ONU. (2022). *Data* [Online]. Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/data>
- ONU. (s.d.a). *A4P: Our core agenda for Peacekeeping* [Online] Retirado de <https://www.un.org/en/A4P/index.shtml>
- ONU. (s.d.b). *Action for Peacekeeping (A4P)* [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/action-for-peacekeeping-a4p>
- ONU. (s.d.c). *Are UN resolutions binding?* [Online] Retirado de <https://ask.un.org/faq/15010>
- ONU. (s.d.d). *Mandates and the Legal Basis for Peacekeeping* [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/mandates-and-legal-basis-peacekeeping>
- ONU. (s.d.e). *Our Peacekeepers* [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/our-peacekeepers>
- ONU. (s.d.f). *Principles of Peacekeeping* [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/principles-of-peacekeeping>
- ONU. (s.d.g). *Protections of Civilians Mandate*. [Online] Retirado de <https://peacekeeping.un.org/en/protection-of-civilians-mandate>
- ONU. (s.d.h). *Research UN Mandates* [Online] Retirado de <https://research.un.org/en/docs/mandates>
- ONU. (s.d.i). *What is Peacekeeping*. United Nations Peacekeeping <https://peacekeeping.un.org/en/what-is-peacekeeping>
- OXFAM. (2016). *Protection: What is it Anyway?* Global Protection Cluster.

- Peacekeeping Best Practices Unit. (2003). *Handbook on United Nations Multidimensional Peacekeeping Operations*. United Nations.
- Pinho, C. S. (2018). *Operações de Apoio à Paz no pós-Guerra Fria em África a sul do Saara*. Lisboa: (Tese de Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa). ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa.
- Priberam. (s.d.a). *Negligência* [Online] Retirado de <https://dicionario.priberam.org/neglig%C3%Aancia>
- Priberam. (s.d.b). *Omissão* [Online] Retirado de <https://dicionario.priberam.org/omiss%C3%A3o>
- Razza, N. D. (2020a). *Lessons from the Implementation of the Kigali Principles on the Protection of Civilians in Peacekeeping Operations*. International Peace Institute [Online]. Retirado de <https://www.ipinst.org/2020/05/poc-lessons-from-the-implementation-of-kigali-principles#8>
- Razza, N. D. (2020b). *The Accountability System for the Protection of Civilians in UN Peacekeeping*. International Peace Institute.
- Resolução 2436. (2018). Nova York: Conselho de Segurança.
- Reuchamps, M. (2008). What Justice for Rwanda? Gacaca versus Truth Commission?. *Working Papers in African Studies*, (259). Boston: Boston University.
- Rugwabiza, V. (2020). *Lessons from the Implementation of the Kigali Principles on the Protection of Civilians in Peacekeeping Operations*. International Peace Institute [Online]. Retirado de <https://www.ipinst.org/2020/05/poc-lessons-from-the-implementation-of-kigali-principles#8>
- Santos, L. A., & Lima, J. M. (2019). *Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.ª ed.). Cadernos do IUM 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Smith, J. (s.d.). *Srebrenica massacre*. Encyclopædia Britannica [Online] Retirado de <https://www.britannica.com/event/Srebrenica-massacre>
- Solis, G. (2012). *Law of Armed Conflict and International Humanitarian Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- The Law Dictionary. (s.d.). Crime of Omission - Definition & Legal Meaning [Online]. Retirado de <https://thelawdictionary.org/crime-of-omission/>

- Todo Bom, M. (2015). *Crimes de Omissão a sua Admissibilidade na Instigação*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.
- Varga, A. F. (2012). Rules of Engagemente vis-à-vis International Humanitarian Law. *AARMS - Academic and Applied Research in Military and Public Management Science*, 11, 1-11.
- Whitten, R. (2006). Shake Hands with the Devil: The Failure of Humanity in Rwanda. *Naval War College Review*, 59. Retirado de <https://digital-commons.usnwc.edu/nwc-review/vol59/iss1/9>
- Wiliams, P. (2016). *The Peace Operations Challenge for the Next Secretary-General*. IPI - Global Observatory. Retirado de <https://theglobalobservatory.org/2016/09/peace-operations-united-nations-hippo-secretary-general/>

ESTUDO 8 – A ESTRATÉGIA DA FEDERAÇÃO RUSSA NA REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA⁶⁷

THE RUSSIAN FEDERATION'S STRATEGY IN THE CENTRAL AFRICAN REPUBLIC

Maria Pedroso Correia

Major, Cavalaria, Exército

Docente no Instituto Universitário Militar

correia.mjp@ium.pt

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a Estratégia da Federação Russa na República Centro-Africana. O continente africano apresenta-se como um palco de oportunidades para a Federação Russa. A expansão da influência do Kremlin reduz o impacto das sanções coercivas, fornece um fluxo de receita adicional, e favorece a presença militar e a influência no espaço informacional. As narrativas de apoio histórico à autodeterminação dos países africanos e o apoio incondicional para a sua capacitação – materializado pela presença militar através de acordos bilaterais, Companhias Militares Privadas, fornecimento de armas – aliado à eficiente campanha de informação, sustêm a elevada dependência dos governos autocráticos em relação ao Kremlin. A Federação Russa não pode competir militarmente com outras potências globais, mas funciona como um desestabilizador permanente dos seus interesses, aplicando os instrumentos de poder e influência. A República Centro-Africana efetiva esse desequilíbrio, ao apoiar o incremento e expansão da influência diplomática russa, servido como base de apoio e utilizando os seus recursos naturais, como a fonte primária de financiamento e incentivo para as forças mercenárias russas; estas são um instrumento fundamental, ao moldar a perceção da realidade, contribuindo, decisivamente, na prossecução dos objetivos da Federação Russa.

Palavras-chave: África; campanhas de informação; companhias militares privadas; Federação Russa; guerra Híbrida; República Centro-Africana

ABSTRACT

This paper aims to analyse Russian Federation's strategy in the Central African Republic. The African continent presents itself as a stage of opportunity for the Russian Federation.

⁶⁷ Artigo adaptado do Trabalho de Investigação Individual da 1ª edição da pós-graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos em 2021/2022.

Expanding the Kremlin's influence in Africa can reduce the impact of coercive sanctions, provide an additional revenue stream, and can also support the expansion of its military presence and influence in the informational space. The narratives of historical support for the self-determination of African countries and the unconditional support for their empowerment - materialized by Russia's military presence through bilateral agreements, Private Military Companies, arms supplies - coupled with the efficient information campaign that underpin the high dependence of autocratic governments on Kremlin. The Russian Federation cannot compete militarily with other global powers, but it can serve as a permanent destabilizer of their interests by applying its instruments of power and influence. The Central African Republic is the perfect setting to bring about this imbalance by supporting the increase and expansion of Russian diplomatic influence in the region. The Russian Federation leverages Central African Republic as a base of support and uses the income generated by natural resources as the primary source of funding and incentive for Russia's mercenary forces, which present themselves as a fundamental tool by shaping people's perception of reality and thus contributing decisively to the pursuit of the Russian Federation's goals.

Keywords: Africa; Central African Republic; Hybrid Warfare; Information campaign; Private Military Companies; Russian Federation's.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo é: analisar a estratégia da Federação Russa na República Centro-Africana.

Numa primeira fase, pretende-se contextualizar o Ambiente Operacional da República Centro-Africana (RCA), descrevendo sucintamente o atual Ambiente Operacional, identificando e evidenciando os fatores motivadores da presença da Federação Russa na RCA. Numa segunda fase, propõe-se caracterizar a concepção da Federação Russa de Guerra Híbrida e descrever as diferenças entre a concepção russa e ocidental de Guerra Híbrida. Numa terceira fase, pretende-se caracterizar e analisar a aplicabilidade prática de dois dos instrumentos de Guerra Híbrida no Teatro de Operações da RCA, especificamente, as atividades da Federação Russa no Ambiente de Informação e a utilização de Companhias Militares Privadas russas, fazendo, ao mesmo tempo, uma reflexão sobre as alterações introduzidas e as consequências resultantes da implementação da Estratégia da Federação Russa na RCA. No final, são apresentadas as conclusões.

Para desenvolver este tema pretende-se analisar documentos divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), com incidência nos Relatórios do

Painel de Especialistas no período de 2018-2021, e o Relatório Quadrimestral do Secretário-Geral da ONU, complementados por outros documentos e publicações.

A investigação será sustentada, também, por outras fontes, com maior incidência nos relatórios produzidos por organizações que se dedicam à análise de assuntos de defesa e segurança: *Crisis Group*, *Center for Strategic and International Studies*, *Institute for the Study of War*, *Modern Institute of War*, *o North Atlantic Treaty Organization (NATO) Strategic Communications Centre of Excellence*, entre outros. Foram ainda utilizadas plataformas de media da RCA e plataformas de media internacional de referência.

2. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL DA RCA

2.1. CARACTERIZAÇÃO

A história da RCA está intimamente ligada à influência de países externos e a ciclos de violência. Após a independência da França, em 1960, o golpe de estado⁶⁸ tornou-se o melhor eixo de acesso/aproximação ao poder. Depois do golpe de estado de março de 2013⁶⁹ e com a emergente crise humanitária, a França conduziu, em dezembro de 2013, uma Operação Militar designada por “Operação *Sangaris*”, para oficialmente, pôr fim às mortes generalizadas e prevenir um possível genocídio (Radio France Internationale [RFI], 2013). Contudo, a situação de segurança nunca melhorou significativamente e, apesar das inúmeras tentativas para o restabelecimento da paz, diversos GA continuaram a controlar e a exercer influência no território, obtendo dividendos dos seus recursos – petróleo, urânio, diamantes, ouro, madeira, transumância e marfim, entre outros (Dukhan, 2018). No final de 2016, não obstante da situação de instabilidade, a França anunciou o fim da sua operação militar, seguida em 2017 pela retirada das Forças de Operações Especiais dos EUA, que operavam a leste da RCA, com a missão primária de capturar o líder do *Lord Resistance Army* (LRA), – Joseph Kony. A retração de forças, aliada à resolução do Conselho de Segurança da ONU que aprovou a missão de treino de forças russas na

⁶⁸ Após 1960, a RCA viveu quatro golpes de estado e diversas tentativas falhadas: sobem ao poder através de golpes de estado Jean-Bédél Bokassa a 31 de dezembro de 1964, André Kolingba a 01 de setembro de 1981, François Bozizé a 15 de março de 2003 e Michel Djotodia a 24 de março de 2013.

⁶⁹ Após as eleições de 2012, disputadas entre Bozizé e Patassé, surgiu uma coligação com o nome de Seleka composta pelos Grupos Armados (GA) do nordeste do país, essencialmente muçulmanos de diferentes etnias, e lideradas por Michel Djotodia. Entre dezembro de 2012 e março de 2013, o GA Seleka, apoiado por mercenários sudaneses e chadianos, lançou uma ofensiva culminando com a conquista de Bangui a 24 de março e o conseqüente derrube do regime de Bozizé.

RCA, em 2017, criou uma oportunidade para o incremento da influência geopolítica e económica na região por parte da Federação Russa (Dukhan, 2020a).

A 06 de fevereiro de 2019, o governo da RCA, liderado pelo atual Presidente Faustin-Archange Touadéra, assina na cidade de Khartoum, o Acordo Político para a Paz e Reconciliação (APPR) com quatorze GA reconhecidos. Entre os cinco outros acordos assinados desde o início da crise no final de 2012, nenhum foi objeto de tanto empenhamento, quer de atores nacionais, quer de internacionais, com preponderância para a Federação Russa. Em outubro de 2020, apesar das expectativas iniciais, o relatório do Secretário-Geral da ONU reportava 644 violações ao APPR⁷⁰ (ONU, 2020b). No prelúdio das eleições legislativas e presidenciais, surgiram desacordos sobre a credibilidade e equidade do processo eleitoral entre, por um lado, o Presidente Faustin-Archange Touadéra e, por outro lado, alguns GA e membros da oposição, em particular o antigo Presidente François Bozizé, excluído das eleições pelo tribunal constitucional. A escalada de tensões despoletou, em dezembro de 2020, uma nova crise com combates em todo o território da RCA, após ter sido estabelecida uma nova Coligação, a *Coalition des Patriotes pour le Changement* (CPC)⁷¹, composta pelos GA mais influentes do país – *Mouvement Patriotique pour la Centrafrique* (MPC); *Front Populaire pour la Renaissance de la Centrafrique* (FPRC); *Retour, Réclamation et Réhabilitation* (3R); *Unité pour la Paix en Centrafrique* (UPC); e as duas alas do movimento *Anti-Balaka*⁷² (AB). A CPC tentou impedir as eleições de 27 de dezembro 2020, desencadeando uma operação ofensiva com o objetivo de conquistar o poder.

A 13 de janeiro de 2020, depois do fracasso da conquista de Bangui, as Forças Armadas Centro-Africanas (FACA), apoiadas pelas forças bilaterais russas e ruandesas, desencadearam um contra-ataque, conquistando gradualmente as principais localidades controladas pelos grupos rebeldes. Em resposta à ameaça militar colocada pela CPC, o Governo da RCA implementou várias estratégias, entre as quais o reforço de acordos bilaterais, em que se destaca a Federação Russa. O momento tem criado a oportunidade para a expansão e

⁷⁰ Referentes aos quatro meses reportados, cometidas pelos GA signatários que almejavam manter a sua influência para obter dividendos políticos, perpetuando o ciclo de impunidade. Os civis constavam como alvo de 342 dessas violações (ONU, 2020b).

⁷¹ A Coligação CPC é composta por grupos originários da coligação *Seleka* e AB. Todos os membros da CPC, são signatários do APPR.

⁷² Os AB têm a sua origem nos grupos de autodefesa tendo, em 2013, sido oponentes do GA *Seleka*. Contrariamente a outros GA, possuem uma estrutura mais flexível com lideranças locais. Estão fracionados em duas alas: Ala de Maxime Mokom (associada a François Bozizé) e a ala Patrice Ngaiissona.

incremento da influência russa na RCA. Como resultado da pressão externa para a implementação do roteiro conjunto da Conferência Internacional sobre Região dos Grandes Lagos, no âmbito do APPR, o Presidente Touadéra declarou, a 15 de outubro de 2021, o cessar-fogo unilateral. O processo de paz continua a progredir no contexto de tensões políticas crescentes e operações militares em curso, que contribuíram para níveis de emergência humanitária não observados na RCA desde 2015 (Office for the Coordination of Humanitarian Affairs [OCHA], 2022a; OCHA, 2022b). Os civis, alvo das atrocidades perpetradas pelos GA, tornaram-se vítimas de violações do direito humanitário por soldados das FACA e por “instrutores russos” (ONU, 2022) (Figura 1).

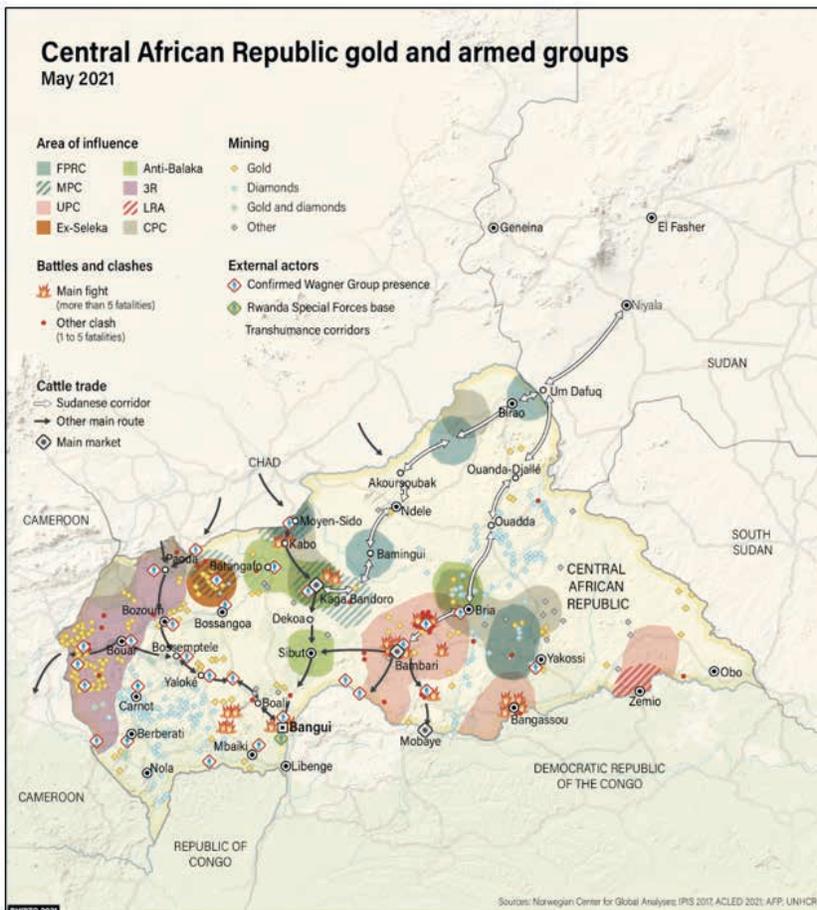


Figura 1 – Mapa da RCA: Localização dos GA, recursos naturais e mercenários da Wagner

Fonte: Rhipto (2021).

2.2. MOTIVAÇÕES DA PRESENÇA DA FEDERAÇÃO RUSSA NA RCA

É importante compreender os fatores que determinam o interesse da Federação Russa numa determinada região ou país. Segundo Judd Devermont (2019), Diretor do Programa para a África no Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, as forças russas gravitam tradicionalmente em regiões onde existe a oportunidade de expandir estrategicamente a influência do Kremlin.

São três as variáveis que despertam o interesse da Rússia (Figura 2):

- O país é abundante em recursos minerais?
- O país é politicamente frágil ou instável?
- O país é um potencial mercado para venda de armamento⁷³ e/ou serviços de segurança russos?

de segurança russos?

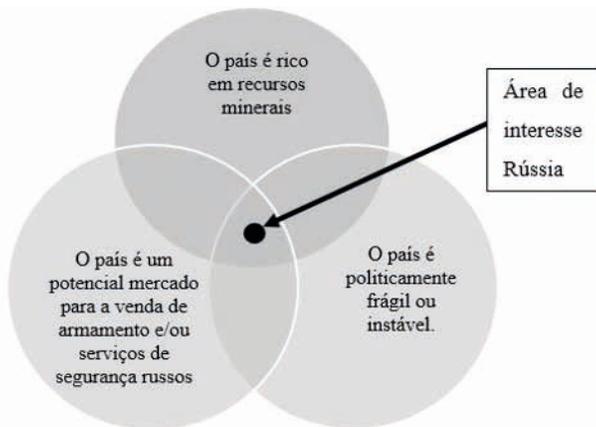


Figura 2 – Fatores motivadores da presença russa

Fonte: Adaptado de Devermont (2019).

Se as respostas às três perguntas forem "sim" então, estão criadas as condições que potenciam o interesse para o empenhamento da Rússia numa determinada região (Devermont, 2019).

Segundo a doutrina americana (*Joint Doctrine Note 1-18 Strategy*), as quatro categorias consideradas como instrumentos de poder e influência são a: Diplomacia,

⁷³ A Rússia é o maior fornecedor de armas no continente africano, com uma cota de mercado de 37,6 %, seguida dos EUA com 16 %, a França 14 % e a China 9 %. A Argélia é o maior comprador de armas da Rússia seguida do Egito, Sudão e Angola (Daily Sabah, 2021a).

Informação, Segurança (ou Militar) e Economia (DISE/DIME). Quando aplicados, podem ajudar os grupos a compreender a influência que uma organização pode ter sobre outra organização. É importante salientar que o sucesso na derrota de um oponente, não exige que uma organização domine todos os quatro instrumentos de poder. Contudo, a organização que melhor sincroniza e maximiza os instrumentos terá provavelmente vantagem sobre um oponente (Joint CoS, 2018).

Após “avaliar” o país quanto às oportunidades que apresenta, a Rússia utiliza todo o espectro dos instrumentos de influência para atingir o estado final desejado. Em 2017, após a retração das forças francesas e americanas, o Kremlin convidou o Presidente da RCA, Faustin-Archange Touadéra, para aquela que viria a ser a reunião onde seria definida a estratégia de cooperação entre a RCA e a Federação Russa (Mondafrique, 2019). Na altura, as ameaças de golpes de estado e a falta de apoio nacional, regional e internacional, tornavam o regime profundamente vulnerável. A RCA, como veremos à frente, abdicou de parte da sua soberania em troca de proteção presidencial, treino militar e armamento (Dukhan, 2020b).

Durante a primeira reunião⁷⁴ de alto nível, entre o Presidente Touadéra, o Chefe de Gabinete Firmin Ngrebada⁷⁵ e o Ministro dos Negócios Estrangeiros Russo Sergey Lavrov, realizada em Sochy, na Rússia, os temas debatidos centraram-se na segurança, finanças, políticas sociais e nas operações de informação (Mondafrique, 2019):

– **Segurança:** Envio de especialistas para garantir a segurança do Presidente, utilização de companhias de segurança privada para proteção das áreas de reservas minerais, fornecimento de armamento e treino militar, criação de condições de proteção para permitir a circulação no eixo RCA-Sudão, divergências de interação com a *Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (MINUSCA) e utilização de aeroportos para facilitar a projeção de meios humanos e materiais, nomeadamente armamento pesado;

– **Finanças:** Criação de uma sociedade mineira, obtenção de licenças para áreas de reservas e recursos minerais, estabelecimento de missões geológicas nos territórios conquistados aos GA, organização e otimização do sistema bancário e alfandegário e a celebração de um contrato de exploração de um novo aeroporto;

⁷⁴ Apesar da reunião ter sido mantida em segredo, o seu conteúdo foi divulgado em 2019.

⁷⁵ Entre 24 de janeiro e 05 de fevereiro de 2019, em Khartoum, Firmin Ngrebada liderou a delegação oficial da RCA que negociou o APPR com os GA. Entre 25 de fevereiro de 2019 e 15 de junho de 2021, Firmin Ngrebada exerceu as funções de Primeiro-ministro da RCA.

– **Políticas Sociais e Operações de Informação** – Atividades de influência da população, reforço da imagem do Presidente com o objetivo de potencializar investimentos. No seguimento da reunião, e ainda durante o mês de outubro de 2017, foram registadas em Bangui duas companhias – *Lobaye Invest*, uma companhia mineira e a *Sewa Security Services*, uma companhia de segurança. De acordo com diversas fontes, entre as quais o Serviço de Informações Americano, ambas as companhias estão afiliadas ao oligarca russo Yevgeni Prigozhin⁷⁶ (Searcey, 2019).

Em janeiro de 2018, a Rússia, após ter obtido uma exceção ao embargo de armas, projetou 175 “instrutores militares” sob o pretexto de treino de manuseamento das armas⁷⁷ e munições entregues às Forças de Segurança (ONU, 2018). A empresa de segurança *Sewa* (subsidiária da companhia *Lobaye Invest*) assumiu o papel de segurança do Presidente Touadéra.

Ao nível da diplomacia, a Rússia desempenhou um papel relevante como mediador do APPR, de fevereiro de 2019, que ainda hoje é o acordo utilizado pela MINUSCA como métrica para avaliar o nível de instabilidade na RCA (ONU, 2020b), o que representa a prova da credibilidade da Rússia como mediador diplomático – expande a influência russa na região e simultaneamente apoia a estabilização da RCA – para o seu próprio benefício económico (Ramani, 2021). Por outras palavras, o Acordo de Paz contribuiu diplomática e economicamente para o estado final desejado pela Rússia. O estado final desejado para a RCA é apoiar o incremento e expansão da influência diplomática russa na região, potencializando a RCA como base de apoio e os rendimentos gerados pelos seus recursos naturais, como a fonte primária de financiamento e incentivo para as forças russas (Ramani, 2021). Sabendo que não pode competir militarmente com outras potências globais, a Rússia procura servir como um desestabilizador permanente dos interesses dos seus adversários. A estratégia do Kremlin não é dominar os seus opositores – principalmente os Estados Unidos da América – mas mantê-los desequilibrados, aplicando os instrumentos de poder e influência DISE/DIME (Hawn, 2021).

⁷⁶ O oligarca de 60 anos fez a sua fortuna nos anos 90 na restauração. Devido à proximidade com o Chefe de Estado, bem como aos contratos para a defesa que obteve na restauração, foi apelidado de “Chefe de cozinha de Putin”. É considerado como a figura central do grupo paramilitar russo *Wagner*. Em 2019, Prigozhin foi incluído na lista de sanções dos EUA, como parte da investigação sobre a interferência externa nas eleições americanas de 2018 (Africa Intelligence, 2021a).

⁷⁷ Desde 2013 que a RCA está sob o embargo das NU. Recentemente, a 31 de janeiro de 2022 o Conselho de Segurança da ONU renovou o embargo de armas à RCA, até 31 de julho de 2022. O texto foi aprovado com 13 votos a favor e duas abstenções: Rússia e China (ONU News, 2022).

3. ESTRATÉGIA MILITAR DA FEDERAÇÃO RUSSA: ELEMENTOS DE UMA GUERRA HÍBRIDA

O fenómeno da Guerra, é idealizado de forma geral, como Guerra Convencional, Guerras Mundiais, oponentes declarados, operações de larga escala, com militares envergando um uniforme, a operar equipamento bélico – carros de combates, aviões de combate, poder de fogo, entre outros.

Após a invasão da Crimeia pela Rússia em 2014, o mundo apercebeu-se de que existe mais na guerra para além dos combates e mais nos combates para além da morte. Através dos noticiários os chamados “*green men*” entraram nas nossas casas e as palavras “Guerra Híbrida” passaram a ser frequentemente utilizadas. O conflito ucraniano demonstrou até que ponto a prática da guerra mudou (McFate, 2021).

O termo Guerra Híbrida tenta captar a complexidade da Guerra do século XXI, que engloba uma multiplicidade de atores e instrumentos, esbate as distinções tradicionais entre os tipos de conflitos armados, e mesmo a noção de guerra e paz (Wither, 2020). Ter da Guerra uma visão de lâmpada, ou acesa ou apagada, é obsoleto e irrealista (McFate, 2021). As definições de Guerra Híbrida são múltiplas e continuam a evoluir.

Antes de 2014, os analistas militares consideravam que a Guerra entre Israel e o Hezbollah – Guerra do Líbano de 2006 – como o conflito que melhor se enquadrava na definição contemporânea de Guerra Híbrida. O Hezbollah surpreendeu as Forças de Defesa de Israel com uma combinação de ações de guerrilha com táticas militares convencionais, assim com uma campanha estratégica de informação. James Wither, no *Jornal Europeu de Defesa e Segurança – per Concordiam*, refere que a definição de Guerra Híbrida de 2015 do *Military Balance*, sobre a invasão da Ucrânia (2014), permite uma melhor compreensão sobre o conceito de Guerra Híbrida: “a utilização de ferramentas militares e não-militares numa campanha integrada, concebida para surpreender, ganhar a iniciativa e obter vantagens psicológicas e físicas utilizando meios diplomáticos; operações de informação rápidas e sofisticadas, operações de guerra-eletrónica e cibernéticas; ações dissimuladas (cobertas) e ocasionalmente operações convencionais militares e de informações; e pressão económica.”⁷⁸ Esta definição de Guerra Híbrida

⁷⁸ Tradução da autora de “*the use of military and nonmilitary tools in an integrated campaign, designed to achieve surprise, seize the initiative and gain psychological as well as physical advantages utilizing diplomatic means; sophisticated and rapid information, electronic and cyber operations; covert and occasionally overt military and intelligence action; and economic pressure*” (Wither, 2020).

acentua a importância dos instrumentos não-militares e, em particular, a guerra da informação – centro de gravidade nos conflitos da atualidade – que visa a percepção do público (Wither, 2020).

Definir Guerra Híbrida não é apenas um exercício acadêmico, pois estas definições podem influenciar a forma como um Estado responde às ameaças híbridas e que tipo de instrumentos são utilizados para lhes fazer face.

Atualmente os líderes e decisores políticos russos utilizam o termo Guerra Híbrida para definir uma tipologia de conflito muito específico, contudo o Ocidente tende a utilizar o mesmo termo num sentido generalizado e redutor para referir os diferentes tipos de conflitos, que incluem uma combinação de meios convencionais e assimétricos (Clark, 2020). Na sua essência, a Guerra Híbrida é a utilização de meios convencionais militares e meios não-militares, com ênfase crescente em elementos e ações não-cinéticos – serão “armamentizados” os *Cyber* ataques, campanhas de desinformação, espionagem, campanhas de influência política, refugiados⁷⁹ e ideologias. As ações não-militares sempre fizeram parte da Guerra, contudo a ideia essencial de Guerra Híbrida é que estas ações não cinéticas estão a aumentar ao ponto de se tornarem a principal forma dos Estados fazerem a guerra (Bilal, 2021).

Os estratégias russos definem a Guerra Híbrida como uma tipologia de guerra onde todos os esforços, incluído as operações militares, são subordinados a uma campanha de Informação. Argumentam que uma Guerra Híbrida tem como objetivo final determinar a orientação a longo prazo de um Estado alvo, fundamentalmente a sua posição no sistema internacional e quem este apoia – contrastando com a visão ocidental que destaca na guerra híbrida os meios e não os fins.

O Kremlin considera que a Guerra Híbrida é o estado atual da Guerra, devendo a Rússia moldar e otimizar os seus instrumentos de influência (DISE/ DIME) para as Guerras Híbridas, não só porque são cada vez mais comuns, mas também porque são agora mais pragmáticas e eficazes do que a tradicional guerra convencional (Clark, 2020). Apesar de considerarem a hipótese de uma guerra convencional como improvável, devido às mudanças tecnológicas e ao inerente elevado custo, os russos estão a discutir abertamente a necessidade prepararem

⁷⁹ A crise migratória na Bielorrússia, país aliado da Rússia, é um exemplo da utilização de migrantes como instrumento na Guerra Híbrida. David Kilcullen (2020) descreve o fenómeno no seu livro *The Dragons and the Snakes: How the Rest Learned to Fight the West*, ao explorar o papel do governo russo em trazer milhares de migrantes do Médio Oriente para zonas setentrionais da Europa, no que ele chama um ato de “guerra liminar” (Pavlakis, 2021).

os seus militares no emprego ao apoio das narrativas⁸⁰. Segundo os teorizadores russos as operações militares passaram a ser conduzidas em apoio das ações não-militares (Clark, 2021a). Os estrategas russos defendem ainda que a Rússia não se deve empenhar num confronto direto contra a NATO, mas a prossecução dos seus objetivos – mesmo contra os Estados-membro da NATO – deve ser executada através de “esforços” híbridos que, no entanto, incluem elementos de guerra convencional (Clark, 2020).

Mason Clark⁸¹, entrevistado pelo *Institute for the Study of War* (ISW), formula a seguinte hipótese: os russos conduzem uma Operação Híbrida contra a Polónia – o objetivo é moldar o espaço informacional e as normas para garantir que a Polónia se repositone na esfera de influência russa, se retire da NATO e cesse as relações com o Oeste. Apesar de ser focada em operações de informação pode incluir a utilização de forças convencionais – operações limitadas, com objetivos específicos e/ou utilização de Forças Especiais (Clark, 2021a). Num exercício de reflexão identificamos as semelhanças entre o cenário hipotético e a atual situação da invasão da Ucrânia, onde a Rússia tem como estado final desejado negar a integração da Ucrânia na NATO – determinar a orientação a longo prazo de um Estado e a sua posição no sistema internacional.

Na publicação do estudo “*Russian Hybrid Warfare*”, pelo ISW, Mason Clark (2020) apresenta a seguinte síntese:

- Atualmente o Kremlin está a desenvolver uma Guerra Híbrida contra os países do Ocidente, especificamente os Estados Unidos da América;
- As Guerras Híbridas incluem a utilização de forças convencionais e conflito;
- Os russos definem a Guerra Híbrida como um tipo de guerra, em vez de um conjunto de meios para conduzir a política estatal;
- A conceção russa de Guerra Híbrida é muito mais expansiva;
- O Kremlin considera como Guerras Híbridas os seguintes conflitos: Bielorrússia, Ucrânia, Síria, Líbia e Venezuela;

⁸⁰ Narrativas são “morais retiradas de uma história”. As narrativas são “mantidas na memória humana e as histórias são a forma de transmitir narrativa” (Pildegovičs et al., 2021).

⁸¹ Mason Clark é analista de investigação e coordenador da equipa da Rússia na pasta Rússia e Ucrânia no ISW. O seu trabalho centra-se na adaptação e aprendizagem militar russa na Síria. Tendo sido citado pelo *Task & Purpose*, *Defense One*, *The Kyiv Post*, *The New York Times*, BBC, entre outros. Tem sido conselheiro de vários decisores militares e civis sobre o tema.

– A Rússia conceptualiza as Guerras Híbridas como a linha principal do desenvolvimento futuro militar, ou invés de um fenómeno temporário. Como tal, estão a adaptar-se e a melhorar as suas capacidades para conduzir Guerras Híbridas.

A natureza da Guerra é intemporal. A violência organizada que pretende impor a vontade a um oponente é brutal, sangrenta, cruel e até desumana, desde os primórdios à atualidade. Algumas coisas mudam: o armamento, a tecnologia, as táticas e procedimentos, as circunstâncias. A natureza da Guerra é imutável, mas não a sua prática, a maneira como as guerras são travadas está sempre a mudar. “As pessoas confundem a guerra e a sua prática dando origem a grandes problemas” (McFate, 2021, p. 43). Nas próximas décadas as guerras serão travadas maioritariamente na sombra, utilizando meios cobertos⁸². A negação plausível será mais eficaz do que o poder de fogo na era da informação (McFate, 2019).

4. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DA GUERRA HÍBRIDA APLICÁVEIS NA RCA

4.1. ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO RUSSA NO AMBIENTE DAS INFORMAÇÕES

Em março de 2017, o Comandante das Forças Armadas da Federação Russa, Valery Gerasimov⁸³, afirmou que os meios não-militares têm quatro vezes mais impacto nos resultados políticos da guerra do que os meios militares. Esta afirmação refletiu-se na doutrina russa, o padrão histórico de meios não-militares em apoio às operações militares inverteu-se: as operações cinéticas apoiam agora a campanha de informação. Os teorizadores russos defendem que o aumento da importância das operações de informação transformou as operações cinéticas (tradicionais) em operações que levam à derrota do oponente, apenas se a supremacia no espaço de informação for previamente garantida. Os estrategas russos afirmam que a “supremacia no espaço de informação” é essencial, e é obrigatoriamente a pré-condição para o sucesso de uma operação cinética (Clark, 2019).

⁸² Segundo a Publicação Doutrinária do Exército (PDE) 3-67-00, o “modo de atuação coberto” ocorre quando as operações são planeadas e executadas para dissimular a identidade, ou permitir uma negação plausível pelo responsável (Exército Português, 2014).

⁸³ O General Gerasimov afirmou “[...] a falsificação de eventos [e] restrição da atividade dos meios de comunicação social [...] pode ser comparável aos resultados da utilização em larga escala de forças” (Clark, 2020)

Em África, a Federação Russa constrói a sua estratégia, para moldar o ambiente informacional, em diversos pilares:

– A ausência da Rússia no passado colonial de África. Na véspera da cimeira Rússia-Africa, em Sochi, 2019, Vladimir Putin destacou que alguns países ocidentais exercem recorrentemente pressão sobre os países africanos, desrespeitando a sua autodeterminação e explorando-os economicamente, com o objetivo de reconquistar a sua influência e domínio perdidos nas antigas colónias. A utilização do argumento "passado colonial" tem como objetivo subverter as posições dos países europeus em África, nomeadamente França, Reino Unido, Bélgica e Alemanha. A utilização desta narrativa destaca-se em relação as restantes;

– A ampliação dos sucessos/parcerias do Kremlin no continente africano. A Rússia apresenta-se como interveniente chave na luta contra o vírus do ébola, a Pandemia COVID-19 também criou oportunidades para a assistência humanitária russa aos países africanos – apesar dos fornecimentos não serem particularmente grandes, a sua entrega foi amplamente divulgada;

– A utilização de conselheiros políticos russos para apoiar os seus aliados a atingir objetivos políticos, em troca de futuros benefícios, como contratos e concessões de licenças de exploração de recurso naturais;

– A utilização de especialistas de comunicação, no fabrico de notícias falsas, para suprimir eventuais manifestações antirregime, categorizando eventuais protestos como resultado de influência estrangeira, alertando para a "intervenção externa" e a desestabilização do país;

– A educação assume um papel importante no incremento do *soft power* da Rússia. Institucionalmente, a Rossotrudnichestvo (Россотрудничество), agência subsidiária do Ministério dos Negócios Estrangeiros Rus so, é responsável pela difusão do *soft power* da Rússia através de eventos culturais e científicos;

– O apoio militar e venda de armamento russo desempenham um papel fundamental nos projetos futuros da Rússia. A Rússia, sem os obstáculos próprios dos países democráticos, tem vantagens significativas sobre os países ocidentais pois a venda de arma – relativamente modernas e de baixo custo – é incentivada como parte do desenvolvimento de cooperação.

Um estudo realizado pelo Centro de Excelência da NATO *Strategic Communications* (2021), investigou durante 6 anos as narrativas russas divulgadas no contexto das Missões de Paz na RCA e no Mali. Entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de agosto de 2020, foi analisada uma amostra de 561 artigos emitidos pela *Russia Today France* e *Sputnik France*, duas influentes emissoras russas nos países

francófonos africanos. Relativamente à RCA, foram analisados oitenta e um artigos relacionados com a MINUSCA e com a *European Union Training Mission* (EUTM), não tendo esta última expressão significativa. Após estudados os contextos em que cada artigo foi publicado, foram identificadas quatro narrativas distintas (Figura 3):

- A MINUSCA é uma força passiva; o mandato da MINUSCA deve ser adaptado;
- O envolvimento da Federação Russa na RCA é necessário/bem-vindo/legal;
- A MINUSCA está no centro das diferenças entre a França, a Rússia e os EUA;
- A MINUSCA é ineficiente/incapaz de reduzir a violência: esta narrativa, obteve a maior preponderância, tendo sido consistente ao longo do período examinado, com um pico máximo em 2019, altura em que as denúncias de má conduta sexual começaram a diminuir.

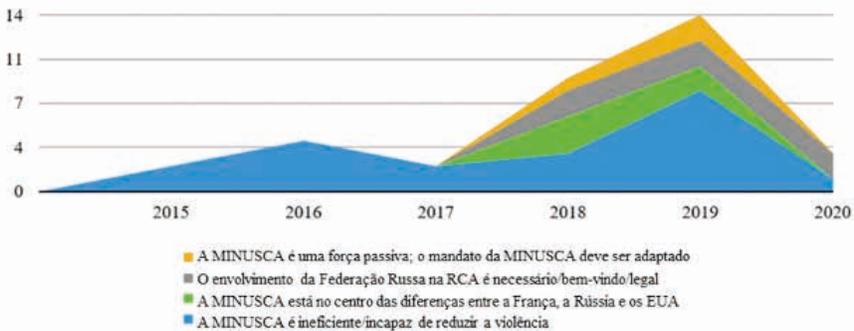


Figura 3 – Fatores motivadores da presença russa

Fonte: Adaptado de Devermont (2019).

Num estudo subsequente, através do método indutivo de análise de dados qualitativos, foi possível enquadrar em oito narrativas distintas as atividades da Federação Russa no espaço de informações da RCA (Pildegovičs et al., 2021):

Narrativa 1 – A Rússia capacita a RCA

A Federação Russa tem promovido em diversos média, incluindo no Sputnik, os protestos em Bangui, nomeadamente os que condenam o embargo de armas. Provedo armas e reforçando a ação das FACA, com forças no terreno, a Federação Russa conseguiu transmitir uma mensagem de apoio incondicional à RCA,

narrativa que foi amplamente repetida e amplificada nos meios de comunicação. Também o governo da RCA está alinhado com a narrativa: Albert Yaloke Makpeme, porta-voz do Presidente da RCA, afirmou "Ninguém veio em nosso auxílio a não ser a Federação Russa" (Searcey, 2019). A Federação Russa moldou o espaço informacional, de forma a apresentar-se como tendo vindo em auxílio da RCA (Losh, 2021). Patrocinado pela empresa Wagner, tendo como cenário a RCA e o apoio imprescindível dos “instrutores russos” ao governo na detenção das forças da coligação rebelde CPC, o filme ТУРИСТ⁸⁴ (“*Tourist*”) foi filmado na RCA e difundido no mês de maio do ano passado, no Complexo Desportivo “Barthélemy Boganda – Estádio 20000 *places*” em Bangui⁸⁵. O filme glorifica as ações das forças russas e foi usado como propaganda, para influenciar os habitantes da RCA na sua aceitação como libertadores (Roger, 2021). Em oposição, a França é retratada no filme como motor da destabilização vivida, e as forças da MINUSCA como tendo uma atitude passiva, e até colaborante, com os grupos rebeldes. “Os americanos dizem lutar pela democracia [...] Os russos lutam pela justiça”, diz um dos protagonistas enquanto os “instrutores russos” se preparam para proteger uma aldeia local (Batov, 2021). A imagem de salvadores da RCA, está simbolicamente representada na estátua de homenagem aos “instrutores russos”, inaugurada no final do ano passado, na principal avenida de Bangui (Le Potentiel, 2022)⁸⁶.

No seguimento do relatório da ONU (2021b), que acusava os instrutores russos de violações dos Direitos Humanos durante o contra-ataque em março de 2021, o filme visava não só “melhorar a reputação dos “instrutores russos”, mas também servir propósitos de recrutamento⁸⁷.

⁸⁴ Foram distribuídas centenas de T-Shirts e colocados posters promocionais alusivos ao filme (Roger, 2021).

⁸⁵ O filme foi mais tarde projetado noutros locais da RCA (CorbeauNews, 2021a; RFI, 2021).

⁸⁶ A 23 de fevereiro de 2022, devido às comemorações russas do dia do Defensor da Pátria, decorreu junto à estátua de homenagem aos “instrutores russos” uma cerimónia com diversos representantes governamentais da RCA, incluindo as FACA. Simultaneamente, foi organizada por Didacien Kossimatchi, uma manifestação de apoio à Federação Russa.

⁸⁷ A 08 de março 2022, foi divulgado num órgão de comunicação social, o alegado treino de ex-rebeldes, para futura projeção e emprego no novo teatro de operações da *Wagner*, o Mali (CorbeauNews, 2022c). Em 10 de março de 2022, inúmeros vídeos de apoio a invasão da Rússia foram disponibilizados *on-line*. Elementos fardados, alegadamente pertencentes a diversos países africanos, disponibilizavam o seu apoio imediato para combater na Ucrânia (*tweet* no *Telegram* retirado de: <https://t.me/RVvoenkor/3249>).

Também a emissora *Afrique Media*, sediada em Douala, as estações de rádio *Lengo Songo*⁸⁸ e o jornal *Ndjoni Sango* na RCA, presumivelmente com ligações à Federação Russa, promovem de modo sistemático mensagens de apoio à presença russa na RCA e condenação da MINUSCA. Alegadamente, também elementos russos ofereceram treino, dinheiro e equipamento a jornalistas locais e ameaçaram aqueles que recusaram a oferta⁸⁹ (Pildegovičs et al., 2021).

Narrativa 2 – A Rússia contribui para a paz na RCA

Embora a Federação Russa beneficie do restabelecimento da autoridade do Estado e de um Presidente pró-russo influente, a sua intervenção não melhorou a situação dos securitários da RCA. O acordo de paz de 2019 acabou por “alimentar uma economia de guerra – aumentou o poder financeiro e político dos líderes dos GA, e aprofundou a crise” (Dukhan, 2020b). Devido à nova dinâmica de conflito, observada desde dezembro de 2020, a emergência humanitária na RCA atingiu níveis nunca vistos desde 2015. Atualmente, 3,1 milhões de pessoas, 63 % da população, necessitam de assistência e proteção humanitária (OCHA, 2022b).

Narrativa 3 – Os países ocidentais destabilizam a RCA

Um elemento central na campanha de informações russa é a caracterização do povo ocidental, principalmente a França⁹⁰ e os EUA, que trabalham ativamente para criar uma instabilidade na RCA, com o objetivo de manter o país frágil e propositadamente subserviente (Pildegovičs et al., 2021). É recorrente a promoção de histórias de alegadas tentativas de golpe de estado orquestradas pela França (Centrafric Matin, 2022)⁹¹. Também a MINUSCA tem sido alvo de uma intensa campanha de “desinformação e incitamento ao ódio”. Estes ataques são

⁸⁸ A rádio Lengo Songo 98.8 (em sango “construindo solidariedade”) é financiada pela Federação Russa (Huon et al., 2018).

⁸⁹ Jean Saint Clair Maka Gbossokoto era um jovem jornalista centro-africano responsável pela Anti-Infox, um site *on-line* interveniente na luta contra os rumores e informações falsas. As suas investigações eram uma ameaça aos interesses russos e ao governo centro-africano. Alegadamente terá sido envenenado (Corbeaunews, 2022b).

⁹⁰ A França suspendeu a ajuda financeira (10 milhões de euros) e a cooperação militar na RCA, devido ao que diz ser o fracasso do governo em pôr termo às “campanhas maciças de desinformação” que visaram os seus funcionários (Reuters, 2021a).

⁹¹ Em fevereiro de 2022, quatro militares das NU, pertencentes à equipa de proteção pessoal do General Chefe do Estado-Maior da MINUSCA, Stéphane Marchenoir, foram mantidos sobre custódia. Os militares tinham acompanhado o General ao aeroporto de Bangui e aguardavam no parque VIP, num carro descaracterizado, na mesma altura em que o avião onde viajava o Presidente da RCA aterrava em Bangui. Esta situação foi amplamente divulgada nas redes sociais e jornais, alegando que os militares preparavam o assassinato do Presidente. Apesar de terem sido libertados 72h depois, esta situação, que mereceu inclusive a intervenção do Secretário-Geral das NU, aumentou a clivagem no relacionamento França-RCA (Africa Intelligence, 2022a).

provenientes de organizações civis simpatizantes do partido do Presidente *Faustin Touadéra – Mouvement Coeurs Unis* (MCU). A organização Galaxie 3003, dirigida por Didacien Kossimatchi, tem sido particularmente incisiva, exigindo a retirada da França e da MINUSCA argumentando “incompetência militar”, e também o fim do embargo de armas. Alegadamente, os jovens que participam nas manifestações são remunerados por membros do governo da RCA, ou por elementos com ligação a estes, como é o caso da *Communauté des Officiers pour la Sécurité Internationale* (COSI)⁹², com vista a obtenção de objetivos políticos (Africa Intelligence, 2021a). A MINUSCA é com frequência acusada de perpetuar o conflito, ao financiar e fornecer armas aos grupos rebeldes ou deliberadamente permitir os ataques que ocorrem (Hundley et al., 2021).



Figura 4 – Recorte de Jornal anti-França
Fonte: Adaptado de (Centrafric Matin, 2021).

Narrativa 4 – Os países ocidentais são colonizadores

A narrativa da destabilização está relacionada com o tema da colonização e intenção dos países ocidentais em perpetuar um ciclo de domínio e saque. Nos últimos dois anos, os meios de comunicação (jornais e multimédia) têm feito, consistentemente, referências à história da França colonial, com afirmações de que

⁹² A COSI é a organização russa responsável pelo emprego dos “instrutores russos”. É liderada pelo russo Alexandre Ivanov (Corbeaunews, 2022a).

o Oeste pretende “aprisionar a RCA numa nova forma de escravatura” (Figura 4). Nos meios de comunicação pró-russos, são recorrentes as referências históricas de crimes de violência sexual perpetrados por forças francesas e forças da MINUSCA⁹³ (Pildegovičs et al., 2021).

Narrativa 5 – A Rússia apoia o Pan-Africanismo

Numa posição diametralmente oposta, a Rússia apresenta-se como apoiante do povo africano que abraça o Pan-Africanismo – doutrina que defende a união de todos os países africanos. Esta posição ficou bem vincada durante a cimeira Rússia-Africa, em Sochi, realizada em 2019, onde o Presidente Putin mencionou a longa amizade com África, bem como o apoio russo à independência, ao treino provido aos seus líderes e ao indulto de parte da dívida (Figuras 5 e 6). Acrescentou ainda a partilha de valores idênticos e um compromisso com o multiculturalismo, aliado a uma recusa de ingerência e de uma luta contra a “exploração, o racismo e o colonialismo” (Marbot, 2019).



Figura 5 – Outdoor localizado em Bangui. Em sango: “A Rússia de mãos dadas com a África”
Fonte: Arquivo pessoal.



Figura 6 – Manifestação de apoio à Rússia (23 de fevereiro de 2022)
Fonte: Arquivo pessoal.

⁹³ Em setembro de 2021, na sequência de alegações de abuso sexual, a retração compulsiva do Contingente Gabonês foi amplamente divulgada. Facto que foi utilizado para fazer a associação histórica de alegados abusos perpetrados pelos franceses e pela MINUSCA.

Narrativa 6 – A Rússia apoia o desenvolvimento cultural da RCA

A Federação Russa tem desenvolvido atividades culturais, para promover a sua presença e ampliar a sua imagem de parceiro no desenvolvimento da RCA. A empresa ligada a Prighozin, *Lobaye Invest*⁹⁴ patrocinou a primeira edição do concurso de beleza Miss RCA, evento que foi presidido pelo conselheiro de segurança do Presidente Touadéra, Zahkarov. A Rússia também organizou eventos desportivos, concursos de pintura e de poemas. Mais recentemente foi inaugurada uma escola de língua russa⁹⁵ (Huon et al., 2018). Um dos instrumentos mais eficazes, é a estação de rádio *Lengo Songo*, conhecida como a “rádio dos russos”, que tem transmissão a nível nacional em sango (Audinet et al., p. 202).

Narrativa 7 – Descrédibilização dos media ocidentais

A *Radio France Internationale* (RFI) e a *France 24*, televisão francesa financiada pelo governo francês, são os dois meios de comunicação mais populares, sendo regularmente apelidados de “propaganda” pelos meios de comunicação pró-russos (Figura 7). Nos últimos dois anos, diversos repórteres franceses foram acusados pelos *media* locais de espionagem e difusão de notícias falsas em prole da França. Também, por diversas vezes, testemunhas de violações dos direitos humanos por parte das forças bilaterais russas, retratam-se mais tarde dizendo que foram coagidos pelo Ocidente, ou pela MINUSCA, para prestar falsos testemunhos (Figura 8). No mesmo esquema, é recorrente a utilização de testemunhas falsas que alegam terem sido pagas para denegrir a imagem das forças da Federação Russa (Bolchakova et al., 2021). Outro exemplo de repressão da mensagem da MINUSCA, foi a suspensão temporária do programa semanal da MINUSCA que passava na televisão estatal (Africa Intelligence, 2021d).

⁹⁴ A *Lobaye Invest* patrocinou uma curta-metragem de animação distribuída online – o urso da Rússia que vem em socorro de um leão (RCA), que está a ser atacado por um bando de hienas rebeldes (GA).

⁹⁵ A língua russa foi recentemente tornada obrigatória na faculdade como resultado da influência do Kremlin.



Figura 7 – Recorte de jornal denunciando a manipulação de informação

Fonte: Adaptado de (A Kota Sango, 2022).



Ce blocage est un acte de censure politique de l'Occident dans cette guerre de l'information. C'est une autre confirmation que la vérité est de notre côté et l'Occident ne comprend pas que le pouvoir est dans la vérité.

En Afrique, ils le voient. Le sentiment pro-russe sur le continent est maintenant plus grand que jamais, car les Africains sont réels et sincères et ne sont pas soumis à un lavage de cerveau par les médias et les réseaux sociaux occidentaux. L'Afrique est ouverte à la Russie et nous savons que le partenariat entre la Russie et l'Afrique a un bel avenir.

Le monde a changé, le monde est devenu différent, il ne pouvait en être autrement.

06/03/2022

Alexandre Ivanov,

Chef de la Communauté des Officiers pour la Sécurité internationale

Figura 8 – Tweet da COSI sobre a guerra de informação do Ocidente

Fonte: Arquivo pessoal.

Narrativa 8 – O Ocidente negligência a RCA

Apesar de menos relevante, também a narrativa sobre a inação e ineficiência da MINUSCA e do Ocidente, tem estado presente. No entanto, estas mensagens já eram recorrentes antes de 2019, especialmente contra a MINUSCA (Pildegovičs et al., 2021).

Através de um orçamento mínimo, a Rússia exerce uma influência dominante e crescente na RCA, envolvendo uma rede de plataformas de *media* e organizações não-governamentais, para difundir eficientemente as suas narrativas. A campanha de informação russa implementada na RCA utiliza uma variedade de técnicas, semelhantes às utilizadas pela *Internet Research Agency* de Prigozhin, também conhecida pela fábrica de *trolls*. Ao longo das páginas dos jornais, das páginas do *facebook* pró-russas⁹⁶, sítios na web e canais Telegram, podemos destacar as seguintes técnicas: a partilha repetida de narrativas russas através destas plataformas, incorporação de questões sociais e culturais relevantes, utilização de

⁹⁶ Em maio de 2021, o *Facebook* bloqueou 32 páginas, 46 perfis, e seis contas *Instagram* operadas por indivíduos na RCA, visando audiências desse Estado. As páginas suspensas afirmavam ser de Organizações Não-Governamentais (ONG), cujo objetivo era incrementar as causas pan-africanas (Hundley et al., 2021).

vozes locais⁹⁷, criação de divisão e ampliação de conspirações e o patrocínio de ONG (Pildegovičs et al., 2021).

4.2. COMPANHIAS MILITARES PRIVADAS RUSSAS

A palavra “mercenário” deriva do latim “merces” (ordenado ou pagamento), não sendo diferente da palavra “solde” ou salário, origem da palavra soldado. No passado, mercenários e soldados foram conceitos semelhantes. Os mercenários são tão antigos como a própria Guerra. Note-se que grande parte da história militar foi privatizada por um motivo simples: contratar uma força é menos dispendioso que mantê-la (McFate, 2019).

A Rússia utiliza as suas Companhias Militares Privadas, ou *Private Military Companies* (PMC) como um instrumento importante na condução da Guerra Híbrida. Um estudo, conduzido pelo *U.S. Army's Asymmetric Warfare Group*, concluiu que as PMC russas são usadas como multiplicadores do potencial russo para alcançar simultaneamente os objetivos do Estado e de empresas privadas, minimizando os custos políticos e militares. No entanto, as PMC não são a única ferramenta utilizada por Moscovo para expandir a sua influência externa. A Rússia tem utilizado células de informações, forças de operações especiais e PMC para conduzir diversas atividades fora do seu território, tais como: a recolha de informações, treino e equipamento de forças aliadas, operações de combate, operações cobertas, operações cibernéticas, operações de informação e exploração de recursos naturais (Jones et al., 2021).

Nos últimos anos, o incremento da utilização de PMC pela Rússia é o reflexo de lições aprendidas em projeções anteriores, de uma crescente mentalidade expansionista, e de uma necessidade simultânea de interesses económicos, geopolíticos e militares. Em 2014, a Ucrânia foi o palco de ensaio, e a Síria e a Líbia campos de aperfeiçoamento. Com o tempo, o Kremlin expandiu a utilização de PMC para África, América Latina, Médio Oriente e Ásia – tendo estas passado a desempenhar um papel fundamental no desequilíbrio das áreas históricas de influência das forças Ocidentais e no apoio à expansão geopolítica da Rússia (Kozera,

⁹⁷ O grupo “*Les Requins*” (os tubarões), foi criado em junho de 2019, por Hérítier Doneng, um funcionário público do Ministério para a Promoção da Juventude e do Desporto. O grupo era ativo nos meios de comunicação social, divulgando informações falsas e ameaçando membros da oposição política. Não se envolveu em ações violentas e anunciou a sua dissolução em julho de 2019. No entanto, no final de 2020, ressurgiram e expandiram a sua atividade, recorrendo agora à utilização de vigilantes (ONU, 2021b).

A Rússia utiliza na RCA uma abordagem semelhante à que utiliza no Sudão: a par de uma eficiente campanha de informação, troca de treino militar, fornecimento de equipamento e serviços de segurança por concessões de exploração de ouro, diamante e urânio (Daily Sabah, 2021b). Diversas PMC conduzem as suas atividades na RCA, nomeadamente: *Wagner Group*, *Sewa Security Services* e *Patriot* (Jones et al., 2021).

4.2.1. Treino, Armamento e Equipamento

Após o levantamento parcial do embargo de armas pela ONU, em dezembro de 2017, as PMC assumiram um papel fundamental como facilitadores na provisão de armas e equipamento para o governo da RCA.

Em janeiro de 2018 chegou ao Aeroporto Internacional de Bangui, num avião Ilyushin Il-76 operado pelas forças armadas russas, o primeiro fornecimento de armas e equipamento para as FACA (Ross, 2018). No início de fevereiro, a Rússia já tinha enviado nove aviões com armas – 900 pistolas automáticas Makarov, 6200 AK-47 espingardas de assalto, 270 lança granadas foguetes, 20 Metralhadoras Pesadas (MP) antiaéreas e “instrutores” para treinar as FACA e garantir os projetos de extração de recursos (Ross, 2018). Em maio e em outubro de 2018 foi transportado, via terrestre, do Sudão para a RCA, material para a construção de hospitais e veículos, respetivamente. Entre 29 de outubro e princípios de novembro, a segunda coluna viajou de Am Dafok (fronteira entre o Sudão e o Nordeste da RCA) através das cidades de Birao, Ouadda e Bria, tendo sido escoltada uma vez mais por elementos da FPRC (ONU, 2018). Durante o ano de 2019, seguiu-se um segundo lote de abastecimentos via aérea (ONU, 2019) e, em outubro de 2020, 20 viaturas blindadas de transporte de pessoal (BRDM-2), com o respetivo equipamento de bordo (MP 14.5 mm *Vladimirov* KPVT e metralhadora 7.62 mm *Kalashnikov* PKT) chegaram a Bangui, a bordo de um avião russo Antonov AN-124 (ONU, 2021a).

A linha temporal do fornecimento de equipamento coincide com a chegada e com as atividades de elementos das PMC, nomeadamente do grupo *Wagner*. Em correspondência oficial com Painel de Peritos da ONU, a Federação Russa declarou que o número dos “instrutores” russos era de 532 elementos, nunca tendo excedido os 550⁹⁹. No entanto, múltiplas fontes estimam o número de

⁹⁹ Dados referentes a 18 de abril de 2021. Aparentemente, no início do ano de 2022, o embaixador russo na RCA, Alexander Bikatov, referiu à ПИА Новости, agência noticiária governamental, que o número de “instrutores russos” presentes na RCA era de 1135 (tweet no *Telegram* retirado: https://t.me/rian_ru/140725).

“instrutores”, provenientes da Líbia, da República Árabe Síria e de outros países, entre 800 e 2100 elementos (ONU, 2021b). Entre janeiro de 2018 e junho de 2020, a Rússia treinou 4200 soldados das FACA em Bangui, Berengo (Prefeitura de Lobaye) e em Umm Rawq no Sudão, e instruiu 300 polícias e 300 “gendarmes”¹⁰⁰. Apesar do treino e do reequipamento, as Forças de Segurança são ineficientes e dependentes do apoio próximo russo, nas operações de combate. Também a PMC Sewa, como anteriormente referido, assumiu a segurança pessoal do Presidente Touadéra.

4.2.2. Aconselhamento Estratégico

A extensão da influência da Rússia na RCA também é visível ao nível Estratégico – o interventivo Valery Zakharov¹⁰¹, antigo membro do serviço de informações russo, foi nomeado em 2017 conselheiro do Presidente da RCA para assuntos de Segurança e responsável por consolidar as relações RCA-Rússia (Jones et al., 2021). Em novembro de 2018, três meses antes do acordo de Khartoum, Zakharov apoiou a criação do atual partido no poder o MCU. O atual Presidente da Assembleia Nacional Simplicite Sarandji e o sobrinho de Touádera, Bertrand Arthur Piri, são figuras influentes do partido e atuais instrumentos da influência da Rússia na soberania da RCA (Dukhan, 2020b).

O acordo de Khartoum tinha também como objetivo expandir a preponderância do partido MCU, o aumento do número de membros e o seu alargamento territorial, principalmente nas áreas controladas pelos GA. Zakharov tentou converter em aliados, os membros dos partidos da oposição (inclusive membros dos GA) e do parlamento, enquanto provocou a erradicação de elementos opositores, em particular os favoráveis à França (Dukhan, 2020b). No final de 2018, as três figuras políticas mais importantes da RCA – o Presidente, o Primeiro-Ministro e o Presidente da Assembleia Nacional eram pró-Rússia. Beneficiando da ausência de bloqueios institucionais, foram concedidos a empresas com ligações ao grupo Prigozhin, acordos de defesa RCA-Rússia e concessões mineiras¹⁰² (Lister et al., 2019). Na senda do estabelecimento de cooperações para a consolidação da posição russa, Zakharov viajou, alegadamente, diversas vezes para o Benin a fim

¹⁰⁰ Dados cedidos pela Embaixada da Federação Russa na RCA à ONU (ONU, 2020a).

¹⁰¹ Segundo a CNN, em julho de 2018, Zakharov recebeu um pagamento de uma Companhia ligada a Prigozhin, a M-Invest. É ainda referido que o conselheiro residiu nas infraestruturas da empresa *Lobaye Invest* (liderada por Khodotov, um antigo oficial da polícia de São Petersburgo).

¹⁰² *Midas Resource*.

estabelecer laços com o ex-Presidente exiliado e líder honorário de dois grupos rebeldes (FPRC e *Rassemblement Patriotique pour le Renouveau de la Centrafrique* [RPRC]) – Michel Djotodia. Apesar de ser um membro influente na aliança político-militar FPRC-*Anti-Balaka*, ala Nairoibista (aliança anti-Touadera), Djotodia foi oficialmente convidado e recebido com honras de Estado na RCA em janeiro de 2020. Três semanas antes, o antigo Presidente Fraçois Bozizé havia regressado à RCA, após sete anos de exílio, para apresentar a sua candidatura às eleições presidenciais de 2020, aparentemente patrocinado por atores pró-franceses. O regresso de Djotodia foi interpretado como uma resposta estratégica da Federação Russa (Dukahn, 2020b).

4.2.3. Operações de Combate

As forças russas na RCA assumiram um papel proeminente no contra-ataque que repeliu a ofensiva rebelde a Bangui em janeiro de 2021. Subsequentemente, com o apoio dos “instrutores russos”, as FACA conduziram uma operação de contra-ataque, conquistando sequencialmente as cidades e os bastiões historicamente controlados pelos rebeldes – Boali, Bouar, Bossangoa e Bambari¹⁰³.

Contrariando todos os factos, e em afirmações afastadas da realidade, a Federação Russa negou que os paramilitares da PMC *Wagner* tenham sido destacados para a RCA e informou a ONU que os instrutores na periferia de Bangui não participam em operações de combate, limitando-se o seu papel ao treino das FACA, das Forças de Segurança Interna e ao apoio logístico – reabastecimento, movimentos e transporte e apoio sanitário (ONU, 2021b). No entanto, os investigadores da ONU obtiveram múltiplos testemunhos da participação das forças bilaterais russas nas operações em curso, constatando que estas operam frequentemente separadas das FACA em vez de as acompanhar e de as apoiar em missões. As forças bilaterais russas utilizam nas suas operações viaturas blindadas de transporte pessoal (frequentemente usadas pela Companhia *Wagner* noutros teatros), helicópteros de combate e *drones* (Lister et al., 2021).

Atualmente, 70 % do território da RCA regista a presença de forças governamentais apoiadas pela Federação Russa¹⁰⁴. No entanto, os GA adotaram uma

¹⁰³ No decorrer da elaboração deste artigo as operações FACA/Forças russas continuam a desenrolar-se.

¹⁰⁴ Em outubro de 2021, foi divulgada a utilização de *proxies* (fações de GA, maioritariamente AB) por parte das forças russas. Esta situação pode reacender o conflito sectário na RCA (Yékoua, 2021).

estratégia subversiva, evitando o conflito direto com as forças russas e privilegiando o ataque a alvos remuneradores – unidades isoladas de pequena dimensão das FACA. Desde abril de 2021 que a ameaça de explosivos, particularmente no Oeste da RCA, assumiu proporções crescentes¹⁰⁵. A acusação sobre o emprego dos engenhos explosivos tem sido mútua entre as forças bilaterais russas e o grupo armado 3R. O elevado risco de explosivos tem restringido a liberdade de movimento dos militares de manutenção da paz, pessoal da ONU, movimentos humanitários e forças de segurança da RCA, tendo um impacto severamente negativo na situação humanitária, já por si crítica (OCHA, 2022a).

A atividade crescente da empresa *Wagner* despertou o interesse das instituições internacionais. Em março de 2021, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos emitiu um comunicado onde manifestava preocupação sobre os recorrentes relatórios de violações dos Direitos Humanos das FACA e dos seus aliados russos¹⁰⁶, bem como apreensão da proximidade dessas forças com a MINUSCA (OHCHR, 2021; Olivier, 2021). Em junho de 2021, um relatório da ONU discriminava as violações do Direito Internacional Humanitário por soldados das FACA e “instrutores russos”, que incluíam casos de uso excessivo da força, assassinatos indiscriminados, ocupação de escolas e pilhagem em larga escala, incluindo de organizações humanitárias¹⁰⁷ (ONU, 2021b). A comunidade muçulmana, particularmente de etnia Fulani, frequentemente associada aos GA 3R e UPC, tem sido alvo recorrente das forças russas – diversas execuções em massa foram reportadas, criando um clima pré-genocídio (Corbeaunews, 2021b). Os ataques à comunidade Fulani podem estimular o apoio aos grupos rebeldes e eventualmente desencadear um novo ciclo de violência (Bax, 2021).

A 30 de maio de 2021, Denise Brown, Representante Especial do Adjunto do Secretário-Geral para a RCA e Coordenadora Humanitária viajou para o nordeste da RCA, próximo da fronteira com o Chade, para investigar alegadas violações de Direitos Humanos perpetrados pelas FACA e pelos seus aliados

¹⁰⁵ Desde 2021, foram registados 46 incidentes envolvendo dispositivos explosivos, provocando 32 baixas mortais, incluindo 25 civis e ferindo 50 pessoas, entre as quais 31 civis. No total dos incidentes em 2021, 78 % dos mortos e 62 % dos feridos foram civis (OCHA, 2022a).

¹⁰⁶ O relatório publicado pelas Nações Unidas, em junho de 2021, refere que as FACA e as forças bilaterais russas são responsáveis por 240 incidentes que afetaram 491 vítimas, entre as quais se registou a morte de 144 civis (Bolchakova et al., 2021).

¹⁰⁷ Em outubro de 2021, uma comissão independente nomeada pelo Presidente Touadéra confirmou que os “instrutores” russos tinham cometido múltiplas violações dos Direitos Humanos (Reuters, 2021b).

russos. Um relatório público da ONU afirma que “forças bilaterais e outro pessoal de segurança obstruiu o acesso da delegação das Nações Unidas”¹⁰⁸, liderada por Brown – fontes referem que os mercenários russos chegaram mesmo a ameaçar o uso da força contra Brown e a sua delegação – este é um exemplo da impunidade das forças bilaterais russas na RCA (Munshi et al., 2021).

Em dezembro de 2021, o comandante da missão de formação da União Europeia (UE) na República Centro-Africana (EUTM-RCA) declarou que, “devido ao controlo exercido pelos mercenários da empresa *Wagner* sobre as FACA, a UE, preocupada com o respeito do Direito Internacional Humanitário, decidiu suspender temporariamente as ações de formação”. A UE decidiu também aplicar sanções à PMC *Wagner* e a indivíduos e entidades associados à Companhia, contudo, o poder de dissuasão destas medidas é questionável (Daily Sabah, 2021c).

4.2.4. Proteção de recursos minerais

A criação de uma sociedade mineira, e a obtenção de licenças para áreas de reservas e recursos minerais, estavam contempladas no acordo inicial entre a RCA e a Rússia. Em 2018, o Ministério de Minas e Geologia, sobrepondo-se à autorização da Assembleia Nacional, concedeu licenças de exploração de ouro e diamantes nas prefeituras de Lobaye e Ouham, à empresa *Lobaye Invest*¹⁰⁹. Atualmente a *Lobaye Invest* exerce a sua atividade na região Sudoeste do país, tendo presença nas localidades de Ndele, Bria, Birao e Alindao (Jones et al., 2021). De forma idêntica, a empresa *Midas Resources*, companhia sediada em Madagáscar e com ligações ao Kremlin, opera desde 2019 na região de Bambari, especificamente na mina de ouro Ndassima¹¹⁰ (Bolchakova et al., 2021).

Em julho de 2018, três jornalistas russos foram mortos, alegadamente durante um assalto à mão armada, enquanto desenvolviam uma investigação sobre a atividade russa na rentável mina de ouro de Ndassima¹¹¹. Uma investigação independente encontrou evidências da ligação do grupo *Wagner* ao assassinato (Досье, 2019).

¹⁰⁸ Tradução da autora de “bilaterally deployed and other security personnel obstructed the access of a United Nations delegation”.

¹⁰⁹ Companhias afiliadas ao oligarca russo Yevgeni Prigozhin e à Federação Russa.

¹¹⁰ A empresa canadiana Axmin antiga detentora do contrato, foi informada em 2019 pelo governo da RCA que a sua licença de exploração de 25 anos, assinada em 2010, tinha sido revogada, dando início a um processo litigioso (Africa Intelligence, 2021c).

¹¹¹ A mina de Ndassima é a única mina industrial da RCA.

Desde novembro de 2020, que o governo da RCA está a rever a legislação do sector mineiro, com vista à criação de uma identidade para monitorizar a totalidade das transações minerais. Contudo, intervenientes do sector relatam que este projeto controverso tem como objetivo beneficiar os interesses russos (Africa Intelligence, 2021b). Os elementos russos interferem regularmente no processo legislativo para assegurar que os textos adotados lhes sejam favoráveis, por vezes com requisitos incompatíveis com os dos doadores internacionais – a UE, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial (Bobin et al., 2022). A RCA atravessa um período de asfixia económica. É dúbria a forma de pagamento das PMC que operam na RCA, no entanto diversos sinais de ingerência da Federação Russa no sector mineiro da RCA podem ser observados.

Até ao final de 2021, a Federação Russa presidiu ao sistema de certificação de diamantes do Processo de *Kimberley* (PK)¹¹², e apelou repetidamente ao levantamento do embargo à RCA, mas sem sucesso. O relatório do painel de peritos da ONU confirma a presença de força russas nos principais centros mineiros da RCA e aconselha a sua futura monitorização (ONU, 2021b). As regiões ricas em recursos minerais necessitam de estar controladas e seguras, sem a presença de GA, para que a exploração mineira seja eficiente. Ao controlar estas regiões, as forças bilaterais russas asseguram que os rendimentos são direcionados para o governo da RCA e não para os GA; garantem uma fonte de receitas necessária para operações parcialmente autossustentáveis e desenvolvem subsequentemente uma dependência de sobrevivência do governo da RCA, em relação à Rússia.

5. CONCLUSÕES

O continente africano apresenta-se como um palco de oportunidades para a Federação Russa. A expansão da influência da Federação Russa em África pode reduzir o impacto das sanções coercivas, fornecer um fluxo de receita adicional e proporcionar a expansão da sua presença militar e da sua influência no espaço informacional. Na sua conceção, o Kremlin encontra-se atualmente em guerra

¹¹² O PK é um processo de certificação de origem de diamantes, concebido para evitar o contrabando e posterior financiamento de GA em áreas de conflito. Entre 2013 e 2015, a RCA foi excluída do PK, mas em 2016, cinco subprefeituras no Oeste (Berberati, Carnot, Nola, Boda e Gadzi) foram designadas pelo PK como áreas certificadas, a partir das quais as exportações são permitidas (Brier, 2019).

contra o Ocidente, através daquilo que considera ser uma Guerra Híbrida – uma tipologia de guerra onde todos os esforços, incluindo as operações militares, são subordinados a uma campanha de informação. A Guerra Híbrida tem como objetivo final determinar a orientação a longo prazo de um Estado-alvo, fundamentalmente a sua posição no sistema internacional e quem este apoia. Nesse sentido, a RCA tem sido uma das peças de um “Grande Jogo”, que vai além dela, mas para o qual é o argumento e o instrumento. A complexidade do que está em jogo é muitas vezes negligenciada a favor de um enfoque em sub-conflitos autónomos, por vezes endémicos, mantidos ou usados como pretexto para fins estratégicos. A visão global, mal percebida, gera uma falta de compreensão das questões em jogo e prejudica qualquer tentativa de adaptação, ou mesmo de oposição, contra o que é objeto de uma vontade teorizada e meticulosamente implementada.

O resultado da votação na ONU da resolução, que condena a invasão da Ucrânia pela Federação Russa, permite avaliar a influência diplomática que Moscovo tem em África. As narrativas de apoio histórico à autodeterminação dos países africanos e o apoio incondicional para a sua capacitação – materializado pela presença militar russa através de acordos bilaterais, PMC, fornecimento de armas – aliado à eficiente campanha de informação que sustêm a elevada dependência dos governos autocráticos em relação ao Kremlin. A Federação Russa não pode competir militarmente com outras potências globais, mas pode servir como um desestabilizador permanente dos seus interesses, aplicando os instrumentos de poder e influência: DISE/DIME. A RCA apresenta-se como cenário perfeito para efetivar esse desequilíbrio, ao apoiar o incremento e expansão da influência diplomática russa na região, potencializando a RCA como base de apoio e os rendimentos gerados pelos seus recursos naturais, como a fonte primária de financiamento e incentivo para as forças mercenárias russas – que na era da “Guerra das Sombras” se apresentam como instrumento fundamental, ao moldar a perceção que as pessoas têm da realidade e contribuindo assim, decisivamente, na prossecução dos objetivos da Federação Russa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Kota Sango. (2022, 22 de fevereiro). La présidence de la République dénonce la manipulation de l’information par RFR. *A Kota Sango*, (43).

Africa Intelligence. (2021a, junho). Washington targets Wagner group coordinator Yevgeni Prigozhin's 'air force' [Online]. Retirado de <https://www->

- africaintelligence-com.eu1.proxy.openathens.net/central-and-west-africa_business/2021/07/27/washington-targets-wagner-group-coordinator-veygeni-prigozhin-s--air-force,109682512-eve
- Africa Intelligence. (2021b, julho). Bangui sparks fears of Russian hand in planned diamond trade nationalization [Online]. Retirado de <https://www.africaintelligence.com/mining-sector/2021/07/14/bangui-sparks-fears-of-russian-hand-in-planned-diamond-trade-nationalisation,109679673-art>
- Africa Intelligence. (2021c, novembro). Mediation set to continue over disputed Ndassima gold mine [Online]. Retirado de https://www.africaintelligence.com/mining-sector_courts-and-advisory/2021/11/15/mediation-set-to-continue-over-disputed-ndassima-gold-mine,109704614-bre
- Africa Intelligence. (2021d, dezembro). CAR government wages cold war against Minusca [Online]. Retirado de https://www.africaintelligence-com.eu1.proxy.openathens.net/central-and-west-africa_politics/2021/12/01/car-government-wages-cold-war-against-minusca,109708403-art
- Africa Intelligence. (2022a, 24 de fevereiro). Paris jumps into action after French peacekeepers' arrest [Online]. Retirado de https://www.africaintelligence.com/central-and-west-africa_diplomacy/2022/02/24/paris-jumps-into-action-after-french-peacekeepers--arrest,109736315-art
- Africa Intelligence. (2022b, 03 de março). Russian ambassadors in Africa combat mode [Online]. Retirado de https://www.africaintelligence.com/central-and-west-africa_diplomacy/2022/03/03/russian-ambassadors-in-africa-in-combat-mode,109737632-eve
- Audinet, M., & Harding B. (2021, outubro). En Centrafrique, la Russie externalise son influence médiatique. *La revue des medias* [Online]. Retirado de <https://larevuedesmedias.ina.fr/republique-centrafricaine-russie-sous-traitance-influence-information-radio-lengo-songo>
- Batov, A. (Director). (2021). *Туриск* [Filme]. Aurum Production. Retirado de: <https://www.youtube.com/watch?v=PSsMOJCT6PE>
- Bax, P. (2021, dezembro). Russia's Influence in the Central African Republic. *Crisis Group*. Retirado de <https://www.crisisgroup.org/africa/central-africa/central-african-republic/russias-influence-central-african-republic>
- Bilal, A. (2021, novembro). Hybrid Warfare – New Threats, Complexity, and ‘Trust’ as the Antidote. *NATO Review*. Retirado de <https://www.nato.int/docu/review/articles/2021/11/30/hybrid-warfare-new-threats-complexity-and-trust-as-the-antidote/index.html>

- Bobin, F., Bensimon, C., Rémy, J-P., Vincent, E. Vitkine, B., & Brachet, E. (2022, janeiro). Du Soudan au Mali, comment la Russie place ses pions en Afrique. *Le Monde* [Online]. Retirado de https://www.lemonde.fr/afrique/article/2022/01/28/mali-libye-soudan-centrafrique-mozambique-recit-de-cinq-ans-d-avancee-russe-en-afrique_6111413_3212.html
- Bolchakova, K., & Jousset, A., (2021). *Wagner, l'armée de l'ombre de Poutine*. Retirado de <https://www.francetvpreview.fr/flow2rooms/screeningroom/gng02r9oruwaehxnxgo4t/1>
- Brier, G., & Jaillon, A. (2019, novembro). Mapping Artisanal Mining Sites in the Western Central African Republic. *International Peace Information Service for USAID*. Retirado de https://ipisresearch.be/mapping/webmapping/resources/img_publications/AMPR_IPIS_ASM_Mapping_Western_CAR_English.pdf
- Centrafric Matin. (2021, outubro). “L’Afrique n’est pas faite pour la démocratie” dicit Pierre Mesmer ancien Premier Minister Français. *Centrafric Matin*, 3568(1).
- Centrafric Matin. (2022, fevereiro). La France vient de rater lamentablement son coup d’état: expulsions tous les soldats français de la RCA, comme au Mali. *Centrafric Matin*, 3651(1).
- Clark, M. (2020, setembro). Russian Hybrid Warfare. *Institute for the Study of War*. Retirado de <https://www.understandingwar.org/sites/default/files/Russian%20Hybrid%20Warfare%20ISW%20Report%202020.pdf>
- Clark, M. (2021a, junho). The Russian Concept of Hybrid War and Why it Matters for US Policy, (54) [Audio podcast episode]. Em: *Overwatch*. *Institute for the Study of War*. Retirado de https://soundcloud.com/iswoverwatch/e54-the-russian-concept-of?utm_source=clipboard&utm_medium=text&utm_campaign=social_sharing
- Clark, M. (2021b, julho). New Technology, Deadlier Weapons, and Disinformation Campaigns: How Russia Sees the Future of Warfare, (55). [Audio podcast episode]. Em: *Overwatch*. *Institute for the Study of War*. Retirado de: https://soundcloud.com/iswoverwatch/e55-new-technology-deadlier?utm_source=clipboard&utm_medium=text&utm_campaign=social_sharing
- Corbeaunews. (2021a, maio). Un film patriotique russe, «Touriste», tourné en Centrafrique. Corbeaunews. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/un-film-patriotique-russe-touriste-tourne-en-centrafrique/>

- Corbeaunews. (2021b, setembro). RCA: le 3R réagit au massacre des Peuls par les mercenaires de Wagner. *Corbeaunews*. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/rca-le-3r-reagit-au-massacre-des-peuls-par-les-mercenaires-de-wagner/>
- Corbeaunews. (2022a, março). La Communauté des officiers pour la sécurité internationale: une «Mercenaires SARL» en RCA. *Corbeaunews* [Online]. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/la-communaute-des-officiers-pour-la-securite-internationale-une-mercenaires-sarl-en-rca/>
- Corbeaunews. (2022b, março). Centrafrique: la mort suspecte de Jean Saint-Claire Maka Gbossokotto, Directeur de publication d'Anti Infox. *Corbeaunews* [Online]. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/centrafrique-la-mort-suspecte-de-jean-saint-claire-maka-gbossokotto-directeur-de-publication-danti-infox/>
- Corbeaunews. (2022c, março). Centrafrique: Les ex-rebelles de l'UPC, envoyés en formation militaire à Moscou, sont de retour. *Corbeaunews* [Online]. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/centrafrique-une-centaine-des-ex-rebelles-de-lupc-formee-par-le-groupe-wagner-en-russie/>
- Daily Sabah. (2021a, março). Russia's Wagner Group's presence in Africa goes beyond Libya [Online]. Retirado de <https://www.dailysabah.com/world/africa/russias-wagner-groups-presence-in-africa-goes-beyond-libya>
- Daily Sabah. (2021b, abril). UN concerned over Russian mercenaries' rights abuses in C. Africa [Online]. Retirado de <https://www.dailysabah.com/world/africa/un-concerned-over-russian-mercenaries-rights-abuses-in-c-africa>
- Daily Sabah. (2021c, dezembro). EU slaps sanctions on Russian mercenary firm Wagner Group [Online]. Retirado de <https://www.dailysabah.com/world/europe/eu-slaps-sanctions-on-russian-mercenary-firm-wagner-group>
- Devermont, J. (2019, outubro). Russian Theater: How to Respond to Moscow's Return to the African Stage. *Lawfare* [Online]. Retirado de <https://www.lawfareblog.com/russian-theater-how-respond-moscows-return-african-stage>
- Досье. (2019, outubro). Итоговый доклад Центра «Досье» об обстоятельствах убийства Орхана Джемаля, Александра Расторгуева и Кирилла Радченко в ЦАР. Досье. Retirado de <https://dossier.center/car/>
- Dukhan, N. (2018, novembro). Splintered Warfare II: How Foreign Interference is Fueling Kleptocracy, Warlordism, and an Escalating Violent Crisis in the Central African Republic. *The Enough Project*. Retirado de: <https://>

enoughproject.org/wp-content/uploads/SplinteredWarfare2_Enough_Nov2018-web.pdf

- Dukhan, N. (2020a, outubro). Central African Republic: Ground Zero for Russian Influence in Central Africa. *Atlantic Council Eurasia Center*. Retirado de: <https://www.atlanticcouncil.org/wp-content/uploads/2020/10/CAR-Russian-Influence-Final.pdf>
- Dukhan, N. (2020b, outubro). State of Prey-Proxies, Predators, and Profiteers in the Central African Republic. *The Sentry*. Retirado de <https://cdn.thesentry.org/wp-content/uploads/2020/10/StateofPrey-TheSentry-Oct2020.pdf>
- Exército Português. (2014). *Publicação Doutrinária do Exército 3-67-00 Operações Especiais*.
- Grey Dynamics. (2021, janeiro). Plausible deniability: russian mercenaries in the central african republic. *SandBoxx* [Online]. Retirado de <https://www.sandboxx.us/blog/plausible-deniability-russian-mercenaries-in-the-central-african-republic-car/>
- Harding, L., & Burke, J. (2019, junho). Leaked documents reveal Russian effort to exert influence in Africa. *The Guardian* [Online]. Retirado de <https://www.theguardian.com/world/2019/jun/11/leaked-documents-reveal-russian-effort-to-exert-influence-in-africa>
- Hawn, J. (2021, março). Russia's Extraterritorial Military Deployments. *Newlines Institute* [Online]. Retirado de <https://newlinesinstitute.org/russia/russias-extraterritorial-military-deployments/>
- Hundley, L., DiResta, R., Goldstein, J., Grossman, S., Reed, C., Stephan, A., & Thompson, J. (2021, maio), One Face, Many Names: An Investigation into Fake NGOs and Media Outlets Linked to Harouna Douamba on and off Facebook. *Stanford Internet Observatory*. Retirado de <https://github.com/stanfordio/publications/raw/main/20210506-car-fb-takedown.pdf>
- Huon, P., & Ostrovsky, S. (2018, dezembro). Russia, the New Power in Central Africa. *Coda* [Online]. Retirado de <https://www.codastory.com/disinformation/russia-new-power-central-africa/>
- Jones, S., Doxsee, S., Katz, B., McQueen, E., & Moye, J. (2021, julho). Russia's Corporate Soldiers - The Global Expansion of Russia's Private Military Companies. *Center for Strategic and International Studies*. Retirado de https://csis-website-prod.s3.amazonaws.com/s3fs-public/publication/210721_Jones_Russia%27s_Corporate_Soldiers.pdf?7fy3TGV3HqDtRKoe8vDq2J2GGVz7N586

- Joint CoS. (2018, abril). *Joint Doctrine Note 1-18 Strategy*. Retirado de https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/jdn_jg/jdn1_18.pdf
- Kilcullen, David. (2020, março). *The Dragons and the Snakes: How the Rest Learned to Fight the West* [Kindle Edition].
- Kozera, C. A. (2021, janeiro). Using covert forces to wage hybrid warfare. *Concordiam: Journal of European Security Defense Issues*, 11(4), 7-9. Retirado de https://perconcordiam.com/perCon_V11N4_ENG.pdf
- Le Potentiel. (2022, fevereiro). Centrafrique: Une manifestation pour célébrer la victoire des FACA et des allies russes et rwandais sur la CPC. *Le Potentiel*, 24(1).
- Lister, T., Shukla S., & Ward C. (2019). Putin's private army. *CNN* [Online]. Retirado de <https://edition.cnn.com/interactive/2019/08/africa/putins-private-army-car-intl/>
- Lister, T., Shukla S., & Ward C. (2021, junho). "It was our children they killed": Russian mercenaries implicated in the torture and killing of civilians in Central African Republic. *CNN* [Online]. Retirado de <https://edition.cnn.com/2021/06/15/africa/central-african-republic-russian-mercenaries-cmd-intl/index.html>
- Losh, J. (2021, agosto). In Central Africa, Russia Won the War—but It's Losing the Peace. *Foreign Policy* [Online]. Retirado de <https://foreignpolicy.com/2021/08/21/in-central-africa-russia-won-the-war-but-its-losing-the-peace/>
- Marbot, O. (2019, outubro). Russia-Africa: Sochi more about symbolism than strength. *The Africa report* [Online]. Retirado de <https://www.theafricareport.com/19386/russia-africa-sochi-more-about-symbolism-than-strength/>
- McFate, S. (2019, dezembro). *Mercenaries and War: Understanding Private Armies Today*. Washington, D.C.: National Defense University Press.
- McFate, S. (2021, julho). *A Nova Arte da Guerra* (A.G. Lucas, Trad.) Lisboa: Clube do Autor.
- Mondafrique. (2019, abril). Centrafrique/Russie, les révélations de Mondafrique sur la rencontre de Sotchi. *Mondafrique*. Retirado de <https://mondafrique.com/centrafrique-russie-les-revelations-de-mondafrique-sur-la-rencontre-de-sotchi/>
- Munshi, N., & Seddon, M. (2021, 22 de outubro). Russian mercenaries leave trail of destruction in the Central African Republic. *Financial Times*. Retirado de <https://www.ft.com/content/020de965-429e-4fb9-9eed-f7e4370514b3#comments-anchor>

- ONU. (2018, dezembro). *Final report of the Panel of Experts on the Central African Republic extended pursuant to Security Council resolution 2399 (2018)*. (S/2018/1119). Retirado de https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2018_1119.pdf
- ONU. (2019, dezembro). *Final report of the Panel of Experts on the Central African Republic extended pursuant to Security Council resolution 2454 (2019)*. (S/2019/930). Retirado de <https://undocs.org/en/S/2019/930>
- ONU. (2020a, julho). *Final report of the Panel of Experts on the Central African Republic extended pursuant to Security Council resolution 2507 (2020)*. (S/2020/662). Retirado de https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/S_2020_662_E.pdf
- ONU. (2020b, outubro). *Central African Republic - Report of the Secretary-General (S/2020/994)*. Retirado de https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2020_994.pdf
- ONU. (2021a, janeiro). *Final report of the Panel of Experts on the Central African Republic extended pursuant to Security Council resolution 2536 (2020)*. (S/2021/87). Retirado de <https://undocs.org/en/S/2021/87>
- ONU. (2021b, junho). *Final report of the Panel of Experts on the Central African Republic extended pursuant to Security Council resolution 2536 (2020)*. (S/2021/569). Retirado de <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Final%20report%20of%20the%20Panel%20of%20Experts%20on%20the%20Central%20African%20Republic%20extended%20pursuant%20to%20Security%20Council%20resolution%202536%20%282020%29%20%28S-2021-569%29.pdf>
- ONU. (2022, fevereiro). *Central African Republic - Report of the Secretary-General (S/2022/119)*.
- OCHA. (2022a, março). CAR - The ever-growing threat of explosive devices [Página online]. Retirado de <https://reports.unocha.org/en/country/car/card/30CQKXi7pF/>
- OCHA. (2022b, março). Central African Republic – Situation Report [Página online]. Retirado de: <https://reports.unocha.org/en/country/car/>
- OHCHR. (2021, março). CAR: Experts alarmed by government’s use of “Russian trainers”, close contacts with UN peacekeepers. *OHCHR* [Online]. Retirado de <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2021/03/car-experts-alarmed-governments-use-russian-trainers-close-contacts-un>

- ONU News. (2022, janeiro). Nações Unidas Conselho de Segurança renova embargo de armas para a República Centro-Africana [Online]. Retirado de <https://news.un.org/pt/story/2020/01/1702612>
- Olivier, M. (2021, 17 de março). CAR: Who are President Touadéra's Russian guardian angels?. *The Africa Report*. Retirado de <https://www.theafricareport.com/72758/car-who-are-president-touaderas-russian-guardian-angels/>
- Pavlakakis, G. (2021, 16 de novembro). Lukashenko's manufactured migrant crisis: a classic case of hybrid warfare?. *Modern Institute of War*. Retirado de <https://mwi.usma.edu/lukashenkos-manufactured-migrant-crisis-a-classic-case-of-hybrid-warfare/>
- Pildegovičs, T., VanSant, K., & Hanley, M., (2021, março). Russia's Activities in Africa's Information Environment Case Studies: Mali and Central African Republic. *NATO Strategic Communications Centre of Excellence*. Retirado de <https://stratcomcoe.org/publications/russias-activities-in-africas-information-environment-case-studies-mali-central-african-republic/6>
- RFI. (2013, novembro). La Centrafrique est-elle au Bord du Genocide? [Online]. Retirado de <https://www.rfi.fr/fr/afrique/20131121-rca-centrafrique-seleka-djotodia-misca-fomac-genocide>
- RFI. (2021, junho). Centrafrique: «Touriste», une fiction au service de la propagande russe [Online]. Retirado de <https://www.rfi.fr/fr/afrique/20210603-centrafrique-touriste-une-fiction-au-service-de-la-propagande-russe>
- Ramani, S. (2021, fevereiro). Russia's Strategy in the Central African Republic. *Rusi* [Online]. Retirado de <https://rusi.org/explore-our-research/publications/commentary/russias-strategy-central-african-republic>
- Reuters. (2021a, junho). France halts aid to Central African Republic over anti-French campaigns. *Daily Sabah* [Online]. Retirado de <https://www.dailysabah.com/world/africa/france-halts-aid-to-central-african-republic-over-anti-french-campaigns>
- Reuters. (2021b, outubro). Central African Republic accuses Russians of conflict abuses. *Reuters* [Online]. Retirado de <https://www.reuters.com/article/centralafrica-security-idAFL1N2QZ0EB>
- Rhpto. (2021, maio). Map: CAR armed groups and gold [Online]. Retirado de https://static.wixstatic.com/media/655326_6cd9c5510a7b4476aabe32cd80

- 3d30ee~mv2.jpg/v1/fill/w_453,h_501,al_c,q_80,usm_0.66_1.00_0.01/655326_6cd9c5510a7b4476aabe32cd803d30ee~mv2.jpg
- Roger, B., & Dougueli, G. (2021, julho). Russia – Africa: Behind the scenes of Moscow’s soft power. *The African Report*. Retirado de <https://www.theafricareport.com/112950/russia-africa-behind-the-scenes-of-moscows-soft-power/>
- Ross, A. (2018, outubro). How Russia Moved into Central Africa. *Reuters* [Online]. Retirado de <https://www.reuters.com/article/us-africa-russia-insight/how-russia-moved-into-central-africa-idUSKCN1MR0KA>.
- Searcey, D. (2019, setembro). Gems, Warlords and Mercenaries: Russia’s Playbook in Central African Republic. *The New York Times*. Retirado de <https://www.nytimes.com/2019/09/30/world/russia-diamonds-africa-prigozhin.html>
- Wither, J. (2020, janeiro). Defining Hybrid Warfare. *Concordiam: Journal of European Security Defense Issues* 10 (1), 7-9. Retirado de https://www.marshallcenter.org/sites/default/files/files/2020-03/percon_v10n1_eng_0.pdf
- Yékoua, B. (2021, outubro). RCA : Bambari, les mercenaires russes recrutent les miliciens Anti-Balaka dans l’armée nationale. *Corbeau News*. [Online]. Retirado de <https://corbeaunews-centrafrique.org/rca-bambari-les-mercenaires-russes-recrutent-les-miliciens-anti-balaka-dans-larmee-nationale/>

ESTUDO 9 – A LEGITIMIDADE DO USO DA FORÇA NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL: BAIXAS CIVIS E DANOS COLATERAIS¹¹³

THE LEGITIMACY OF THE USE OF FORCE IN THE SECOND WORLD WAR: CIVILIAN CASUALTIES AND COLLATERAL DAMAGE

Alexis da Fonseca Vicente

Major, Artilharia, Exército
Docente no Instituto Universitário Militar
vicente.af@ium.pt

RESUMO

Desde a antiguidade que existe a necessidade do estudo do fenómeno da guerra, sendo que o foco do estudo se baseia inicialmente na aplicação do vetor militar e nos efeitos ou objetivos a conseguir. Mais tarde, com a consciencialização das sociedades, surge a necessidade na delimitação da legitimidade e proporcionalidade no emprego deste vetor no âmbito do Direito Internacional Público. No seguimento desta evolução, pretende-se analisar operações da Segunda Guerra Mundial no âmbito do Direito Internacional Público, considerando para o efeito a condução das mesmas e as implicações que se podem retirar desse período no que se refere a considerações legais com danos colaterais e baixas civis. O presente estudo assenta numa pesquisa histórica, que procura identificar a forma como as operações militares foram condicionadas ou não, pelo quadro legal existente à época, na escolha e seleção de alvos quanto à legitimidade, assim como, no método de ataque quanto à proporcionalidade. Apesar de todos os esforços internacionais envidados referentes à proteção dos direitos humanos, verifica-se que dada a complexidade do mundo atual e o desafio que coloca às nações no que respeita à aplicação do vetor militar, nem sempre é garantida a mitigação dos danos colaterais assim como a salvaguarda do sofrimento desnecessário das populações.

Palavras-chave: Danos colaterais; Direito Internacional Público; Direitos Humanos; Legitimidade; Segunda Guerra Mundial.

ABSTRACT

¹¹³ Artigo adaptado de trabalho da Unidade Curricular de História Militar do Curso de Estado-Maior Conjunto, de 2019/2020.

Since ancient times, there has been a need to study the phenomenon of war, and the focus of the study is initially based on the application of the military power and the effects or the objectives to be achieved. Later, with the awareness of societies, there is a need to clearly define the legitimacy and proportionality in the use of the military power within the scope of the International Law. Under this evolution, it is intended to analyze World War II operations within the scope of the International Law, considering for this purpose their conduct and implications that can be drawn from this period regarding legal considerations with collateral damage and civilian casualties. The present study is based on historical research, which seeks to identify how military operations were conditioned or not, by the legal framework existing at the time, in the target's identification and selection in terms of legitimacy, as well as in the method of attack in terms of proportionality. Despite all international efforts made regarding the human rights protection, given the complexity of today's world and the challenge it poses to nations regarding the application of military power, the mitigation of collateral damage is not always guaranteed, as well as the safeguarding of unnecessary suffering to the populations.

Keywords: *Collateral damage; human rights; International Law; legitimacy; World War II.*

1. INTRODUÇÃO

"When my brother and I built the first man carrying flying machine we thought that we were introducing into the world an invention which would make further wars practically impossible." (Wright, 1917¹⁴)

A evolução da sociedade e a vivência do mundo ocidental atual sente necessidade de acompanhar de perto os conflitos no mundo. Tem-se acentuado cada vez mais o aparecimento e a presença de organizações de defesa dos Direitos Humanos bem como dos Órgãos de Comunicação Social nos diferentes locais de conflito da atualidade bem como nos Teatros de Operações (TO). A atuação das Forças Armadas (FFAA), considerando a crescente consciencialização para a valorização da vida humana, tem-se adaptado e criado restrições rígidas à legitimidade para o emprego da força, nomeadamente no que se refere à aplicação rigorosa de Regras de Empenhamento, ou *Rules of Engagement* (ROE) e da sua atuação ao abrigo de uma resolução.

¹⁴ Citado da revista SITREP (Larard, 2019, p. 3).

A temática da guerra tem sido abordada desde a antiguidade mas, no entanto, apenas em 1864 se verificou o primeiro tratado universal no âmbito do direito humanitário com a primeira convenção de Genebra, após a publicação do livro *Memórias de Solferino* de Henry Dunant, com origem numa das três propostas incluídas no mesmo, prevendo a proteção dos feridos, doentes, prisioneiros de guerra e das populações civis não participantes nos conflitos (Comité Internacional da Cruz Vermelha [CICV], 2015, p. 11).

A Segunda Guerra Mundial (2GM) surgiu num período conturbado da história, após o primeiro conflito de escala global, ao que se segue uma crise económica. A Primeira Guerra Mundial colocou as sociedades sujeitas a novos instrumentos para fazer a guerra durante três anos, em particular com o surgimento das primeiras aeronaves e as armas químicas, após a qual a humanidade mergulha na maior crise económica do século XX d.C., a Grande Depressão, onde se assistiu a uma Alemanha humilhada a procurar afirmar-se e reclamar o seu *Lebensraum*¹¹⁵ (Pells & Romer, 2019; Royde-Smith & Showalter, 2019).

Um fator muito determinante prende-se com a legitimidade da atuação. Apesar dos tratados existentes, verifica-se uma tendência para o não cumprimento dos mesmos ao longo dos vários conflitos que têm tido lugar (Gray, 2007).

Com base de fundo na violência extrema a que a sociedade civil tem sido sujeita ao longo dos conflitos da História, mas em particular no primeiro conflito à escala mundial com um número de vítimas mortais nunca antes assistido, na sua maioria civis, surgiu uma crescente preocupação com os efeitos da guerra, da aplicação do instrumento militar e da justificação do seu uso (Royde-Smith & Showalter, 2019).

A inovação tecnológica trouxe o desenvolvimento dos mecanismos da guerra e do seu poder de destruição, em particular dos equipamentos, do armamento e das munições (Roland, 2009). Na Primeira Guerra Mundial foram introduzidas as armas químicas, que se constituíram como o rosto do medo desse período e o maior flagelo a ele associado, tendo sido retratado no quadro de 1919 “A marcha dos gaseados” de John Singer Sargent, numa alusão clara às vítimas da guerra (Imperial War Museums, 2020). Já o desenvolvimento do vetor aéreo, que fica plasmado na obra “Guernica” de Picasso na 2GM, constituiu-se como a expressão e o auspício daquele que viria a ser o maior medo das populações no decorrer da 2GM, os bombardeamentos aéreos (Tóibín, 2009).

¹¹⁵ Conceito de espaço vital definido por Friedrich Ratzel na sua obra de 1882, Antropogeografia.

Considerando a evolução atrás descrita, bem como a presença dos *media* e das regras pelas quais se regem os conflitos da atualidade, importa compreender que implicações se podem retirar do período da 2GM com reflexo nos dias de hoje, em particular no uso do vetor militar e as suas consequências, observando o seguinte: como é que as considerações legais com baixas civis e danos colaterais influenciaram a formulação das estratégias militares na 2GM?

Por forma a encontrar respostas para o quadro atual da atuação das forças em operações relativamente aos danos colaterais e baixas provocadas a civis, através do presente estudo pretende-se efetuar uma pesquisa histórica, focada na 2GM e no período compreendido entre 1939 e 1945. Procura-se verificar de que modo o quadro legal da época condicionou a atuação dos Aliados e dos seus opositores na aplicação do vetor militar, em particular na aplicação do vetor aéreo como plataforma de ataques ao solo através de bombardeamentos. No que se refere à delimitação espacial será restringido a operações ocorridas na Europa, uma por cada lado opositor. Com este estudo, pretende-se efetuar uma análise às operações alemãs e aliadas no decorrer da 2GM, sob a lente do Direito Internacional Público (DIP) verificando, à luz dos acordos que vigoravam à época, a atuação e as decisões de atacar com fogos em massa, alvos não militares ou não identificados positivamente como alvos militares. Esta análise será efetuada do ponto de vista das baixas civis e danos colaterais causados com as operações militares conduzidas, bem como o discurso político e a tomada de decisão na estratégia de bombardeamentos massivos utilizados.

De modo a facilitar a compreensão do trabalho, é relevante a definição dos principais conceitos sobre os quais assenta o trabalho e que serviram de base para o estudo do objeto em análise. É importante ter em consideração que estes conceitos não estavam definidos conceptualmente no período em análise, servindo apenas para ajudar à compreensão e efetuar a correlação com a atualidade face às observações.

A distinção entre combatentes e civis é introduzida apenas em 1977 com o Protocolo Adicional I da Convenção de Genebra, onde define claramente que um combatente tem de estar associado a FFAA ou a uma organização em conflito, enquanto um civil não se enquadra na categoria anterior e o seu conjunto se constitui como população civil. Importa ainda referir que, em caso de dúvida, qualquer indivíduo deve ser considerado como civil (Schindler & Toman, 2004, p. 732).

Também se torna relevante salientar que, de acordo com a Organização

do Tratado do Atlântico Norte (NATO) (2017, pp. 1-12), a legitimidade entende-se como o fator crucial para existir um apoio da comunidade internacional, incluindo a comunidade civil, sendo necessário conduzir as operações de resposta à crise com respeito por todas as leis internacionais, sob pena de comprometerem a credibilidade da força. O reforço desta legitimidade é atualmente conferido por uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (NATO, 2017, pp. 1-12).

2. OBSERVAÇÃO

2.1. O ENQUADRAMENTO LEGAL INTERNACIONAL NA ÉPOCA

No final da Primeira Guerra Mundial, o presidente dos Estados Unidos da América (EUA) na época, Woodrow Wilson, apresenta no seu discurso de 1918 ao congresso, o programa para a paz mundial, que ficaria conhecido como os catorze pontos de Wilson (Thronveit, 2011, p. 445). Entre estes catorze pontos, encontra-se a resolução de conflitos pela via diplomática e a criação de uma organização que materializasse o desejo da manutenção da paz e da prevenção de guerras futuras por parte das nações aliadas vencedoras da guerra (Thompson, 2018, p. 9). Passados dois anos, a 10 de janeiro de 1920, é criada a “Liga das Nações”, também conhecida como “Sociedade das Nações” (SdN), ratificado por 42 nações, que não conta com a participação dos EUA, apesar da origem da iniciativa (*The United Nations Office at Geneva* [UNOG], s.d.).

Os primeiros anos da SdN foram marcados por algum sucesso inicial, de onde se destacam a mediação de disputas internacionais como o caso das ilhas Åland entre a Suécia e Finlândia, a invasão da Bulgária por parte da Grécia, ou dos acordos de Locarno entre a Alemanha, França e Reino Unido (Carvalho, 2018, p. 200; O’Brien, 2012, p. 1; Tams, 2007). A própria Alemanha, apesar de ser um dos derrotados da Guerra e sujeita a medidas lesivas provocadas pelo Tratado de Versalhes¹¹⁶, acaba por ser admitida na estrutura da SdN em 1928 como membro permanente do seu Conselho (UNOG, s.d.).

Apesar dos sucessos iniciais, a SdN mostrou-se ineficaz na sua atuação em vários casos, mostrando-se incapaz de evitar ou reverter a anexação da Abissínia (atual Etiópia) pela Itália em 1936, a anexação da Áustria pela Alemanha em 1938 ou a ocupação e avanços do Japão sobre a Manchúria (UNOG, s.d.). Este período pós-

¹¹⁶ Nomeadamente a cedência da faixa de terreno que continha o porto de Danzing à Polónia, atualmente Gdansk e que provocou a separação do território alemão (UNOG, s.d.).

guerra pode ser classificado como negligente no que se refere às leis dos conflitos armados e à aplicação da força, pois entendia-se que prejudicavam a confiança na SdN, na qual era conferida legitimidade pelos Estados signatários para atuar e poder impor sanções de modo automático (Schindler & Toman, 2004, p. vi).

Na realidade, apenas se encontravam em vigor com carácter universal as Convenções de Haia (até à XIII¹¹⁷), assim como as primeiras Convenções de Genebra¹¹⁸. Estava já estabelecido o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, que funcionava conjuntamente com a SdN e que assumia a competência para ouvir e determinar sobre disputas, mas também para emitir pareceres sobre as mesmas (Tribunal Internacional de Justiça [TIJ], s.d.). Outros documentos relevantes, na esfera internacional, são o Pacto de Roerich que visava a proteção de instituições artísticas e científicas bem como de monumentos históricos em conflitos armados, a par de dois *drafts* referentes à proteção das populações civis, que não chegaram a ser ratificados¹¹⁹ (Schindler & Toman, 2004).

É possível verificar que, no início da 2GM, existe uma narrativa dos contendores que demonstra preocupação na utilização do vetor aéreo contra alvos civis ou cidades não fortificadas, nomeadamente o apelo às potências europeias por parte de Roosevelt, Presidente norte-americano, na garantia dada por Neville Chamberlain, Primeiro-Ministro britânico, assim como o objetivo de atacar somente alvos militares assegurado por Hitler, Führer alemão (Overy, 2013, p. 52).

Até 1943, o Ministério do Ar britânico fazia notar que a *Royal Air Force* (RAF) tinha evitado o bombardeamento de alvos que pudessem envolver a população civil (Irving, 2005, p. 3), verificando a observância da aplicação das conclusões que havia adotado em 1939 sobre a ilegalidade de bombardear áreas povoadas na esperança de atingirem objetivos legítimos, nomeadamente onde se verificassem populações civis, hospitais, monumentos culturais ou sítios históricos (Overy, 2013, p. 53). No entanto, com o bombardeamento de Freiburg-im-Breisgau na Operação *Tigerfish* em maio de 1940, os alemães encontraram uma justificação para o

¹¹⁷ Onde se destacam as referentes aos princípios da guerra naval que marcou a Grande Guerra, dos navios hospitais, menagem submarina automática, largada de projéteis a partir de balões e a utilização de gases asfixiantes (Schindler & Toman, 2004).

¹¹⁸ Referentes à utilização de gases asfixiantes, proteção dos feridos e doentes nos conflitos e do tratamento dos Prisioneiros de Guerra (Schindler & Toman, 2004).

¹¹⁹ Os *drafts* referidos são: Proteção de populações de nacionalidade inimiga à das forças beligerantes ocupantes (1934 – XV Conferência da Cruz Vermelha Internacional) e Proteção das populações civis contra os *new engines of war* (1938 – 40.^a conferência da *International Law Association*) (Schindler & Toman, 2004).

início de bombardeamentos massivos sobre as cidades aliadas ao explorarem os danos colaterais das operações, onde das mais de 100 bombas lançadas, apenas 10 atingiram o alvo (o aeródromo), com as restantes a atingirem a estação central e um jardim infantil, provocando no total 57 mortos (reportados a 22 crianças, 30 mulheres, 11 homens e 11 soldados) (Irving, 2005, pp. 3-4). Apesar de ambos os contendores serem signatários das convenções em vigor, os resultados da Operação *Tigerfish*, levaram à denúncia das convenções por parte da Alemanha, passando a retaliar da mesma forma, bombardeando cidades inglesas e francesas com o aumento do número de vítimas em cinco vezes (Irving, 2005, p. 4).

2.2. A INVASÃO DA POLÓNIA E O BOMBARDEAMENTO DE VARSÓVIA

A 01 de setembro de 1939, o couraçado alemão *Schleswig Holstein* que estava desde o final de agosto no porto de Gdansk, ataca a guarnição do forte de Westerplatte. Uma hora depois, as forças alemãs atravessam a fronteira polaca atacando de norte, oeste e sul, combinado com ataques aéreos aos aeródromos polacos, centros de comunicações, concentrações de forças militares e civis não-combatentes, demarcando o ponto sem retorno e o início da 2GM (Hempel, 2000, p. 7). Os danos causados nos aeródromos foram relativamente baixos, dado que os polacos no final de agosto haviam dispersado os seus meios aéreos por aeródromos camuflados nas imediações de Varsóvia (Hempel, 2000, p. 10).

As FFAA polacas não se encontravam modernizadas, ao contrário das alemãs, à exceção do bombardeiro que havia sido desenhado e construído na Polónia, um dos melhores do seu tipo na Europa, mas os seus caças encontravam-se desatualizados (Hempel, 2000, p. 7). Embora de geração anterior, os caças polacos tinham capacidade para descolar de pistas pequenas improvisadas o que lhe permitiu atuar e abater algumas aeronaves da *Luftwaffe*¹²⁰, mas que devido ao reduzido número de pilotos e meios de que dispunha, as suas perdas começaram a tornar-se insustentáveis com o decorrer da resistência (Hempel, 2000, p. 10). A Polónia dispunha de um Exército moralizado, consciente da legitimidade e da importância de defender o seu país da brutalidade de um agressor que empregava forças tecnologicamente mais avançadas, que projetavam um elevado número de

¹²⁰ Designação da Força Aérea alemã.

carros de combate e de aviação, atacando com bombardeamentos simultaneamente sobre tropas polacas e população civil (Hempel, 2000, p. 11).

Segundo Forczyk (2009, p. 6), Hitler deu instruções aos seus generais que matassem todos os homens, mulheres e crianças de descendência ou idioma polaco, de modo a obter e ocupar pela Alemanha o espaço vital que necessitava e tinha perdido. Este tipo de instruções, revelam a forma como a política se envolvia no modo de atuar e aplicar o instrumento militar nas campanhas, assim como na definição dos objetivos a atingir.

As forças alemãs a sul, sob as ordens do Coronel Gerd von Rundstedt, avançam em direção a Varsóvia com 886.000 militares com o objetivo de destruir as forças polacas que defendiam a cidade, conquistando para tal, posições ao longo do Rio Vístula (Garliński, 1985, p. 14).

A 13 de setembro, a *Luftwaffe* inicia a *Operação Wasserkante*, atacando a cidade de Varsóvia com uma combinação de bombas explosivas e incendiárias num rácio de 50/50, apontando para a tentativa clara de destruir as edificações através do fogo, com a finalidade de degradar a vontade de combater e forçar a rendição dos polacos (Taylor, 2004, p. 82). Os alemães cercam a cidade de Varsóvia a 16 de setembro, com 800 carros de combate e 300 aeronaves, num confronto sangrento e longo para os militares polacos que, desgastados, ocupam uma posição defensiva (Garliński, 1985, p. 19). No dia seguinte, os alemães iniciam o ataque com fogos diretos dos carros de combate e fogos indiretos de artilharia, atacando posteriormente com bombardeamentos aéreos, que causaram um elevado número de baixas, na sua maioria civis (Feldman, 2000, p. 43; Hempel, 2000, p. 14). Os polacos, reforçam os seus efetivos em Varsóvia que lhes permite resistir e fazer face a uma Alemanha que, a 22 de setembro de 1939, cerca a cidade (Hempel, 2000, p. 16). A 24 de setembro, milhares de aeronaves alemãs devastaram a cidade com bombardeamentos e mais 420 aeronaves continuam o ataque no dia seguinte, contando no final do segundo dia cerca de 10.000 civis mortos dentro da “fortaleza de Varsóvia” (Taylor, 2004, p. 82). Seguiram-se ataques por bombardeamento sobre as forças polacas que, ao tentar retirar, congestionaram as estradas e tornaram-se alvos fáceis para os bombardeiros *Stuka* da *Luftwaffe*. Já as forças a cavalo demonstravam-se difíceis de atingir, mas fáceis de detetar e seguir pelo rasto de poeira que provocavam ao deslocarem-se, sendo descrito que quando eram atingidos, homem e cavalo, desfaziam-se juntos aos pedaços (Saunders, 1984, p. 85). No dia seguinte, ocorre um dos ataques mais devastadores sobre Varsóvia,

naquela que é descrita por Koskodan (2009, pp. 39-40) como *Black Monday*, com ataques por bombardeamento sobre as fortificações da cidade, nomeadamente Mokotow, Dabrowski e Czerniakow. Os ataques aéreos foram a principal arma ofensiva utilizada sobre Varsóvia, não só pelos bombardeamentos, mas também pela forma indiscriminada como era utilizada sobre a população, com os pilotos da *Luftwaffe* a atacarem indiscriminadamente civis com tiro de metralhadora em campos de tiro abertos (Figura 1) (Clapson, 2019, pp. 78-79).



Figura 1 – Varsóvia após os ataques de 1939

Fonte: WW2 Memories (2011).

A 27 de setembro, ao abrigo do pacto Ribbentrop-Molotov¹²¹, as tropas soviéticas invadem o território polaco a nordeste, encontrando pouca resistência, visto que a Polónia havia concentrado o seu potencial a oeste para combater os alemães (Hempel, 2000, p. 14). As forças alemãs conquistam Varsóvia no dia seguinte e, ao abrigo do pacto com os Soviéticos, são estabelecidas as novas fronteiras da Polónia com ganhos territoriais para os dois países (Saunders, 1984, p. 82).

¹²¹ Pacto estabelecido através de protocolo secreto entre a Alemanha e os Soviéticos, prevendo uma aliança entre ambos, que garantiu à Alemanha a possibilidade de produzir equipamento mais pesado e em maior quantidade face às restrições que enfrentava, impostas pelos vencedores da Grande Guerra (German Foreign Office, s.d.).

É descrito por Taylor (2004, p. 82) que a avaliação precisa dos efeitos dos ataques se tornou impossível devido ao que descreveu como “mar de chamas” causado pelo uso das bombas incendiárias que foram lançadas sistematicamente pelos *Junkers* 52. Relativamente aos danos e número de baixas provocadas pelos ataques sobre a Polónia, existe uma grande discrepância de dados. Forczyk (2009, p. 6) aponta para cerca de 25.000 civis mortos e 100.000 militares polacos capturados, enquanto Feldman (2000, p. 43) apresenta um número bastante superior em que estima cerca de 100.000 polacos mortos e 700.000 capturados. Ao nível dos danos causados, Forczyk (2009, p. 6) apresenta com dados relativos à destruição de infraestruturas que se situariam na ordem dos 12 %, coerente com os 10 % de edifícios destruídos e 40 % danificados apontados por Taylor (2004, p. 82). Já Clapson (2019, p. 92) indica apenas dados relativos a habitações que foram destruídas, que situa entre 75.000 das 220.000 existentes, ou seja, cerca de 34 %. Para ilustrar a extensão da devastação e das mortes provocadas, Clapson (2019, p. 92) afirma que os alemães foram forçados a executar cremações em massa dos mortos, de modo a evitar o cheiro da carne em putrefação e a propagação de doenças.

2.3. A CAMPANHA DA ROYAL AIR FORCE NA BATALHA BERLIM - DRESDEN

As ações de bombardeamento verificadas na 2GM foram, sobretudo, marcadas pelo envolvimento direto dos elementos políticos na tomada de decisão, que acabaram por ditar o emprego do vetor aéreo nos bombardeamentos em massa, defendendo o aceleração do final da guerra ao atuarem sobre as populações (Overy, 2013, p. 35). Tal como Overy (2013, p. 35) inclui na sua obra, Churchill dá ordens para enviar, em 1943 na campanha dos Balcãs, uma mensagem com a indicação “*Bomb with high intensity now*”, sublinhando as três últimas palavras. Esta mensagem, demonstra claramente como o poder político decidia sobre as operações em curso, mesmo numa posição em que não era possível avaliar a eficácia estratégica ou operacional da sua utilização. Overy (2013, p. 35), salienta que, a interferência nas operações, se deve à facilidade e rapidez do emprego do poder aéreo quando não se dispunha de outros meios no terreno.

Esta abordagem, baseada numa nova estratégia, pretendia criar uma situação insustentável para as populações, ao desgastar o moral que precipitaria o encurtar do período da guerra, poupando vidas dos combatentes Aliados (Overy, 2013, p. 209). No entanto, verificou-se que, para além de não ter tido sucesso em

reduzir o período do conflito (dado que os períodos dos bombardeamentos se arrastaram por cinco anos), este modo de atuação causou o repúdio da sociedade (Alison, 2014, p. 137; Overy, 2013, p. 209). Um ator relevante foi o Comandante do *Bomber Command*, o Marechal Arthur Harris, defensor da doutrina de Douhet e da aplicação dos princípios do desgaste da moral através do bombardeamento de cidades inimigas (Alison, 2014, p. 114; De Bruhl, 2006, p. 40).

De acordo com alguns autores, Dresden nunca constou nas listagens das áreas dos objetivos a bater com bombardeamentos, sendo que apesar de possuir indústria e vias de comunicações, alguns dos critérios de elegibilidade, estes não eram relevantes. É apenas em outubro de 1944 que Dresden passa a constar na lista de objetivos e na *Operação Thunderclap*, por motivos que se relacionam com o avanço soviético sobre a Alemanha (Irving, 2005, p. 73; Overy, 2013, p. 205).

A 13 de fevereiro de 1945, a cidade de Dresden foi atacada por 800 bombardeiros britânicos que lançaram mais de 1.400 toneladas de bombas explosivas e 1.100 incendiárias, provocando incêndios de grandes dimensões, que destruíram a maior parte da cidade e causaram um elevado número de vítimas civis. No mesmo dia, os norte-americanos continuam o ataque com 300 bombardeiros para atacar objetivos de ligações ferroviárias, pontes e infraestruturas de transporte, voltando a empenhar mais 200 bombardeiros no dia seguinte sobre as infraestruturas da cidade, provocando milhares de mortes (Figura 2). Só os EUA, lançaram sobre a cidade um total de mais de 950 toneladas de bombas explosivas e 290 toneladas de incendiárias. A mesma força de bombardeiros viria a atacar novamente a cidade antes do final da guerra com mais 2.800 toneladas de bombas (History.com Editors, 2019).

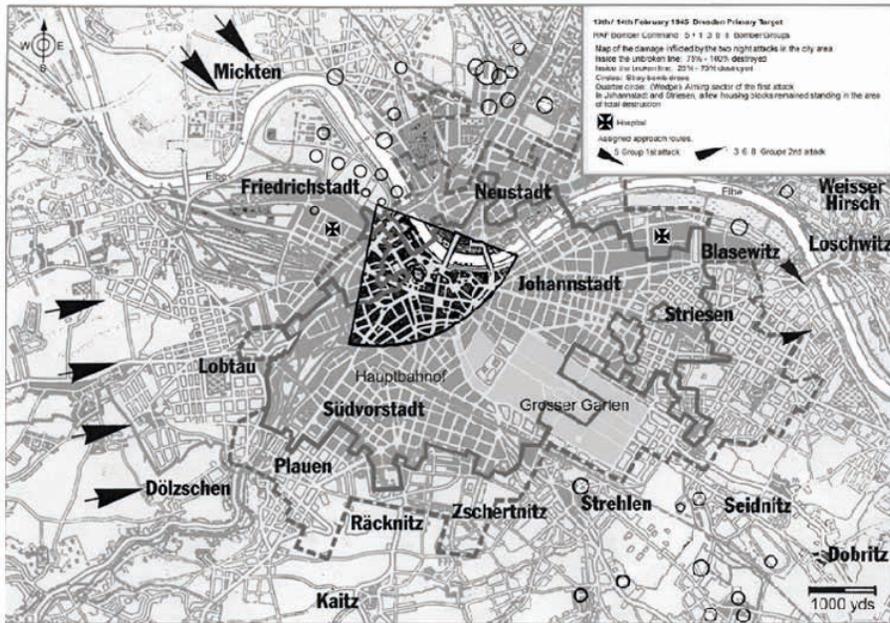


Figura 2 – Alvos principais de Dresden

Fonte: Taylor (2004).

Existe uma grande discrepância nos dados relativos às baixas civis, onde alguns autores que apresentam uma amplitude das mesmas, indicando intervalos entre as 35.000 e 135.000 (History.com Editors, 2019). Por outro lado, Alison (2014, p. 139) aponta a inflação do número de baixas para as centenas de milhares como meio de propaganda nazi, referindo que Joseph Goebbels mandou emitir uma declaração de imprensa falsa, alegando que estavam presentes refugiados na cidade pela altura do bombardeamento. Esta informação foi tomada como certa e divulgada por países terceiros, mas a realidade dos números situaria-se na casa dos 28.300. Também Overy (2013, p. 296) relata a ambiguidade dos resultados e apresenta os dados de 2004, da comissão histórica de Dresden, que estimou e estabeleceu como limites máximos o número de vítimas em 25.000 (Figura 3) e as perdas materiais para um total de 75.000 habitações completamente destruídas e 18.500 com danos graves (Figura 4).



Figura 3 – Fotografia dos mortos em Dresden após o bombardeamento.a”

Fonte: Bruning (2011).



Figura 4 – Vista da cidade de Dresden após os ataques de bombardeamento

Fonte: Bruning (2011).

2.4. O PÓS-GUERRA

No final da guerra, as forças vencedoras assinaram a 26 de junho de 1945 a Carta das Nações Unidas, onde se pode ler que os povos das nações signatárias se comprometem a “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade” (ONU, 1945). Na carta, são também criados os mecanismos pelos quais deve assentar a resolução dos conflitos entre as nações, por força do artigo 33.º, onde surge o atual TIJ, como evolução natural do seu antecessor, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, que foi oficialmente dissolvido após a transferência concluída em abril de 1946 (TIJ, s.d.). Oficialmente, a ONU é criada com a ratificação da carta, a 24 de outubro de 1945, pelos Estados Unidos da América, Ex-União Soviética, China, França, Reino Unido e a maioria dos restantes signatários da mesma (ONU, s.d.).

À semelhança do período pós-Grande Guerra, surge um período de negligência no que se refere às leis dos conflitos internacionais, verificando-se os grandes desenvolvimentos na proteção dos civis e do património nos conflitos armados através: (i) da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948; (ii) das quatro atuais convenções de Genebra em 1949; e da iniciativa de proteção do património *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) 1954 (Schindler & Toman, 2004, p. vii).

3. CONCLUSÕES

O despertar da 2GM e a evolução do aparelho militar trouxe uma nova dinâmica às operações militares com o escalar das tensões e a aplicação do vetor

militar pela sua velocidade e facilidade de emprego. A sociedade, que tinha ainda bem presente os horrores da Grande Guerra, assiste a uma escalada da violência, por ambos os lados, sobre as populações, que contribuiu para o aumento exponencial da contabilização dos danos colaterais do conflito.

A solução encontrada com a criação da SdN, apesar do sucesso inicial, acaba por ser ineficaz, dado que não conseguiu impedir o desenvolvimento das capacidades alemãs ao abrigo das restrições impostas pelo Tratado de Paris. As condições impostas à Alemanha no final da Grande Guerra, potenciaram a sua política de expansão por ter sido sujeita a perdas de território e pela imposição do pagamento de valores muito elevados pelos danos causados no decurso da guerra, criaram um sentimento de humilhação no seio da sua população. A falta de um mecanismo que permitisse aplicar meios coercivos no terreno, condicionou a credibilidade e o cumprimento das sanções impostas pela SdN.

Com uma narrativa assente na expansão do seu *Lebensraum*, a Alemanha ataca a Polónia no início da 2GM com a reivindicação da cidade de Danzing (atual Gdansk). Segue-se a invasão da Polónia em várias frentes, obrigando os polacos com um potencial bastante inferior ao alemão a remeterem-se para uma posição defensiva na capital Varsóvia, enquanto solicitava ajuda ao Reino Unido e França. No entanto, de acordo com a intenção manifestada diretamente por Hitler em eliminar completamente a população polaca, a *Luftwaffe* ataca Varsóvia através de bombardeamentos intensivos, aplicando para tal, uma combinação de bombas explosivas com incendiárias para aumentar a destruição da área atacada.

Do lado dos alemães, apesar de Hitler não se imiscuir diretamente no planeamento das operações, influenciava os efeitos que pretendia atingir. Contudo, por parte dos Aliados é seguida uma estratégia baseada na aplicação do vetor aéreo para evitar o recurso a forças no terreno e, dessa forma, limitar as baixas sofridas pelo conflito, uma vez que permitia aplicar o aparelho militar com grande facilidade e com recurso à utilização de um reduzido número de meios humanos, face à componente terrestre ou marítima.

Apesar das convenções que haviam ratificado, tanto os EUA como o Reino Unido, aplicaram indiscriminadamente ações de bombardeamento que não versavam apenas objetivos militares ou com interesse militar. Quanto aos efeitos, também não se limitavam a atingir os objetivos na medida da proporcionalidade necessária, dando preferência aos bombardeamentos massivos, com a intenção de agir sobre a moral das populações para obrigar o oponente a capitular internamente

por falta de vontade de combater. Essa estratégia teve o efeito contrário ao previsto, causando sentimento de repulsa por parte da população face aos danos colaterais provocados e retirando credibilidade à atuação dos Aliados.

Nas decisões das operações, é possível identificar que da parte dos Aliados existia uma grande influência do nível político na forma como as mesmas eram conduzidas, na seleção dos locais, bem como dos seus efeitos. Fica patente na mensagem de Churchill que dá indicações para se iniciar uma missão de bombardeamento e a intensidade do mesmo.

Tal como sucedido após a Grande Guerra, no final da 2ª GM existe o entendimento de que tem de ser concebida uma solução para uma paz duradoura. É criada a ONU, originada pelas nações vencedoras, que atualmente continua a ter um papel preponderante nos conflitos da atualidade e na legitimidade para a utilização do aparelho militar. No entanto, a complexidade do mundo e a legitimidade da soberania das nações, continua a constituir-se como um desafio para a aplicação da ferramenta militar, na defesa e proteção dos direitos humanos, especialmente no emprego da força e nos danos colaterais que provocam sobre as populações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alison, R. (2014). *Operation Thunderclap and the black march*. Philadelphia & Oxford: Casemate.
- Bruning, J. R. (2011). *Bombs Away! The World War II bombing campaigns over Europe*. Minneapolis: Zenith Press.
- Carvalho, S. M. (2018, abril). Os Pan-movements, a Grande Guerra e a Europa. *IDN Cadernos*, (30), 197-211. Retirado de https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25256/1/idncadernos_30.pdf
- CICV. (2015). *Direito Internacional Humanitário - Respostas às suas perguntas*. Genebra, Suíça: Comitê Internacional da Cruz Vermelha.
- Clapson, M. (2019). *The Blitz Companion*. London: University of Westminster Press. <https://doi.org/10.16997/book26.d>
- De Bruhl, M. (2006). *Firestorm: Allied airpower and the destruction of Dresden*. New York: Random House.
- Feldman, G. (2000). *World War II: Almanac (Vol. I)*. (C. Slovey, Ed.) United States of America: U•X•L.
- Forczyk, R. (2009). *Warsaw 1944. Poland's bid for freedom*. Oxford: Osprey.

- Garliński, J. (1985). *Poland in the Second World War*. Londres: The Macmillan Press Ltd.
- German Foreign Office. (s.d.). Secret Supplementary Protocols of the Molotov-Ribbentrop Non-Aggression Pact, 1939. *History and Public Policy Program Digital Archive, Published in Nazi-Soviet Relations, 1939-1941*. Documents from the Archives of the German Foreign Office. Retirado de <https://digitalarchive.wilsoncenter.org/document/110994>
- Gray, C. (2007). A Crisis of Legitimacy for the UN Collective Security System? *International and Comparative Law Quarterly*, 56(1), 157-170. <http://doi.org/10.1093/iclq/lei154>
- Hempel, A. (2000). *Poland in World War II. An Illustrated Military History*. Nova York: HippocRENE Books, Inc.
- History.com Editors. (2019, junho 7). *Bombing of Dresden*. (A&E Television Networks) Retirado de <https://www.history.com/this-day-in-history/firebombing-of-dresden>
- Irving, D. J. (2005). *Apocalypse 1945. The Destruction of Dresden*. Londres: Parforce UK Ltd.
- Imperial War Museums. (2020). *Gassed*. Imperial War Museums: Retirado de <https://www.iwm.org.uk/collections/item/object/23722>
- Koskodan, K. K. (2009). *No Greater Ally. The Untold Story of Poland's Forces in World War II*. Oxford, Great Britan, United Kingdom: Osprey.
- Larard, P. (2019, julho). Williamtown, Pilot's Eye SITREP:-circa 1956-7. *SITREP Air Force Association NSW News and Views*, (10). Retirado de https://www.raafansw.org.au/docPDF/SITREP_Issue_10.pdf
- Note: From uncertain memory which may well invite welcome challenge/
- NATO. (2017). *Allied Joint Publication-01 Allied Joint Doctrine* (E, versão 1 ed.). NATO Standardization Office.
- O'Brien, P. (2012). The Åland Islands Solution - A precedent for successful international disputes settlement. *The Åland Islands Solution - A precedent for successful international disputes settlement*, 1-3. Nova Iorque. Retirado de https://legal.un.org/ola/media/info_from_lc/POB%20Aalands%20Islands%20Exhibition%20opening.pdf
- ONU. (1945). *Carta das Nações Unidas*. São Francisco, Estados Unidos da América: ONU. Retirado de <http://dag.un.org/bitstream/handle/11176/387353/PORTUGUESE-1976.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

- ONU. (s.d.). História da ONU. *Nações Unidas, Centro Regional de Informação para a Europa Ocidental* [Online]. Retirado de <https://unic.org/pt/historia-da-onu/>
- Overy, R. (2013). *The bombers and the bombed : Allied air war over Europe, 1940–1945*. Nova Iorque: Penguin Group Penguin Group (USA) LLC.
- Pells, R. H., & Romer, C. D. (2019, dezembro 2). *Great Depression*. (Encyclopædia Britannica, inc.) Retirado de <https://www.britannica.com/event/Great-Depression>
- Roland, A. (2009, fevereiro 27). War and technology. Footnotes. *Foreign Policy Research Institute*. Retirado de <https://www.fpri.org/article/2009/02/war-and-technology/>
- Royde-Smith, J. G., & Showalter, D. E. (2019, dezembro 12). World War I. *Encyclopædia Britannica*. Retirado de <https://www.britannica.com/event/World-War-I>
- Saunders, A. (1984). *The invasion of Poland. (Turning points of World War II)*. United States of America: Library of Congress Cataloging in Publication Data.
- Schindler, D., & Toman, J. (2004). *The Laws of Armed Conflicts. A Collection of Conventions, Resolutions and Other Documents* (4ª ed.). Koninklijke Brill NV, Leiden, The Netherlands: Martinus Nijhoff.
- Tams, C. J. (2007). League of Nations. In *Max Planck Encyclopedia of Public International Law*. Oxford. Retirado de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1413851
- Taylor, F. (2004). *Dresden. Tuesday, February 13, 1945*. Harper Collins eBooks.
- Thompson, J. A. (2018). Woodrow Wilson and “Peace without Victory”. *Federal History*, 9-25. Retirado de <http://www.shfg.org/resources/Documents/3-Wilsonv2%20web.pdf>
- Thronveit, T. (2011, junho). The Fable of the Fourteen Points: Woodrow Wilson and National Self-Determination. *Diplomatic History*, 35, 445-481. Retirado de https://scholar.harvard.edu/files/thronveit/files/fable_of_the_fourteen_points_dh_35.3_june_2011.pdf
- TIJ. (s.d.). History. *International Court of Justice*. Retirado de <https://www.icj-cij.org/en/history>
- Tóibín, C. (2009, abril 29). The destruction of Guernica. *The Guardian*. Retirado de <https://www.theguardian.com/commentisfree/2006/apr/29/arts.visualarts>

UNOG. (s.d.). *The League of Nations (1919-1946)*. Retirado de [https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/3DA94AAFEB9E8E76C1256F340047BB52/\\$file/sdn_chronology.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/3DA94AAFEB9E8E76C1256F340047BB52/$file/sdn_chronology.pdf)

WW2 Memories. (2011, agosto 30). *Siege and Fall of Warsaw September 1939* [Online]. Retirado de https://ww2memories.files.wordpress.com/2011/08/bombed_warsaw.jpg

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

A

AB	Anti-Balaka
ACLED	<i>Armed Conflict Location & Event Data Project</i>
AOAV	<i>Action On Armed Violence</i>
AOp	Área de Operações
APPR	Acordo Político para a Paz e Reconciliação
A4P	<i>Action for Peacekeeping</i>
A4P+	<i>Action for Peacekeeping +</i>

C

CA	Conflito(s) Armado(s)
CAI	Conflitos Armados Internacionais
CANI	Conflitos Armados Não Internacionais
CE	Comissão Europeia
CEMC	Curso de Estado-Maior Conjunto
CG	Convenção(ões) de Genebra
CI	Comunidade Internacional
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i> (Agência Central de Informações)
CICV	Comité Internacional da Cruz Vermelha
CIDIUM	Centro de Investigação e Desenvolvimento do Instituto Universitário Militar
CIGeoE	Centro de Informação Geoespacial do Exército
Cmdt(s)	Comandante(s)
CNU	Carta das Nações Unidas
COSI	<i>Communauté des Officiers pour la Sécurité Internationale</i>
CPC	<i>Coalition des Patriotes pour le Changement</i>
CS	Conselho de Segurança

D

DH	Direitos Humanos
DI	Direito Internacional
DIH	Direito Internacional Humanitário
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIP	Direito Internacional Público
DISE/DIME	Diplomacia, Informação, Segurança (ou Militar) e Economia

E

EP	Exército Português
EUA	Estados Unidos da América
Eurojust	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
EUTM	<i>European Union Training Mission</i>

F

FACA	Forças Armadas Centro-Africanas
FFAA	Forças Armadas
FND	Força Nacional Destacada
FNLA	Frente Nacional de Libertação de Angola
FPRC	<i>Front Populaire pour la Renaissance de la Centrafrique</i>
FR	Federação Russa

G

GA	Grupo(s) Armado(s)
GM	Granadas de Mão
GW	Grupo Wagner

I

IA	Inteligência Artificial
ICRC	<i>International Committee of the Red Cross</i>
IED	<i>Improvised Explosive Device</i>
ISAF	<i>International Security Assistance Force</i> (Força de Assistência Internacional)
ISW	<i>Institute for the Study of War</i>
IUM	Instituto Universitário Militar

L

LOAC	<i>Law Of Armed Conflicts</i> (Direito da Guerra e dos Conflitos Armados)
LRA	<i>Lord Resistance Army</i>

M

MAP	Mecanismo de Apoio à Paz
MCU	<i>Mouvement Coeurs Unis</i>
MINUSCA	Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana
MP	Metralhadora(s) Pesada(s)
MPC	<i>Mouvement Patriotique pour la Centrafrique</i>
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola

N

NATO *North Atlantic Treaty Organization* (Organização do Tratado do Atlântico Norte)

O

OAP Operações de Apoio à Paz

OCHA *Office for the Coordination of Humanitarian Affairs*

OG Objetivo Geral

ONG Organizações Não-Governamentais

ONU Organização das Nações Unidas

OSCE Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

P

PA Poder Aéreo

PC Postos de Controlo

PDE Publicação Doutrinária do Exército

PGCADH Pós-Graduação em Conflitos Armados e Direitos Humanos

PIDCP Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos

PK Processo de Kimberley

PMC Private Military Companies

POC *Protection of Civilians* (Proteção de Cíveis)

PsyOps Operação(ões) Psicológica(s)

Q

QRF *Quick Reaction Force*

R

RAF Royal Air Force

RAM Revolução dos Assuntos Militares

RCM Resolução do Conselho de Ministros

RFI Radio France Internationale

RPRC *Rassemblement Patriotique pour le Renouveau de la Centrafrique*

R2P *Responsability to Protect* (Responsabilidade de Proteger)

Q

QC Questão Central

R

RCA República Centro-Africana

ROE *Rules Of Engagement* (Regras de Empenhamento)

S

SA	Sistemas Autônomos
SAOR	Sistemas de Armas Operados Remotamente
SAS	Sistemas de Armas Semiautônomos
SdN	Sociedade das Nações
SG	Secretaria-Geral
SJI	Sistema Jurídico Internacional

T

TACP	<i>Tactical Air Control Party</i>
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça (<i>International Court of Justice</i>)
TO	Teatro(s) de Operações
TPI	Tribunal Penal Internacional
T/PCC	<i>Troop- and Police-Contributing Countries</i>
TTP	Táticas, Técnicas e Procedimentos

U

UAV	Unmanned Aerial Vehicle (Veículos Aéreos Não Tripulados)
UC	Unidade Curricular
UE	União Europeia
UN	United Nations (Nações Unidas)
UNESCO	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura)
UNICEF	United Nations International Children's Emergency Fund (Fundação para a Proteção da Infância das Nações Unidas)
UNITA	União Nacional para a Independência Total de Angola
UNODC	UN Office on Drugs and Crime
UNOG	United Nations Office at Geneva
UNSC	United Nations Security Council (Conselho de Segurança das Nações Unidas)
UPC	Unité pour la Paix en Centrafrique
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

2

2GM	2. ^a Guerra Mundial
-----	--------------------------------

3

3R	<i>Retour, Réclamation et Réhabilitation</i>
----	--

Os **Cadernos do IUM** têm como principal objetivo divulgar os resultados da investigação desenvolvida no/sob a égide do IUM, autonomamente ou em parcerias, que não tenha dimensão para ser publicada em livro. A sua publicação não deverá ter uma periodicidade definida. Contudo, deverão ser publicados, pelo menos, seis números anualmente. Os temas devem estar em consonância com as linhas de investigação prioritárias do CIDIUM. Devem ser publicados em papel e eletronicamente no sítio do IUM. Consideram-se como objeto de publicação pelos Cadernos do IUM:

- Trabalhos de investigação dos investigadores do CIDIUM ou de outros investigadores nacionais ou estrangeiros;
- Trabalhos de investigação individual ou de grupo de reconhecida qualidade, efetuados pelos discentes, em particular pelos do CEMC e pelos auditores do CPOG que tenham sido indicados para publicação e que se enquadrem no âmbito das Ciências Militares, da Segurança e Defesa Nacional e Internacional;
- *Papers*, ensaios e artigos de reflexão produzidos pelos docentes;
- Comunicações de investigadores do IUM efetuadas em eventos científicos (e.g., seminários, conferências, *workshops*, painéis, mesas redondas), de âmbito nacional ou internacional, em Portugal ou no estrangeiro.

N.ºs Publicados:

1 – Comportamento Humano em Contexto Militar

Subsídio para um Referencial de Competências destinado ao Exercício da Liderança no Contexto das Forças Armadas Portuguesas: Utilização de um “Projeto STAFS” para a configuração do constructo

Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos

2 – Entre a República e a Grande Guerra: Breves abordagens às instituições militares portuguesas

Coordenador: Major de Infantaria Carlos Afonso

3 – A Abertura da Rota do Ártico (*Northern Passage*). Implicações políticas, diplomáticas e comerciais

Coronel Tirocinado Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão

4 – O Conflito da Síria: as Dinâmicas de Globalização, Diplomacia e Segurança

(Comunicações no Âmbito da Conferência Final do I Curso de Pós-Graduação em Globalização Diplomacia e Segurança)

Coordenadores: Tenente-coronel de Engenharia Rui Vieira
Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues

5 – Os Novos Desafios de Segurança do Norte de África

Coronel Tirocinado Francisco Xavier Ferreira de Sousa

- 6 – Liderança Estratégica e Pensamento Estratégico
Capitão-de-mar-e-guerra Valentim José Pires Antunes Rodrigues
- 7 – Análise Geopolítica e Geoestratégica da Ucrânia
Coordenadores: Tenente-coronel de Engenharia Leonel Mendes Martins
Tenente-coronel Navegador António Luís Beja Eugénio
- 8 – Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação
Coordenadores: Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo Joaquim Vale Lima
- 9 – A Campanha Militar Terrestre no Teatro de Operações de Angola. Estudo da Aplicação da Força por Funções de Combate
Coordenadores: Coronel Tirocinado José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Tenente-coronel de Infantaria José Manuel Figueiredo Moreira
- 10 – O Fenómeno dos “*Green-on-Blue Attacks*”. “*Insider Threats*” – Das Causas à Contenção
Major de Artilharia Nelson José Mendes Rêgo
- 11 – Os Pensadores Militares
Coordenadores: Tenente-coronel de Engenharia Leonel José Mendes Martins
Major de Infantaria Carlos Filipe Lobão Dias Afonso
- 12 – *English for Specific Purposes* no Instituto Universitário Militar
Capitão-tenente ST Eling Estela do Carmo Fortunato Magalhães Parreira
- 13 – I Guerra Mundial: das trincheiras ao regresso
Coordenadores: Tenente-coronel de Engenharia Leonel José Mendes Martins
Major de Infantaria Fernando César de Oliveira Ribeiro
- 14 – Identificação e caracterização de infraestruturas críticas – uma metodologia
Major de Infantaria Hugo José Duarte Ferreira
- 15 – O DAESH. Dimensão globalização, diplomacia e segurança. Atas do seminário 24 de maio de 2016
Coordenadores: Tenente-coronel de Engenharia Adalberto José Centenico
Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues
- 16 – Cultura, Comportamento Organizacional e *Sensemaking*
Coordenadores: Coronel Piloto Aviador João Paulo Nunes Vicente
Tenente-coronel Engenheira Aeronáutica Ana Rita Duarte Gomes S. Baltazar
- 17 – Gestão de Infraestruturas Aeronáuticas
Major Engenheira de Aeródromos Adelaide Catarina Gonçalves

- 18 – A Memória da Grande Guerra nas Forças Armadas
Major de Cavalaria Marco António Frontoura Cordeiro
- 19 – Classificação e Análise de Fatores Humanos em Acidentes e Incidentes na Força Aérea
Alferes Piloto-Aviador Ricardo Augusto Baptista Martins
Major Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada
Capitão Engenheiro Aeronáutico Bruno António Serrasqueira Serrano
- 20 – A Aviação Militar Portuguesa nos Céus da Grande Guerra: Realidade e Consequências
Coordenador: Coronel Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo
Rui Alberto Gomes Bento Roque
- 21 – Saúde em Contexto Militar (Aeronáutico)
Coordenadoras: Tenente-coronel Médica Sofia de Jesus de Vidigal e Almada
Major Psicóloga Cristina Paula de Almeida Fachada
- 22 – *Storm Watching. A New Look at World War One*
Coronel de Infantaria Nuno Correia Neves
- 23 – Justiça Militar: A Rutura de 2004. Atas do Seminário de 03 de março de 2017
Coordenador: Tenente-coronel de Infantaria Pedro António Marques da Costa
- 24 – Estudo da Aplicação da Força por Funções de Combate - Moçambique 1964-1975
Coordenadores: Coronel Tirocinado de Infantaria Jorge Manuel Barreiro Saramago
Tenente-coronel de Infantaria Vítor Manuel Lourenço Ortigão Borges
- 25 – A República Popular da China no Mundo Global do Século XXI. Atas do Seminário de
09 de maio de 2017
Coordenadores: Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues
Tenente-coronel de Infantaria Paraquedista Rui Jorge Roma Pais dos Santos
- 26 – O Processo de Planeamento de Operações na NATO: Dilemas e Desafios
Coordenador: Tenente-coronel de Artilharia Nelson José Mendes Rêgo
- 27 – Órgãos de Apoio Logístico de Marinhas da OTAN
Coordenador: Capitão-tenente de Administração Naval Duarte M. Henriques da Costa
- 28 – Gestão do Conhecimento em Contexto Militar: O Caso das Forças Armadas Portuguesas
Coordenador: Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
- 29 – A Esquadra de Superfície da Marinha em 2038. Combate de alta Intensidade ou Operações de Segurança Marítima?
Capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues

- 30 – Centro de Treino Conjunto e de Simulação das Forças Armadas
Coronel Tirocinado de Transmissões Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro
- 31 – Avaliação da Eficácia da Formação em Contexto Militar: Modelos, Processos e Procedimentos
Coordenadores: Tenente-coronel Nuno Alberto Rodrigues Santos Loureiro
Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
- 32 – A Campanha Militar Terrestre no Teatro de Operações da Guiné-Bissau (1963-1974).
Estudo da Aplicação da Força por Funções de Combate
Coordenadores: Brigadeiro-general Jorge Manuel Barreiro Saramago
Tenente-coronel de Administração Domingos Manuel Lameira Lopes
- 33 – O Direito Português do Mar: Perspetivas para o Séc. XXI
Coordenadora: Professora Doutora Marta Chantal Ribeiro
- 8 – Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação (2.^a edição, revista e atualizada)
Coordenadores: Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo Joaquim Vale Lima
- 34 – Coreia no Século XXI: Uma península global
Coordenadores: Professora Doutora Teresa Ferreira Rodrigues
Tenente-coronel Rui Jorge Roma Pais dos Santos
- 35 – O “Grande Médio Oriente” Alargado (Volume I)
Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
Tenente-coronel Ricardo Dias Costa
- 36 – O “Grande Médio Oriente” Alargado (Volume II)
Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
Tenente-coronel Ricardo Dias Costa
- 37 – As Forças Armadas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
Coordenador: Tenente-coronel Rui Jorge Roma Pais dos Santos
- 38 – A Participação do Exército em Forças Nacionais Destacas: Casos do Kosovo, Afeganistão e República Centro-Africana. Vertente Operacional e Logística
Coordenadores: Brigadeiro-general Jorge Manuel Barreiro Saramago
Major de Transmissões Luís Alves Batista
Major de Material Tiago José Moura da Costa

- 39 – Pensar a Segurança e a Defesa Europeia. Atas do Seminário de 09 de maio de 2019
Coordenador: Tenente-coronel Marco António Ferreira da Cruz
- 40 – Os Desafios do Recrutamento nas Forças Armadas Portuguesas. O Caso dos Militares Contratados
Coordenador: Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
- 41 – Inovação na Gestão de Recursos Humanos nas Forças Armadas Portuguesas: Os Militares em Regime de Contrato. Atas das Comunicações do *Workshop* de 28 de janeiro de 2019
Coordenador: Coronel Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos
- 42 – Sistemas de Controlo de Gestão: Modelos, Processos e Procedimentos
Coordenador: Tenente-coronel Nuno Alberto Rodrigues Santos Loureiro
- 43 – Desafios Estratégicos para Portugal no Pós-Covid-19
Auditores Nacionais do Curso de Promoção a Oficial General 2019/2020
- 44 – Gestão Estratégica: Contributos para o Paradigma Estrutural da Marinha Portuguesa
Capitão-de-mar-e-guerra Nuno Sardinha Monteiro
- 45 – A Geopolítica dos *Chokepoints* e das *Shatterbelts* (Volume I)
Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
Tenente-coronel Marco António Ferreira da Cruz
- 46 – A Geopolítica dos *Chokepoints* e das *Shatterbelts* (Volume II)
Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
Tenente-coronel Marco António Ferreira da Cruz
- 47 – A Geopolítica dos *Chokepoints* e das *Shatterbelts* (Volume III)
Coordenadores: Professor Doutor Armando Marques Guedes
Tenente-coronel Marco António Ferreira da Cruz
- 48 – Estudos Estratégicos das Crises e dos Conflitos Armados
Coordenadores: Brigadeiro-general Lemos Pires
Tenente-coronel Ferreira da Cruz
Tenente-coronel Pinto Correia
Tenente-coronel Bretes Amador
- 49 – A Vulnerabilidade em Infraestruturas Críticas: Um Modelo de Análise
Tenente-coronel Santos Ferreira

50 – Função de Combate Proteção

Coordenadores: Coronel de Infantaria Paulo Jorge Varela Curro
Major de Cavalaria Rui Miguel Pinho Silva

51 – Estudos Estratégicos das Crises e dos Conflitos Armados

Coordenadores: Coronel de Cavalaria (Reformado) Marquês Silva
Tenente-coronel GNR Marco Cruz
Tenente-coronel ENGEL Silva Costa
Major Engenheiro Reis Bento

52 – Reinventar as Organizações Militares

Coordenador: Tenente-coronel de Administração Militar Carriço Pinheiro

53 – Estudos de Reflexão sobre as Informações Militares

Coordenador: Tenente-coronel de Infantaria Carlos Marques da Silva

54 – Convulsões Eurasiáticas. *in illo tempore* e agora

Coordenador: Coronel (Reformado) Carlos Manuel Mendes Dias

55 – Estratégias Marítimas – Uma Análise Comparativa (NATO, UE, Espanha, França, Itália, Portugal e Reino Unido)

Coordenadora: Capitão-tenente Sofia Saldanha Junceiro

56 – Ensino e Formação, Avaliação de Desempenho e Retenção do Talento: Dimensões para o Desenvolvimento da Liderança

Coordenador: Tenente-coronel Nuno Alberto Rodrigues Santos Loureiro

57 – Ameaças Híbridas - Desafios para Portugal

Coordenador: Tenente-coronel de Artilharia Diogo Lourenço Serrão

58 – Cadernos de Saúde Militar e Medicina Operacional – Vol. I

Coordenadores: Coronel (REF) António Correia
Primeiro-tenente Nicole Esteves Fernandes

59 – *Military Operations in Cyberspace*

Coordinator: Lieutenant-colonel João Paulo Ferreira Lourenço

60 – Inteligência Artificial: Estudos Pioneiros em Contexto Militar

Coordenadora: Tenente-coronel Ana Carina da Costa e Silva Martins Esteves

Editorial: cidium@ium.pt

Telefone: (+351) 213 002 100; Fax: (+351) 213 002 162

Morada: Rua de Pedrouços - 1449-027 Lisboa

